



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº111/2008

Data da divulgação: Terça-feira, 11 de Novembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900
Tel.: 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ata

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata de Julgamentos

2SE

Ata da 13ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2008, às 14:00 horas, com as presenças dos Excelentíssimos Srs. Juízes RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente no exercício da Presidência, HELOÍSA PINTO MARQUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - mesmo convocada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ANDRÉ R.P.V.DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, BRASILINO SANTOS RAMOS e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS - convocada para substituir a Exmª Juíza MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA em licença médica. Presente ainda o Juiz JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE para julgamento do processo ao qual estava vinculado, ausentando-se às 14:08 horas. Ausentes os Exmºs Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON-Presidente - com causa justificada por encontrar-se em Correição no Estado do Tocantins no período de 30/9 a 8/10/2008 e JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR - em período de férias regimentais. Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador-Chefe Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA. Secretária do Pleno, Srª SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA. Aberta a Sessão, o Exmº. Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO, Vice-Presidente no exercício da Presidência, saudou os Senhores membros da Corte, Juízes Convocados, o d. Ministério

Público do Trabalho, a Senhora Secretária do Tribunal Pleno, servidores da Casa, advogados, partes e demais presentes. Sua Excelência agradeceu a presença da Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO que, em detrimento das atividades que ora vem exercendo devido a sua presente convocação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mesmo assim, prestigia o nosso TRT 10. Sua Excelência registrou ainda, com pesar, o falecimento da mãe do servidor SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA - o assistente do som das sessões deste Regional, Senhora MARIA SOARES DE OLIVEIRA, ocorrido no dia anterior, e noticiou o sepultamento para aquele mesmo dia 7 de outubro, com a solidariedade naquele momento de dor por parte dos demais Juízes, do representante do d. Ministério Público do Trabalho e da Srª Santusa, em nome de todos os servidores, que se associaram ao registro de pesar. OFICIAR. Submetida à aprovação da 2ª Seção Especializada a Ata da 11ª Sessão Ordinária do dia 12/08/2008, foi aprovada por unanimidade. Submetida à aprovação da 2ª Seção Especializada a Ata da 12ª Sessão Ordinária do dia 02/09/2008, foi aprovada por unanimidade. Não participa da aprovação da mesma o Juiz ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO, conforme art. 132, II, 'a' do Regimento Interno. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 13ª Pauta de Julgamento publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, do dia 02/10/2008, páginas 04/06, tudo na forma regimental.

PROCESSO 0125-2008-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Impetrante Emylze de Amorim Barbosa

Advogado Sebastião Moraes da Cunha

Aut.Coatora Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Hélio Sebastião Ferreira

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e conceder parcialmente a ordem para limitar a constrição judicial a 30% sobre o valor do salário líquido da impetrante, determinando a restituição dos valores excedentes a esse limite, nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalvas dos Juízes PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. Cientifique-se o Juízo da execução.

PROCESSO 0239-2008-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante Cyro Eduardo Blatter Moreira

Advogado Octávio Blatter Pinho

Aut.Coatora Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litiscosorte Rogério da Silva Ramos

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, admitir o mandado de segurança para, no mérito, conceder parcialmente a segurança para tornar definitivo o provimento liminar, a fim de suspender a execução contra o impetrante até decisão final a ser proferida na Justiça Comum, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. Custas, pela União, isenta na forma da lei. Presença: Dr. Leonardo Magalhães, pela parte Cyro Eduardo Blatter Moreira. Deferida a juntada do Substabelecimento

PROCESSO 0249-2008-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante Gino Azzolini Neto

Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres E OUTROS

Aut.Coatora Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litiscosorte Daniel Ramos de Oliveira

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado e conceder parcialmente a segurança para tornar definitivo o provimento liminar. Custas pela União, arbitradas sobre o valor da causa, das quais se determina a sua isenção, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Oficie-se à autoridade coatora. Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA.

PROCESSO 0270-2008-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante Expresso Brasília Ltda.

Advogado Claudi Mara Soares

Aut.Coatora Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litiscosorte Rui Cardoso dos Santos

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, admitir o mandado de segurança; vencidos os Juízes CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. Ressalvas do Juiz ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO. No mérito, por unanimidade,

denegar a segurança, com ressalvas do Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. Custas pela Impetrante no importe de R\$20,00 (vinte reais), fixadas em face do valor dado à causa. Oficie-se a autoridade coatora desta decisão. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

PROCESSO 0316-2008-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Impetrante Gino Azzolini Neto

Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres

Aut.Coatora Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litiscosorte Dóris Sandra Castro de Andrade

Advogado Wanderson Lima de Oliveira

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança, conceder a ordem e tornar definitiva a liminar para determinar que a construção dos proventos do impetrante não ultrapasse trinta por cento do valor líquido (deduzido INSS e IR) dos proventos de aposentadoria. Custas de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, pela União, isenta. Cientifique-se o Juízo da execução. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

PROCESSO 0320-2008-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura

Advogado Lycurgo Leite Neto

Aut.Coatora Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir a presente ação sem a resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC e cassar a liminar concedida. Cientificar o impetrante e a autoridade coatora. Custas pelo impetrante no importe de R\$20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada. Presença: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, pela parte Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura.

PROCESSO 0325-2008-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante José Vital Araújo Fagundes

Advogado Luciana Conceição Santos

Aut.Coatora Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litiscosorte Maria José da Silva

Advogado Raimunda Nonata Pires

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal

Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir, em parte, o mandado de segurança e conceder parcialmente a ordem, revogando a liminar concedida, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas pela União, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), isenta na forma da lei. Ementa aprovada.

PROCESSO 0335-2008-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante Edson Santos da Silva

Advogado Pedro Rodrigo Rocha

Aut.Coatora Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir a presente ação sem a resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Custas pelo impetrante no importe de R\$28,12 (vinte e oito reais e doze centavos) calculadas sobre R\$1.456,09 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

PROCESSO 0339-2008-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante Adercio da Fonseca Pinto

Advogado Emerson Henriques Pontes

Aut.Coatora Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir a presente ação sem a resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC e cassar a liminar concedida.

Cientificar o impetrante. Custas pelo impetrante no importe de R\$40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Oficiar o Juiz Titular da MM. 15.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, de imediato. Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Ementa aprovada.

PROCESSO 0345-2008-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.

Advogado Marco Vinícius de Campos

Aut.Coatora Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Manoel Raimundo Nunes

Advogado Mércia Leite Nunes

Litisconsorte Agropecuária Vale do Araguaia Ltda

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o

relatório e extinguir a presente ação sem a resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC e cassar a liminar concedida. Cientificar o impetrante e a autoridade coatora. Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

PROCESSO 0495-2007-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Impetrante JMP - Veículos e Peças Serviços Ltda.

Advogado Luis Carlos Teixeira de Godoy

Aut.Coatora Juiz Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DF

Litisconsorte Giovanna Santana de Lima Martins

Advogado Celso dos Santos

Litisconsorte Eduardo Gonçalves da Rocha Castro

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não admitir o mandado de segurança, nos termos do voto do Juiz Relator. Em razão do valor atribuído à causa de R\$500,00 (quinhentos reais), custas fixadas pelos impetrantes no valor mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789 da CLT. Sust. Oral: Luis Carlos Teixeira de Godoy, pela parte JMP Veículos e Peças Serviços Ltda.

PROCESSO 0505-2007-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante Luisa Wester dos Santos

Advogado José Augusto de Carvalho Torres

Aut.Coatora Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conceder a ordem para tornar definitiva a liminar anteriormente deferida e determinar o desbloqueio dos vencimentos da impetrante no Banco do Brasil, conta-corrente 282.170-2, agência da Câmara do Deputados nº 3596-3. Custas pela União, arbitradas sobre o valor da causa, das quais se determina a sua isenção, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Oficie-se à autoridade coatora. Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO.

PROCESSO 0195-2008-000-10-00--AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Impetrante Conservadora Mundial Ltda. e Outro

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Impetrante Euclides Correa Cordeiro

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Aut.Coatora Juizes Substitutos da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/
DF

Litisconsorte Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda. e Outras

Litisconsorte Mundial Serviço de Vigilância Ltda.

Litisconsorte RM Segurança e Proteção Ltda.

Litisconsorte Joacil Ferreira Gonçalves

Litisconsorte Angelina Soares Barbosa

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO 0221-2008-000-10-00--AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Impetrante Gino Azzolini Neto

Advogado Adhemar de Oliveira e Silva Filho

Aut.Coatora Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Julyana Oliveira da Fonseca

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juizes PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO. Não participa a Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS em razão de já haver funcionado nestes autos o Juiz JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, na forma procedida na Sessão do dia 12/8/2008.

PROCESSO 0283-2008-000-10-00--AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Impetrante Vinícius Vênus Gomes da Silva

Advogado Kelen Lemos Pereira

Aut.Coatora Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Maria da Silva Nascimento

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalvas do Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA.

PROCESSO 0288-2008-000-10-00--AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante Vinícius Vênus Gomes da Silva

Advogado Débora Silva de Brito

Aut.Coatora Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Elizangela Cristina de Almeida de Jesus

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal

Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, com ressalvas do Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA.

PROCESSO 0324-2008-000-10-00--AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante Transportadora Wadel Ltda.

Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo

Aut.Coatora Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Paulo Henrique Tolentino

Litisconsorte TRANSCODIL - Transporte e Comércio de Diesel Ltda.

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e condenar a agravante ao pagamento de multa correspondente a 1% do valor da causa, a qual deverá reverter em favor dos litisconsortes, na proporção de seu crédito. Vencidos, parcialmente, os Juizes PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e FLÁVIA SIMÕES FALCÃO que não aplicavam a multa. Divergência, parcial, de fundamentos do Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS, quanto a multa aplicada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO 0341-2008-000-10-00--AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Impetrante Martiniano Pereira da Silva Neto

Advogado Fabiano Rodrigues Costa

Aut.Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Moisés Borges da Silva

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO 0352-2008-000-10-00--AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Impetrante CONTERC - Construção Terraplanagem e Consultoria Ltda.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Aut.Coatora Juíza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Marcília Campos Oliveira

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalvas do Juiz PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

PROCESSO 0356-2008-000-10-00--AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Impetrante Joan Luiza Dias de Alecrim

Advogado Magda Ferreira de Souza

Aut.Coatora Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Paulo Roberto Duarte Marinho

Advogado Geraldo Antônio de Castro

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

PROCESSO 0166-2008-000-10-00--HC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante Wagner Canhedo Azevedo Filho

Aut.Coatora Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Paciente Wagner Canhedo Azevedo Filho

Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO 0280-2008-000-10-00--HC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante Glauton Almeida Rolim

Aut.Coatora Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Paciente César José Braga

Advogado Glauton Almeida Rolim

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o habeas corpus e conceder o salvo-conduto, nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalva parcial de entendimento pessoal da Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS. Ementa aprovada. Oficie-se, de imediato, o Juiz Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, dando conhecimento da decisão.

PROCESSO 0372-2008-000-10-00--EDMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Impetrante Maria Teixeira Ramaldes

Advogado Mário Batista

Aut.Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo, a pedido do Juiz Relator para melhor exame.

PROCESSO 0241-2008-000-10-00--ED-AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante Empresa de Revitalização do Porto de Manaus

Advogado João Pedro Ferraz dos Passos

Aut.Coatora Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

PROCESSO 0296-2008-000-10-00--ED-AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante Luiz Estevão de Oliveira

Advogado Renata Diniz de Almeida

Aut.Coatora Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Exmº. Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO, Vice-Presidente do TRT da 10ª Região no exercício da Presidência, agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, desejando-lhes uma boa semana de trabalho e, para constar, eu, _____, SANTUSA C.M.S.DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Exmº. Juiz Presidente.

Sessão encerrada às 15:13 horas.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2008. (Data da aprovação da Ata)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

TRT - 00299-2008-000-10-00-3 - AC

RELATOR :JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR

AUTOR: Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping and Towers (Brasília Shopping) e Outros

ADVOGADOS: Manoel Guilherme Fernandes Donas E OUTROS

RÉU: Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal - SINDICONDOMÍNIO - DF

ADVOGADOS: Delzio João de Oliveira Júnior E OUTROS

RÉU: Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais Comerciais Rurais Mistos Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas Condomínios de Shopping Center e Edifícios Ascensoristas de Condomínios Trabalhadores em Empresas de

Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Trabalhadores em Prefeituras de Setores Quadras e Entrepradas do Distrito Federal - SEICON - DF

ADVOGADO: Agilberto Seródio

Pela petição de fl. 534 as partes requereram a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso III do artigo 269 do CPC. Considerando que o pleito veio lastreado no dispositivo legal referido, esta Relatora determinou que as partes trouxessem aos autos o termo de transação entabulado para fins de homologação e posterior extinção do feito, tudo nos termos do despacho de fls. 537/538. Por meio da petição de fl. 553 o primeiro réu requereu a juntada do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, conforme documentos de fls. 554/558. Considerando, todavia, que somente o advogado daquela parte subscreve a referida peça de fl. 553, concedo o prazo de 10 dias para que o autor e o segundo réu se manifestem sobre o documento juntado às fls. 554/558 e sobre a sua intenção de extinguir a demanda sem resolução do mérito. Prazo de 10 dias. Publique-se. À Secretaria da 1ª Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília(DF), 7 de novembro de 2008. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

TRT - 00207-2008-000-10-00-5 - AR

RELATOR: JUIZ JOÃO AMÍLCAR

REVISOR: JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

AUTOR: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ADVOGADO: Matias de Araújo Neto

RÉU: Myriam Damiani Duarte Godoy

ADVOGADOS: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto E OUTROS

Vistos. À autora, para manifestação sobre a defesa produzida. Prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Brasília(DF), 06 de novembro de 2008. JOÃO AMÍLCAR PAVAN Juiz Relator

TRT - 00284-2008-000-10-00-5 - AR

RELATOR: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO

REVISOR: JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

AUTOR: Enéas Camargo Neves

ADVOGADO: Danielle A. Ferreira

RÉU: Companhia Imobiliária de Brasília Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

ADVOGADOS: José Manoel da Cunha e Menezes E OUTROS

Visto. Manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10(dez) dias acerca da contestação e de documentos apresentados. Transcorrido o prazo, ou havendo manifestação, conclusos. À 1ª

Seção Especializada para providências. Brasília (DF), 07 de novembro de 2008 (6ª-feira). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator

TRT - 00377-2008-000-10-00-0 - AR

RELATOR: JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

REVISOR: JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

AUTOR: Carlos Antonio Seabra Sales

ADVOGADO: José Eymard Loguércio

RÉU: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação) e Outro

ADVOGADOS: Eliane Oliveira de Platon Azevedo E OUTROS

RÉU: Banco Itaú S/A (Sucessor do Banco Banerj S/A)

ADVOGADOS: Eliane Oliveira de Platon Azevedo E OUTROS

Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília(DF), 06 de novembro de 2008. JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

TRT - 00450-2008-000-10-00-3 - AR

RELATOR: JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

REVISORA: JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

AUTOR: Gelson de Luz Silva

ADVOGADO: Eduardo Clemente

RÉU: Péricles Pereira da Cruz

(PEDIDO DE LIMINAR - DEFERIMENTO) GELSON DA LUIZ SILVA ajuizou ação rescisória em relação a PÉRICLES PEREIRA DA CRUZ, devidamente qualificados, postulando seja rescindida a sentença por erro de fato em razão de dolo da parte ora Ré, então Reclamante, já que não mais era sócio da empresa Reclamada quando ajuizada a ação e assim citada a empresa, por edital, após indicado não ter sido localizado, vício que também acompanhara sua própria inclusão na lide para responder junto com a empresa, dentre outros vícios processuais. Postula, com indicação de urgência, liminar para emprestar-se efeito suspensivo e assim sustar-se leilão de imóvel de sua propriedade, previsto para a próxima segunda-feira, dia 10.11.2008, no MM. Juízo da Execução de Gurupi/TO. No primeiro exame, a ação rescisória resta adequada e observa o prazo decadencial próprio ante o trânsito em julgado no curso do biênio antecedente ao ajuizamento. O Autor cumpriu a determinação deste Relator para autenticação das peças vindas com a exordial, retornando-me os autos conclusos ontem, 05.11.2008, quarta-feira, para exame do pedido liminar, quando encontrava-me em sessão na Egrégia Segunda Turma Regional. Relatados. Decido: O artigo 489 do CPC, segundo a redação dada

pela Lei nº 11.280/2006, autoriza o pedido de liminar com efeitos cautelares ou de antecipação de tutela, na própria petição da ação rescisória, observados os requisitos próprios para a respectiva concessão. No caso, ao menos no exame primário da causa, emergem os requisitos exigidos por lei. Com efeito, há aparente perturbação da relação jurídica processual adequada na ação trabalhista, já que o Reclamante fora sócio da empresa Reclamada e promoveu fosse essa citada na pessoa do ora Autor da rescisória, que então não mais integrava o quadro social da empresa, além de incluí-lo, nessa qualidade, como co-responsável pelas obrigações que poderiam vir de eventual condenação, o que acabou ocorrendo em razão de revelia e confissão aplicadas pelo MM. Juízo, resultando na sentença rescindenda que, pode, sim, estar contaminada por vício antecedente, decorrente de erro essencial aparentemente promovido por ato do ora Réu para fim de obter o provimento judicial, quanto ao pólo passivo eleito e à citação empreendida. Nesse aspecto, ainda que sob exame precário e sujeito a reconsideração, vislumbro o fumus boni iuris exigido por lei. Doutro lado, há inequívoca urgência em obter-se efeito suspensivo dado o leilão de bem penhorado, de propriedade do Autor, que poderia causar gravame em sendo a rescisória, ao final, julgada procedente, dadas todas as dificuldades que surgiriam para restituir o bem eventualmente arrematado àquele que antes detinha o legítimo domínio e não deveria, em tese, ser dele desprovido em razão de processo movido impropriamente contra sua pessoal. Nesse aspecto, ainda que também sob exame precário e sujeito a reconsideração, vislumbro o periculum in mora exigido por lei. Ou seja, há campo, ao menos em sede liminar e por ora, para considerar a necessidade de garantir efeito útil ao processo decorrente da ação rescisória em relação à execução em curso decorrente da sentença ora rescindenda e passível de desconstituição, no exame precário e não vinculativo que denuncia aparente existência de erro essencial que teria contaminado a própria constituição daquela relação jurídico-processual, resultando, assim, na viabilidade do pedido emergencial. Percebo, contudo, que o pedido liminar é dirigido apenas à suspensão da alienação judicial do bem penhorado, sem inibir outros atos judiciais que possam ser necessários. Nesses limites, pois, o exame precário exigido deste Relator, que cabe ser observado, tanto mais dada a possibilidade de reexame após a devida defesa do Réu ou se os fatos se mostrarem insubsistentes como inicialmente delineados pelo Autor da ação rescisória. Concluindo, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR apenas para determinar a suspensão da praça ou do leilão do bem penhorado nos autos do Processo 00686-2006-821-10-00-4 até o exame definitivo da ação rescisória, sem prejuízo de eventual reanálise por este Relator, a qualquer instante. Publique-

se, na forma regular, para ciência pelo Autor, por seu procurador, quanto ao inteiro teor desta decisão. Cite-se e intime-se o Réu, na forma regular, mediante expedição de carta de ordem para cumprimento pelo MM. Juízo do Trabalho da Vara de Gurupi/TO, acompanhando contra-fé da exordial e cópia do inteiro teor desta decisão, para ciência e contestação, querendo, no prazo legal. Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao MM. Juízo do Trabalho da Vara de Gurupi/TO, com máxima urgência, eis que a praça ou leilão estaria designado para a próxima segunda-feira, dia 10.11.2008 e deve ser suspenso por ordem deste Relator, até nova deliberação singular ou desta Egrégia Corte Regional. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis, com máxima urgência, considerada a natureza do pedido apresentado. Brasília, 06 de novembro de 2008 (quinta-feira). ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz do Tribunal Relator
TRT - 00481-2008-000-10-00-4 - AR
RELATORA: JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR: JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AUTOR: Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia do Distrito Federal - C.A.P.
ADVOGADO: Maria de Jesus Pereira Gouveia
RÉU: União

Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que se pretende a rescisão do comando emanado do v. acórdão da lavra da egr. 3ª Turma deste Regional, proferido nos autos do Proc. nº00184-2006-011-10-00-0- RO, com fulcro no art. 485, incisos IV, VII e IX, do CPC, c/c o art. 25, inciso IV, do Regimento Interno. Observo que a presente ação não se viabiliza por ausência de pressuposto processual relativo ao depósito prévio, haja vista a constatação de deficiência e irregularidade na efetivação deste.

Diz o art. 836 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.495/2007, verbis: "É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (grifei). O depósito prévio preconizado no supracitado art. 836 da CLT é imperativo, tratando-se de pressuposto indispensável à propositura da ação, ou seja, trata-se de pressuposto processual. A não-observância ao comando legal inviabiliza o seguimento da ação rescisória. A forma de realização do depósito prévio em ação rescisória, de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº11.495, de 2007,

encontra-se regulamentada na Instrução Normativa nº31/2007 do col. TST.

In casu, o depósito feito pela parte (às fls. 12/13), não atende a previsão normativa, porquanto efetivado em guia inábil para o fim colimado, uma vez que não observa o padrão estabelecido pelo col. TST, conforme a Instrução Normativa nº21/2007 e anexos, como também encontra-se em valor inferior àquele estabelecido em lei. Ressalto que, por se tratar de pressuposto processual para a propositura da ação, resta incabível a reabertura de prazo para suprir o vício. A título ilustrativo da tese esposada, reporto-me ao aresto da egr. 1ª Seção Especializada, proferido recentemente no julgamento do Proc. nº00009-2008-000-10-00-1-AR, em que esta Magistrada foi designada Redatora, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. A exigência do depósito prévio na ação rescisória decorre do disposto na Lei 11.495, de 22 de junho de 2007 e é inspirada no propósito de desestimular a desmedida multiplicação de rescisórias, que poderia resultar da sensível ampliação do rol de fundamentos (Barbosa Moreira: Comentários, Forense, 13ª edição). O procedimento a ser observado para a feitura do depósito está disciplinado pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 141, de 27/09/2007 e não comporta dilação de prazo para sua realização, nem viabiliza a discussão de pessoa jurídica sobre a inexigibilidade por aplicação de justiça gratuita tanto mais quando, na ocasião própria, isto é, no ajuizamento da ação, não foi apresentada nenhuma prova da alegada ausência de meios para litigar."(TRT/21ª Região -Agravo Regimental nº 00150-2008-000-21-00-4, Acórdão nº 72.194, Rel. Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJE/RN nº 11671, em 25/3/2008, grifei). Ação rescisória não admitida." (julgado em 10/6/2008). Dessarte, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 490, II, do CPC, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por falta de preenchimento de pressuposto processual relativo ao depósito prévio preconizado no art. 836 da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. Publique-se. À STP para providências. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Juíza Relatora

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

TRT - 00283-2008-000-10-00-0 - MS

RELATOR: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO

IMPETRANTE: Vinícius Vênus Gomes da Silva

ADVOGADO: Kelen Lemos Pereira

AUT.COATORA: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE Maria da Silva Nascimento

Tendo em vista o trânsito em julgado do agravo regimental (certidão

a fls. 373), restabeleça-se no sistema o curso do mandado de segurança. Feito, determino a intimação do impetrante para que se manifeste acerca da devolução do SEED (fls. 364), no prazo de cinco dias (artigo 185 do CPC). Após, voltem conclusos. À Secretaria da 2ª Seção Especializada para providências. Brasília, 06 de novembro de 2008 (5ª-feira). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator

TRT - 00288-2008-000-10-00-3 - MS

RELATORA: JUÍZA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

IMPETRANTE: Vinícius Vênus Gomes da Silva

ADVOGADO: Débora Silva de Brito

AUT.COATORA: Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE: Elizangela Cristina de Almeida de Jesus

Intime-se o Impetrante para se manifestar sobre a informação de fl.220 e, também, para dizer se persiste o interesse no prosseguimento do presente mandado de segurança tendo vista que o mandado de penhora já foi devolvido ao Juízo, conforme consta às fls. 218/219. Brasília(DF),6 de novembro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Relator

TRT - 00456-2008-000-10-00-0 - MS

RELATOR: JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS

IMPETRANTE Maria Teixeira Ramaldes

ADVOGADO: Mário Batista

AUT.COATORA: Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE: Evanilda Lima Souza

Vistos, etc. Face a certidão de fl. 65-verso, intime-se a impetrante para que forneça o correto e atual endereço da Sra. Evanilda Lima Souza, já que é dela a incumbência de promover a citação da litisconsorte, sob as penas da lei. Assino prazo de cinco dias. Brasília, 10 de novembro de 2008. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

TRT - 00485-2008-000-10-00-2 - MS

RELATOR: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO

IMPETRANTE: Terezinha de Jesus Ribeiro da Silva

ADVOGADO: Reinaldo Leite de O. Neto

AUT.COATORA: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

1.RELATÓRIO Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, nos autos da ação cautelar inominada preparatória de nº 001102-2008- 012-10-00-3, indeferiu o pedido de concessão de liminar para manutenção do plano de saúde que era fornecido à

impetrante em razão de seu contrato de trabalho (fls. 44/45). É o relato necessário. 2.DECIDO A impetrante descumpriu o dever de zelar pela correta instrução do writ, pois as cópias dos documentos colacionados nos autos não estão devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT. Anoto, por oportuno, ser inaplicável à hipótese os arts. 365, IV, e 475-O, § 3º, do CPC, pelo óbice do art. 769 da CLT, bem como considerando a impossibilidade de impugnação da autenticidade das peças e a necessidade de prova documental pré- constituída no mandamus. E, nos termos do art. 8º da Lei de nº 1.533/51, a falta dos requisitos legais do mandado de segurança enseja indeferimento da petição inicial, sem possibilidade de emenda, de acordo com a Súmula de nº 415/TST. Nesse sentido, cito jurisprudência pertinente: TRT-MS-00341-2007-000-10-00-5, Relator Juiz André Damasceno, DJ 30/8/07; TST-ROMS-670.200/2000, Ac. SBDI2, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJU de 10/08/2001, p. 452; TST-ROMS-579.395/1999.3, Ac. SBDI2, Relator Ministro Ronaldo Lopes Leal, DJU de 20/4/2001, p. 406/407; TST-ROMS-631.101/2000.2, Ac. SBDI2, Relator Ministro Ronaldo Lopes Leal, DJU de 09.02.2001, p. 404. INDEFIRO, assim, a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, atribuído à causa (fls. 35), dispensada do recolhimento face a declaração de miserabilidade jurídica (fls. 21). Dê-se ciência à impetrante. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos anexados, exceto os de representação e o de prova da miserabilidade jurídica. À Secretaria para providências. Brasília (DF), 6 de novembro de 2.008 (5ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator

TRT - 00486-2008-000-10-00-7 - MS

RELATOR: JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

IMPETRANTE: Irajá Silvestre Filho

ADVOGADO: Vinícius Coelho Cruz

AUT.COATORA: Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Gurupi/TO
IRAJÁ SILVESTRE FILHO, qualificado na petição inicial, impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na MM. Vara do Trabalho de Gurupi-TO, Dr. LEADOR MACHADO (fl. 22), consubstanciado na decisão de tornar sem efeito a arrematação realizada no dia 18/8/2008, com fundamento no art. 694, § 1º, inc. II, do CPC, o que entende ferir direito líquido e certo. Assevera que participou do leilão do imóvel rural consistente no lote 20B, loteamento crixás, gleba 01, do município de Aliança do Tocantins-TO, com área de 321.92.00 HA, avaliado em R\$700.000,00 (setecentos mil reais), realizado no dia 18/8/2008, tendo ofertado o lance de R\$350.000,00

(trezentos e cinquenta mil reais), que foi depositado a favor do juízo na agência 1505 do Banco do Brasil, acrescido do valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) relativos ao honorários do leiloeiro. Afirma que o lance ofertado foi declarado vencedor, tendo o i. leiloeiro lavrado o auto de arrematação (fl. 21), e que a decisão proferida pela autoridade dita coatora fere direito líquido e certo do impetrante em ver confeccionada a respectiva carta de arrematação, haja vista haver depositado o valor integral do bem leiloado e dos honorários do leiloeiro. Assevera, ainda, que após esta decisão, foi marcada nova praça para o dia 10 de novembro de 2008, às 14 horas, tendo ainda havido nova avaliação do bem arrematado, configurando-se esta nova decisão, também, em ilegal, por ferir princípios de direito. Entendendo presentes os requisitos para a concessão do presente mandamus, requer a concessão de liminar, a fim de que seja suspenso o leilão judicial marcado para o dia 10 de novembro de 2008, às 14 horas, e, no mérito, seja concedida a segurança para determinar à autoridade coatora que confeccione a carta de arrematação no nome do impetrante, com a confirmação do provimento liminar ao final. É, em apertada síntese, o relatório. Passo a decidir: Dispõe o caput do artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." No artigo 6º, da referida norma legal, há determinação expressa para a observância do disposto nos arts. 282 e 283 do CPC (os artigos 158 e 159 do anterior código de processo civil correspondem aos artigos 282 e 283 do CPC de 1973), estando assim redigida: "Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda." Pelas disposições deste artigo, e em observância às normas do livro de ritos, imperioso que a parte ao instaurar a instância faça juntar as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos (inc. VI do art. 282/CPC), tendo a cautela de se assegurar que com a exordial estão os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283). Observo que o i. advogado do impetrante, além de apresentar a exordial em cópia, ainda anexa a documentação de fls. 11/31 em cópia inautêntica. A postulação em juízo é ato privativo de advogado (arts. 1º e 5º da lei n. 8.906/94), e o ordenamento jurídico vigente quando o autoriza a peticionar por outros meios é expresso (fac-símile e peticionamento eletrônico), não se permitido a postulação por cópia da inicial. Ademais, quanto aos documentos necessários à demonstração da verdade dos fatos alegados, não observou o impetrante o procedimento necessário para a autenticidade das peças constantes na exordial, inviabilizado o prosseguimento deste remédio heróico, nos termos do art. 830 da

CLT. Os documentos inautênticos não servem como meio de prova em se tratando de mandado de segurança, o qual exige cognição sumária e perfunctória. Por ser o mandado de segurança ação especialíssima, que não admite dilação probatória, o comportamento da parte em desarmonia com as disposições legais conduz à inadmissão do mandamus, mormente porque nesta ação não se admite a aplicação do art. 284 do CPC. Neste sentido ecoa a jurisprudência do colendo TST, pacificada na Súmula n.º 415, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." (Negritei) Registro, por oportuno e relevante, que o ato atacado admite apreciação da matéria por meio de recurso processual próprio, não se afigurando admissível o presente remédio heróico, nos termos do disposto no inc. II do art. 5º da Lei n. 1.533/51. Tal entendimento encontra ressonância na jurisprudência consolidada do Colendo TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do Colendo TST, in verbis: "Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido." (Grifei) Ante o que foi dito, in limine, indefiro a petição inicial (Lei n.º 1.533/51, art. 8.º). Corolário lógico, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. Custas processuais, a cargo do impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado para a causa. Intime-se. Brasília(DF), 06 de novembro de 2008. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-127/2007-016-10-00.4

Relator	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica Saneamento Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Décio Freire

Vistos etc.

Desentranhe-se a petição de fls.880/882, pois, ao que tudo indica, não se refere a este processo.

Intime-se o Sindicato denominado, na pessoa do seu procurador, para receber o expediente e tomar as providências que entender

necessárias.

Intime-se.

Brasília(DF),10 de novembro de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Presidente da 1ª Turma

Despacho

Processo Nº RO-748/2006-009-10-00.9

Relator	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Vistos etc, Fls.548: Nada a deferir, já que não há prova da existência do depósito nos autos.

Encaminhe-se os autos ao Exmo.Presidente do TRT para processamento do recurso interposto.

Intime-se.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Presidente da 1ª Turma

Despacho

Processo Nº ED-ROPS-236/2008-861-10-00.2

Relator	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	Maurício Cordenonzi
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	João Batista Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Ciney Almeida Gomes

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pelo banco, no prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 5 de novembro de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

f

Despacho

Processo Nº AC-308/2008-000-10-00.6

Relator	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	União e Outro
Procurador	Luiz F.C. de Moraes Filho
Autor	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Réu	Márcia Gonçalves Chaves
Advogado	Raymundo Nonato Botelho de Noronha

Pelas razões expostas na petição de fls.1238/1241 requer a ré a devolução do prazo para a defesa. Junta os documentos de fls. 1248/1258.

Suficientemente justificada a inércia da ré quanto à intimação de fls. 1218, assino-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contestação aos pedidos da ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2008.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

034ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/09/2008 ÀS 14:00

Ata da 34ª (Trigésima Quarta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 24 de setembro de 2008, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz João Amílcar. Com a presença dos Juizes Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e Cilene Ferreira Amaro Santos (convocada). Ausentes, a Juiza Maria Piedade Bueno Teixeira por encontrar-se de licença médica e o Juiz Ribamar Lima Júnior por encontrar-se de férias regulamentares. Procurador Dra. Ana Cristina D. B. F. T. Ribeiro. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende.

Ao início dos trabalhos o Juiz Presidente registrou o falecimento do Dr. Marcus Pina Mugnaini, Juiz Presidente do TRT da 12ª Região e da Desembargadora Ialba-Lusa Guimarães de Mello, tendo manifestado seu pesar. O Juiz Brasilino Santos Ramos registrou, também, o falecimento do Sr. Lydio Sady Carneiro Neto, cunhado Juiz João Amílcar, ocorrido do dia 20/09. S.Exa. apresentou suas condolências à família, no que foi acompanhado pelos demais Juizes da Turma, pela representante do Ministério Público e, ainda, pelo Dr. Aref Asseury Júnior, pela OAB-DF. A Secretaria deverá encaminhar cópia da ata às famílias. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 33/2008 da Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Juiz João Amílcar, no Presidente da Eg. Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 19.09.2008, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº AP-1392/1990-002-10-88.9

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador	Sídio Rosa de Mesquita Júnior
Agravado	FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA
Advogado	Wilson Camargo
Agravado	Francisco Santos Duarte Coelho
Agravado	Franklin de Carvalho Neto
Agravado	Galba Malta Brandão
Agravado	Germana Vasconcelos Lopes Spina
Agravado	Getúlio Vargas de Macedo Paes
Agravado	Glicerio Rodrigues da Silva Junior
Agravado	Graça Nazareth Jackson Porto Alegre
Agravado	Heida Nava Pinto
Agravado	Helaine Penteado de Lima

Decisão: aprovar o relatório, afastar a prefacial de intempestividade e conhecer parcialmente do agravo de petição, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ROPS-137/2008-010-10-00.2

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Atento Brasil S.A.
Advogado	Adelmo da Silva Emerenciano
Recorrente	Luciana Holanda Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos, quanto a multa do art. 477 da CLT. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-138/2008-017-10-00.1

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
Recorrido	Jair Nelson de Sousa
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-175/2008-861-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Pedro Iran Pereira Espírito Santo (Pipes)
Advogado	Antônio Pimentel Neto
Recorrido	Leonardo Bezerra Soares
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório, afastar a preliminar de deserção e conhecer do recurso ordinário, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-197/2008-111-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	ROG - Radiologia Odontológica do Gama Ltda.
Advogado	Fabiano Eurípedes de Sousa
Recorrido	Rikaelle Magalhaes Silva
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a consignação em pagamento e julgar improcedente a reconvenção, fixando custas de R\$45,34, calculadas sobre o valor da ação consignatória e da reconvenção (R\$2.267,47), pela consignada-recorrida, dispensada na forma da lei, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-340/2008-010-10-00.9

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Nilo Waldomir Manuel
Advogado	Juarez de Oliveira Benjamim
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-342/2008-018-10-00.9

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Iraci Teodoro Souza
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrente	Sony do Brasil S.A.
Advogado	Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	SYN da Amazônia Ltda.
Recorrido	Springer Carrier Ltda.
Advogado	Márcio Louzada Carpena

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer, em parte, do recurso interposto pela empresa, bem como dos documentos de fls. 106/125, deixando de admitir o interposto pela autora. Afastar a prefacial de nulidade e a àquele negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-357/2008-801-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Francileudo Pereira Rodrigues
Advogado	Ruberval Soares Costa
Recorrido	Expresso Miracema Ltda.
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-370/2008-018-10-00.6

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Edilson Pereira da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Infra Engeth-Infra Estrutura Construção e Comércio Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, bem como fixar custas de R\$25,00, calculadas sobre R\$1.250,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada-recorrida, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs. O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-374/2008-012-10-00.6

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
Recorrido	Lívio Gonçalves da Costa
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-424/2006-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rogério Santos Muniz
Recorrido	SNIPER - Academia de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes
Advogado	Flávio José da Rocha

Decisão: suspender o julgamento do presente processo para aguardar a publicação do acórdão no processo AC-TP-RE 569056, julgado em 11.09.2008 pelo E. STF.

Processo Nº ROPS-491/2008-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	Diego Alberto Brasil Fraga
Recorrido	Vanda Maria Costa
Advogado	Ênio Drummond

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-513/2008-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ieda Fontes de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC
Advogado	Renata de Almeida Pereira

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiu voto a Juíza Relatora no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-522/2008-007-10-00.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gunalvim Mozinho da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Recorrido	Mary Transportes Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias indenização no valor de R\$ 2,00 (dois reais) ao dia, a partir de 1º de maio de 2006. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-565/2008-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Walterci Antônio Teixeira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	James Corrêa Caldas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente o valor de R\$13.341,63 a título de conversão da licença-prêmio em

espécie, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o valor final da ação, os quais reverterão aos cofres do sindicato assistente. Em face do caráter indenizatório, não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas de R\$310,00, calculadas sobre R\$15.500,00, valor arbitrado à condenação, pela recorrida, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-565/2008-021-10-00.9

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Geraldo de Brito Freire Júnior
Advogado Marco Aurélio Torres Máximo
Recorrido SEI - Sociedade de Educação Integrada Ltda. (Colégio Viver)
Advogado Célia Maria Regis Valente

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Processo Nº ROPS-570/2008-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Teleperformance CRM S.A.
Advogado Eduardo Valderramas Filho
Recorrido Edmara Firmino de Paula
Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar lançada em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-572/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Rubens Pascoal Ribeiro
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento parcial para fixar os honorários advocatícios em 10%, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-587/2008-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Rosimeire Alves Peres da Silva
Advogado Osnir Ostwald
Recorrido Clínica Radiologica Dr. Antônio Paulo Filomeno Ltda.
Advogado Luiz Gustavo Lima Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-597/2008-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Arcênio Suares dos Santos
Advogado Aldenei de Souza e Silva

Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contra-razões, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao recorrente uma hora extra diária, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-603/2008-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria das Neves José da Silva
Advogado Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido Mercado Potigua Ltda. - ME
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-607/2008-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Wilton Alves de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, fixando as custas processuais em R\$ 149,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 7.480,01, a serem suportadas pela Reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-623/2008-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria Ruth Martins Leão
Advogado Gilvan Dantas do Nascimento
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado Julierme Freire Mendes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-626/2008-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente ZL Ambiental Ltda.
Advogado Michelle Cristhina Dias
Recorrido Leonardo Nascimento Barros
Advogado Giovanni Pasini Neto

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-627/2008-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente CEB Distribuição S.A.
 Advogado Danielle Martins Schröder
 Recorrido Mário Roberto Vieira de Alencar
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento reconhecendo a prescrição. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-630/2008-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente CEB Distribuição S.A.
 Advogado Murilo Bouzada de Barros
 Recorrido Alberto de Oliveira
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada, rejeitar a preliminar de coisa julgada renovada no apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-631/2008-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente ZL Ambiental Ltda.
 Advogado Michelle Cristhina Dias
 Recorrido Julyane da Silva Bispo
 Advogado Giovani Pasini Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-715/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Graciela Renata Ribeiro
 Recorrido Ademir Teodoro de Araújo
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estipular honorários advocatícios em 10%, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-851/2008-102-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Suzana Oliveira Dias da Silva
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Recorrido Célia Xavier de Lima
 Advogado Idoline Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-ROPS-428/2008-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Agravante Manchester Serviços Ltda.

Advogado Raquel Corazza
 Agravado r. decisão de fls. 88/89
 Agravado Ivanires Fernandes da Silva
 Advogado Emens Pereira de Souza

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo por defeito de representação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº A-AP-1068/2006-011-10-01.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Flesh Modas Ltda.
 Advogado Heráclito Zanon Pereira
 Agravado r. decisão de fls. 312
 Agravado Cláudia Gomes da Silva
 Advogado Mário Batista

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo, por inexistente, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº A-RO-81/2008-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado r. decisão de fls. 405/409
 Agravado Milton Veríssimo de Oliveira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº A-RO-177/2008-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Lillian Eliane dos Santos
 Advogado Carlos Eduardo Tadeu de Oliveira
 Agravado r. decisão de fls. 118/120
 Agravado S.A. Correio Braziliense
 Advogado Marcelo Pimentel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes João Amílcar e Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo Nº A-RO-247/2008-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Agravado r. decisão de fls. 59/62
 Agravado Jorge Aparecido Francisco Barbosa
 Advogado Sebastião Valeriano Rodrigues
 Agravado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
 Advogado Luciana Carvalho Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº A-RO-292/2008-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	r. decisão de fls. 328/332
Agravado	Rosejane Maria da Silva
Advogado	Francisco Barbosa de Moraes
Agravado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº A-RO-319/2008-004-10-00.1

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Agravado	r. decisão de fls. 106/109
Agravado	José Hilton Ferreira dos Santos
Advogado	Nilton Lafuente
Agravado	CAENGE S.A. - Construção Administração e Engenharia
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amilcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº A-RO-381/2008-802-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Brasil Ecodiesel Indúst. e Com. de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A.
Advogado	Hugo Barbosa Moura
Agravado	r. decisão de fls.141/142
Agravado	Antônio Júnior Torres Fernandes
Advogado	Márcio Gonçalves Moreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário e condenando a Agravante, ainda, à multa de 1% do valor atribuído à causa, em favor do Agravado, e como condicionante a qualquer subsequente recurso na forma do artigo 557, § 2º, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº A-RO-873/2007-020-10-00.7

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Marta Cavalcanti Teixeira
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Agravado	r. decisão de fls.260
Agravado	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura-UNESCO
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiu voto a Juíza Relatora no sentido de conhecer do Agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo Nº A-RO-1151/2007-001-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério das Relações Exteriores)

Advogado	Edvard de Freitas Machado
Agravado	r. decisão de fls. 325/330
Agravado	Cleber da Silva Sales
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Agravado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AIROPS-483/2005-101-10-01.8

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Marlene Oliveira Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Agravado	RM Engenharia Ltda.
Agravado	Multicom Engenharia Ltda.
Agravado	Regina Célia Rodrigues de Melo
Advogado	Karla Cristina Ferreira
Agravado	Robson Marques de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-47/2007-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Transporte Rodoviário Vôo Livre Ltda.
Advogado	Silvanete Cândida Sena
Agravado	José Claudiano de Souza
Advogado	Ivone Crispim Moura Oglhari

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-48/2004-802-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Município de Lageado/TO
Advogado	Dagmar Afonso de Souza
Agravado	Francisco Fernando Soares de Souza
Advogado	Alcidino de Souza Franco
Agravado	Construtora Centro Brasil Ltda
Advogado	Dorema Costa
Agravado	Francisco Aparecido Araújo
Agravado	Dauton Lopes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-239/1990-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Jussara Maria Rhodes da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	União (Ministério das Minas e Energia)
Advogado	Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que se proceda ao registro do enquadramento da obreira, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-1039/2005-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado	Sérgio Leverdi Campos e Silva
Agravado	Adriana Chatack Carmelo

Advogado Ivan Lima dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-13/2008-851-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Hercy Gomes Pereira
Advogado Eduardo Calheiros Bigeli
Recorrido CMT Engenharia Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-16/2007-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido Nelson Augusto Formaggio
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido M3 A Cursos Ltda. (Instituto de Educação NDA Sênior)
Advogado Carlos Henrique Ribeiro
Recorrido RPB Pré-Vestibular
Recorrido Instituto de Educação NDA Júnior

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de carência de ação, inépcia da petição inicial e nulidade do processo, acolhendo, em parte, a de julgamento extra petita, para excluir das condenatórias o reconhecimento de vínculo de emprego único com o grupo econômico. No mérito negar-lhe provimento.

Processo Nº RO-31/2008-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado Waldir Ramos da Silva
Recorrido Eduardo Labre Cirino Silva
Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-39/2008-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Perident Serviços Odontológicos Ltda.
Advogado Carolina Maciel Barbosa
Recorrido Fabiane Cristina Oliveira Santos
Advogado João de Carvalho Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos exordiais, invertendo-se o ônus da sucumbência para condenar a Reclamante ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 1.144,16, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensada do recolhimento ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-67/2008-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Zenilda Pereira Alves Amorim
Advogado Celso José Soares
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal. No mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar nulo o contrato celebrado entre a autora e o 1.º reclamado e, conseqüentemente, deduzir da condenação as parcelas relativas a férias vencidas, em dobro, referentes aos períodos 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006; férias proporcionais (8/12), acrescidas de 1/3 e o 13.º salário proporcional (2/12). Em face dos termos dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais) e fixar custas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Cilene F. Amaro Santos.

Processo Nº RO-95/2008-811-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Clever Honório Correia dos Santos
Recorrido Deusirene Pereira Muniz
Advogado Wátfa Moraes El Messih

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado (Município de Araguaína), rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-158/2008-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido Marcus Andrey Vasconcelos
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Consignante-Reconvinda, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amilcar.

Processo Nº RO-165/2008-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Hotel Nacional S.A.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido Ivanilde Alves Barbosa
Advogado Josefina Serra dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-169/2008-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ana Camila da Silva Souza de Oliveira
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido Banco Santander Banespa S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito,

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-216/2007-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrente Aline Maciel de Oliveira
 Advogado João Vitor Mesquita Agresta
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: após aprovado o relatório, rejeitada a preliminar de irregularidade de representação suscitada pela Obreira em suas contra-razões, conhecer in totum do recurso da reclamada, e conhecer parcialmente do recurso do reclamante e desproverimento do recurso da reclamada no que tange a obrigação de indenizar, vencido quanto a este aspecto o Juiz Relator, adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Revisor, para melhor análise. Obs.: O Juiz Relator manifestou seu voto quanto ao recurso do reclamante no sentido de negar-lhe provimento.

Processo Nº RO-230/2008-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Heracliton Esmeraldo da Silva de Andrade
 Advogado Cláudia Cristina Nunes Nóbrega
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-288/2008-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sandra Ferraz de Castillo Dourado Freire
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido UNIEURO - Centro Universitário
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-291/2007-102-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Mônica Valeria Valadares Ferreira
 Advogado Maria Luiza da Costa Estrela
 Recorrido Luiz Carlos Lopes da Costa
 Advogado Ezequiel Salvador

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, acolher a preliminar de nulidade, para determinar a reabertura da instrução processual, possibilitando à reclamada a vista do laudo pericial produzido e a prática dos demais atos cabíveis, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-350/2008-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda.
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Recorrido Juraci Paulo dos Santos
 Advogado Raimundo Soares Mota

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito,

dar-lhe parcial provimento, para determinar a compensação dos valores recebidos a título de diárias, no período de 08/04/2003 a 02/01/2005, com os salários retidos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-457/2008-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Mamarela Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Pizzaria Valentina)
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido James Santana Barros
 Advogado Marcondes Bráulio de Paiva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a natureza salarial da verba em comento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-503/2008-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Antônio das Graças dos Santos
 Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota
 Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-568/2008-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Herbert Barbosa Campos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial de carência de ação e a prejudicial de prescrição, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando a empregadora ao pagamento da conversão em pecúnia de 96 (noventa e seis) dias de licença-prêmio, bem como honorários assistenciais. Custas pela empresa, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-726/2006-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Marcelo Rodrigues da Silva
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Classer Engenharia Ltda.
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
 Recorrido Cláudio Fernandes da Silveira e Outro
 Recorrido Marcelo Giovoni

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento.

Processo Nº RO-971/2007-801-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente	João Aldenir de Melo
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Recorrido	Construtora LDN Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrido	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-985/2007-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Irany da Silva Almeida
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	Valdir Campos Lima

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso da reclamante. Dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa e acrescer à condenação as verbas rescisórias pleiteadas (itens a, d, e, h, i e j, do rol dos pedidos). Conhecer parcialmente do apelo da União e negar-lhe provimento. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$18.000,00 (dezoito mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-1139/2007-019-10-00.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal (Secretaria de Estado e Educação)
Procurador	Renato de Oliveira Alves
Recorrente	Maria de Lourdes Carneiro Souza da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Kompe Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	José da Silva Leão

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiram votos os Juizes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso voluntário do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a primeira reclamada, o Distrito Federal de forma subsidiária, a pagar à autora: aviso prévio; salário trezeno integral, relativamente ao ano de 2005, e proporcional à razão de 5/12 no que diz respeito ao ano de 2004; férias integrais relativas ao período aquisitivo 2004/2005 e proporcionais à razão de 6/12 no que toca ano de 2005, ambas acrescidas de um terço; FGTS por todo o período de vigência do contrato, inclusive sobre as parcelas salariais aqui deferidas (exceção do 13.º salário proporcional e das férias proporcionais, além do terço a elas referentes), mais a multa compensatória no percentual de 40%; e multa prevista no artigo 477 da CLT. A liquidação observará o salário mensal de R\$300,00 (trezentos reais). Condenar, ainda, a primeira reclamada à obrigação de fazer, relativamente às anotações pertinentes na CTPS, em 48 horas do trânsito em julgado do v. acórdão, sob pena de a Secretaria vir

a fazê-lo. Para fins do § 3º do artigo 832 da CLT, as parcelas aviso prévio, salário trezeno e férias integrais detêm natureza salarial. As partes deverão diligenciar o recolhimento de suas respectivas quotas, facultado ao empregador reter, se possível, o correspondente valor do empregado. Fixar as custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), novo valor atribuído à condenação.

Processo Nº RO-1221/2007-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	VRG - Linhas Aéreas Ltda.
Advogado	Cláudia Chater
Recorrente	Varig Log - Varig Logística S.A. e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Volo do Brasil S.A.
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	José Bonfim do Carmo Lima
Advogado	Maria de Lourdes Silva de Melo
Recorrido	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente o recurso interposto pela 5ª Reclamada (VRG Linhas Aéreas Ltda.) e em parte o recurso interposto pelas 3ª e 4ª Reclamadas (Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A.), rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes João Amílcar e Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo Nº RO-1325/2007-002-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luiz Paulo Araújo Ferreira
Advogado	Josefina Serra dos Santos
Recorrido	RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: sessão de 03.09.2008 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Cilene F. Amaro Santos. Aprovar o relatório, proferiram votos os Juizes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, declarar a nulidade da dispensa imotivada do reclamante, determinar a sua reintegração no cargo anteriormente ocupado. Devem ser resguardadas as condições anteriores, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, férias mais 1/3, 13.º salário, anuênios, quinquênios, prêmios, observada a evolução salarial, até a data do efetivo retorno, conforme a se apurar em liquidação. Devem ser compensados os valores quitados no TRCT (a fls. 14) e aqueles levantados a título de FGTS, inclusive a respectiva indenização de 40% (a fls.58/59). Inverter o ônus da sucumbência. Fixar as custas no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor atribuído à condenação, cargo da reclamada. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, as parcelas ora deferidas referentes a salários vencidos e vincendos, 13.º salário, anuênios e quinquênios detêm natureza salarial. sessão de 24.09.2008 - após o voto da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos no sentido de negar provimento quanto a nulidade da dispensa no que foi acompanhada pelo Juiz João

Amílcar, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-ROPS-165/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Velox Consultora em RH Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Embargado v. acórdão
 Embargado Andrea Tavares Landahl
 Advogado Geraldo Marccone Pereira
 Embargado Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-ROPS-271/2008-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Data Construções e Projetos Ltda. e Outros
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargado v. acórdão
 Embargado Máximo Teixeira de Sousa Neto
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Outra Parte Saenco - Saneamento e Construções Ltda.
 Outra Parte Lino Martins Pinto (Espólio de)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelos Reclamados, declarando-os procrastinatórios e assim condenando os Embargantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-ROPS-422/2008-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Marques e Marques Comércio Produtos Agrícolas Ltda. - ME (Sucedida pela Barreto e Chagas Comércio de Produtos Agrícola Ltda. - ME)
 Advogado Tristana Crívelaro Souto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Alba Lopes de Macedo
 Advogado João Gomes Varjão Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-ROPS-534/2007-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Adriana da Silva Loiola
 Advogado Aldo Francisco Zago
 Embargado v. acórdão
 Embargado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
 Advogado Raul Queiroz Neves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-A-ED-RO-686/2007-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE
 Advogado Guilherme Pimenta da Veiga Neves

Embargante Jeová Pereira do Amaral
 Embargante José Vicente Xavier Andrade
 Embargante Jusmar Chaves
 Embargado v. acórdão
 Embargado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
 Advogado Marcelo Mendes de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelos Reclamantes, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-763/2004-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Ronie Viana de Oliveira
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Embargado Plano Segurança e Vigilância Ltda.
 Embargado Claudionor da Silva França
 Embargado Fernando Silva Loup

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes provimento. Suprindo omissão no r. acórdão de fls. 326/330, prover o agravo de petição interposto pela devedora subsidiária, determinar a realização de pesquisa, junto ao sistema Bacen-Jud, quanto aos sócios da primeira executada, pontuando ser a embargante isenta do recolhimento das custas processuais, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-801/2001-009-10-00.7

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante O Trigão - Comercial de Frutas Dourado Ltda. (Sucessora de Super Varejão o Tigrão Ltda)
 Advogado José Washington dos Santos
 Embargado v. acórdão
 Embargado Antônio Carlos Rodrigues de Macedo
 Advogado João Estênio C. Bezerra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-24/2008-801-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Inácio Pereira Lima (Rekurs Adesivo)
 Advogado Carlos Roberto de Lima
 Embargado v. acórdão
 Embargado Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS
 Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos declaratórios aviados via fac-símile em face da não-apresentação dos originais, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-26/2007-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Miguel Jerônimo Portela
 Advogado Eduardo Clemente
 Embargado v. acórdão
 Embargado Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF

Advogado Raimundo de Oliveira Magalhães
 Embargado União (Ministério das Comunicações)
 Procurador Iolaine Kisner Teixeira

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar-lhes provimento parcial para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão e acolher a preliminar de nulidade argüida pelo reclamante. Determinar ainda o retorno dos autos à Vara de origem para que se complete a prestação jurisdicional no que concerne ao pedido de letra "n" da peça inicial, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-32/2008-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Célia Eugênio da Silva
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Embargado v. acórdão
 Embargado Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Embargado Os Mesmos
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-73/2007-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante CED - Centro Distribuidor de Produtos Ltda.
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Embargado v. acórdão
 Embargado Renata de Souza Sandres
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-79/2008-861-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guará - FUNDEG
 Advogado Ênio Galarça Lima
 Embargado v. acórdão
 Embargado Maria Madrilene de Carvalho Costa
 Advogado William Pereira da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-114/2006-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Carla Cico
 Advogado Alberto Pavie Ribeiro
 Embargado v. acórdão
 Embargado BRASIL TELECOM S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado Ricardo Knoepfelmacher
 Embargado Charles Laganá Putz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração, bem como da argüição de fato superveniente,

para no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Suspender a decretação de segredo de justiça. Ressalvas quanto ao conhecimento de ambos os embargos do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-171/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Embargado v. acórdão
 Embargado Ireno Vieira de Sousa
 Advogado João Cyrino Filho
 Embargado Forteline Segurança Patrimonial Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-351/2007-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Rosângela de Oliveira Prazeres (Recurso Adesivo)
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios para, corrigindo erro material, fazer constar na CONCLUSÃO e ACÓRDÃO o provimento parcial do recurso obreiro conforme descrito na fundamentação empregada no acórdão embargado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-445/2007-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Embargante HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Embargado v. acórdão
 Embargado Ivan Alves da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, deixando de admitir, todavia, os documentos de fls. 746/747. No mérito, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-499/2007-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Maria Zilda Alves Batista
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Embargado ACÓRDÃO
 Embargado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Osival Dantas Barreto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Autora, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-583/2007-010-10-00.6

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Brasil Telecom S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v. acórdão
 Embargado Eliana Soares Rodrigues
 Advogado Alysson Sousa Mourão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo embargante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-646/2006-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Ministério Público do Trabalho(Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região)
 Procurador Soraya Tabet Souto Maior
 Embargado v. acórdão
 Embargado Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica Cursos de Formação e Transporte de Valores No Distrito Federal- Sindesp/DF
 Advogado Lirian Sousa Soares
 Embargado União (Ministério do Trabalho- DRT)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-704/2007-812-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante José dos Santos Nunes da Silva
 Advogado Mary Ellen Oliveti
 Embargado v. acórdão
 Embargado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Raimundo José Marinho Neto
 Embargado VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
 Advogado André Luís Fontanele

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-782/2006-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Carla Cico
 Advogado Alberto Pavie Ribeiro
 Embargante Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer de ambos os embargos de declaração. No mérito prover os opostos pela autora, para retificar erro material, além de dar parcial provimento ao da empresa. Suspender a decretação de segredo de justiça.

Processo Nº ED-RO-834/2007-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DORNAS E OUTROS
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Embargado v. acórdão
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Embargado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP

Advogado Sérgio Cupertino Marques
 Outra Parte Elinho Barbosa dos Santos
 Outra Parte Eder Torres
 Outra Parte Edilson Alves da Silva
 Outra Parte Elcy Alves Vieira
 Outra Parte Elso Alves Ferreira
 Outra Parte Edilson Soares de Sousa
 Outra Parte Valmor Hack Júnior
 Outra Parte Valdevania Justino dos Santos
 Outra Parte Vanderlei da Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e não conhecer da manifestação da recorrida, por intempestiva e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir a omissão, analisar o pedido de honorários advocatícios constante da inicial, fixar os honorários em 10% sobre o valor final da ação, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-936/2007-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Embargado v. acórdão
 Embargado Antônio Carlos Marques Pinheiro
 Advogado Marcondes Bráulio de Paiva
 Embargado COOPERTRAN - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviários Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-968/2006-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Embargado v. acórdão
 Embargado Luciene Andrade Dias
 Advogado Robson Freitas Melo
 Embargado Os Mesmos
 Embargado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
 Advogado Manuel Antônio Angulo Lopez

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-979/1995-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante REGINA CELIA LEMOS DOS SANTOS THIMOTHEO
 Advogado Marco Antônio Bilíbio Carvalho E OUTROS
 Embargado v. acórdão
 Embargado UNIÃO FEDERAL - UF
 Advogado Antônio Henrique Lozetti

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1000/2006-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante	Varig Logística S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado	v. acórdão
Embargado	VRG Linhas Aéreas Ltda.
Advogado	José Scalfone Neto
Embargado	Os Mesmos
Embargado	João Marcelo de Souza Rosa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Embargado	VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela 5ª Reclamada (Varig Logística S.A.) e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1028/2007-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Joaran Fonseca Marques e outros
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Outra Parte	CARLOS ROBERTO BEZERRA
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Outra Parte	Joaran Fonseca Marques
Outra Parte	José de Anchieta Jerônimo
Outra Parte	Marcos Rogério Passos Ramos
Outra Parte	Sebastiana Martins Pinto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Autor, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1047/2007-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Roberta Tozetti Gomes
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Antônio Augusto Cardoso Dórea Filho
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Autora, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1126/2007-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Marcos Vieira dos Santos
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração para suprir a omissão em relação à incidência dos reflexos das horas extraordinárias no repouso semanal remunerado, no particular, dando provimento ao recurso ordinário, nos termos

do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1140/2007-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Faculdade Evangélica de Brasília Ltda. S/C. - FEB
Advogado	Paulo Ricardo Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Luís Fernando Pimentel Fernandes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Embargado	Gênesis Cursos e Concursos Ltda.
Advogado	Enoque Barros Teixeira
Embargado	Escola Evangélica de Brasília Ensino Fundamental e Médio Ltda. (Escola Evangélica de Brasília)
Advogado	Enoque Barros Teixeira
Outra Parte	Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda.
Advogado	Paulo Ricardo Silva

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, diante da não observância das condições legais impostas pela Lei nº 9.800/1999, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1152/2005-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Geraldo Soares de Carvalho Filho
Advogado	Maria Rodrigues Barbosa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1176/2007-020-10-00.3

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Lourival Borges de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1179/2007-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Francivan do Nascimento Assis
Advogado	Jomar Alves Moreno
Embargado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela União, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1210/2006-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado Pedro Lopes Ramos
 Embargado v.acórdão
 Embargado Ana Tereza Marinho Milhomem
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1258/2007-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Messias Prospero dos Santos
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim
 Embargado v.acórdão
 Embargado Centro de Formação de Condutores "AB" Veja Ltda.
 Advogado Raquel Corazza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1354/2007-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Dalton Falcão
 Advogado André Ricardo Minghin
 Embargado v. acórdão
 Embargado Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT
 Advogado VANESSA BITTES TERRA

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1595/2007-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Serviço Social do Comércio - SESC/DF
 Advogado Bruno Ribeiro Silva de Oliveira
 Embargado v. acórdão
 Embargado William Assis dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Carlos Antônio Reis
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº EDED-AIRO-1116/2006-017-10-01.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Vanderlino Ferreira de Brito
 Advogado Milso Nunes Veloso de Andrade
 Embargado v. acórdão
 Embargado Distrito Federal
 Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, porque manifestamente intempestivos e por irregularidade de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alaexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº EDED-AP-1262/1997-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante MARILDA DA ROS HOLLANDA
 Advogado Israel Mendonça Souza
 Embargado v. acórdão

Embargado HL Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Embargado Engemarco Engenharia e Montagens Ltda.
 Embargado Luiz Hollanda Júnior
 Embargado Marilda da Ros Hollanda
 Embargado Oneyda Maria Borges
 Embargado Clevison Antônio Ribeiro de Melo
 Embargado Maria Luzineti Gomes
 Embargado Ailton Torres de Araújo
 Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar à embargante multa de 20% sobre o valor da execução atualizada, em benefício da parte contrária, na forma dos artigos 600, II e 601, do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº EDED-RO-241/2007-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Alessandra da Mata Ferreira
 Advogado Elion da Mata Ferreira
 Embargado v. acórdão
 Embargado UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado Regilene Santos do Nascimento

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº EDEDED-RO-984/2006-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Kelen Barbosa de Almeida
 Advogado José Oliveira Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco Citibank S.A.
 Advogado Robson Freitas Melo
 Embargado Os Mesmos
 Embargado Âncora Serviços Empresariais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela Autora para sanar o erro material apontado, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz João Amílcar Pavan, Presidente da Eg. Turma Sala de Sessões, de outubro de 2008.
 JOÃO AMÍLCAR PAVAN Juiz Presidente da Eg. 2ªTurma

ATA DE JULGAMENTOS

037ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 15/10/2008 ÀS 14:00

Ata da 37ª (Trigésima Sétima) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 15 de outubro de 2008, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz João Amílcar. Com a presença dos Juízes Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e Cilene Ferreira Amaro Santos (convocada). Participaram, ainda os Juízes Heloisa Pinto Marques André R. P. V. Damasceno e José Leone Cordeiro Leite, nos processos em que estavam vinculados. Ausentes, a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira por encontrar-

se de licença médica e o Juiz Ribamar Lima Júnior por encontrar -se de férias regulamentares. Procurador Dr. Sebastião Vieira Caixeta. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 36/2008 da Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Juiz João Amílcar, Presidente da E. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 09.10.2008 e considerada publicada de 10.10.2008 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-548/2008-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata
 Recorrido Amélia Eloy Santana Braga
 Advogado Joaquim Maciel Santana

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação os benefícios da justiça gratuita deferidos à laborista, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas da Juíza Cilene F. Amaro Santos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-295/2008-111-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Raquel Conceição Barbosa da Silva
 Advogado Cristiane Aires do Rêgo
 Recorrido Cláudia Maria da Silva Barros
 Advogado Itamar Batista Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-381/2008-811-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Alcatel - Lucent Brasil S.A.
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Recorrido Uirajane Pereira Matos
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-513/2008-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Ieda Fontes de Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC
 Advogado Renata de Almeida Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar o pagamento de uma aula como extra, por quatro dias da semana, no período compreendido entre 26.01.2004 e 30.04.2005, com incidência do adicional de 50%, por

reconhecida a consecutividade das aulas ministradas pela Reclamante. Arbitrar à condenação o novo valor de R\$ 1.800,00, com custas de R\$ 36,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Vencidos a Juíza Relatora, que lhe negava provimento e parcialmente o Juiz Brasilino Santos Ramos no tópico referente a multa do art. 477 da CLT.

Processo Nº ROPS-530/2008-010-10-00.6

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Lourivaldo Alves de Souza
 Advogado Omar Fredy Ettlin Petraglia
 Recorrido Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
 Advogado Vitório Augusto de Fernandes Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-602/2008-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Damião Ferreira de Souza
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Recorrido House Administração Condominial Ltda. e Outro
 Advogado Luiz Antônio Martins Bahia
 Recorrido Alameda Shopping

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o período estável teve o seu termo inicial em 1/1/2008, o seu termo final em 29/6/2008, reconhecer que o prazo já escoou e condenar HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA a pagar ao recorrente DAMIÃO FERREIRA DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido (art. 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT), observando-se o disposto na Súmula 381, do TST e conforme se apurar em liquidação, as seguintes parcelas: a) indenização substitutiva da obrigação de fazer correspondente a: a.1) aviso prévio no importe de R\$456,32; a.2) seis meses de salário no importe de R\$ 2.737,92; a.3) 13.º salário proporcional 7/12 no importe de R\$266,18; a.4) férias proporcionais 7/12 com acréscimo de 1/3, no importe de R\$354,91; a.5) FGTS sobre as parcelas das alíneas "a.1" a "a.3". Em face da natureza jurídica ostentada pelas parcelas deferidas não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Manter o valor arbitrado à condenação, porquanto compatível com a decisão, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-628/2007-821-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente A.R.G Ltda.
 Advogado Gilmar José Bonzanini
 Recorrido Eloy Oliveira dos Santos
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do

Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-631/2008-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Expresso São José Ltda.
Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima
Recorrido Francisco Inácio da Silva
Advogado Alessandra Camarano Martins
Janiques de Matos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a obrigação de realizar depósitos de FGTS. Fixar as custas, a cargo da empregadora, em R\$ 30,00 (trinta reais), já recolhidas (fl. 68), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-648/2008-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Luiz Antônio José de Carvalho
Advogado Jadir Santos Ferreira
Recorrido Paulo Roberto Penteado Bissacot
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca
Passos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-717/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Lojas Americanas S.A.
Advogado Rafael Britto Funayama
Recorrido Cristina do Nascimento Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-795/2008-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Carlos Augusto Pacheco
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Graciela Renata Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse de agir e afastar a extinção do processo sem resolução do mérito. Prosseguindo no julgamento na forma do art. 515, § 3.º, do CPC, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, rejeitar a prejudicial de prescrição total e JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para deferir ao recorrente o valor de R\$6.132,98 a título de conversão da licença-prêmio em espécie, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o valor final da ação, os quais reverterão aos cofres do sindicato assistente, tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face do caráter indenizatório, não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à

condenação, pela recorrida, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-806/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Graciela Renata Ribeiro
Recorrido Cezário Bernardes de Souza
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-RO-57/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante GEAP - Fundação de Seguridade Social
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Agravado v. decisão de fls. 371
Agravado Janete Carvalho de Sousa
Advogado Elisa de Souza Murga

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como considerá-lo manifestamente infundado e aplicar ao agravante a penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 557, § 2.º, do CPC, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveria, João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº A-RO-873/2007-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Marta Cavalcanti Teixeira
Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Agravado r. decisão de fls.260
Agravado Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura-UNESCO
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: sessão de dia 24.09.2008- adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiu voto a Juíza Relatora no sentido de conhecer do Agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. sessão de 15.10.2008 - após o voto de vista nesta assentada do Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo em recurso ordinário para reformar a r. decisão que denegara seguimento ao apelo, determinando o regular prosseguimento para julgamento colegiado, no que foi acompanhando pelo Juiz Brasilino Santos Ramos e o Juiz João Amílcar acompanhando o voto da Juíza Relatora no sentido de conhecer do Agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Douglas Alencar Rodrigues, na forma regimental.

Processo Nº A-RO-914/2007-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Distrito Federal

Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Agravado r. decisão de fls.124/126
 Agravado Fernanda Freire de Jesus
 Advogado Claudi Mara Soares
 Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-583/2002-017-10-00.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Raimundo Nonato da Costa
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Massa Falida da Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado Mário Unti Júnior

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-1004/2006-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
 Agravado Gabriela Coutinho Viana Kobayashi
 Advogado Beatrice Brito Akuamoa

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade argüida em contra-razões pela Agravante, conhecer o agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-1751/1992-004-10-85.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Ronaldo Martins Junqueira
 Advogado Jorge Elias Suaid
 Agravado José Ronaldo dos Santos
 Advogado Luiz Paulo Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-8011/2006-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberto Luiz Nascimento
 Agravado LAVALAVA VEÍCULOS LTDA. - ME
 Agravado José Maria Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei, e recolhidas ao final, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-4/2007-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Ademir Ferreira Gomes
 Advogado Marco Aurélio Godois Brito
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Igor Felipe Guskow

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão, tendo reformulado voto

anteriormente proferido. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto quer fará juntar.

Processo Nº RO-16/2007-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
 Recorrido Nelson Augusto Formaggio
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido M3 A Cursos Ltda. (Instituto de Educação NDA Sênior)
 Advogado Carlos Henrique Ribeiro
 Recorrido RPB Pré-Vestibular
 Recorrido Instituto de Educação NDA Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de carência de ação, inépcia da petição inicial e nulidade do processo, acolhendo, em parte, a de julgamento extra petita, para excluir das condenatórias o reconhecimento de vínculo de emprego único com o grupo econômico. No mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-29/2008-101-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Serviço Social do Comércio - Administração Regional do SESC/DF
 Advogado Bruno Ribeiro Silva de Oliveira
 Recorrente Isabel Cristina de Sena Costa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso da reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-37/2007-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Jônatas Viegas Duarte
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Danielle Viégas de Magalhães

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-42/2008-821-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Nabher Spindola Rodrigues
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo
 Recorrido Município de Gurupi-TO
 Advogado Milton Roberto de Toledo

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo Nº RO-44/2008-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Maria de Lourdes Vieira
 Advogado Márcio André Alves do Prado

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrido União
 Procurador Lygia Maria Avancini

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-62/2008-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Gilson de Lima Soares
 Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
 Recorrente Comissaria Aérea Brasília Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da reclamada parcialmente. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-71/2008-006-10-00.1

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Eliane Maria Miguel Leite
 Advogado Mirian Rodrigues de Almeida Welker
 Recorrido União (Minsitério das Relações Exteriores)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiram votos os Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União a responder subsidiariamente pelo pagamento das verbas rescisórias deferidas na sentença (alíneas "a" a "g") de fl. 102, nos exatos termos do pedido contido em recurso.

Processo Nº RO-80/2008-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Domingos Paulo da Silva
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela demandante, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-103/2008-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrente Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado Rômulo Martins Nagib
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Rosana Benvindo de Oliveira Rodrigues
 Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda. e Outro
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna
 Recorrido José Olímpio Chaves

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiram votos a Juíza Relatora no sentido de não conhecer do recurso do terceiro reclamado por deserto, conhecer do recurso do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho da recorrida, limitar o deferimento apenas à anotação na CTPS, FGTS (8%) sobre os salários pagos em todo o pacto laboral, bem como manter a responsabilidade subsidiária estabelecida em primeira instância. Custas de R\$120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, novo valor arbitrado à condenação e o Juiz Revisor no sentido de negar-lhe provimento.

Processo Nº RO-120/2008-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Carlos André Scheidegger
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
 Recorrido Banco do Brasil
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de inadmissibilidade argüidas em contra-razões pelo Reclamante, conhecer o recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso apenas para declarar que o Reclamante não se equiparava a bancário e para excluir da condenação o pagamento das diferenças de verbas salariais e rescisórias deferidas na origem, invertendo o ônus da sucumbência e fixando as custas, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 33.000,00, em R\$ 660,00 a cargo do Autor, dispensadas em razão da gratuidade judiciária deferida na origem, na forma do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-123/2008-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Empório Leste Comércio de Generos Alimentícios e Embalagens Ltda.
 Advogado Rudy Maia Ferraz
 Recorrente Cleide de Jesus Moreira
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes, sendo o da reclamante de forma parcial, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-125/2008-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Advogado Edson Dias Mizael
 Recorrido Winston Ferreira de Araújo
 Advogado José Carlos Alves de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz

Relator.

Processo Nº RO-142/2008-021-10-00.9

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Fundação João Paulo II S.A.
 Advogado Heloísa Helena de Mâcedo e Almeida
 Recorrente Marina Campos Isaac Manarin
 (Recurso Adesivo)
 Advogado Pedro Lopes Ramos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes, sendo o da reclamada parcialmente e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada. Vencido o Juiz Revisor que lhe negava provimento. Quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-162/2008-821-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Efrain Viana Berredo
 Advogado Sávio Barbalho
 Recorrido Telemont Engenharia de
 Telecomunicações S.A.
 Advogado Paula de Athayde Rochel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Revisor, nos termos que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 06.08.2008 e Brasilino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Heloísa Pinto Marques, na forma regimental.

Processo Nº RO-256/2008-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Francisco Sabino
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
 Recorrido HC Construtora S.A.
 Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-266/2008-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Lília Almeida Sousa
 Recorrido Juarina Barbosa da Silva
 Advogado Juvenal Norberto da Silva Júnior
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade -
 ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-324/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ibope Pesquisa de Mídia e
 Participações Ltda.
 Advogado Janine Malta Massuda
 Recorrido Sebastiana Vieira Soares
 Advogado Antônio Carlos Garcia Martins Chaves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT, mantendo inalterados o valor da condenação e das custas processuais, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-355/2008-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Alento Comunicação e Marketing Ltda.
 (Alento Comunicação)
 Advogado Ciro Estrela Neto
 Recorrido Dourivan da Silva Lima
 Advogado Lourenço Corrêa Bizerra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de forma parcial do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, corrigindo erro material da r. sentença, determinar a anotação da CTPS do autor no período de 01/02/2003 a 30/04/2006; excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes aos meses de novembro de 2004 e abril de 2005 e reduzir a diferença salarial referente ao mês de maio de 2005, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-359/2005-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Alessandra Andrade F. de Medeiros
 Recorrido Dênis Carvalho da Costa
 Advogado Luciano Pedro Areal
 Recorrido Auto Peças Polara Ltda. - EPP
 Advogado Rafael Britto Funayama

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do recurso por ausência de fundamentação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-379/2008-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Adriana Tupinambá de Oliveira Ribeiro
 Advogado Heloísa Helena de Mâcedo e Almeida
 Recorrido Sociedade Brasileira de Educação
 Renascentista
 Advogado Alexandre Machado Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-387/2007-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente BRF Comércio de Alimentos e Bebidas
 Ltda. (Friday'S Restaurante)
 Advogado Heraldo Jubilit Júnior
 Recorrido Lucilene Pereira de Souza
 Advogado Cirene Estrela

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, pronunciar ex officio a prescrição dos pedidos anteriores a 17.04.2002 e, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-402/2008-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf

Recorrido Oldegar Caldeira do Nascimento
 Advogado Kayta Cristhine Oliveira Rocha Lima
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal e da remessa ex-officio, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e acolher a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o tema relativo à contribuição previdenciária não decorrente de decisão proferida por esta Especializada, extinguindo o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. No mérito, dar provimento parcial aos apelos para, reformando a decisão de origem, declarar a nulidade do contrato de trabalho e, a teor do disposto na Súmula n.º 363 do TST, excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, à exceção dos valores referentes aos depósitos do FGTS e o saldo equivalente a 16 horas extras semanais, excluído o acréscimo de 50%. Para fins do § 3º do artigo 832 da CLT, a parcela deferida a título de horas extras detém natureza salarial. As partes deverão diligenciar o recolhimento de suas respectivas quotas, facultado ao empregador reter, se possível, o correspondente valor do empregado. Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$264,84 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais), novo valor arbitrado provisoriamente à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-420/2006-008-10-00.6

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI -SP
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Secretário Executivo do Ministério do Trabalho)
 Procurador Eduardo Watanabe
 Recorrido Os Mesmos
 Advogado Robson Cesar Sprogis
 Recorrido Sindicato dos Condomínios de Prédios Comerciais Industriais Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDICOND
 Advogado Diégo Vega Possebon da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para análise, em razão do Mandado de Segurança impetrado junto a Justiça Federal.

Processo Nº RO-426/2008-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Recorrido Josefa Hilário Pereira
 Advogado Elias Vieira Almado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-453/2008-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Viação Anapolina Ltda.
 Advogado Nivaldo José de Sousa

Recorrido Max da Silva Barbosa
 Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, não conhecer os documentos colacionados com o apelo, acolher a preliminar de julgamento "ultra petita", excluindo da condenação a parte correspondente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao período de 16.6.2005 até a rescisão contratual, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas da Juíza Cilene F. Amaro Santos.

Processo Nº RO-458/2008-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrente Glória Beatriz Boia Barbosa
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, 1/12 de férias, acrescidas de 1/3, e 1/12 de 13º salário. Inverter o ônus de sucumbência, ficando mantido o valor fixado na Origem à condenação, sendo as custas a cargo da reclamante, dispensadas na forma da Lei, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-464/2008-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Abdoraldo Vitorino da Silva
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a causa e, no mérito, dar provimento ao apelo para deferir os depósitos na conta vinculada do FGTS. Invertidos o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, à carga do Reclamado, isento do recolhimento, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amilcar.

Processo Nº RO-493/2008-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Adercílio Sebastião Peixoto
 Advogado Adercílio Sebastião Peixoto
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-513/2008-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Gustavo Antônio Rabelo e Outro
 Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade
 Recorrente Alvaro Achcar Júnior

Recorrido Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.
Advogado Lucas Aires Bento Graf

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões e conhecer do recurso. Acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de prova, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual e para que se proceda a novo julgamento como entender-se de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Juiz João Amilcar e ressalvas de fundamentação da Juíza Cilene F. Amaro Santos. Obs.: O Procurador do Ministério Público do Trabalho usou da palavra para se manifestar, pelo conhecimento e provimento do recurso.

Processo Nº RO-529/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Marco Antônio Sobbe Candiota e Outro
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrente Antônio da Costa Filho
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro, extinguir o processo com resolução do mérito quanto às pretensões vencidas anteriormente a 26/5/2003, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a natureza salarial das diárias que superaram cinquenta por cento do salário durante o período imprescrito e deferir os reflexos destas sobre FGTS (8%); férias com acréscimo de 13º; 13.º salários (2003 a 2007) e RSR, devendo o FGTS ser depositado na conta vinculada dos recorrentes, bem como fixar custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela recorrida, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-565/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Procurador Tiago do Monte Macêdo
Recorrido Maria Lúcia Barbosa
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar.

Processo Nº RO-669/2008-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Epitácio Alves dos Santos Filho
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Valter Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-676/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Douglas Ferreira Alves
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o apelo empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amilcar.

Processo Nº RO-726/2006-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Marcelo Rodrigues da Silva
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Classer Engenharia Ltda.
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido Cláudio Fernandes da Silveira e Outro
Recorrido Marcelo Giovoni

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que ambas as partes efetuem os recolhimentos previdenciários e fiscais, em conformidade com os cálculos homologados e sem prejuízo das atualizações de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-796/2007-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Secretário das Relações do Trabalho)
Advogado Edvard de Freitas Machado
Recorrido Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FETRALHO/RJ
Advogado RONALDO CHAVES GAUDIO

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário facultativo interposto pela União e do recurso ex-officio para, em sede de preliminar, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I e IV do CPC c/c art. 8º da Lei nº 1.533/51 e cassar a liminar deferida pelo Juízo de origem. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa na inicial, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-815/2006-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado César Cardoso
Recorrido Hércules Sisoneto Bisinotto
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos dos Juizes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado e, após a sustentação oral, adiar o julgamento do em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-826/2006-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	César Cardoso
Recorrido	Carlos Henrique Braz Henderson
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada pelo Reclamante em contra-razões para conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada; rejeitar as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de litispendência; acolher a preliminar de julgamento extra petita, para excluir da condenação o deferimento da complementação de aposentadoria por invalidez a partir de 15/08/2006, parcelas vencidas e vincendas. No mérito, negar provimento ao Recurso, mantendo incólume a r. sentença, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-892/2007-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Recorrente	Érika Nanan Rocha (Recurso Adesivo)
Advogado	Telêmaco Brandão
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: preliminarmente afastar o segredo de justiça decretado no primeiro grau. Aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-949/2007-002-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Valdeci Israel Batista Pinheiro
Advogado	Luiz Humberto Vilela Costa
Recorrente	Ticket Serviços S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	HOLP Express Serviços Especiais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, bem como do adesivo da reclamada e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro para condenar a segunda acionada, TICKET SERVIÇOS S/A, a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas deferidas na sentença; negar provimento ao recurso patronal, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-971/2005-013-10-00.4

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Evangelista Rodrigues
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia E OUTROS
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos, acolher a preliminar de nulidade de prova e anular a sentença,

determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para a reabertura da instrução processual, para que se produza nova prova médico-pericial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Por maioria, determinar a remessa de ofício ao Conselho Regional de Medicina CRM/DF, representando quanto à violação do artigo 120 do Código de Ética Médica. Vencida a Juíza Revisora.

Processo Nº RO-983/2007-020-10-00.9

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrente	Décio Vidal Azevedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Recicla Brasil/DF - IRB

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pela Segunda Reclamada e pelo Reclamante, e, no mérito, dar provimento ao recurso da Fundação Nacional de Saúde e negar provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-991/2006-006-10-00.8

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Hélio D'Avila Mendes
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, restando vencida a Juíza Relatora que dele não conhecia. E, no mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido parcialmente o Juiz Revisor.

Processo Nº RO-1023/2007-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	João Batista Alves Lima
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	João Amélio da Silva Serviço Auxiliar Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	Pedro Paulo Sartin Mendes

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Cilene F. Amaro Santos. Aprovado o relatório, proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade, a partir 19/9/2002, na base de 30% sobre seu salário básico, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13.os salários, FGTS mais multa de 40% e eventuais horas extras laboradas. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, há incidência de contribuição previdenciária, exceto nos reflexos em férias + 1/3, FGTS mais multa de 40%, sendo devida por ambas as partes, facultando-se ao reclamado os recolhimentos em sua integralidade, deduzida a cota obreira. A condenação abrange juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei n.º 8.177/91). Inverter o ônus da sucumbência, ficando mantido o valor fixado na Origem à condenação, a cargo do reclamado e o Juiz Revisor no sentido de negar-lhe provimento.

Processo Nº RO-1061/2007-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	José Luiz Ramos
Recorrido	Luiz Carlos Nunes
Advogado	Moisés Silva Pereira
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do recurso. Vencidos os Relator e Gilberto Augusto L. Martins que dele não conheciam. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz André R. P. V. Damasceno, na forma regimental.

Processo Nº RO-1065/2007-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiania Lopes Pontes
Recorrido	José Carlos da Silva
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	M.M. Comercial de Combustíveis Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1111/2005-014-10-00.4

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Eurico Gonçalves de Sousa Neto
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Joaquim José Pessoa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após o voto de vista regimental do Juiz João Amílcar acompanhando a divergência no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade da instrução processual, para assim prosseguir nos demais temas recursais, adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº RO-1117/2007-016-10-00.6

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Pedro Manoel de Menezes
Advogado	Leonardo Pinto Igreja
Recorrido	Expresso São José Ltda.
Recorrido	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1139/2007-019-10-00.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal (Secretaria de Estado e Educação)
Procurador	Renato de Oliveira Alves
Recorrente	Maria de Lourdes Carneiro Souza da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Kompe Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	José da Silva Leão

Decisão: após o voto de vista regimental nesta assentada do Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de admitir a remessa oficial, nos termos do § 3º, do art. 475/CPC, conhecer os recursos

voluntários interpostos pela Reclamante e Distrito Federal, e, no mérito dar provimento à remessa oficial para julgar improcedentes os pedidos exordiais, restando prejudicados os recursos voluntários. Inverter o ônus de sucumbência para condenar a Reclamante ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 180,19, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.009,91), dispensada do recolhimento em face dos benefícios da gratuidade judiciária reconhecida na origem, cumprindo ser efetivado o registro da remessa oficial ora admitida e provida, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-1160/2007-014-10-00.9

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido	André Sérgio de Santana Cabral
Advogado	Nívia Beatriz Cussi Sanchez

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1174/2000-004-10-00.9

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
Advogado	Raul Freitas Pires de Sabóia E OUTROS
Recorrente	WILSON DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Advogado	Roberto Gomes Ferreira E OUTROS
Recorrido	OS MESMOS

Decisão: aprovar o Relatório, conhecer de ambos os Recursos e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e, por maioria dar provimento ao do Reclamante, para impor contra a Reclamada a pena por litigância de má-fé, no importe de 1% do valor da causa, tudo no termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1192/2006-003-10-85.2

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Politec Tecnologia e Informação S.A.
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Recorrente	Denilson Alexandrino dos Santos
Advogado	José Oliveira Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1285/2007-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Conceição Inácio Pereira
Advogado	Jaime de Oliveira Júnior
Recorrente	Centro Integrado de Anatomia Patológica de Brasília Ltda.
Advogado	Júlio Otsuschi
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Revisor, para melhor análise.

Processo Nº RO-1325/2007-002-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Luiz Paulo Araújo Ferreira
 Advogado Josefina Serra dos Santos
 Recorrido RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, declarar a nulidade da dispensa imotivada do reclamante, determinar a sua reintegração no cargo anteriormente ocupado. Devem ser resguardadas as condições anteriores, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, férias mais 1/3, 13.º salário, anuênios, quinquênios, prêmios, observada a evolução salarial, até a data o efetivo retorno, conforme a se apurar em liquidação. Devem ser compensados os valores quitados no TRCT (a fls. 14) e aqueles levantados a título de FGTS, inclusive a respectiva indenização de 40% (a fls.58/59). Inverter o ônus da sucumbência. Fixar as custas no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor atribuído à condenação, cargo da reclamada. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, as parcelas ora deferidas referentes a salários vencidos e vincendos, 13.º salário, anuênios e quinquênios detêm natureza salarial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz João Amílcar e a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 24.09.2008. Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos da razões de voto que fará juntar.

Processo Nº EDED-RO-85/2007-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Banco Central do Brasil
 Advogado Fernando José Sakayo de Oliveira
 Embargado v. acórdão
 Embargado Florisbelo Tenório de Oliveira
 Advogado Tyago Pereira Barbosa
 Embargado Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus
 Advogado César Cardoso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-ROPS-108/2008-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Piloto Planejamento e Comércio de Policarbonato Ltda. - EPP
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Márcio Vieira Dias
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão/contradição, limitar a condenação imposta à reclamada, no tocante às férias e ao 13º Salário, fixando custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela embargante, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-ROPS-135/2008-006-10-00.4

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Atento Brasil S. A.
 Advogado Tatiana Villa Carneiro
 Embargado v. acórdão
 Embargado Solange Perius Siveris

Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os cabíveis esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-ROPS-1222/2007-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Anderson Ponce Liones
 Advogado Murilo Gustavo Fagundes
 Embargado v. acórdão
 Embargado ALSTOM Brasil Energia e Transporte Ltda.
 Advogado Elaine Cristina de Souza Martins Staffa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AIRO-913/2007-812-10-01.4

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Construtora Vale da Serra Ltda. - CVS
 Advogado Sérgio Barros de Souza
 Embargado v. acórdão
 Embargado Edvaldo Alves de Sousa
 Advogado Mary Ellen Oliveti

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer dos embargos. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que dele não conhecia. No mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-8031/2007-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira
 Embargado v. acórdão
 Embargado Brasília Motonáutica Clube
 Advogado Gleil Roberto Vilela

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-44/2008-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Advogado Edson Dias Mizael
 Embargado v. acórdão
 Embargado Rildo Marques de Souza
 Advogado José Carlos Alves de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-48/2008-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Condor Transportes Urbanos
 Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Adilnon Antônio de Moura
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração

e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Processo Nº ED-RO-53/2008-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Toel Restaurante Ltda. (Vivendas do Camarão)
Advogado Tânia Machado da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Irinaldo Pereira da Silva
Advogado Paulo Roberto Beserra de Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-71/2008-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante Valter Aragão (Recurso Adesivo)
Advogado Rogério Ferreira Borges
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Embargado Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, devendo os autos serem encaminhados ao Gabinete do Juiz Revisor.

Processo Nº ED-RO-117/2008-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Asseio Centro Oeste Saneamento Ambiental Ltda. - ME
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado Arenaldo dos Santos Carvalho
Advogado João Carlos de Sousa das Mercês

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-140/2007-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado Leonardo Collesi L. Jubilut
Embargado v. acórdão de fls. 423/432
Embargado Paulo Roberto de Oliveira Viajante
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração pela intempestividade decorrente da não observância das condições legais impostas pela Lei nº 9.800/1999, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-147/2008-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante A.R.G. Ltda.
Advogado Divaldo de Oliveira Flores
Embargado v. acórdão
Embargado José Carvalho de Sousa
Advogado Ildete França de Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% incidente sobre o

valor atribuído à causa, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-163/1998-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante JOÃO PEREIRA DE PAULA E OUTROS
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargado V. ACÓRDÃO
Outra Parte JOÃO PEREIRA DE PAULA
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
Outra Parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado Antônio Maurício Martins Lanna

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão no tocante ao 13º e férias proporcionais e licença-especial, negando provimento ao recurso nesse particular, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-208/2008-006-10-00.8

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Embargante Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado Carlos José Elias Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado Marcelo Andrei Straub (Recurso Adesivo)
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-586/2007-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-587/2007-009-10-00.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Embargante Daniela de Araújo Freitas
Advogado José Oliveira Neto
Embargante Banco Citibank S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado Os Mesmos
Embargado Âncora Serviços Empresariais Ltda.
Advogado Rafael Calvet Cortes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos. Dar provimento ao da obreira e corrigir erro material havido no acórdão, para que à fl. 583, penúltimo parágrafo, conste "de 10/12/2003 a 12/10/2005" e não "10/12/2003 a 12/05/2005", como equivocadamente registrado. Prover em parte os declaratórios patronais, tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-862/2007-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Embargante Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Newton Ramos Chaves
 Embargado v. acórdão
 Embargado Fábio Dal Pizzol
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-897/2007-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Sussumo Yamakami
 Advogado Osmar Gualberto de Brito
 Embargado v. acórdão
 Embargado Nilton Freitas de Sousa (Recurso Adesivo)
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite
 Embargado Os Mesmos
 Embargado Sérgio Eduardo de Albernais e Outro
 Advogado Lília de Sousa Lelo
 Embargado José Rômulo Lucena Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1047/2007-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Deusa Maria Mendes Ramos
 Advogado Alexandre Duarte de Lacerda
 Embargado v. acórdão
 Embargado VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Embargado Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
 Embargado Companhia Tropical de Hotéis
 Advogado José Roberto Zago
 Embargado Varig Logística S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1254/2007-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Irlida Luíza dos Santos Nunes
 Advogado Marco Aurélio de Moraes
 Embargado v. acórdão
 Embargado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogado Daniel Gadelha Barbosa
 Embargado Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº EDED-RO-617/2003-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Embargante PAULO CÉSAR CAMPOS MARTINS
 Advogado Dorival Fernandes Rodrigues E OUTRO
 Embargado v. acórdão
 Embargado BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Processo Nº RO-3/2007-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Elisabeth Motta Sanches
 Advogado Marco Aurélio Godois Brito
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Adriano Rodrigues de Souza Celestino

Decisão: tendo em vista a ocorrência de erro material do acórdão de fls. 213/222, conforme informado pela Assessoria Especial da Revista fls.242, a Eg. Turma determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete da Juíza Relatora para lavratura de acórdão retificador e a sua republicação, com a consequente reabertura de prazo recursal.

Processo Nº RO-1207/2006-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Teresa Cristina Able Carmona
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Caixa Econômica Federal - Caixa
 Advogado Osival Dantas Barreto

Decisão: tendo em vista a ocorrência de erro material do acórdão de fls. 276/283, conforme informado pela Assessoria Especial da Revista fls.301, a Eg. Turma determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete da Juíza Relatora para lavratura de acórdão retificador e a sua republicação, com a consequente reabertura de prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz João Amílcar Pavan, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de outubro de 2008.
 JOÃO AMÍLCAR PAVAN Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

035ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 01/10/2008 ÀS 14:00

Ata da 35ª (Trigésima Quinta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 01 de outubro de 2008, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz João Amílcar. Com a presença dos Juízes Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e Cilene Ferreira Amaro Santos (convocada). Ausentes, a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira por encontrar-se de licença médica e o Juiz Ribamar Lima Júnior por encontrar-se de férias regulamentares Procurador Dra. Daniela Costa Marques. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos o Juiz Presidente registrou com pesar o falecimento do Dr. Milton Ribeiro Araújo advogado que militava junto ao forum Trabalhista de Tocantins. A Secretaria deverá

encaminhar cópia da ata à família enlutada. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 26.09.2008, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº ROPS-104/2008-821-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrente Genivaldo Rocha de Araújo
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos para, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria, dar provimento ao recurso da reclamada para declarar inaplicável a CCT de fls. 14/27; reformar a sentença para: afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais e adicional de penosidade com integração para fins de cálculos das verbas rescisórias e das horas extras pagas nos contra-cheques; afastar a integração das horas extras e do RSR nas verbas rescisórias e FGTS mais 40% sobre as parcelas salariais, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-105/2008-821-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrente José Elieis Conceição Rodrigues
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: sessão de 03.09.2008 - aprovar o relatório. Por maioria, afastar a irregularidade de representação da reclamada. Vencido o Juiz Relator. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso. sessão de 01.10.2008 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Aprovado o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer em parte do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, deferir o pagamento de diferença numérica de horas extras e reflexos em RSR, verbas rescisórias descritas no TRCT (a fls. 12) e FGTS com a respectiva indenização de 40%. Deve ser observada a jornada das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 16h, aos sábados, sempre com uma hora de intervalo. Em face da IN n.º 9 do TST, arbitrar novo valor à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, as parcelas deferidas relativas às diferenças de horas extras e reflexos em RSR e saldo salarial detêm natureza salarial.

Processo Nº ROPS-148/2008-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente José Agamenon de Andrade Lima
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a prescrição trintenária no tocante ao FGTS e declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação até a data de vigência do acordo coletivo 87/88, deferindo a incidência do FGTS sobre o benefício nesse período, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-180/2008-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido João Pereira da Silva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso declarando inaplicável a CCT de fls. 19/31 e reformar a sentença para: afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais dela decorrentes; afastar a integração das horas extras e do RSR nas verbas rescisórias e FGTS mais 40% sobre as parcelas salariais, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-440/2007-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Elmo Pires dos Santos
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Recorrido Dom Bosco e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelas 2ª reclamada (Carrefour Comércio e Indústria Ltda), acolher a preliminar de chamamento ao processo para que sejam incluídas na lide as empresas Auto Posto Esquina Ltda e Jaguar Segurança Ltda, na forma do art. 77, III, do CPC, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, nos termos da voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-462/2008-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Investico S.A.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Kleber de Andrade Reis
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, afastar a preliminar e conhecer dos recursos ordinários, para no mérito negar provimento ao da empresa e prover o do empregado, incluindo nas condenatórias as horas in itinere, e seu reflexo nos depósitos do FGTS. Custas pela empresa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveria. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Sust. Oral:

Processo Nº ROPS-473/2008-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Nilton Sérgio Borges dos Santos
Advogado Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido Enova Construções Ltda.
Advogado Vidal Martinez Fernandez
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-523/2008-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrente Lorenis Maria da Silva
Advogado Olavo José Viana
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelos litigantes e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante para afastar os descontos previdenciários sobre o benefício alimentação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-574/2008-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Werley Soares Santana
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada, bem como das contra-razões e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar os honorários advocatícios em 10%, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-592/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Francisco Rogerio Martins Barros
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada, bem como das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-614/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente José Domingos Rosa
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Dalmo Silva Meireles

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, conhecer parcialmente das contra-razões e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante 4 horas extras por semana, 17h08min por mês, no período de 1/10/2003 até que seja restabelecida a jornada de seis horas diárias, trinta e seis horas semanais e seus reflexos sobre 13.º salários, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada do obreiro. As horas extras são devidas com o divisor 180, adicional de 50%, observada a evolução salarial (salário, anuênio, gratificação e todas as parcelas de natureza salarial). Transitada em julgado a decisão, a recorrida deverá ser intimada para restabelecer a jornada de trabalho do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária a ser fixada pelo juízo da execução, de forma a obter a limitação dos valores a serem executados. Custas de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-646/2008-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Hotel Nacional S.A.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido Hames de Souza Miranda
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-671/2008-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maurício Fernandes Ricardo Vale
Advogado Francisco Pereira Serpa
Recorrido Marina Leão Pedrozo Marques e Outra
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrido Marília Leão Marques Klinger

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-709/2008-006-10-00.4

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente José Luiz Bispo dos Santos
Advogado Orisson Augusto Costa e Silva
Recorrido Julieta Teresa Galbink
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-804/2008-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Marianne Coutinho Pinheiro

Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
 Recorrido CTIS Tecnologia S.A.
 Advogado Zélio Maia da Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-RO-1298/2007-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante JAD - Cargas Expressas Ltda. (JAD Carga Express)
 Advogado João Oscar Tega
 Agravado r. decisão de fls. 174/175
 Agravado Antônio Marques de Figueiredo Júnior
 Advogado Luiz Paulo Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AIRO-101/2008-001-10-01.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Renato Geraldo Sousa Alves
 Advogado Rebeca Aguiar
 Agravado EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
 Advogado Bruno Santos Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (Caixa Econômica Federal); por maioria, destrancar o recurso ordinário por ela interposto. Vencido o Juiz João Amílcar que lhe negava provimento. Acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional suscitada e determinar o retorno dos autos à origem para análise dos embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AIRO-1693/2007-103-10-01.8

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Napolis Produtos Alimentícios Ltda. (Pizzaria Primo Piato)
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Agravado Manoel Donizete Pereira dos Santos
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por má formação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-53/2007-851-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Estado do Tocantins
 Procurador Marco Paiva Oliveira
 Agravado Jailde da Silva Cunha Santos
 Advogado Nalo Rocha Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, corrigir de ofício erro material contido na sentença às fls. 65/77 para fazer constar "juros de mora de 1% ao mês" onde está descrito "juros de mora de 1% ao ano" e, reconhecendo a existência da coisa julgada, negar provimento ao apelo patronal. Custas processuais pela executada no valor de R\$

44,26 (art. 789-A/CLT), dispensado o recolhimento na forma da lei, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-148/2003-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante União (Câmara Federal)
 Advogado Anna Maria Felipe Borges
 Agravado Adelino dos Santos e Outros
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Antônio Bezerra de Matos
 Agravado Demerval Silva Maia
 Agravado José da Silva
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
 Agravado Walter Antunes dos Reis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, bem como das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento; negar pedido de litigância de ma-fé contido nas contra-razões. Custas processuais pelas executadas, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A/CLT), recolhidas ao final, ficando a 2ª executada (UNIÃO) dispensada na forma da lei, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-159/2001-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Agravado Lázaro Luiz do Amaral Filho
 Advogado Ivan Lima dos Santos

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos que dele conhecia.

Processo Nº AP-210/1999-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Roger Felipe Miranda Dias
 Advogado Carlos Victor Azevedo
 Agravado Centro de Ensino Silveira Cruz Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada pelo Juízo de origem e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº AP-237/2007-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Ademir Marcos Afonso
 Agravado Paulo César de Oliveira
 Advogado José Francisco de Oliveira
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-304/2008-006-10-00.6

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto

Agravado Enilton Carlos Rodrigues da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator.

Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-418/2007-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva
Agravado Eduardo Quesado Filgueira
Advogado Irení Braga

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate. Aprovado o relatório; proferiram votos os Juízes Relator e João Amílcar no sentido de conhecer integralmente do agravo de petição e os Juízes Revisor e Brasilino Santos Ramos conhecendo em parte do agravo. Designada para proferir voto de desempate a Juíza Maria Regina Machado Guimarães.

Processo Nº AP-420/1999-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda.
Advogado Edna Aparecida Marques
Agravado Sebastião Luciano Bontempo
Advogado Márcia Paiva Bernardes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-446/2004-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado Andréia Dias Pinheiro de Lira
Advogado Érico Lima Silva
Agravado Ajato Administração e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-483/2001-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Milson Ferreira de Oliveira
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Agravado Banco Citibank S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição em parte e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos que lhe dava provimento parcial.

Processo Nº AP-501/2002-101-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Agravado Elisabeth Lúcia de Souza
Advogado Ives Geraldo de Souza
Agravado Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o Banco de Brasília S.A não sucedeu o Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida LTDA nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz José Leone Cordeiro Leite.

Processo Nº AP-835/2005-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Associação do Cursinho Pré - Vestibular Comunitário - ALUB e Outro
Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
Agravante Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Agravado Rochelle Vieira Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão prolatada em embargos à execução, considerar que a obreira laborou 18 horas extras por mês no período declinado, devendo a d. Contadoria Judicial considerar o fator de 4,285 horas/mês, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-1027/2006-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Agravado Maria Joana Amparo dos Santos
Advogado Déborah Rodrigues Affonso
Agravado Rosângela Helena Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias relativas ao período da relação de emprego reconhecida em juízo, as quais deverão ser incluídas nos cálculos de liquidação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-1136/2001-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Procter & Gamble do Brasil S.A.
Advogado Marcelo Augusto Pimenta
Agravado Rafles Herberth da Veiga
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, porquanto não fundamentado, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-1175/2000-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Agravado Daniela Augusta Borges Pati
Advogado Valéria Barnabé Lima
Agravado Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar o julgamento do IUJ 0382-2008-000-10-00-2.

Processo Nº AP-1358/1991-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante	União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC)
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Agravante	Adelson Ferreira de Almeida
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar provimento ao da executada e dar parcial provimento ao do exequente, para determinar a incidência dos juros de mora no importe de 0.5% mensal apenas a partir de 24.8.2001, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-1660/2002-101-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Valério Pedrosa Gonçalves
Agravado	Solange Soares Campos
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Agravado	União (Fazenda Nacional)

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto e, suscitando questão de ordem, anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem, para a intimação a empresa indigitada como sucessora sobre os embargos ajuizados, prosseguindo-se, daí em diante, como de direito, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-8024/2007-004-10-00.2

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira
Agravado	VTC - Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-8048/2005-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado	Ajax Construtora Ltda.
Agravado	Lucy Gabriela Pritzke Schulz
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-8331/2005-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Argus Assessoria e Planejamentos Industriais Ltda.

Decisão: converter o julgamento em diligência determinando a intimação da União, para em 10 dias, manifestar-se sobre as causas de interrupção ou suspensão da prescrição. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-8353/2005-002-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante	SERSAN - Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Pablo Galas Pedrosa

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar. Aprovado relatório, proferiram votos os Juizes Relator e Revisor no sentido de conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo Nº RO-7/2008-012-10-00.2

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Márcio da Silva Araújo
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Primutel Telecomunicações Ltda.
Advogado	José Maria de Souza Andrade
Recorrido	Americel S.A. (Claro Região Centro Oeste)
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de prova e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformando a r. sentença condenar a segunda reclamada (Americel) ao pagamento das parcelas reconhecidas devidas ao reclamante, de forma subsidiária, caso inadimplidas pela primeira reclamada, conforme Súmula 331, IV, do C. TST, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-7/2008-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Roberto Santos da Cruz
Advogado	Argeu Ramos da Silva
Recorrente	IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	Luciene Bessa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante. No mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença e deferir ao obreiro: o pagamento de uma hora acrescida do adicional de 50% (art. 71, §4.º, da CLT) a partir de 19/12/2002 (período não prescrito) até a rescisão contratual (6/8/2007), exceto quanto ao lapso de 1.º/5/2007 a 30/4/2009. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Em face da IN n.º 9/2006 do TST, arbitrar novo valor à condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e fixar as custas processuais em R\$800,00 (oitocentos reais), a cargo da reclamada. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela deferida prevista no § 4.º do art. 71 da CLT detém natureza salarial (OJ n.º 354 da SDI-I do TST), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-10/2008-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Constam Incorporações e Participações Ltda. e Outro
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia
Recorrente	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Recorrido	João Mendes dos Santos
Advogado	Gaspar Reis da Silva

Recorrido LG Subempreiteira de Mão-De-Obra Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelas 2ª e 3ª reclamadas (Constam Incorporações e Participações Ltda e Velox Empreendimentos e Participações Ltda), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-16/2008-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Rodrigo Marinho Barbosa
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda.
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda.
Recorrido Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda-Me
Recorrido World Service Terceirização Ltda
Recorrido União
Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União a responder subsidiariamente por toda condenação imposta à primeira reclamada, bem como determinar o envio à CEF das decisões proferidas nestes autos, para as providências que entender cabíveis, tudo nos termos do Voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-22/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Francisco da Costa Meireles
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrente Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Distrito Federal- SESC/DF
Advogado Bruno Ribeiro Silva de Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo reclamante em contra-razões, conhecer do recurso do reclamado e parcialmente do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-40/2008-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Antônio José Gomes Bezerra e Outros
Advogado Beatriz Pereira
Recorrido João Gomes Bezerra Filho
Recorrido Ricardo Moreira Fernandes
Recorrido Vandeci Fernandes da Silva
Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, na forma prevista no § 3º do art. 832 da CLT, a cargo da Reclamada, já que pelo acordo firmado os Reclamantes receberiam valores líquidos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Basílio Santos Ramos.

Processo Nº RO-42/2008-861-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado Antônio Pimentel Neto
Recorrido Antônio Carlos Campos
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a r. sentença, excluir da condenação o aviso prévio, bem como seus reflexos e a multa do artigo 477, §8º da CLT. Ante os termos da presente decisão, reduzir o valor das custas processuais em R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor ora atribuído à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Juntará voto convergente o Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-57/2007-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Belarmino Carvalho de Araújo
Advogado José da Silva Leão
Recorrido Cimento Planalto S.A. - CIPLAN
Advogado Airton Rocha Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer das contra-razões ofertadas pela reclamada em face de sua intempestividade, tudo nos termos o Juiz Relator.

Processo Nº RO-59/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Glênio Rodrigo Nogueira Costa e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Eliane Medeiros da Silva Teixeira
Recorrente Eliete Maria da Conceição
Recorrente Fabrício Araújo Borge
Recorrente Francijones de Mesquita Nogueira
Recorrente Héliida Rosiane Vieira Gomes
Recorrente Héliida Rosiane Vieira Gomes
Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, manter a decisão que extinguiu o processo, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, quanto às contribuições previdenciárias e determinar a remessa de cópias da presente decisão aos órgãos competentes. No mérito, desprover o apelo interposto pelos autores e dar parcial provimento ao do segundo litisconsorte passivo, para reduzir o valor arbitrado na instância de origem a título de honorários assistenciais, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Basílio Santos Ramos.

Processo Nº RO-64/2008-011-10-00.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Antônio Rigoberto Ribeiro Pereira
Advogado Luiz Humberto Vilela Costa
Recorrido Flamingo Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado Rogério Avelar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e do documento de fls. 104/116, deixando de fazê-lo quanto ao de fls. 102/103,

para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, para condenar a empresa a proceder às cabíveis anotações na CTPS do obreiro e ao pagamento de verbas rescisórias e horas extras. Determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como a comunicação das irregularidades detectadas aos órgãos competentes. Custas pela empresa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos quanto a multa do art. 477 da CLT. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira, Brasilino Santos Ramos e José Leone Cordeiro Leite.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-65/2008-111-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rosimá Silva Rego
Advogado	João Gomes Varjão Filho
Recorrido	Ana Célia Gomes
Advogado	Fabiana Aparecida Mendes

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-67/2008-005-10-00.7

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Diego da Silva Costa
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido	Ravele Locações de Serviços Ltda
Recorrido	Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Recorrido	Tempo - Empreendimentos e Serviços Ltda - Me
Recorrido	World Service Terceirização Ltda
Recorrido	União
Procurador	Lygia Maria Avancini

Decisão: aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso. No mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para condenar a segunda reclamada - União - a responder subsidiariamente pelos créditos obreiros, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-69/2008-019-10-00.9

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelângelo)
Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes
Recorrido	Patrícia Vieira Nunes Gomes
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido.

Processo Nº RO-74/2008-019-10-00.1

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido	Marizeth Aparecida Felipe
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do

banco reclamado bem como das contra-razões ofertadas pela reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para afastar a condenação por horas extras no período de 06/2007 a 31/08/2007, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-74/2008-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Edmundo Cardozo Rodrigues da Silva
Advogado	Tiago Cardozo da Silva
Recorrido	TAM - Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassóla Reinstein

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro, bem como das contra-razões patronais e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade (e reflexos) na ordem de 30% durante todo o período imprescrito, ou seja, de 25/1/2003 até a rescisão contratual (11/10/2007). Base de cálculo conforme a Súmula 191 do c. TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do c. TST, devendo cada litigante arcar com sua quota-parte. Ainda, ante a inversão do ônus da sucumbência, fixar as custas em R\$ 1.883,12, incidente sobre R\$ 94.156,00, valor ora arbitrado a condenação, a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-75/2008-861-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GUARÁI/TO
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gilmar Lima de Holanda
Advogado	José Ferreira Teles
Recorrido	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG
Advogado	Ênio Galarça Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais pleiteadas na petição de ingresso. Inverter o ônus da sucumbência devendo a reclamada arcar com o pagamento das custas processuais no importe de R\$242,35 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R\$12.117,54 (doze mil, cento e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos), nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-85/2008-802-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Roberto Estolano de Oliveira
Advogado	Ciney Almeida Gomes
Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir os honorários assistenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-89/2008-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrente	Georges Guynemer Moreira Otero
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Os mesmos

Decisão: sessão de 30.07.2008 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz José Leone Cordeiro Leite. Aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes para, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelo reclamado para afastar a ocorrência do dano moral, e julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face do reclamado, prejudicada a análise do recurso obreiro que vindicava a majoração do valor deferido a título de danos morais. Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixa-se as custas processuais no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a cargo do reclamante, dispensado na forma da lei (fl. 13) e o Juiz Revisor no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais). sessão de 01.10.2008 - adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum.

Processo Nº RO-96/2008-004-10-00.2

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Ana Paula Ribeiro Silva
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: sessão de 13.08.2008 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, rejeitar a preliminar argüida, para, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para reconhecer à autora a condição de bancária; condenar a primeira reclamada, e solidariamente a segunda e o terceiro reclamados, ao pagamento das diferenças de auxílio-alimentação e auxílio-cesta alimentação; diferenças salariais, observando-se o piso da categoria dos bancários; diferenças de aviso prévio e 13o. Salário, bem como o pagamento de 23 dias de saldo de salário, férias integrais 06/07, e proporcionais 2/12, acrescidas do terço constitucional; FGTS sobre as verbas rescisórias deferidas e multa indenizatória, além das multas previstas nos arts. 467 e 477, ambos da CLT e o Juiz Revisor negando provimento ao apelo. sessão de 01.10.2008 - adiar o julgamento do presente processo para aguardar a presença do Juiz Relator.

Processo Nº RO-101/2008-014-10-00.4

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido	André Sérgio de Santana Cabral
Advogado	Heloísa Helena de Macedo e Almeida
Recorrido	Instituto de Educação NDA Sênior (M3A Cursos)
Advogado	José Luís Gatto Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-101/2008-101-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
-------------	--------------------------

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Paulo Fontinele de Araújo
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva
Recorrido	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
Advogado	Flávio Queiroz e Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Determinar a retificação da autuação para EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA.

Processo Nº RO-112/2008-801-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eliomar Araújo Santana
Advogado	Ercílio Bezerra de Castro Filho
Recorrido	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado	Willy Falcomer Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-118/2008-812-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos
Recorrido	Maria das Mercedes de Jesus Freitas
Advogado	Edson Paulo Lins Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamado, rejeitar a preliminar de incompetência, corrigir de ofício erro material no dispositivo da r. sentença e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar o pedido do recorrido de condenação do recorrente, nos termos do art. 601 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-120/2008-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sérgio Carvalho
Recorrente	Adauto Rodrigues da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários dos litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº RO-120/2008-019-10-00.2

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Carlos André Scheidegger
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Recorrido	Banco do Brasil
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Aprovado o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de rejeitar as preliminares de inadmissibilidade argüidas em contra-razões pelo Reclamante, conhecer o recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso apenas para declarar que o Reclamante não se equiparava a bancário e para excluir da condenação o pagamento das diferenças de verbas salariais e rescisórias deferidas na origem, invertendo o ônus da sucumbência e fixando as custas, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 33.000,00, em R\$ 660,00 a cargo do Autor, dispensadas em razão da gratuidade judiciária deferida na origem.

Processo Nº RO-128/2007-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Romes Gonçalves Ribeiro
 Recorrido Ministério Público do Trabalho
 Procuradoria - Regional do Trabalho
 da 10ª Região
 Procurador Maurício Correia de Mello

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Juízes Brasilino Santos Ramos e João Amílcar. Aprovado o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário, bem como das contra-razões, acolher a preliminar para anular a sentença e determinar o retorno dos autos a origem para a devida citação dos litisconsortes necessários, declinados às fls. 283 e 493, prosseguindo-se no feito como entender de direito.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-134/2008-103-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Lindevaldo Lopes de Sousa
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
 Recorrido Cláudio de Almeida Santos
 Advogado José Alves Nunes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-138/2008-111-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Irmãos Soares Ltda.
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Francosme Araújo de Oliveira
 Advogado Thiago Januário de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-150/2008-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Jandir Carneiro Magalhães
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-183/2008-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Christiane Saraiva
 Advogado João Batista Menezes Lima
 Recorrido Cooperativa de Trabalho e Serviços de
 Projetos Comerciais - TECHSERV e
 Outro
 Advogado Fábio Godoy Teixeira da Silva
 Recorrido Transit do Brasil Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz João Amílcar. Obs.: O Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.07.2008.

Processo Nº RO-197/2008-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria da Conceição Aguiar Maciel
 Advogado André Albernaz de Oliveira
 Recorrido M.B. de Carvalho Salão de Beleza -
 ME
 Advogado Oswaldo Gabriel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-206/2008-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Iasser da Silva Shihadeh
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrente Fundação dos Economizadores Federais -
 FUNCEF (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Advogado Caixa Econômica Federal - CEF
 Felipe Montenegro Mattos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso adesivo, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz José Leone Cordeiro Leite.

Processo Nº RO-207/2008-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Marcos Antônio Oliveira Feijó
 Advogado Daniela Queiroz da Cruz
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos
 Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a recorrida ao pagamento de horas extras e reflexos, FGTS com indenização de 40% sobre as horas extras deferidas na sentença e aviso prévio e em face do acréscimo condenatório fixar custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, novo valor arbitrado à condenação, pela recorrida, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-211/2007-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Marialdo Alves de Lima
 Advogado Itamar Batista Lima
 Recorrido Sky Systems Tecnologia e Integração
 Ltda.
 Advogado Rogério Gomide Castanheira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-214/2008-018-10-00.5

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Maria Aparecida Rodrigues de Sousa
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Intervalor Cobrança Gestão de Créditos e Call Center Ltda.
Advogado	Fabício Trindade de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-221/2008-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Líliá Almeida Sousa
Recorrido	Anesio Soares Franco
Advogado	Ricardo Amaral
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Distrito Federal para dar-lhe provimento, de modo a excluir da condenação as diferenças de FGTS e, por conseqüência, julgar improcedentes os pedidos exordiais, invertendo o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, a serem suportadas pelo Autor, dispensado do seu recolhimento ante o reconhecimento dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-230/2008-011-10-00.3

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francisco Alves de Oliveira
Advogado	Juscelino José de Oliveira
Recorrente	BF Utilidades Domésticas Ltda. (Baú da Felicidade) (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar. Aprovado relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e dar provimento ao recurso adesivo da reclamada para, reformando a r. sentença, excluir da condenação o salário fixo deferido.

Processo Nº RO-236/2008-801-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lindomar Veras Bandeira
Advogado	Leonardo do Couto Santos Filho
Recorrido	Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	José Pedro da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e admitir o documento de fl. 88. No mérito dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias o pagamento de 05 (cinco) dias de salários relativos ao mês de janeiro de 2007, com reflexos nos depósitos do FGTS. Contribuições previdenciárias pelas partes, na forma da lei. Custas pelo empregador no importe

de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-243/2008-021-10-00.0

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Raul Queiroz Neves
Recorrido	Ricardo Oliveira Gomes
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido	Obra de Assistência Social Santa Filomena

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da 2ª Reclamada (CEASA) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-252/2008-812-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE ARAGUÁINA/TO
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Antônio Carlos Machado
Advogado	Maria Euripa Timóteo
Recorrido	A. S. E. Distribuição Ltda.
Advogado	Rodrigo Michail Atiê

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, bem como das contra-razões, por maioria, acolher a preliminar suscitada, declarar nula a r. sentença e determinar a reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Revisor que a rejeitava.

Processo Nº RO-289/2008-016-10-00.3

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Celsa Regina Resende Muro Martinez (Recurso Adesivo)
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, parcialmente do recurso adesivo da reclamante. Ainda, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamado, para reformando a r. sentença, fixar a indenização por danos morais em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e, negar provimento ao recurso adesivo da reclamante. Ante os termos da decisão supra, reduzir o valor da condenação para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com custas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-302/2008-021-10-00.0

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Isaac Gomes Veras
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Comercial Neves e Nascimento Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte os recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pela empresa Reclamada, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, negar provimento a ambos os apelos, mantendo íntegra a r. sentença primária, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar quanto ao recurso do reclamante.

Processo Nº RO-307/2007-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Jacinta Santana de Sousa
 Advogado Tatiana Freire Alves
 Recorrido Centralmaq Comércio Assistência Técnica e Divisórias Ltda.
 Advogado Karla Gomes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União (Fazenda Nacional), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o total do acordo homologado e fixar os percentuais de 20% e de 11% a título de cota-parte empresarial e obreira, respectivamente, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-310/2008-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Aline de Paula Roza
 Advogado Walter José de Medeiros
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário voluntário da União (2ª reclamada), rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-311/2008-821-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente José dos Santos Lopes
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo
 Recorrido Fabrício Costa Bertollo
 Advogado Jonas Tavares dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-312/2008-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Izabel Virgínia da Silva
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e José Leone Cordeiro Leite.

Processo Nº RO-317/2008-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
 Recorrido José Marques Veras
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar. Aprovado o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer parcialmente o recurso interposto e no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a exclusão da incidência de horas extras nos períodos referentes à licença-prêmio, mantido o valor da condenação arbitrado na r. sentença porque o provimento não conduz a alteração significativa.

Processo Nº RO-328/2008-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Ailton Ricardo de Jesus Silva
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Recorrido Bier Fass Cervejaria Ltda.
 Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-331/2008-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila
 Recorrido Benilsa Martins Soares de Melo Silva
 Advogado Ana Carolina Martins Severo de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto ao conhecimento do Juiz João Amilcar.

Processo Nº RO-335/2008-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Aires Rocha Pereira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-353/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Joselino Messias Figuerêdo
 Advogado Murilo Gustavo Fagundes
 Recorrido Organização Sebba Materiais de Construção Ltda.
 Advogado Iran Amaral

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar o vínculo de emprego entre as partes e, assim, julgar parcialmente procedentes os pedidos elencados na exordial, invertendo o ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com custas processuais de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) pelo Reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amilcar.

Processo Nº RO-359/2008-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco Itaú S.A.
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Bianka de Castro Ursulo Neves
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões, conhecer do recurso ordinário do banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz

João Amilcar.

Processo Nº RO-371/2008-101-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Nivaldo Borges da Silva
Advogado João Clímaco de Almeida Filho
Recorrido Salão e Barbearia Chão Goiano Ltda. - ME
Advogado Gilberto Eifler Moraes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro, bem como das contra-razões patronais, rejeitar as preliminares argüidas e dar-lhe parcial provimento somente para conceder o benefício da justiça gratuita, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-375/2004-019-10-85.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
Recorrido Otílio Martins de Oliveira
Advogado Larissa Chaul de Carvalho Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal, bem como das contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição total da pretensão obreira. Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixar as custas processuais em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado a causa na inicial, a cargo do reclamante, que fica dispensado do seu recolhimento, ante o benefício da justiça gratuita, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Revisor e Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-392/2008-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Academia Scala Ltda.
Advogado Rogério Avelar
Recorrido Angelina Maria de Oliveira
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a ajuda alimentação referente ao período de vigência da CCT 2003/2004, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amilcar.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-398/2008-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Barjonas Carneiro da Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar.

Processo Nº RO-405/2007-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente José Boanerges Veras
Advogado Eduardo Bittencourt Barreiros
Recorrido Iron José da Cunha Chaves

Advogado Keila Barbosa de Freitas Bittencourt
Recorrido Paulo Ricardo Tonete Camargo
Advogado Karla Marçon Spechoto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-408/2008-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Regina Mourão de Carvalho
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-413/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente André Luiz de Oliveira Jorge
Advogado Katia Ribeiro Macedo Abílio
Recorrido Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o vínculo de emprego no período de 15.04.2005 a 22.02.2008, bem como a dispensa imotivada, na função de vigilante, com salário de 1.066,00, condenando o recorrido ao pagamento das parcelas descritas na fundamentação. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários, como de lei. As contribuições previdenciárias incidirão sobre 13º, adicional noturno e remuneração pelo intervalo intrajornada. A Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula 368 do c. TST). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). Custas pelo reclamado no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, nos termos do voto do Juiz Relator. Determinar a expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal, com remessa de cópia do acórdão.

Processo Nº RO-445/2008-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Nilson Nonato da Silva
Advogado Antônio Braz de Almeida
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento,

nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-458/2008-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Noemia Naomi Matayoshi
Advogado Éder Machado Leite
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado Carla Patrícia Pires Xavier

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário obreiro e parcialmente das contra-razões patronais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando sentença, reconhecer a existência do vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada, no período de 25/2/1980 a 6/7/1982, com a devida anotação da CTPS, o recolhimento fundiário sobre os salários pagos no período do vínculo reconhecido. Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixar as custas processuais em R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00 valor ora arbitrado à condenação, a cargo da reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-473/2007-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Recorrido RITA DE CÁSSIA MORENO DA SILVA
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Ronaldo Rodrigues de Farias
Recorrido Rosilene Rodrigues Nascimento
Recorrido Sandra Mara Pereira Benjamim
Recorrido Solange Kristina Alves de Araújo
Recorrido Terezinha de Souza Galhardo da Silva
Recorrido Vandelângia Pereira Lima de Azevedo
Recorrido Vaneide Soares Vieira Paz
Recorrido Vânia Silva de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Caixa Econômica Federal de liberar o FGTS na forma pretendida. Inverter o ônus de sucumbência, fixando-se as custas processuais em R\$ 1.970,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 98.535,10, à cargo dos Autores, dispensados do seu recolhimento ante o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita no Juízo de origem, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-478/2007-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrente Mário Wilson Pena Costa
Advogado Luciana Martins Barbosa
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Anísio Soares Nogueira Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto preliminar os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer dos recursos interpostos pelo 1º reclamado - Banco do Brasil e pelo reclamante, conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada - PREVI, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do 1º reclamado - Banco do Brasil - para excluir da condenação as diferenças deferidas a título de INSS, FGTS e complementação de aposentadoria, dar

parcial provimento ao recurso do reclamante, para deferir os pedidos de adicional de transferência, gratificação semestral, ajuda-alimentação e dobra sobre 1/3 das férias vencidas e julgar prejudicado o recurso da 2ª reclamada - PREVI. Após a sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-531/2007-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Alessandra Andrade F. de Medeiros
Recorrido Marcos da Silva Santos
Advogado Raquel Freire Alves
Recorrido José Nalty Mota Torquato - ME
Advogado Hélio Pereira Leite Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária apenas sobre a parcela por ausência de intervalo intrajornada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-572/2007-103-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Cleomar dos Santos Guimarães
Advogado Anor Bezerra
Recorrido G. Almeida Coutinho & Cia Ltda. (LM
Comércio de Enxovais Paulista Ltda.)
Advogado João Marques Evangelista

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-581/2008-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília Ltda. - TCB
Advogado Maurício Miranda Durães
Recorrido Valeriano Ferreira
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reenquadramento e reflexos. Inverter o ônus da sucumbência para condenar o autor ao pagamento das custas no valor de R\$ 400,00, sobre o valor da causa de RS 20.000,00, dispensado na forma da decisão a fls. 379, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-607/2007-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Samuel Lima Lins
Advogado Elton Tomaz de Magalhães
Recorrido Renato Souza Neiva e Outro
Advogado Tamara Barboza de Souza
Recorrido Wander e Renato Distribuidora Ltda. -
ME

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União (Fazenda Nacional), não conhecer das contra-razões ofertadas porque intempestivas e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária

sobre o valor total do acordo, a cargo dos demandados, já que pelo acordo homologado o autor recebeu importância líquida, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-706/2007-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Maria Libânia Cordeiro da Silva
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado João Amílcar Valle Aboud

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-749/2007-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Alessandra Andrade F. de Medeiros
Recorrido Caio Antônio dos Reis Caixeta
Advogado João Batista Menezes Lima
Recorrido ENTHERM - Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.
Advogado Genesco Resende Santiago

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias relativas ao período da relação de emprego reconhecida em juízo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-759/2007-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Embrapa - SICOOB CREDIEMBRAPA
Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro E OUTRO
Recorrido Carlos Augusto Bispo de Souza
Advogado Maria Amelia C. S. Santos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate. Aprovado o relatório, conhecido o recurso interposto e, no mérito, proferiram votos os Juizes Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de aplicar a Súmula 338 do C.TST e os Juizes Revisor e João Amílcar não a aplicando. Designada para proferir voto de desempate a Juíza Maria Regina Machado Guimarães.

Processo Nº RO-803/2007-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Alessandra Andrade F. de Medeiros
Recorrido Amisael Dias de Sousa
Advogado Cirene Estrela
Recorrido Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado Júlio César Cavalcante Aires

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-857/2007-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido Cícero Batista Bento da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido de liberação dos valores depositados na conta vinculada do autor. Inverter, ainda, o ônus da sucumbência, ratificando a concessão, ao autor, dos benefícios da assistência judiciária, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-860/2007-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Evilásio Yehoshua Orenstein de Araújo Cohen
Advogado Celso Rubens Pereira Porto
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-871/2007-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia
Recorrido Lucas Inácio da Silva
Advogado Carlos Magno de Souza
Recorrido José Ribeiro da Cruz Construções

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamado e, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa para declarar nula a r. sentença, determinar o retorno dos autos à origem com a oitiva das testemunhas e o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Brasilino Santos Ramos e José Leone Cordeiro Leite.

Processo Nº RO-874/2007-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Clemerson Oíllo Salgado
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-880/2007-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Renata Avelino da Rocha
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido PRESTASERV - Prestadora de Serviços Ltda.
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Banco BMG S.A.
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e das contra-razões ofertadas pelo 2º

reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto ao conhecimento do Juiz João Amilcar.

Processo Nº RO-881/2007-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Claudimilson Pereira de Souza
 Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha
 Recorrido Santa Clara Construtora Ltda.
 Advogado Mauro José Ribas
 Recorrido Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido. Obs.: O Juiz João Amilcar proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando o voto do Juiz Revisor. O Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins proferiu voto na Sessão do dia 06/08/2008.

Processo Nº RO-899/2007-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Moto Agrícola Slaviero S.A. e Outros
 Advogado Afonsa Eugênia de Souza
 Recorrente Slaviero Comercial S.A.
 Recorrente F.Slaviero & Filhos S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
 Recorrente Célia Maria Nonato dos Santos Silva
 Advogado Israel Nonato da Silva Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes, sendo o da reclamante parcialmente e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial para excluir a multa aplicada em relação aos Embargos de Declaração. Vencido o Juiz José Leone Cordeiro Leite que negava provimento. Dar parcial provimento ao patronal somente para excluir da multa de 40% do FGTS o período de 22/8/1977 a 18/02/1991, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-924/2007-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrente Sidney Miranda da Silva
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do apelo patronal, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada não reduza o salário pago ao autor quando do labor em jornada de oito horas, desde que opte por mantê-lo na função de Analista Sênior, ainda que sua jornada esteja limitada a seis horas; deferir, na forma da exordial, que sejam restituídos os valores pagos a menor, mês a mês, com juros e correção monetária na forma da lei. A parcela deferida tem natureza salarial e integra o salário-de- contribuição para fins de recolhimentos ao INSS. Arbitrar à condenação o valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), fixando as custas em R\$300,00(trezentos reais), a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

Processo Nº RO-981/2007-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrente Júnior César Gomes Faria (Recurso Adesivo)
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Recicla Brasil/DF - IRB

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada (FUNASA), bem como do recurso adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento ao apelo obreiro para incluir o valor correspondente ao vale refeição na remuneração utilizada para o cálculo das verbas rescisórias e ao patronal para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à 2ª reclamada - FUNASA, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-983/2007-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Francionato Dias do Nascimento
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Recorrente Cinemark Brasil S.A.
 Advogado Tânia Machado da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-989/2007-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Duende Blue Moda Infantil Ltda. - EPP
 Advogado Dáison Carvalho Flores
 Recorrido Janaina Alves Paulino
 Advogado Carlos Antônio Ferreira de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-992/2007-017-10-00.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Linknet Tecnologia e Comunicações Ltda.
 Advogado Ana Carolina Martins Severo de Almeida
 Recorrente Jammes Eduardo Batista Miranda (Recurso Adesivo)
 Advogado João Evangelista de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante, para condenar a reclamada no pagamento de diferenças salariais do período em que prestou serviços como segurança, ou seja, de 1º.03.2005 à 30.11.2005, sendo o valor do salário à época corresponder à R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar.

Processo Nº RO-1015/2007-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Josélio Emar de Araújo Queiroz
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Recurso Adesivo)
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Recicla Brasil/DF- IRB

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da segunda reclamada, conhecer do recurso do reclamante e do recurso adesivo da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida no recurso adesivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à 2ª reclamada - FUNASA e julgar prejudicado o recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1015/2007-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Diogo Kleiber Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1019/2007-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrente	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Luzitânia Pereira de Araújo
Advogado	Rubens Santoro Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Distrito Federal para dar provimento parcial, excluir da condenação o recolhimento previdenciário sobre o período laborado, assim reduzindo o valor da condenação para R\$ 200,00 e custas de R\$ 4,00, pelas reclamadas, isento o Distrito Federal, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz José Leone Cordeiro Leite.

Processo Nº RO-1028/2006-014-10-00.6

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Marcos Aurélio Ferreira da Silva
Advogado	Bruno Catsiamakis Queiroga
Recorrido	W G Turismo Ltda. - ME (W G Turismo)
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo reconhecido em sentença, cujo recolhimento será efetuado pelas partes, observadas as suas respectivas percentagens, na forma dos parágrafo único, do art. 876 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 11.457, de 16/3/2007, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1040/2007-002-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Mauro César Martins
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrente	Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.
Advogado	Valdir Campos Lima
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos para, no mérito, negar provimento ao recuso do reclamante e a dar parcial provimento ao recurso da reclamada para reduzir para 6 horas extras por mês laboradas pelo reclamante durante um sábado por mês em todo o vínculo de emprego, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1069/2007-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	De Millus Vendas Domiciliares Ltda.
Advogado	Paulo Roberto Fernandes do Amaral
Recorrido	Doralice Martins Barbosa do Nascimento
Advogado	Leandro Oliveira Alves

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate a Juíza Maria Regina M. Guimarães, na forma regimental. Aprovado o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, proferiram votos os Juízes Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de negar-lhe provimento e os Juízes Revisor e João Amílcar no sentido de prover o apelo empresarial porque se trata de obreiro praticista, assim não vinculado a uma localidade em específico, como consta do contrato de trabalho, razão que afasta a discussão de transferência e, assim, de pertinente adicional, que fica excluído da condenação.

Processo Nº RO-1074/2007-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Recorrente	Divino Oliveira Silva
Advogado	Denise Arantes Santos Vasconcelos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contra-razões do obreiro, conhecer de ambos os recursos e afastar a prefacial de nulidade, para no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao interposto pelo Distrito Federal para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto à obrigação relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias pelo período do vínculo (CPC, art. 267, inciso IV). E ao do autor para incluir nas condenatórias o pagamento dos dias laborados no período denominado formalmente de aviso prévio, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1101/2007-102-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	Gisele de Britto
Recorrido	Ana Paula da Silva Pereira
Advogado	José dos Santos Bahia Neto
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do 2º reclamado

(Serviço de Limpeza Urbana - SLU) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1108/2007-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado Cleudimar Bernardo Dias
Recorrido Manoel Bonfim de Lima Alves
Advogado Larissa Trindade Costa de Paula

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a ocorrência de julgamento extra petita, excluir da condenação o pagamento do saldo salarial de 27 dias. Ante a diminuição da condenação, fixar as custas em R\$ 156,00, calculadas sobre R\$ 7.800,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1108/2007-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Kellem Auxiliadora Pereira
Advogado Flávio Barroso de Brito Freire
Recorrido Cooperativa de Produção Audiovisual - COOPAVI
Advogado Carlos Alberto Lopes Miranda
Recorrido União (Ministério da Cultura)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-1138/2005-008-10-85.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Risoleide Alves de Moraes
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente Companhia de Marcas - Richards (Recurso Adesivo)
Advogado Carlos Alberto de Almeida Palmeira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Determinar a expedição de ofício a Procuradoria do Trabalho da Décima Região e para Delegacia do Trabalho do Distrito Federal.

Processo Nº RO-1139/2007-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Priscila Ramos de Souza
Advogado Hilton Borges de Oliveira
Recorrido Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões da segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada (ECT) subsidiariamente nas verbas deferidas na sentença, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1146/2007-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Paulo Roberto Gomes Mansur

Advogado Ursulino Santos Filho
Recorrido União
Procurador Vladimir Paes de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1155/2007-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Everson Rodrigues Cordeiro
Advogado Edésio Gomes Cordeiro
Recorrido Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado Mila Umbelino Lôbo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamante, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1156/2007-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido DNB Reformas e Construções Ltda.

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento em parte para condenar a ré ao pagamento dos valores correspondentes à Taxa de Convenção Coletiva, na importância de 3% do salário bruto de cada empregado, relativamente ao mês de junho de 2007, ou ao primeiro mês subsequente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de junho até abril de 2008, na forma estipulada na norma coletiva apontada. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, incidem contribuições previdenciárias e fiscais sobre as contribuições devidas ao autor, não sendo devidas, porém, em face da imunidade tributária que detém, decorrente do estabelecido no artigo 150, inc. VI, alínea "c", e § 4º, da CF/88. Inverter o ônus da sucumbência, devendo as custas processuais serem suportadas pela primeira reclamada, no importe de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz José Leone Cordeiro Leite.

Processo Nº RO-1179/2007-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo - SATED/SP
Advogado Carlos Lázaro Bagaldo
Recorrido União - Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido Sindicato dos Profissionais Autônomos Modelos e Manequins do Estado de São Paulo - SINPROMODEL/SP

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo autor e, por maioria, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma dos incisos I e IV do art. 267 do CPC, combinado com o art. 8º da Lei nº 1.533/51, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Revisor.

Processo Nº RO-1191/2007-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Ana Flávia Almeida Rachid
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1194/2007-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Alfredo Pereira de Oliveira
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelo reclamante, por intempestivo. Ainda, conhecer do recurso interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a r. sentença julgar improcedente a responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amilcar.

Processo Nº RO-1195/2007-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrente Leonardo Guimarães Vilela (Recurso Adesivo)
 Advogado Leonardo Guimarães Vilela
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos e acolher a preliminar de cerceio de prova por indeferimento de oitiva de testemunha e determinar o retorno dos autos à origem para que se proceda à oitiva da Srª Ana Paula de Almeida Barra, restando prejudicados os demais tópicos constantes dos apelos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1206/2006-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Pedro Brasil Felipe
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Osival Dantas Barreto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos. Ressalvas do Juiz José Leone Cordeiro Leite.

Processo Nº RO-1209/2007-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrente Lucilene Martins dos Santos Ono
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, não conhecer o recurso obreiro. Vencido o Juiz João Amilcar. Conhecer parcialmente o recurso empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1238/2007-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luís Augusto Scanduzzi
 Recorrido Josimar Cardoso Barros
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do 2º reclamado - Distrito Federal - e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer apenas a sua responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1239/2007-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Ademir Damasceno Simões
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos ordinários ora interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal, declarando prescritas as pretensões anteriores a 21.09.2002, e dar provimento ao apelo obreiro, determinando que o cálculo das horas extras deferidas observe a tabela salarial vigente à época do pagamento, bem como manter os valores arbitrados para a condenação e custas processuais pelo MM. Juízo primário, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz José Leone Cordeiro Leite.

Processo Nº RO-1247/2007-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Termoeste S.A. - Construções e Instalações
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Francisco das Chagas Pereira
 Advogado Cláudio Maranhão Queiroz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e das contra-razões ofertadas pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1252/2007-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Luciene Pereira Lima
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1293/2007-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrente	Antônio Alves Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (2º Reclamado) e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer o recurso adesivo obreiro e dar-lhe parcial provimento para aplicar a pena de confissão ao 1º Reclamado, sem alterar, contudo, a análise dos pleitos exordias, já que reconhecidos na sentença, independentemente da pena ora reconhecida, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1304/2007-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Rosivaldo Ramos de Lima Júnior
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ausência de ataque aos fundamentos da sentença argüida pelo reclamante; conhecer dos recursos ordinários do reclamante e do reclamado, bem como de ambas as contra-razões e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao recurso do reclamante para condenar o reclamado ao pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas/dia como extras com o adicional de 50% durante todo o período imprescrito, com repercussão nos 13ºs salários integrais e proporcionais, RSR's, férias integrais e proporcionais + 1/3 e FGTS, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1328/2007-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal
Advogado	Raul Canal
Recorrido	Nilda Januzzi
Advogado	Ângela Maria Felitte

Decisão: aprovar o relatório. Retificar a autuação, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e das respectivas contra-razões ofertadas pela reclamante. Por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência. Vencido o Juiz Relator que a acolhia. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa argüida pelo reclamado para, no mérito, dar provimento ao recurso; limitar os efeitos da prestação jurisdicional somente entre as partes; declarar válida a alteração efetivada no art. 7º do estatuto sindical que suprimiu a possibilidade dos pensionistas votarem e serem votados e excluir da condenação os danos morais fixados em desfavor do reclamado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto ao conhecimento.

Processo Nº RO-1341/2007-001-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Antônio Nazareno Coelho Bedran
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso patronal, bem como das contra-razões obreira; rejeitar a preliminar de julgamento extra petita; e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1343/2007-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Isabel David Vieira e Outros
Advogado	Larissa Chaul de Carvalho Oliveira
Recorrente	João Clemente da Silva
Recorrente	Manoel Leite de Souza
Recorrente	Manoel Luiz de Lima
Recorrente	Raimundo Maia
Recorrente	Wilson Dias Pereira
Recorrente	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada nas contra-razões dos empregados e conhecer de ambos os recursos. Acolher a prejudicial de prescrição, extinguindo o processo, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, julgando prejudicado o exame do apelo interposto pelos autores, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1346/2007-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Edivaldo Martins Moura (Recurso Adesivo)
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e do recurso adesivo do reclamante, bem como das contra-razões, e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1360/2007-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wellington Cajé Lopes
Advogado	Luiz Augusto Pires Mesquita
Recorrente	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Edson Dias Mizael
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1434/1996-009-10-85.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO PIRES
Advogado	Maria Helena Soares do Nascimento
Recorrente	Maria Aparecida Martins M Gomes
Recorrente	Maria Aparecida Xavier Silva
Recorrente	Maria Aparecida R de B Miller
Recorrente	Maria Arlete Marques Filha
Recorrente	Maria Audecy Neves Ramalho
Recorrente	Maria Audenir Lima
Recorrente	Maria Augusta de Almeida Brum
Recorrente	Maria Aussiliadora de Jesus

Recorrente Distrito Federal
 Procurador Ernani Teixeira de Sousa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não da remessa ex officio. No mérito dar provimento ao apelo patronal e julgar improcedentes os pedidos remanescentes. Prejudicado o apelo obreiro. Inverter os ônus da sucumbência e condenar os autores à satisfação das custas processuais, no importe de R\$ 10,64 (dez reais, sessenta e quatro centavos), calculadas na forma do art. 789, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1742/2007-102-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luís Augusto Scanduzzi
 Recorrente Edilson Oliveira dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Distrito Federal e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz José Leone Cordeiro Leite nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº ED-ROPS-270/2008-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Coronário Editora e Gráfica Ltda.
 Advogado João de Carvalho Leite Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Ernandes Soares Bezerra
 Advogado Lionides Gonçalves de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-ROPS-1305/2007-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Embargante Adriana Paula de Silva Couto
 Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
 Embargado v. acórdão
 Embargado Colégio Tiradentes Ltda.
 Advogado Glaicon Cortes Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº EDED-ROPS-210/2007-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Embargado v. acórdão
 Embargado Divina Marques
 Advogado Adriano Souza Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão constatada, arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e custas processuais em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cujo recolhimento ficará a cargo da reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-62/2007-005-10-85.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado v. acórdão
 Embargado Gil Antão de Macedo
 Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-326/2005-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Prime Prestadora de Serviços S.A. Ltda. - (Localiza Renta Car S.A. - LOCALIZA)
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
 Embargado v. acórdão
 Embargado Vantuil Alves de Oliveira
 Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Agravante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-900/2004-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Embargante República de Portugal
 Advogado Victorino Ribeiro Coelho
 Embargado v. acórdão
 Embargado Ilda Maria de Fonte Moutinho
 Advogado Renato Borges Rezende
 Embargado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, fixando multa de 1% sobre o valor da causa à embargante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-8059/2006-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Embargante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Antônio Marques Pazos
 Embargado v. acórdão
 Embargado Cabral Vidros Ltda. - ME
 Embargado Adailton José Cabral

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-8098/2005-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Embargante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Antônio Marques Pazos
 Embargado v. acórdão
 Embargado Universo Serviços Topograficos Ltda.
 Embargado Zélia Gody Garcia Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-133/2008-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante	Bárbara Cristina Pinheiro da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão
Embargado	União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Luiz Augusto Pires Mesquita
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-240/2006-006-10-85.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Datamec Sistemas e Processamento de Dados S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v. aórdão
Embargado	Janete Pereira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Ivanildo Lisbôa Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para transcrever a decisão impugnada de fls. 372/379, possibilitando a interposição de recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-412/2007-011-10-00.3

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Rosa Maria da Silva Campelo
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Renato Guanabara Leal de Araújo
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-422/2007-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Central Park Construtores Consorciados Ltda.
Advogado	Pedro Martins Filho
Embargado	v. acórdão
Embargado	José Orlando Joaquim
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para esclarecer que o adicional de periculosidade deverá ser limitado à data de concessão do auxílio-doença (25.05.2004), nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-472/2006-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cláudio Aparecido Batista da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Geraldo Antônio de Castro

Embargado Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos.

Processo Nº ED-RO-564/2007-001-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Januir Soares da Silva
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos
Embargante	Varig Logística S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargante	VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	GTI S.A. e Outras
Advogado	Cassiano Pereira Viana
Embargado	Gol Linhas Aéreas Inteligentes S. A.
Advogado	Cassiano P.Viana
Embargado	Vrg Linhas Aéreas S. A.
Advogado	Rogério Avelar
Embargado	Fundação Ruben Berta
Advogado	José Roberto Zago

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas partes e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-607/2007-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Paulo Tasse de Souza
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material, incluir na parte dispositiva do Acórdão o deferimento dos reflexos do RSR na gratificação semestral e a repercussão do RSR e da citada gratificação nas parcelas constantes no item "f" dos pedidos (fls. 10) e para, sanando a omissão apontada, determinar o pagamento do FGTS incidente sobre as parcelas deferidas, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-811/2007-013-10-00.7

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Anderson Correa Teixeira
Advogado	Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fundação Zerbini
Advogado	Tyago Pereira Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Autor, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-817/2007-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Katiuse Cavalcante Alves
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Embargado	v. acórdão

Embargado	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos declaratórios. No mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar esclarecimentos, atendendo ao fim de prequestionamento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-839/2007-802-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Agropecuária Capixaba Ltda.
Advogado	Luciano Ayres da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Ruy Cesar Klegen de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-845/2006-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Embargado	v. acórdão
Embargado	Agclair Jamel Rodrigues
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo
Embargado	Pianinno Pizzeria Ltda. (PIANO PIZZA)
Advogado	Eduardo de Barros Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, de ofício, a incidência das contribuições previdenciárias sobre o intervalo intrajornada (artigo 71, § 4º, da CLT), por possuir natureza salarial, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-852/2007-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Embargado	v. acórdão
Embargado	Edilson Aristides Borzani
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude de ausência de quorum.

Processo Nº ED-RO-856/2007-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
Advogado	Nailton de Araújo Lima
Embargado	v. acórdão
Embargado	Atualpa Sousa das Chagas (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC, fixar multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a favor do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-884/2005-013-10-00.7

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
Advogado	José Alves de Alencar
Embargado	v. acórdão
Embargado	Abel Alves de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Márcia Silva de Freitas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes aos meses de março e abril de 2004, e corrigir erro material. Imprimir ao julgado efeito modificativo. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 5.500,00 e fixar custas de R\$ 110,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-917/2007-006-10-00.2

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Diogo Luis Furtado Pedrosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Rannibie Riccelli Alves Batista
Embargado	Os Mesmos
Outra Parte	Bradesco Vida e Previdência S.A.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-955/2007-006-10-00.5

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria José Feitosa da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos declaratórios opostos pela União. No mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, atendendo ao prequestionamento almejado, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-976/2007-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	SERVENG - Civisan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado	v. acórdão
Embargado	José Cordeiro Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Pedro Martins Filho
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão e excluir da condenação a multa convencional de 20%, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-997/2007-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	GILVANA DE JESUS DO VALE CAMPOS
Advogado	Rômulo Sulz Gonsalves Júnior
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado	Israel Pinheiro Torres
Outra Parte	Raimundo Nonato Delgado Rodrigues
Outra Parte	Aída Alexandra Alvim e Silva Rodrigues
Outra Parte	Oswaldo de Azevedo Monteiro Neto
Outra Parte	Penélope Garcia Vieira Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1013/2006-001-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargante	Varig Logística S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado	v. acórdão
Embargado	Celso Rodrigues Filho
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado	SATA- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela segunda e pela terceira Reclamadas, e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-1033/2007-019-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Sérgio Henrique Cezar
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Embargado	v. acórdão
Embargado	Via Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. (Transcodil)
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Autor, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1116/2007-003-10-00.5

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Francisco Jose Santos Nunes de Araújo
Advogado	Raimundo de Oliveira Magalhães

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1118/2007-008-10-00.6

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Hélio Resende Júnior

Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pelo reclamado. No mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1131/2007-010-10-00.1

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco Santander S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes E OUTROS
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ângela Cristina Elias Teixeira (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos aclaratórios e, mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1175/2007-009-10-00.1

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Edson Sérgio do Nascimento
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Marcello Alencar de Araújo
Embargado	v.aórdão
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração do Distrito Federal, por intempestivos, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a contradição apontada, acrescentar na conclusão do v. acórdão o deferimento dos depósitos de FGTS não efetuados, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1283/2007-009-10-00.4

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Iara Mendes da Silva Lima
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da 2ª reclamada (ECT) e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1322/2007-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Embargante	Jacson Ribeiro Amorim
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Embargado	v.acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes

provimento parcial para, suprindo a omissão, analisar os pedidos, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº EDED-RO-172/2007-011-10-00.7

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Bráulio Brito de Almeida
Advogado	Rosemeire David dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juizes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz João Amílcar Pavan, Presidente da Eg. Turma Sala de Sessões, de outubro de 2008.
JOÃO AMÍLCAR PAVAN Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

036ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 08/10/2008 ÀS 14:00

Ata da 36ª (Trigésima Sexta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 08 de outubro de 2008, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz João Amílcar. Com a presença dos Juizes Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e Cilene Ferreira Amaro Santos (convocada). Ausentes, a Juiza Maria Piedade Bueno Teixeira por encontrar-se de licença médica e o Juiz Ribamar Lima Júnior por encontrar-se de férias regulamentares Procurador Dra. Daniela Costa Marques. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nºs 34 e 35/2008 das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 24 de setembro e 01 de outubro do corrente ano, respectivamente, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Juiz João Amílcar, Presidente da E. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 02.10.2008 e considerada publicada de 03.10.2008 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº ROPS-69/2008-020-10-00.9

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Thon Jonnhs Nascimento Machado
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVICOS)
Advogado	Marco Aurélio Mansur

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do valor referente a 27 dias de salário do Autor relativo à ausência de gozo de férias regulares dentro do período concessivo (Súmula 81/TST), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-475/2008-801-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	José Henrique Lima Martins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Paço do Pão Pizzaria e Cervejaria Ltda. (Paço do Pão)
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-492/2008-020-10-00.9

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. e Outra
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrente	Guia Mais Publicidade Ltda.
Recorrente	Hernane de Oliveira Pinto
Advogado	Cledson Biscoli
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, bem como arbitrar à condenação o novo valor de R\$209,15, do qual resultam as custas de R\$10,64, na forma do art. 789, da CLT, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-496/2006-001-10-86.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	VDI - Teleinformática Ltda.
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Valdelice Ferreira Brandão
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela primeira reclamada. No mérito, por maioria, dar provimento ao apelo para inverter o ônus da sucumbência; excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da equiparação salarial e reflexos, bem como a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; dispensar a reclamante do pagamento das custas processuais em face de ser beneficiária da gratuidade da Justiça, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-615/2008-006-10-00.5

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jerry Jordane Mesquita Oliveira
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas, para conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos

termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-728/2008-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Weslânia Jenifer Lourencio França
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido Hollywood Park Hotel Ltda. - ME
Advogado Cláudia Silva Vaz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-741/2008-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Thiago Antônio Rita
Advogado Dorgeval Lopes da Silva
Recorrido Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado Marcelo de Medeiros Reis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-762/2008-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Kajiwara Engenharia Ltda.
Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva
Recorrido Bartolomeu Fernandes da Silva
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade argüida, e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-802/2008-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria do Socorro Melo da Silva
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim
Recorrido Tiago Peixoto e Outra
Recorrido Grazielle Peixoto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença recorrida, determinando a baixa dos autos ao MM Juízo originário para prosseguir como entender de direito, assim afastado o decreto extintivo referido, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz João Amílcar. Ressalvas de entendimento da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-AP-684/2006-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Rogério de Deus
Advogado Nevio Campos Salgado
Agravado r. decisão de fls. 185/186
Agravado Cristiane Capita Salgado Braga
Advogado João Américo Pinheiro Martins

Agravado Link Projeção & Sonorização Ltda. - EPP (New Image)

Advogado Tomaz Zuzarte Adorno Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, bem como aplicar à agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, na forma do art. 557, § 2º, do CPC, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº A-RO-180/2008-111-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Lucília Lopes Dias de Almeida
Advogado Helder Saraiva dos Santos
Agravado r. decisão de fls.90
Agravado Dirce Castro Coutinho
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva

Decisão: aprovar o relatório não conhecer do recurso por ausência de motivação, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº A-RO-1182/2007-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Márcia Marília Colen Franco
Advogado Rodrigo Silvério Salomão
Agravado r. decisão de fls. 96/98
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado Distrito Federal
Advogado Ângelo Barbosa Lovis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo a decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso ordinário por desfundamentado, conforme Súmula nº 422 do C. TST, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº AIAP-539/1999-019-10-01.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Francisco Renato Batista
Advogado Ubiratan Batista Pedroso
Agravado Antônio Carlos Ferreira
Advogado Godofredo da Silva Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-83/2003-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado Adailton Carlos Santana Silva
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-288/2004-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Agravante Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outro
Advogado Lirian Sousa Soares
Agravante Veg Administração e Serviços Ltda.
Agravado José William Mariano Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição,

admitindo em parte as respectivas contra-razões. Rejeitar a prefacial suscitada e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-292/1994-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
 Advogado Carolina Pieroni
 Agravado José Hamilton de Sousa Silva
 Advogado Byron Cardoso Leite
 Agravado Blue Star Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado João Carlos de Sousa das Mercês

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, rejeitar a prejudicial de prescrição intercorrente e de resto negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-350/2005-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Clélia Maria da Silva Lima Raineri
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada por ambas as partes e conhecer dos recursos. No mérito dar parcial provimento ao da empregada, para reconhecer que os valores estampados à fl. 559 sofreram a incidência de juros e correção monetária até a data de 31/10/2006, desprovendo o interposto pela empresa, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-404/2008-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Wilson Fadul Filho
 Advogado Marilda Barbosa de Oliveira
 Agravado Juliana Neiva Carneiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-661/2002-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Alvaro de Souza Santana e Outros
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravante Antônio Goncalves da Silva
 Agravante César Luis Sassi
 Agravante Demosrenes Alves dos Santos Filho
 Agravante Edison Avelino de Oliveira
 Agravante Joaquim Batista de Oliveira
 Agravante José Fernandes da Costa Neto
 Agravante José Siqueira Paiva
 Agravante José Souza Vasques
 Agravante Juscelino Pereira de Carvalho
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos elaborados pela SCAE, às fls. 1.874/2.102, a fim de que

se observe como base de cálculo os valores salariais vigente época da promoção por antiguidade. Devem ser consideradas todas as promoções e reajustes concedidos pelo novo PCCS (1997), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº AP-1252/1997-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Geraldo Francisco da Silva
 Advogado Ivone Crispim Moura Oglari
 Agravado Alternativa Conservacao Vigilância e Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do agravo. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar o regular prosseguimento da execução, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.

Processo Nº AP-1316/2003-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Raquel Corazza
 Agravado Antônio de Oliveira Matias
 Advogado Yure Gagarin Soares de Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-8083/2005-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
 Agravado M. L. Garcia Restaurante Ministério da Fazenda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Basílino Santos Ramos.

Processo Nº AP-8123/2006-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Vicente Paulo da Silva
 Agravado Adiel Pereira Bicalho e Outros
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Antônio Gerardo S. de Moraes
 Agravado Bárbara Lúcia de Sena Costa
 Agravado Carlos Augusto Vieira Campos
 Agravado Carlos Eduardo P. de Andrade
 Agravado Deuszânia Gonçalves de Almeida
 Agravado Edcélia Alves Correia
 Agravado Francisco José de Farias
 Agravado Francisco Xavier de Carvalho
 Agravado Gedeon Rezende de Souza
 Agravado Geraldo Antônio Balbuena de Araújo
 Agravado Joângela Maria Loures
 Agravado João Batista Mendes de Lima
 Agravado Kinuo Takahashi Nonaka
 Agravado Márcia Vinagre Mendes Rabelo
 Agravado Marcio Giovanni Mascarenhas de Carvalho
 Agravado Moisés Antônio Medeiros Franco
 Agravado Raimunda da Silva Araújo
 Agravado Thereza Cristina P. Lindoso

Agravado Vera Lúcia Lima de Mendonça Farias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e das contra-razões, rejeitando a preliminar de falta de ataque aos fundamentos da sentença argüida pelos agravados e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e ao pedido de condenação do agravante nas penas da litigância de má-fé feito pelos agravados, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº AP-8193/2005-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Hilyn Hueb
Agravado Elda Maria Pedrosa de Vasconcelos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator para melhor análise.

Processo Nº AP-8318/2005-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Renata Morais Braga
Agravado Lanchonete Papito Ltda.
Agravado Sônia Maria Lopes Pinto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-3/2008-103-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Luciano de Paula
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC
Advogado Ivan de Rezende Bastos Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-12/2008-801-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Fabrícia Lima do Prado Nicolini
Advogado Ronilton Arnaldo dos Reis
Recorrente Americel S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que a intime a manifestar-se acerca das razões constantes da petição de embargos de declaração opostos pela ré, a fls. 219/221, e posterior julgamento, como entender por bem a Origem. Prejudicada a análise do mérito do recurso, bem como do apelo do reclamado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-15/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sabrina Paiva Barbosa
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido União
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para impor a

responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, quanto às parcelas reconhecidas em favor da autora, além de determinar a comunicação das irregularidades detectadas à CEF e ao INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-28/2008-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente UNIMED - Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado Regilene Santos do Nascimento
Recorrido Luiz Carlos Costa Nóbrega
Advogado Flávio Côrtes Paiva

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada. Vencido o Juiz João Amílcar que dele conhecia "in totum". No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-30/2008-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Almir Nogueira
Recorrido Newton Meireles de Paula
Advogado Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Juiz Revisor que dele conhecia de forma mais ampla, nos termos que fará juntar. No mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto ao conhecimento da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo Nº RO-37/2008-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Cardoso Borges Engenharia Ltda.

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-50/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Posto da Torre Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Edcarlos Pereira da Hora
Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-64/2008-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Banco Santander S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Isabel Ferreira Dias
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-68/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Francisco de Paula Cardoso Costa
 Advogado Francisco D. de Oliveira
 Recorrido Estados Unidos Mexicanos
 Advogado João Agripino de Vasconcelos Maia

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso em face da matéria inovatória nele contida, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-91/2008-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Maria Dulce de Araújo Rocha
 Advogado Ireni Braga
 Recorrido Sidarta Construções e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida parcialmente quanto a fundamentação a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo Nº RO-104/2008-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Ingrid de Sousa da Silva
 Recorrido José de Jesus Cândido
 Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período de 19/05/2004 ao final do contrato, seguindo os correspondentes reflexos idêntico destino, além de determinar que apenas os dias efetivamente trabalhados sejam considerados na liquidação de sentença, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-115/2008-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrente Lucimaura Ferreira de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos. Suscitar questão de ordem para extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, quanto à ordem de comprovação da regularidade das contribuições previdenciárias mês a mês, ao longo de todo o pacto. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-117/2008-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Isabel Cristina Jardelino da Costa
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso empresarial e

conhecer em parte o recurso obreiro, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamado apenas para reformar em parte a sentença, julgando improcedente o pedido de pagamento da 7ª e 8ª horas como extras no período de 19.03.2004 a 17.07.2007, enquanto a Reclamante prestava serviços junto à Fundação do Branco do Brasil, absolvendo o Reclamado da condenação nesse período, bem como das verbas reflexas; quanto ao recurso da Reclamante, em relação ao remanescente da condenação, dar-lhe parcial provimento para estabelecer o divisor de 150 para o cálculo das horas extras deferidas, mantendo a sentença quanto ao mais, arbitrando novo valor à condenação, reduzindo-o para R\$ 12.000,00, com custas ainda pelo Reclamado no importe de R\$ 240,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-148/2008-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrente Irismar Nascimento Lopes (Recurso Adesivo)
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-166/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Exame Laboratório de Patologia Clínicas S/C. Ltda.
 Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva
 Recorrido Ana Lúcia de Souza
 Advogado Ana Cláudia de Souza

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso. Rejeitar as preliminares de nulidade do decism por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-167/2008-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Recorrido Maria Eunice da Silva Costa
 Advogado Walter de Castro Coutinho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida parcialmente quanto a fundamentação a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-178/2007-002-10-85.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Cristiano Roque da Guarda
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrido Rádio Principal Fm Ltda. (JK Fm)
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Fixar custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor arbitrado à condenação, pela reclamada-recorrida, nos termos do Voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-183/2008-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente S.A. Correio Braziliense
Advogado Marcelo Pimentel
Recorrido Maria Carolina Lopes de Oliveira
Advogado Ana Flávia Torres Costa e Silva Couto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que sejam compensadas das verbas rescisórias as quantias quitadas correspondentes a cada parcela, bem como para excluir da condenação o valor relativo à indenização por dano moral. Em face da redução (IN 9 do TST), arbitrar novo valor à condenação em R\$ 10.424,00 (dez mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e fixar as custas processuais em R\$ 208,48 (duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes João Amílcar e Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo Nº RO-187/2008-111-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Poema Nogueira Assunção
Advogado Guilherme Vieira Nunes Bandeira
Recorrido Antônia Alaíde da Silva
Advogado Júlia Solange Soares de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e parcialmente das contra-razões, e dar-lhe parcial provimento. Incluir nas condenatórias as 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como extraordinárias, além de indenização por dano moral. Determinar ainda que seja aberta conta poupança em nome da menor, em estabelecimento oficial, com o depósito de 50% (cinquenta por cento) do crédito trabalhista. Fixar as custas, a cargo da empregadora, em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público do Distrito Federal.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-188/2008-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Wellington da Conceição Lopes
Advogado Antônio Marques de Andrade
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-201/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Tatiana Alves de Oliveira
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Distrito Federal
Procurador Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, determinar que a Secretaria da Vara de origem proceda à anotação da data de saída na carteira de trabalho da reclamante. Conhecer do recurso adesivo do Distrito Federal, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida parcialmente quanto a fundamentação a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo Nº RO-213/2008-111-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Gilmar Santos da Cruz
Advogado Jovina Elisângela dos Santos Sousa
Recorrido Produções e Eventos Ltda. - ME e Outras
Advogado Rafael Britto Funayama
Recorrido Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda. - BARATUDO
Recorrido Comércio de Alimentos Santa Maria Ltda. - BARATEND

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o requerimento de litigância de má-fé formulado nas contra-razões, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-217/2008-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Flávio Gomes de Carvalho
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-221/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Antônio Geraldo de Sousa Paiva
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Lília Almeida Sousa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, quanto ao recurso da reclamada, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária. Quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-236/2008-009-10-00.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Gilvan Domingos Félix
Advogado Nabian Martins de Paiva
Recorrido Só Car Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado Rogério Avelar

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor da parcela indenização por ausência de intervalo intrajornada. Em face de o acordo estar integralmente cumprido (a fls. 519/521, 524 e 527), somente o reclamado responde pelas cotas obreira e patronal devidas (Verbete n.º 20/2006 desta Corte), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-246/2008-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Érico Lomba Gadioli
Advogado Marcelo Miura
Recorrido Condomínio Rural Império dos Nobres
Advogado Océlio Ferreira Gomes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-249/2007-008-10-85.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Hermana Maria Mendes Torres
Advogado Estevão Ramos Muniz
Recorrido União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador Vladimir Paes de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-259/2008-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente João Batista Leite Torres Morais
Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrente Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-266/2008-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Adriane de Mattos Faria
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-274/2008-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Francisco Dias
Advogado Alcidino de Souza Franco
Recorrido Construtora LDN Ltda.

Advogado Lusimar Volney Póvoa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, deixando, no entanto, de admitir a peça de fls. 200/203. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mais indenização por dano estético no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de pensão mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo obreiro na data de seu afastamento, devida até a morte do reclamante ou quando completar 70 (setenta) anos de idade, em única vez. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas a cargo da empresa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Brasilino Santos Ramos. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Determinar a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº RO-300/2008-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
Recorrido Israel Carnero Bruzaca
Advogado Rita Helena Pereira

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Juiz João Amílcar que dele conhecia de forma integral. Rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas quanto a preliminar do Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-326/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Chikako Hayashida
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado James Corrêa Caldas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-345/2008-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado José Roberto dos Santos
Recorrido Claudinei Alves Firmino
Advogado Ricardo Humberto Ceze

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto ao tema das horas extras. Rejeitar as preliminares devolvidas e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-377/2008-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Banco Itaú S.A.

Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrido Eva Santana da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido FIC Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-393/2008-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Geraldo Domingues Vargas
 Advogado Abiel Alcântara Lacerda
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-414/2008-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
 Advogado Wilson Leite de Moraes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Declarar a nulidade da sentença proferida às fls. 494/497, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se aprecie todos os pontos trazidos em sede de embargos de declaração e que decida como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-414/2008-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Renato Sérgio Nascimento
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa
 Recorrido Integração Engenharia Comércio e Representações Ltda.
 Advogado Cláudia Azevedo Micelli
 Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-415/2008-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Flávio Silva Rocha
 Recorrido Fernanda Amaral Pinheiro Guimarães
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, por maioria, rejeitar a prejudicial de prescrição. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que a acolhia. No mérito, proferiram votos os Juízes Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de negar-lhe provimento e os Juízes Revisora e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar-lhe provimento para

julgar improcedente os pedidos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate da Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental.

Processo Nº RO-423/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Jorgenildo Nogueira dos Santos
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Consórcio Construtor - CMT
 Advogado Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-446/2007-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Andreza de Barros
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrente Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer de ambos os recursos ordinários. Afastando a prefacial de nulidade, a eles dar-lhes parcial provimento. Ao do obreiro para incluir na condenação horas extraordinárias e reflexos, e ao da empresa para excluir a multa imposta quando do julgamento dos embargos de declaração. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Custas pela empresa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) - já parcialmente pagas (fl. 385) -, calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-448/2008-802-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Neiton Cirqueira de Oliveira
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado
 Recorrido Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda.
 Advogado Fernando Jorge Damha Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-451/2008-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Cláudio Raimundo Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, rejeitar a prejudicial de prescrição. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que a acolhia. No mérito, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento e os Juízes Cilene Ferreira Amaro Santos e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate da Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental.

Processo Nº RO-470/2008-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
 Recorrente Maria de Lourdes Ferreira (Recurso Adesivo)
 Advogado Maurício Ucci Pinheiro
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-489/2008-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente José Luiz de Araújo
 Advogado Alessandra Nunes Cabral
 Recorrido José Maria Alves Pimenta - ME (Café São Jorge)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-500/2008-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado Regilene Santos do Nascimento
 Recorrido José Fernandes de Souza
 Advogado Flávio Côrtes Paiva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Determinar ainda, a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-540/2008-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente José Miguel da Silva Lima
 Advogado Wiliana Campos Veras
 Recorrido FJ - Produções Ltda.
 Advogado Paulo Varandas Júnior

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-586/2008-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Euvaldo José Zanatta
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para fixar a indenização por dano moral em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-600/2008-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Recorrido José Felipe Vieira de Carvalho

Advogado Sebastião Luiz de Oliveira Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juiz Cilene Ferreira Amaro Santos. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-619/2008-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Laurinda Afonso de Sousa
 Advogado Antônio Pereira Reis
 Recorrido Conserve Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Adriana Dorado Tórres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-676/2006-017-10-85.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Juízo do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Recorrente Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviários de Veículos
 Advogado Roberto de Figueiredo Caldas
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia - SETCEB/BA
 Advogado José de Alencar Gomes Lima
 Recorrido União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: sessão de 10.09.2008 - aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator e a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos no sentido de não conhecer o recurso interposto pelo Litisconsorte Passivo, conhecer a remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento, e votos divergente do Juiz Revisor e Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de dar provimento à remessa oficial para denegar a segurança, e após sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Relator. sessão de 08.10.2008 - adiar o julgamento do presente processo, determinando a juntada da petição e a remessa dos autos ao Juiz Relator.

Processo Nº RO-686/2007-010-10-00.6

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Silvoney Ferreira dos Santos
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido GR S.A.
 Advogado Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor da parcela indenização por ausência de intervalo intrajornada. Deve ser observado, quanto ao mais, o contido na Súmula 368 do TST, em relação às cotas obreira e patronal, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-705/2006-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiania Lopes Pontes

Recorrido Garibalde Marques da Costa
 Advogado Cosmo Roberto Pereira Duarte
 Recorrido Francisco das Chagas de Farias Mesquita

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para determinar, de ofício, o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total do ajuste. Deve ser observada a alíquota de 11% do contribuinte individual e 20% da contribuição patronal, perfazendo um total de 31%, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-707/2008-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Andata Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado Benedito do Nascimento
 Recorrido Juraci Paulo Sousa
 Advogado Lionides Gonçalves de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a multa do art. 477, §8º, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-740/2007-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Integração Alimentos Ltda. - EPP (Frango Bom Gosto)
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Recorrente Rita Neres de Souza
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Asa Alimentos Ltda.
 Advogado Regina Célia Silva Moreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, por maioria, negar provimento ao interposto pela empresa. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos. Quanto ao recurso da reclamante, dar-lhe provimento parcial, para incluir nas condenatórias o custeio de prótese ortopédica e avaliação médica, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-772/2007-018-10-85.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Keila Cruvinel Araújo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Congregação das Irmãs Passionistas de SP da Cruz
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela alusiva à multa convencional. Em face da IN n.º 9 do TST, arbitrar à condenação o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) e fixar as custas processuais em R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz João Amílcar.

Processo Nº RO-817/2007-021-10-85.1

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente José Armando Santos da Silva e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente José Lourenço Dias
 Recorrente José Rodrigues da Frota
 Recorrente José das Graças Moreira Rosa
 Recorrente João Batista Adorno
 Recorrente João Batista de França
 Recorrente Juliana Rocha
 Recorrente Salomão Leão Dias
 Recorrente Severino Lopes de Melo
 Recorrente Sirleide de Souza Moraes Magalhães
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários interpostos. No mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento parcial ao recurso ordinário da segunda reclamada para reduzir os honorários assistenciais para o percentual de 10%. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais de R\$200,00(duzentos reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-928/2007-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Renata de Oliveira Motta
 Advogado Luciane Coêlho Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário empresarial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença quanto à forma de rescisão contratual, convertendo a denúncia obreira de rescisão indireta em pedido demissional com data em 03.08.2007, resultando improcedentes os pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, indevido, também, o fornecimento das guias para levantamento do FGTS e para percepção de seguro-desemprego, absolvendo o Reclamado, também, da condenação em danos morais, mantida, por outro lado, a condenação em saldo salário, férias integrais 2006/2007 mais 1/3, férias e décimo terceiro proporcionais, com a redução de 1/12 (aviso prévio) remanescendo as proporções de 1/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 7/12 de 13º proporcional, devendo, por fim, o Reclamado anotar a CTPS da Reclamante com baixa na data do pedido demissional (03.08.2007), reduzindo o valor da condenação para R\$ 10.000,00, com custas ainda pelo Reclamado no importe de R\$ 200,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar. Obs.: O Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 10.09.2008. Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1019/2006-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Marcelo Alexandre Andrade
 Recorrido Lincoln Carlos da Silva
 Advogado Jonas Rodrigues de Souza
 Recorrido Silva & Gomes Ltda. - EPP

Advogado César Augusto Ribeiro Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes João Amílcar e Cilene F. Amaro Santos.

Processo Nº RO-1048/2006-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Maria Berenice Machado Borges
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: sessão de 10.09.2008 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Aprovar o relatório e proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de reduzir a indenização por danos materiais, a ser paga na forma de pensão vitalícia, de uma única vez, ao valor de R\$200.000,00. sessão de 08.10.2008 - após o voto de vista nesta assentada do Juiz Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Juiz Relator com ressalvas de entendimento, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo Nº RO-1126/2007-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Francisco Edson Guilherme da Silva
Advogado Lincoln de Sena Moura
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1134/2007-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente Edésio Francisco de Sousa
Advogado Hosanah Muniz da Costa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não dos documentos de fls. 478/480, nem das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito negar provimento ao recurso do autor e prover o interposto pela empresa para, reformando a r. sentença, julgar improcedentes os pedidos, restando prejudicado o exame dos demais temas. Inverter o ônus da sucumbência, ratificando, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1164/2005-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Antônio Souza Lima
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Construtora e Elétrica SABA Ltda.
Advogado André Luiz de Mattos

Decisão: sessão de 10.09.2008 - adiar o julgamento do presente

processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, o do reclamante por força do provimento do Agravo de Instrumento apenso a estes autos. Conhecer das contra-razões, e, no mérito, proferiram votos os Juízes Relator no sentido de dar provimento ao apelo empresarial para julgar improcedentes os pedidos e julgar prejudicado o exame dos demais tópicos, assim como prejudicado integralmente o recurso obreiro, invertendo os ônus da sucumbência, fixando as custas em R\$ 8.300,00, calculadas sobre R\$ 415.000,00 valor atribuído à causa, a serem suportadas pelo Reclamante, dispensadas em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita e Revisor negando provimento ao recurso. sessão de 08.10.2008 - proferiram votos nesta assentada os Juízes Brasilino Santos Ramos e Cilene Ferreira Amaro Santos, acompanhando o voto do Juiz Revisor, em relação ao recurso da reclamada, negando provimento quanto a responsabilização. Vencidos os Juízes Relator e João Amílcar. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº RO-1173/2007-008-10-00.6

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sirineu Marques de Oliveira
Advogado Elízio Rocha Júnior
Recorrido Duarte Transporte e Serviços Ltda.
Advogado Sérgio Rogério Machado da Silva
Recorrido Votorantim Cimentos do Brasil Ltda.
Advogado Adírcio Lourenço Teixeira

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz João Amílcar acompanhando o Juiz Revisor no sentido de dar provimento parcial ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo para aguardar o retorno do Juiz Revisor.

Processo Nº RO-1186/2007-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Luiz Gonzaga Weil da Costa
Advogado Murilo Bouzada de Barros
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado Pedro Lopes Ramos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões e conhecer do recurso ordinário, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1194/2007-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Rosângela Pereira Portes
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1228/2007-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente República do Uruguai
Advogado Regilene Santos do Nascimento
Recorrido Gioconda Cereijo Borrelli de Ribero
Advogado Renato Borges Rezende

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisora, com ressalvas parciais de fundamentação, no sentido de rejeitar as preliminares argüidas, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1253/2007-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Paulo César Terêncio Monteiro
Advogado	Betânia Hoyos Figueira Vieira
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar. Aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1302/2007-001-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União - Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1310/2007-009-10-00.9

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrente	Cesar Alexandre Leite da Silva
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do apelo patronal. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira, João Amílcar e Cilene Ferreira Amaro. Obs.: O Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 10.09.2008.

Processo Nº RO-1324/2007-011-10-00.9

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Município de São Luís - MA
Advogado	Valúzia Maria Cunha Santos
Recorrido	Pinho Castro de Almeida e Outros
Advogado	Jorge Viana
Recorrido	João Francisco Silva
Recorrido	José de Ribamar Alves
Recorrido	João Francisco Silva
Recorrido	Laura Maria Costa
Recorrido	Pedro Louzeiro Ferreira
Recorrido	União

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo em face de sua intempestividade, conhecer da remessa oficial para extinguir

o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I e II combinado com o art. 8.º da Lei nº 1.533/51. Custas pelos impetrantes no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa na inicial, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-1562/2007-102-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Luciene Natália de Carvalho Silva
Advogado	Eduardo Clemente
Recorrido	Clínica Médica Lazarini Ltda.
Advogado	Antônio dos Reis Lazarini

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor da parcela indenização por ausência de intervalo intrajornada. Deve ser observado, quanto ao mais, o contido na Súmula 368 do TST, em relação às cotas obreira e patronal, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-813/2004-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Embargante	LCA Restaurante Ltda.
Advogado	Tânia Machado da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Valdir Alves Ferreira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-25/2006-003-10-00.1

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Márcia Maria Neves de Aquino
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-227/2008-018-10-00.4

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Rosângela Alves Fonseca
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado	Zenaide Hernandez

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-390/2007-821-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Embargado	v. acórdão

Embargado Alessandra Braga Albuquerque
Advogado Gisseli Bernardes Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-449/2007-006-10-00.6

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Embargante Associação Provedora de Educação de Qualidade Ltda - APEQ
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado v. acórdão
Embargado Carlos Eduardo de Paula
Advogado Eduardo Cavalcante Pinto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-802/2007-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI
Advogado Ubiracy Torres Cuoco
Embargado v. acórdão
Embargado Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Embargado Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo - FETQUIM
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-808/2007-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Embargante Valkiria dos Reis Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Embargante Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Vítor Russomano Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos para, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-809/2007-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante Luiz Lustosa Vieira
Advogado André Cavalcante Barros
Embargado v. acórdão
Embargado Luiz Lustosa Vieira
Advogado André Cavalcante Barros
Outra Parte União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-952/2005-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator JOÃO AMÍLCAR
Embargante Acácia Maria Rodrigues Morais
Advogado Luís Antônio Castagna Maia
Embargado v. acórdão
Embargado BRB - Banco de Brasília
Advogado Jacques Alberto de Oliveira
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1126/2007-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Paulo Sérgio Stefanelli Silva
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v. acórdão
Embargado BRB- Banco de Brasília S.A.
Advogado Jacques Alberto de Oliveira
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº EDED-AP-8268/2005-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes
Embargado v. acórdão
Embargado SATAL Serviços de Assistência Técnica de Aeronaves Ltda.
Embargado João Gualberto Novaes Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº EDED-RO-415/2007-006-10-00.1

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO AMÍLCAR
Embargante Carlos Gropen Júnior
Advogado Rodrigo Valadares Gertrudes
Embargado v. acórdão
Embargado Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hopitais do SAparelho Locomotor)
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Nada mais havendo a tratar, o Juiz João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz João Amílcar Pavan, Presidente da Eg. Turma Sala de Sessões, de outubro de 2008.
JOÃO AMÍLCAR PAVAN Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-12/2008-017-10-00.7

Relator JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Francisca das Chagas Alves Pinheiro

Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

UNIÃO FEDERAL: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST E VERBETE 11/TRT-10.
DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. sentença proferida pela Exm^o. Sr. Juiz Substituto Jonathan Quintão Jacob, em exercício na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 148/153), recorre a segunda Reclamada (União) pugnando pelo afastamento de sua responsabilização subsidiária ou, pelo menos, pela sua limitação e, por fim, pela manifestação expressa das violações legais e constitucionais apontadas no apelo (fls. 154/166).

Contra-razões apresentadas pela parte Reclamante, postulando o desprovimento do apelo patronal (fls. 171/180). A primeira Reclamada, devidamente intimada, ficou-se inerte.

Não houve remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 191/193).

Relatados.

Decido:

O recurso da União é tempestivo e regular, ensejando conhecimento, restando prejudicada a arguição de retorno ao MM. Juízo de origem para nova intimação, dado o efeito inútil da diligência em razão do que resta exposto no próprio apelo no sentido de que mereceu conhecimento imediato.

Com efeito, o Verbetes 31/TRT-10 não afasta a incidência dos arts. 794 e 795 do CPC, não cabendo repetir-se o ato se a consequência não seria diversa para o recurso interposto, porquanto a União não alega qualquer prejuízo em razão da indicada aplicação a Súmula 197/TST.

Com efeito, em seu recurso, a União invoca o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 para insistir na impossibilidade de que seja reconhecida a sua responsabilidade, ainda que subsidiária e, em consequência, na inaplicabilidade da Súmula 331/TST, já que entende ser clara a norma legal no sentido de que o contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas.

Ainda, requer, caso seja reconhecida a responsabilidade subsidiária, que deva ser limitada às obrigações contratuais principais, excluídas da condenação a indenização de 20% do FGTS, a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e multa prevista na cláusula 42ª da CCT.

Conquanto tenha posicionamento pessoal condizente com aquele manifestado pela parte Recorrente, no concernente a restrições de aplicabilidade da Súmula 331/TST, pois entendo, no particular, efetivamente ocorridas afrontas ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive ante a literalidade deste último dispositivo, curvo-me aos precedentes regionais, notadamente quando identificados com a jurisprudência do C. TST, inclusive já sumulada e mais que pacificada, também sob os enfoques abrangidos pelo recurso.

A tal modo, cito os recentes julgamentos proferidos pelo C. TST, no sentido contrário ao recurso, quando declara que:

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da Administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária.

Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa "in vigilando", a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." TST - 1ª Subseção de Dissídios Individuais Relator Ministro Milton de Moura França ERR 489383/1998.3 Acórdão publicado no DJU-1 de 15.12.2000.

No mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001.

Ademais, inexistente, segundo o referido entendimento pretoriano, afronta aos diversos dispositivos legais e constitucionais apontados no apelo, inclusive o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e 71 da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à limitação da condenação, a Recorrente pretende a exclusão da condenação referente à indenização de 20% do FGTS, da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, e da multa prevista na cláusula 42ª da CCT, ao argumento de que a responsabilidade subsidiária abarcaria apenas as obrigações contratuais principais.

Ressalvo meu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária no que diz respeito às referidas parcelas, pois penso que a Súmula 331/TST não pode ser elástica além das verbas naturalmente decorrentes da prestação de serviços terceirizados, não havendo se falar, em regra, na responsabilidade do tomador dos serviços por entrega de guias rescisórias, nem por multas decorrentes, mas

apenas pelo adimplemento, em segundo grau, das demais verbas eventualmente não quitadas durante a prestação dos serviços em seu favor.

No particular aspecto, venho sendo vencido, prevalecendo o entendimento da Egrégia 2ª Turma deste Regional, no sentido de que a Súmula 331/TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias, indenizatórias ou fundiárias devidas ao obreiro, conforme acórdãos inclusive de minha lavra em que fui mantido redator a par de vencido na parte referida, que passei apenas a ressaltar ante o posicionamento majoritário firme do Colegiado (RO 00427-2006-021-10-00-8, RO 00613-2006-015-10-00-5, RO 00751-2006-015-10-00-4, RO 00800-2006-021-10-00-0, RO 00861-2006-016-10-00-2).

Nesse sentido, é o teor do Verbete 11/TRT-10 publicado em 17.07.2008, que transcrevo:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST (nova redação). O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."

Nego, portanto, seguimento ao recurso ordinário no particular, mantendo a condenação subsidiária da União nos limites definidos na origem.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao apelo da União por manifestamente improcedente face os termos da Súmula 331/TST e do Verbete 11/TRT-10, declarando prejudicada a arguição de diligência, já que a União não alega qualquer prejuízo em razão da indicada aplicação da Súmula 197/TST e a teor do Verbete 31/TRT-10 antes os arts. 794 e 795 da CLT, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-1020/2007-004-10-00.3

Relator	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Via Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Recorrente	José Antônio Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes
Recorrido	Os Mesmos

Vistos.

Defiro o pedido, assinando ao requerente o prazo de 05(cinco) dias para a extração de cópias necessárias.

Publique-se À Secretaria.

Brasília(DF), 05 de novembro de 2008.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Juiz Relator

Processo 00371-2007-010-10-00-9 RO

RELATOR : JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

REVISOR : JUIZ JOÃO AMÍLCAR

RECORRENTE : Arlete Ramires Cortez Guterres

ADVOGADO : José Eymard Loguércio

RECORRIDO : Caixa Econômica Federal

ADVOGADO : Maria Eliza Nogueira da Silva

Determinação proferida na sessão de julgamento do dia 05.11.2008.

Adiar o julgamento dos presentes embargos de declaração,

determinando a intimação da reclamada para, querendo, manifestar -se sobre os Embargos Declaratórios.

Brasília, 05 de novembro de 2008.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

Despacho

Processo Nº ED-RO-67/2008-003-10-00.4

Relator	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Embargado	v. acórdão
Embargado	Zenilda Pereira Alves Amorim
Advogado	Celso José Soares
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intimem-se o primeiro reclamado e a reclamante; esta, por meio do Diário de Justiça, e aquele, por meio de Edital, para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de cinco dias. Publique-se.

Brasília(DF), 6 de novembro de 2008.

BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-183/2008-016-10-00.0

Relator	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	S.A. Correio Braziliense
Advogado	Marcelo Pimentel
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria Carolina Lopes de Oliveira
Advogado	Ana Flávia Torres Costa e Silva Couto

Vistos os autos.

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 5(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 10 de novembro de 2008.

BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-524/2008-002-10-00.4

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Julierme Kivio Fernandes Santos
Advogado	Rudy Maia Ferraz
Recorrido	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

UNIÃO FEDERAL: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST E VERBETE 11/TRT-10.

DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Eliana Pedroso Viteli, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 244/255), recorre a segunda Reclamada (União) pugnando pelo afastamento da responsabilidade subsidiária ou, pelo menos, pela limitação e, por fim, pela manifestação expressa das violações legais e constitucionais apontadas no apelo (fls. 270/281).

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 285).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e pelo desprovimento do apelo (fls. 290/292).

Relatados.

Decido:

O recurso da União é tempestivo e regular, ensejando conhecimento, restando prejudicada a arguição de retorno ao MM. Juízo de origem para nova intimação, dado o efeito inútil da diligência em razão do que resta exposto no próprio apelo no sentido de que mereceu conhecimento imediato.

Com efeito, o Verbetes 31/TRT-10 não afasta a incidência dos arts. 794 e 795 do CPC, não cabendo repetir-se o ato se a consequência não seria diversa para o recurso interposto, porquanto a União não alega qualquer prejuízo em razão da indicada aplicação a Súmula 197/TST.

Com efeito, em seu recurso, a União invoca o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 para insistir na impossibilidade de que seja reconhecida a sua responsabilidade, ainda que subsidiária e, em consequência, na inaplicabilidade da Súmula 331/TST, já que entende ser clara a norma legal no sentido de que o contratado é o único responsável

pelos encargos trabalhistas.

Ainda, requer, caso seja reconhecida a responsabilidade subsidiária, que deva ser limitada às obrigações contratuais principais, excluídas da condenação a indenização de 20% do FGTS, a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e multa prevista na cláusula 42ª da CCT.

Conquanto tenha posicionamento pessoal condizente com aquele manifestado pela parte Recorrente, no concernente a restrições de aplicabilidade da Súmula 331/TST, pois entendo, no particular, efetivamente ocorridas afrontas ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive ante a literalidade deste último dispositivo, curvo-me aos precedentes regionais, notadamente quando identificados com a jurisprudência do C. TST, inclusive já sumulada e mais que pacificada, também sob os enfoques abrangidos pelo recurso.

A tal modo, cito os recentes julgamentos proferidos pelo C. TST, no sentido contrário ao recurso, quando declara que:

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da Administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária.

Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa "in vigilando", a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." TST - 1ª Subseção de Dissídios Individuais Relator Ministro Milton de Moura França ERR 489383/1998.3 Acórdão publicado no DJU-1 de 15.12.2000.

No mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001.

Ademais, inexistente, segundo o referido entendimento pretoriano, afronta aos diversos dispositivos legais e constitucionais apontados no apelo, inclusive o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e 71 da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à limitação da condenação, a Recorrente pretende a exclusão da condenação referente à indenização de 20% do FGTS, da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, e da multa prevista na cláusula 42ª da CCT, ao argumento de que a responsabilidade subsidiária abarcaria apenas as obrigações contratuais principais.

Ressalvo meu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária no que diz respeito às referidas parcelas, pois penso que a Súmula 331/TST não pode ser elástica além das verbas naturalmente decorrentes da prestação de serviços terceirizados, não havendo se falar, em regra, na responsabilidade do tomador dos serviços por entrega de guias rescisórias, nem por multas decorrentes, mas apenas pelo adimplemento, em segundo grau, das demais verbas eventualmente não quitadas durante a prestação dos serviços em seu favor.

No particular aspecto, venho sendo vencido, prevalecendo o entendimento da Egrégia 2ª Turma deste Regional, no sentido de que a Súmula 331/TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias, indenizatórias ou fundiárias devidas ao obreiro, conforme acórdãos inclusive de minha lavra em que fui mantido redator a par de vencido na parte referida, que passei apenas a ressaltar ante o posicionamento majoritário firme do Colegiado (RO 00427-2006-021-10-00-8, RO 00613-2006-015-10-00-5, RO 00751-2006-015-10-00-4, RO 00800-2006-021-10-00-0, RO 00861-2006-016-10-00-2).

Nesse sentido, é o teor do Verbete 11/TRT-10 publicado em 17.07.2008, que transcrevo:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST (nova redação). O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."

Nego, portanto, seguimento ao recurso ordinário no particular, mantendo a condenação subsidiária da União nos limites definidos na origem.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao apelo da União por manifestamente improcedente face os termos da Súmula 331/TST e do Verbete 11/TRT-10, declarando prejudicada a arguição de diligência, já que a União não alega qualquer prejuízo em razão da indicada aplicação da Súmula 197/TST e a teor do Verbete 31/TRT-10 antes os arts. 794 e 795 da CLT, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº AC-484/2008-000-10-00.8

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Autor	Sindicato dos Professores do Ensino Superior de Santo André e Região - SINPES
Advogado	Damarys Rodriguez Viganó
Réu	Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Réu	Secretário do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Réu	Sindicato dos Professores de Santo André e Região - SINPRO/ABC

Vistos os autos etc.

Trata-se de ação cautelar incidental inominada, com pedido de liminar, proposta por SINPES-SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, na qual o autor requer a concessão de liminar objetivando dar efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto em sede de Mandado de Segurança n.º00290-2008-019-10-00-7 MS, que foi negado pelo Exmo. Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, titular na 19.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (fl. 57).

Atribuiu à causa o valor de R\$1.000,00, juntando documentos.

No entanto, ab initio, não vislumbro êxito à ação proposta.

Como se disse, o intuito da presente ação cautelar é a atribuição de efeito suspensivo ao ROMS n.º 00290-2008-019-10-00-7, o qual, aliás, ainda não foi remetido a este egr. Tribunal.

A questão não demanda maiores análises em face da redação emprestada à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-2 do col. TST, in verbis:

"AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXTINÇÃO.

É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado.

Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica."

Na verdade, o Recurso Ordinário interposto pelo ora autor (fls. 42/55) teve por escopo a reforma da decisão proferida às fls. 35/41, que pronunciou a decadência do direito tido por violado e que buscava proteção por meio do mandamus impetrado também pelo SINPES. O autor requereu o recebimento de seu apelo também no efeito suspensivo (fl. 42), o que foi negado à fl. 57.

Inconformado, é que busca obter idêntico provimento por meio desta ação cautelar.

Aplica-se a inteligência da Orientação Jurisprudencial acima transcrita com perfeição, haja vista que, tanto o ROMS quanto esta Ação Cautelar visam à suspensão dos efeitos de uma decisão definitiva proferida pelo MM. Juízo de primeiro grau.

Nesse sentir, inexistindo interesse de agir para o manejo da ação proposta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC.

Custas, pelo autor, no valor de R\$10,64 (art. 789 da CLT).

Intime-se o autor.

Dê-se ciência ao MM. Juízo da 19.ª Vara do Trabalho de Brasília-

DF.

Brasília(DF), 6 de novembro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

Despacho**Processo Nº ROPS-694/2008-801-10-00.8**

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	SAUDIBRÁS - Agropecuária Empreendimentos Representações Ltda.
Advogado	Henrique Barbosa de Souza
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Recorrido	Manoel Ferreira Macedo
Advogado	José Erasmo Pereira Marinho

Vistos e examinados os autos.

Converto o julgamento em diligência.

Considerando que a discussão envolve a base de cálculo da contribuição fiscal, determino, nos termos do artigo 515, parágrafo 4º, do CPC, a intimação da União (Fazenda Nacional) para contraminutar o recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto (fls. 110/117).

À Secretaria da E. 2ª Turma para as providências cabíveis, registrando, inclusive, a União como recorrida.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho**Processo Nº EDED-RO-834/2007-012-10-00.5**

Relator	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DORNAS E OUTROS
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Embargado	v. acórdão
Embargado	Elinho Barbosa dos Santos
Embargado	Eder Torres
Embargado	Edilson Alves da Silva
Embargado	Elcy Alves Vieira
Embargado	Elso Alves Ferreira
Embargado	Edilson Soares de Sousa
Embargado	Valmor Hack Júnior
Embargado	Valdevania Justino dos Santos
Embargado	Vanderlei da Costa
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Embargado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	Sérgio Cupertino Marques

Considerando o teor dos embargos de declaração opostos à fl. 303 pelos reclamantes e a possibilidade de efeitos modificativos (Súmula 278 do c. TST), abre-se vista à parte contrária, pelo prazo de 5 dias.

Intimem-se os reclamados, sendo o primeiro (ICS) por edital.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 5 de novembro de 2008.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-398/2008-018-10-00.3**

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Barjonas Carneiro da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentare suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

Brasília(DF), 04 de novembro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL**Distribuição****ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº284/2008

Às 14:11 horas do dia 03 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº MS-479/2008-000-10-00.5

Relator	Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Roxana Hartmann Peixoto
Advogado	Roxana Hartmann Peixoto
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 03 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº289/2008

Às 17:08 horas do dia 06 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº MS-487/2008-000-10-00.1

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante Transportadora Wadel Ltda.
Advogado Elízio Rocha Júnior
Aut.Coatora Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 06 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº042/2008 Às 14:00 horas do dia 29 de outubro a 04 de novembro de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA
AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-162/2003-011-10-00.8

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União (Câmara Dos Deputados)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado Dezuel Vieira da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-183/2008-010-10-00.1

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Salvador José de Sousa
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

Processo Nº RO-778/2008-001-10-00.6

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Wallison Fernandes dos Santos
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado Adírcio Lourenço Teixeira

Processo Nº RO-1022/2006-019-10-00.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Neusa Maria de Souza Luz
Advogado Victor Mendonça Neiva

Recorrido Engessoftware Consultoria de Sistemas Ltda.
Advogado Mila Umbelino Lôbo
Recorrido Fundação Instituto de Administração - FIA
Advogado Hélio Rodrigues da Silva
Recorrido Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado Álvaro Augusto B. Normando

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-243/2008-002-10-00.1

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Departamento de Polícia Federal)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrente Humberto dos Santos Machado
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Empresa Brasileira de Serviços Ltda. - EMBRASERV

Processo Nº RO-612/2008-021-10-00.4

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Luís André Martins Lima
Recorrido Júlio César Ferreira Andrade
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido N. F. Peças Veículos Ltda. (Stock Car Veículos) e Outra
Advogado Nivaldo Dantas de Carvalho
Recorrido Vicente Veículos Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-512/2008-014-10-00.0

Complemento Dist. por dependência ao RO-433-2007-014-10-00-8
Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Headway Squash & Fitness Academia Esportiva Ltda. - ME
Advogado Rafael Britto Funayama
Agravado Marcos Ferreira de Andrade
Advogado Adelvaír Pêgo Cordeiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-741/2008-020-10-00.6

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Edilene Silva Lima
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado Afonsa Eugênia de Souza

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-8010/2008-012-10-00.4

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Marco Marchetti S.A. Hotéis
Advogado Marcelo Barbosa Coelho

Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Cintia Freire Garcia

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-534/2008-002-10-00.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Ministério da Defesa)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Anderson Nascimento Ferreira
Advogado Rudy Maia Ferraz
Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-860/2007-011-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrente Cláudia Ramos Lima
Advogado Rui Guimarães de David
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº ROPS-454/2008-016-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Fernando Tavares da Silva
Advogado Davino Alves Cavalcante
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Gustavo Borges Marques

Processo Nº ROPS-876/2008-013-10-00.3

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Josiane Ferreira Pedrosa
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. - PKS

Processo Nº ROPS-977/2008-021-10-00.9

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Pedro Henrique Valente Mendes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura - ASPEN
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-385/2008-007-10-00.0

Complemento Para distribuição de REVISOR
Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Cecílio Amâncio Brandão Mascarenhas
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-522/2008-016-10-00.8

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrido Paulo Roberto Beber Salles
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº RO-1236/2007-015-10-00.2

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Sílvio Alves Batista Júnior
Advogado Hitoshi Ito
Recorrido Mercadão da Carne Ltda. - ME e Outro
Recorrido Comércio de Carne Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº AP-606/2002-013-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Cleudaldo Barros da Silva
Advogado Elízio Rocha Júnior
Agravado Plano Segurança e Vigilância Ltda.
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravado Maria Beatriz Mendes Rechden
Advogado Regina Maria de Freitas Castro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-878/2008-001-10-00.2

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Wilton do Carmo Lopes Fonseca
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Associação dos Compradores e Promitentes Compradores de Unidades Comerciais do Edifício Lions
Advogado A. C. Alves Diniz

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-119/2008-006-10-00.1

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Eufrásia Barbosa dos Santos
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Recorrido União (ESAF)
Procurador Edvard de Freitas Machado

Processo Nº RO-600/2008-008-10-00.0

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Credimar Santana Oliveira
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido Lins Engenharia Ltda.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Via Engenharia e Imobiliária S.A.
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Recorrido Apecê Serviços Gerais Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-790/2008-005-10-00.6

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Maria Zuleide de Oliveira

Advogado Carlos Dauton Nunes de Oliveira
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luís Augusto Scanduzzi
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1184/2007-004-10-00.0

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fammi Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
 Advogado Airton Rocha Nóbrega
 Recorrido Paulo Sérgio Alves da Silva
 Advogado Alberto do Carmo Miranda

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº ROPS-372/2008-101-10-00.1

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Organização não Governamental 100% Cidadania
 Advogado Antônio Barbosa da Silva
 Recorrido Jussara Caldeira Fonseca
 Advogado Milton Soares de Melo

Processo Nº ROPS-849/2008-010-10-00.1

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrido José Francisco da Silva e Outros
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Recorrido Luiz Fernando Ribeiro Martins
 Recorrido Renato Silva de Souza
 Recorrido Salete Araújo do Nascimento

Processo Nº ROPS-876/2008-017-10-00.9

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Associação dos Servidores da Justiça - ASSEJUS
 Advogado Marcelo Ucci Pinheiro
 Recorrido Renan Lopes da Silva
 Advogado José Lineu de Freitas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-726/2008-013-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Divino Eterno de Souza Lopes
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-836/2008-008-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Fabio Sousa Cerqueira.
 Advogado Nabian Martins de Paiva

Processo Nº RO-963/2007-011-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Antônio Ossian de Araújo Júnior
 Recorrido Adenilton Souza de Jesus

Advogado Valcides José Rodrigues de Sousa
 Recorrido Obra de Assistência Social Santa Filomena
 Recorrido Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
 Advogado João Naylor Villas-Bôas Agra

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1356/2007-017-10-00.2

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Maria Grassi Costa
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-164/2008-002-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Tatiana Cardoso Moreno
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
 Recorrido Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-102/2008-017-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Hospital Santa Helena S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Cremilda do Carmo de Oliveira
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Processo Nº RO-680/2008-014-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
 Recorrido Edvaldo Manoel da Silva
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-686/2008-016-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente Tiago de Goes Sales Araújo (Recurso Adesivo)
 Advogado Joaquim José Pessoa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1200/2007-019-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes

Recorrido Miriam de Souza Santana
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna
 Recorrido Intituto de Desenvolvimento
 Econômico e Social do Planalto -
 IDESP
 Advogado José Leite Saraiva Filho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-8291/2005-020-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA
 SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Fábio Almeida Lima
 Agravado Nortex Iguazu Comércio de Roupas
 Ltda.
 Advogado Rebeca Moura da Palma Louzada
 Agravado Cláudio Arthur Moutinho Mauricio
 Advogado Rebeca Moura da Palma Louzada

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Processo Nº ROPS-380/2008-111-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA
 SAMPAIO
 Recorrente Antônio Cleide da Silva" HM Móveis"
 Advogado Miguel Souza Gomes
 Recorrido José Antônio da Silva
 Advogado Danilo Rinaldi dos Santos

Processo Nº ROPS-693/2008-801-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA
 SAMPAIO
 Recorrente SAUDIBRÁS - Agropecuária
 Empreendimentos Representações
 Ltda.
 Advogado Henrique Barbosa de Souza
 Recorrido Antônio Gomes dos Santos
 Advogado José Erasmo Pereira Marinho

Processo Nº ROPS-813/2008-010-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA
 SAMPAIO
 Recorrente Alessandro Alves de Araújo
 Advogado Joaquim Lima Ribeiro
 Recorrido Sandubas Lanches Ltda. - ME
 Advogado Márcia dos Santos Cordeiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-652/2008-003-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA REGINA
 MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de
 Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
 Recorrido Arley Luiz da Costa
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-332/2008-002-10-00.8

Relator Juiz Relator MARIA REGINA
 MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Amilton Alves Nunes
 Advogado Dinamara Gonçalves Cavalcante
 Canedo Ramos
 Recorrido Brasília Serviços de Informática Ltda.
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Processo Nº RO-131/2008-003-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA
 MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Marcelo Failace Bevilacqua
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários
 do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-210/2008-020-10-00.3

Relator Juiz Relator MARIA REGINA
 MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Luciano Santos Siqueira
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrido Glória Sousa e Cia Ltda.
 Recorrido Tim Celular S.A.
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-598/2008-019-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA REGINA
 MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério das Relações
 Exteriores - MRE)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Márcia Aparecida Castelo Branco
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços
 Gerais Ltda.

Processo Nº RO-638/2008-801-10-00.3

Relator Juiz Relator MARIA REGINA
 MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente CNA - Confederação da Agricultura e
 Pecuária do Brasil
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Recorrido Eladio Gomes Leobas de França
 Antunes

Processo Nº RO-758/2008-017-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA
 MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Francisca Altair Pereira Lima
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Joiás Copacabana Ltda. - ME
 Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque
 Rosa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Processo Nº AP-924/2005-004-10-85.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MARIA REGINA
 MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Agnaldo Francisco Machado

Advogado Eduardo Clemente
 Agravado Pollyana Indústria e Comércio Ltda.
 Agravado Valberto Teixeira Nobre
 Agravado Valdileide Teixeira da Silva
 Agravado Valdir Teixeira da Silva
 Agravado JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda.
 Agravado Miguel & Tavares Comércio de Móveis Ltda. - ME e Outros
 Advogado Fernando José Batista de Moraes
 Agravado Astreia Pereira Rodrigues
 Agravado Roberto Carlos Tavares

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-232/2008-001-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Zanon de Paula Barros
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Alessandro Santos de Miranda
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-753/2008-021-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Shirley Mascarenhas e Silva
 Advogado Nilton Lafuente
 Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado Víctor Russomano Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-763/1997-001-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Anilton Jesus Brigati
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Hidrofertil Comércio e Representação de Máquinas e Produtos Agrícolas Ltda.
 Advogado Odálio Botelho
 Agravado Milton Ferreira da Silva
 Agravado Messias Medeiros da Silva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº ROPS-794/2008-102-10-00.3

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Papalégua Serviços de MotoBoys Ltda. - ME (Elisângela Alves da Silva)
 Advogado Alancardé Ferreira de Almeida
 Recorrido Paulo César da Silva
 Advogado Luzia Maria Borges

Processo Nº ROPS-847/2008-013-10-00.1

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Valdeson Carneiro de Queiroz
 Advogado Elias Vieira Almado
 Recorrido Sônia Thereza Guimarães Wimmer
 Advogado Paulo Henrique Severiano Bastos

Processo Nº ROPS-896/2008-009-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente CEB Distribuição S.A.

Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
 Recorrido José Ernandes de Oliveira
 Advogado Ulisses Borges de Resende

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-520/2008-002-10-00.6

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Glaine Lima de Souza
 Advogado Rudy Maia Ferraz
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-573/2008-011-10-00.8

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Marília Magalhães Teixeira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Instituto de Educação NDA Júnior
 Recorrido M3A Cursos Ltda.
 Advogado José Luís Gatto Dias
 Recorrido RPB Pré-Vestibular Ltda.
 Recorrido SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
 Advogado Patrícia Gouveia Franco

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-168/2008-004-10-00.1

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrente HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Recorrente Rosa Maria Rodrigues de Campos (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-686/2008-021-10-00.0

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Maria Eunice Gama das Chagas Praser
 Advogado Leonardo Miranda Santana

Processo Nº RO-724/2008-021-10-00.5

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Carla Augusta de Mello Eboli
 Advogado João Vítor Luke Reis
 Recorrido Gazeta Mercantil S.A. e Outros
 Advogado Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima
 Recorrido Gazeta Mercantil Participações Ltda.
 Recorrido Gazeta Mercantil Sistemas Ltda.
 Recorrido Gazeta Mercantil Assinaturas S.A.
 Recorrido Gazeta Mercantil S.A. Informações Eletrônicas
 Recorrido Poli Participações S.A.
 Recorrido Investnews S.A.
 Recorrido Maitai Participações S.A.
 Recorrido JB Comercial S.A. e Outros

Advogado Maria Helena de Souza Leite de Alcantara
 Recorrido Jornal do Brasil S.A.
 Recorrido Companhia Brasileira Multimídia - CBM S.A.
 Recorrido Jornal do Brasil S.A.
 Advogado Luis Cláudio Amorim Barreto

Processo Nº RO-1067/2007-005-10-00.3

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Arceno Zeferino da Cruz
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Instituto Recicla Brasil/DF- IRB

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº AP-8044/2007-003-10-00.7

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Massa Falida Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria
 Advogado Maria de Fátima Rabelo Jácomo
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado Rubens José Silvestre

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-149/2003-011-10-00.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Advogado Alexandre Taborda Ribas
 Agravado João Batista Dias de Brito e Outro
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Antônio Reinaldo Alves de Araújo
 Agravado Planer Consultoria e Consultoria Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-634/2008-018-10-00.1

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
 Recorrido Eneas Matos dos Santos
 Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro
 Recorrido Expresso Itamarati S.A.
 Advogado João Humberto Aparecido Docusse

Processo Nº RO-895/2007-001-10-85.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luís Augusto Scanduzzi
 Recorrido Alvina Pereira de Jesus Lopes
 Advogado José dos Santos Bahia Neto
 Recorrido Insituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº ROPS-358/2008-111-10-00.5

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Centro de Formação de Condutores "B" Pointer
 Advogado Leônidas José da Silva
 Recorrente Pâmela França de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Alcides Botelho de Andrade
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-868/2008-005-10-00.2

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Simone Abreu da Costa Araújo
 Advogado Antônio Torreão Braz Filho
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Processo Nº ROPS-933/2006-008-10-00.7

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Antônio Ossian de Araújo Júnior
 Recorrido Tatiana Silva dos Santos
 Advogado João Vítor Mesquita Agresta
 Recorrido M B A Alimentos Ltda. - ME
 Advogado Adriano Peixoto Franco

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-165/2008-002-10-00.5

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Alex Costa Cruz
 Advogado Stanley Silva Ribeiro
 Agravado Lúcio Lopes Ribeiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-524/2008-002-10-00.4

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Julierme Kivio Fernandes Santos
 Advogado Rudy Maia Ferraz
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-478/2008-018-10-00.9

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Antônio Alberto da Silva Gomes
 Advogado A. C. Alves Diniz
 Recorrido Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
 Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Processo Nº RO-664/2008-016-10-00.5

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP

Advogado Renato Andrade de Souza
 Recorrido Oscar Fernando Chaves Santana
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-781/2008-013-10-00.0

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Osenilda Xavier de Oliveira
 Advogado Maximiniano Souza Araújo Neto
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-346/2008-002-10-00.1

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Emylze de Amorim Barbosa
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Agravado Milton Canudo de Morais
 Agravado Wanderval Calaça de Mendonça

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-632/2008-001-10-00.0

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Loinice Lourenço Felipe
 Advogado Emanuele Vanessa Cortes Ribeiro
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-810/2008-021-10-00.8

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Gledson Moraes dos Santos
 Advogado João Batista Menezes Lima
 Recorrido Sigma Delta Ltda.
 Recorrido Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Cristiano Finazzi Palhares Ferreira

Processo Nº RO-948/2007-012-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrente Exedito Ferreira de Almeida
 Advogado José Luís Wagner
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Flávia Dorado Torres

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº ROPS-582/2008-008-10-00.6

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Delta Construções S.A.
 Advogado Alexandre Matsuda Nagel
 Recorrido Antônio Paixão do Nascimento
 Advogado Antônio Marques de Andrade

Processo Nº ROPS-694/2008-801-10-00.8

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente SAUDIBRÁS - Agropecuária Empreendimentos Representações Ltda.
 Advogado Henrique Barbosa de Souza
 Recorrido União (Fazenda Nacional)
 Recorrido Manoel Ferreira Macedo
 Advogado José Erasmo Pereira Marinho

Processo Nº ROPS-770/2008-014-10-00.6

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Edécio Martins Leite Loiola
 Advogado Jomar Alves Moreno

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-789/2008-005-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Antônio Lira Pereira
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Processo Nº RO-1234/2007-002-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Thiago da Silva Paulo
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-166/2008-001-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente WMT - Centro de Multi-Atividades Esportivas Ltda. (Academia Fitness Brasil)
 Advogado Carlos Antônio Reis
 Recorrente André Medeiros de Siqueira (Recurso Adesivo)
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-282/2008-017-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente DV Eventos Festivos Ltda. - ME
 Advogado Alberto Aurélio Gonçalves Perez
 Recorrido Luciano de Jesus Pereira
 Advogado Heráclito Gomes de Santana

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-367/2001-014-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Gisele de Britto
 Agravado Edes Teles de Lima
 Advogado Joemil Alves de Oliveira

Processo Nº AP-649/2001-017-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Agravante Fabíola Carvalho Souza
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Agravado Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-824/2008-002-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Graciela Renata Ribeiro
 Recorrido Genivaldo de Oliveira Freire
 Advogado Júlio César Borges de Resende

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-1002/2007-802-10-00.4

Complemento Por dependência ao ROPS 849-2005-802-10-00-0
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Lilian Bedin do Nascimento
 Advogado Nilton Valim Lodi
 Agravado Valdivino Vieira de Oliveira
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Agravado SOS Vidas Transportes Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-54/2007-006-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Mat. Elétrico Eletrônico e Similar Inform. Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis Peças para Automóveis Construção Aeronáutica Const. Reparação e Manut. de Elevadores Reparação de Veíc. e Aces. Funilaria Forjaria Refrigeração Aquecimento e Trat. de Ar Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa Art. e Equip. Odontol. Méd. e Hospit e Rolhas Metálicas do Dist. Fed.
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido Elevadores Otis Ltda.
 Advogado Alexandre Strohmeier Gomes

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-257/2008-101-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Valquíria Gomes Fernandes
 Advogado Joana D'Arc Pereira da Silva
 Recorrido José Edivan Viana Diniz
 Advogado Raimundo Eustáquio Martins Santana
 Recorrido Associação Maria dos Anjos (Lar Maria dos Anjos)
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Processo Nº RO-497/2008-007-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Vanessa Silva de Souza
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Processo Nº RO-508/2008-009-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Alessandra França Denófrío
 Advogado Cassiano Pereira Viana

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-535/2006-008-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Roberto Damião de Sousa
 Advogado Eduardo Clemente
 Agravado Construtora Cerrado Ltda.
 Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº ROPS-314/2008-111-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Comercial de Alimentos Rapha Ltda.
 Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior
 Recorrido Anselmo Rodrigues Teixeira
 Advogado Cristiane Aires do Rêgo

Processo Nº ROPS-554/2008-801-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Erivelton Souza Brito
 Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 Recorrido Antônio Rodrigues Lopes e Outro
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Recorrido Gonçalves & Rosa Ltda.
 Recorrido Indústria Nacional de Asfalto Ltda.
 Advogado Lorena Rodrigues Carvalho Silva

Processo Nº ROPS-758/2008-003-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Hotel Nacional S.A.
 Advogado Anor Bezerra
 Recorrido Marcos Paulino de Souza Rodrigues
 Advogado Francisco Ferreira de Farias

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1238/2007-020-10-00.7

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Eliane Tristão da Silva
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Hospital São Lucas Ltda.
 Advogado Mariana Araújo Becker

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-531/2008-002-10-00.6

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Recorrido Stéfane Alencar Meireles Corrêa
 Advogado Rudy Maia Ferraz
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-685/2008-016-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Manoel Messias Oliveira Alves - ME
 Advogado José Mendes da Silva Neto
 Recorrente Zildo Rosa da Costa (Recurso Adesivo)
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-766/2008-001-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Paula Septimio
 Advogado Evamar Francisco Lacerda

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-488/2008-802-10-00.4

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Elisandra Scapin
 Advogado Valdenez Sobreira de Lima
 Recorrido Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. - IESPEN
 Advogado Domingos Esteves Lourenço

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-8/2008-019-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Legítima Editora Gráfica Ltda.
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Agravado Paulo Garcia
 Advogado Márcio Gouvêa Couri
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Advogado Luís André Martins Lima

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-276/2008-003-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Edízio Rodrigues da Cruz
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Monte Verde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
 Advogado Raul Freitas Pires de Sabóia
 Recorrido União (Supremo Tribunal Federal - STF)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-542/2008-011-10-00.7

Complemento Por dependência oa AP 1294-2003-11-10-00-7
 Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Alcione Costa Faria
 Advogado Nilton da Silva Correia

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-832/2008-018-10-00.5

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
 Procurador Katiane da Silva Oliveira
 Recorrido Eli Geraldo Matias Borges e Outros
 Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto
 Recorrido José Ribamar de Araújo
 Recorrido Márcio de Paula Matheus
 Recorrido Marcos Antônio Corrêa da Silva
 Recorrido Newton Alves Pereira
 Recorrido Severino da Silva Souza
 Recorrido Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Advogado Murílio Ramos de Sá

Processo Nº RO-1267/2007-010-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Michelle Meira Alves
 Advogado Carlos Antônio Reis
 Recorrente Associação de Formação de Trabalhadores em Informática
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº ROPS-492/2008-101-10-00.9

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Esechias de Souza Caldas Neto
 Advogado Divino Cavalheiro Leite
 Recorrido TM Telhas e Madeiras Ltda. - ME
 Advogado Cosmevaldo Ramos da Silva

Processo Nº ROPS-761/2007-011-10-00.5

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Antônio Ossian de Araújo Júnior
 Recorrido Anderson Camargo da Silva
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido Diet & Light Restaurante Ltda. - ME (Diet & Light Prazer sem Culpa e Delikalight)

Processo Nº ROPS-902/2008-007-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Osmar Cardoso da Silva.
 Advogado José Aldemir Borges de Matos
 Recorrido Associação dos Servidores Federais do Serpro de Brasília - ASES
 Advogado Rogério Avelar

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-32/2008-102-10-85.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Jairo Rodrigues Bijos
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos
 Recorrido Helaine de Fátima da Silva

Processo Nº RO-184/2008-002-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Mônica Alves dos Santos
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrente Prime Prestadora de Serviços S.A.
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-510/2007-021-10-00.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Agravante Distrito Federal
 Advogado Fabíola de Moraes Travassos
 Agravado Ubaldo Enio Cândido Martins
 Advogado Rita Helena Pereira
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-624/2008-001-10-00.4

Complemento Por dependência ao RO 1096-2005-08 -10-00-2
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente CEB Distribuição S.A.
 Advogado Ana Paula Souza da Costa
 Recorrido Joaquim Alves de Souza Filho
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-643/2008-013-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrente HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Recorrente Solange Gomes dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-877/2008-102-10-00.2

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrente Cristiane Rodrigues da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-879/1995-009-10-86.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Eugênio Malanga
 Advogado Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo Nº AP-909/2006-015-10-00.6

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Agravante Paulo César Machado Parisi
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Agravado Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-176/2007-021-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Agravante Distrito Federal
 Advogado João Itamar de Oliveira
 Agravado Antônio Luciano Oliveira Ramos
 Advogado Prestes Ferreira Gomes
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-591/2007-014-10-00.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Agravante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Luiz André dos Santos
 Advogado Robson Freitas Melo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-791/2008-004-10-00.4

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Reginaldo Bizerra da Silva
 Advogado Davino Alves Cavalcante
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-622/2006-002-10-85.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Eldna Dias Cardoso Pinheiro
 Advogado Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
 Recorrido Agência Nacional da Saúde Suplementar - ANS
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-952/2007-021-10-85.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Francisco Duarte Pereira
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº ROPS-509/2008-015-10-00.2

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Amadeus Pereira da Silva
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Recorrido Samir Najjar
 Advogado André Francisco Neves Silva da Cunha

Processo Nº ROPS-722/2006-016-10-85.1

Complemento novo julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Cicero Carlos da Costa
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Recorrido Sebastião Gabriel dos Reis
 Advogado Cosmo Roberto Pereira Duarte

Processo Nº ROPS-974/2008-004-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente José Ribamar Costa dos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado Valdir Campos Lima

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-222/2001-002-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Agravado Paulo José da Cruz
 Advogado Antônio José da Cruz
 Agravado Ativa Segurança e Vigilância Ltda.
 Advogado Lourival Vasques da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-418/2008-012-10-00.8

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente EXAME - Laboratório de Patologia Clínica S/C. Ltda.
 Advogado Airton Rocha Nóbrega
 Recorrido Hilma Fernandez Barbosa
 Advogado José Augusto Pinto da Cunha Lyra

Processo Nº RO-696/2008-013-10-00.1

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Edilson Gomes de Oliveira
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-830/2007-016-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Elevadores do Brasil e Outro
 Advogado Alexandre Strohmeier Gomes
 Recorrente Elevadores Otis Ltda.
 Recorrente Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Mat. Elétrico Eletrônico e Similar Inform. Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclusive as de Emp. Concessionárias de Automóveis Peças p/ Automóveis Construção Aeronáutica Const. Reparação e Manut. de Elevadores Reparação de Veic. e Aces. Funilaria Forjaria Refrigeração Aquecimento e Trat. de Ar Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa Art. e Equip. Odonto. Méd. e Hosp. e Rolhas Metálicas do DF (Recurso Adesivo)
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-494/2008-821-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
 Advogado Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 Recorrente Rosana Ferreira de Souza Moreno
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-684/2008-005-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente BBTUR - Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrente Cintia Fasano Leão (Recurso Adesivo)
 Advogado Aparecido Antônio de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-1031/2008-101-10-00.3

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Edelsina Pereira da Silva
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato
 Agravado Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Processo Nº AP-8012/2007-811-10-00.1

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Érica Pimentel Pinto Costa
 Agravado Rubens Gonçalves Aguiar
 Advogado Sandra Regina Ferreira Aguiar

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-471/2008-020-10-00.3

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Carla Assunção Viana
 Advogado José Maria Ribeiro de Sousa
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-1195/2007-011-10-00.9

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Antônio Ossian de Araújo Júnior
 Recorrido Carlos Henrique Gondin Calo
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Bruno de Andrade Silva

Processo Nº RO-1298/2007-017-10-85.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva
 Recorrido Márcio Medeiro Gomes
 Advogado Marcelo Piloto Maciel

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Processo Nº ROPS-549/2008-103-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Atacadão Distribuidora Comércio Indústria Ltda.
 Advogado Vera Maria Barbosa Costa
 Recorrido Mailson Alves Nogueira
 Advogado Paulo Fernando de Souza

Processo Nº ROPS-692/2008-801-10-00.9

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente SAUDIBRÁS - Agropecuária Empreendimentos Representações Ltda.
 Advogado Henrique Barbosa de Souza
 Recorrido Antônio Alves Lima
 Advogado José Erasmo Pereira Marinho

Processo Nº ROPS-729/2008-015-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Joselito Barbosa de Moura
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº ROPS-919/2008-011-10-00.8

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente José de Souza Miranda Júnior
 Advogado Sebastião Luiz de Oliveira Júnior
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Redistribuição de Revisor

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Processo Nº RO-112/2008-014-10-00.4

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Neide Maria de Barros
 Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 Recorrido Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
 Advogado José Alberto Couto Maciel

TERCEIRA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Processo Nº RO-671/2008-013-10-00.8
 Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Dan Hebert S.A. - Construtora e Incorporadora
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Antônio Raimundo de Souza Santos
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin

Processo Nº RO-764/2008-014-10-00.9

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente José Maria de Lima
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Platina Bilhares Serviços Ltda.
 Advogado Rodrigo Corrêa Vaz de Carvalho

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Processo Nº RO-482/2008-101-10-00.3

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Antônio Pinto Melo Sousa Júnior
 Advogado José de Arimatéa Fonseca
 Recorrente RGIS Brasil Serviços de Estoques Inventários Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido COOPERCOL - Cooperativa de Profissionais de Apoio Às Atividades Comercial e Industrial Ltda.
 Advogado Lycurgo Leite Neto

Processo Nº RO-1110/2007-005-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Cultura)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Braz Marcolino de Souza Netto
 Advogado Flávio Barroso de Brito Freire
 Recorrido Cooperativa de Produção Audiovisual - COOPAVI

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Processo Nº RO-58/2008-020-10-00.9

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrente Romildo Francisco da Silva e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Reinaldo Borges Florindo

Recorrente Paulo Donizete Cardoso
 Recorrente Moslen Alves Dias
 Recorrente Maria da Conceição de Almeida
 Recorrente Maria de Jesus Fagundes dos Anjos
 Recorrente Valdivino Monteiro da Silva
 Recorrente Willamy Medeiros Oliveira
 Recorrente Alessandra Miranda de Andrade
 Recorrente Zenaide Teixeira Ribeiro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-387/2008-009-10-00.2

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva
 Recorrido José Ribamar Alvino Júnior
 Advogado Marcelo Piloto Maciel

Processo Nº RO-1108/2007-020-10-00.4

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Diecson Simão de Oliveira
 Advogado Larissa Trindade Costa de Paula
 Recorrido Ma Shou Tao e Outra
 Advogado Soraya Costa de Miranda
 Recorrido CENAGRO - Central Agrícola Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-283/2006-019-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Renato de Oliveira Alves
 Agravado Elias Ferreira Dutra
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
 Agravado Sílvia Alves Cavalcanti

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-316/2008-017-10-00.4

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Paulo Amorim Noletto
 Advogado João Batista Ribeiro
 Recorrido Brasília Empresa Serviços Técnicos Ltda. - BEST
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves

Processo Nº RO-536/2008-002-10-00.9

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Daniel Carneiro do Nascimento
 Advogado Rudy Maia Ferraz
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Processo Nº ROPS-690/2008-801-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente SAUDIBRÁS - Agropecuária Empreendimentos Representações Ltda.
 Advogado Henrique Barbosa de Souza
 Recorrido Romildo Sodre Tavares
 Advogado José Erasmo Pereira Marinho

Processo Nº ROPS-744/2008-821-10-00.1

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Thierry Alexandre da Silva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido Comercial de Motos Casa Branca Ltda. - ME (Casa Branca Moto Peças)
 Advogado Carlos Alberto Dias Noletto

Processo Nº ROPS-852/2008-007-10-00.2

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Francisco Eugênio Silva Oliveira.
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito

Processo Nº ROPS-892/2008-009-10-00.7

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Warlei Ribeiro da Silva
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-165/2008-015-10-00.1
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Helena Gomes de Godoi
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-656/2008-016-10-00.9

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Flávia Rosana Costa Motta
 Recorrente Elane da Cunha Muniz Caruso (Recurso Adesivo)
 Advogado Enrico Caruso
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-542/2008-009-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB
 Advogado Joaquim Pedro de Oliveira
 Recorrido Distrito Federal (Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos e Diretor de Gestão do Cadastro e da Folha de Pagamento)
 Advogado Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Processo Nº RO-601/2008-802-10-00.1

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Marta Maria Pires de Freitas
 Advogado Leonardo Bezerra de Freitas Júnior

Recorrido Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN
Advogado Domingos Esteves Lourenço

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-21/2008-001-10-00.2

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Marciany Érika de Jesus Nascimento
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-48/2008-002-10-00.1

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Carlos Malaquias Silva Neto
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-235/2003-006-10-00.6

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Agravante União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado José de Sousa Albuquerque
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-78/2008-011-10-00.9

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Ossian de Araújo Júnior
Recorrido Sérgio Francisco de Miranda
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Grupo Supermercado Bom Motivo e Outros
Recorrido BM Alimentos Ltda.
Recorrido BM Alimentos Ltda.
Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

Processo Nº RO-338/2008-015-10-00.1

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Wagner Leastro dos Santos
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido Igreja Administração e Participações Ltda.
Advogado Tereza Safe Carneiro

Processo Nº RO-355/2008-101-10-00.4

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente MDF Móveis Ltda. (STAR Móveis e IDHEA Móveis e Complementos)
Advogado José Roberto dos Santos
Recorrido Wesley Santos Leomeu
Advogado Marcone Guimarães Vieira

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Processo Nº ROPS-430/2008-103-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Fabrício Teixeira
Advogado João Clímaco de Almeida Filho

Processo Nº ROPS-680/2008-007-10-00.7

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Ossian de Araújo Júnior
Recorrido Antônio José de Lima
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Gustavo Borges Marques

Processo Nº ROPS-860/2008-013-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Gelma Pereira Gama.
Advogado Rafael de Andrade Silva
Recorrido Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado Vitório Augusto de Fernandes Melo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-8/2008-008-10-00.8

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Maria Bernadete Rocha Moreira
Advogado Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo
Recorrido Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e Outra
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido União (Ministério da Saúde)

Processo Nº RO-317/2008-020-10-00.1

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Gustavo Henrique Alves Rodrigues
Advogado João Batista Ribeiro
Recorrido Brasília Empresa Serviços Técnicos Ltda. - BEST
Advogado Dennys Douglas Moreira Neves

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-466/2008-802-10-00.4

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Carlos Batista de Almeida
Advogado Patrícia Wiensko
Agravado Luis Carlos dos Anjos Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-71/2008-019-10-00.8

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Ana Paula Carneiro Vieira de Araújo
Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
Recorrido União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-377/2008-014-10-00.2

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e Outros
 Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda
 Recorrente Roberpar Participações Ltda.
 Recorrente Gutember Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
 Recorrente Alcyr Duarte Collaço Filho
 Recorrente Etevaldo Dias
 Recorrente Maurício Sampaio Cavalcanti
 Recorrido Rejane Rodrigues Oliveira
 Advogado Fabiano Santos Borges

Processo Nº RO-484/2008-017-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Aparício Neto de França Nascimento
 Advogado Alessandra Nunes Cabral
 Recorrido Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda
 Advogado Danielle Bastos Moreira

Processo Nº RO-554/2008-011-10-00.1

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrido Arilson Alves Viana
 Advogado José Hamilton Araújo Dias

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-638/2006-020-10-85.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrente Maria Zaira Baptista de Mello (Recurso Adesivo)
 Advogado Fabrício Morelo Teixeira
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-985/2001-002-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Agravado David Ulisses Santana de Lima
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho
 Agravado André Filipe Dornelles e Silva
 Advogado Silvâni Alves da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-232/2008-008-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Alessandra Garcia Pires Gonçalves
 Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-277/2008-002-10-00.6

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
 Advogado Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Rogério Barbosa de Souza
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº ROPS-720/2008-821-10-00.2

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Juvenal Alves Costa
 Advogado Adilar Daltoé
 Recorrido Francisco Guedes Alconforado
 Advogado Odete Miotti Fornari

Processo Nº ROPS-844/2008-017-10-00.3

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Estacon Engenharia S.A.
 Advogado José Paulo Bezerra de Souza
 Recorrido Fernando Rodrigues Martins de Oliveira
 Advogado Aldenor Ferreira da Silva

Processo Nº ROPS-968/2008-019-10-00.1

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Jaqueline Feitosa dos Reis
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
 Recorrido Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-301/2008-002-10-00.7

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Liliane Sirqueira Jesus
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
 Recorrido Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Processo Nº RO-647/2008-009-10-00.0

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Ernesto Ladeira de Oliveira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
 Advogado Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira

Processo Nº RO-1025/2008-102-10-00.2

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Carlos Machado da Silva
 Advogado Rafael Amaral da Costa e Silva
 Recorrido Haruko Kawamura Ueda
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-77/2008-002-10-00.3

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Sindicato dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - SINDICONTAS
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-429/2006-013-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Agravado Edna Leonel de Paula
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-668/2008-008-10-00.9

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente S.A. Correio Braziliense e Outro
 Advogado Marcelo Pimentel
 Recorrente S.A. Correio Braziliense - Rádio Planalto
 Recorrente Júnior da Rocha Fernandes
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-13/2008-019-10-00.4

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido José Salustiano de Souza Neto
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº RO-217/2008-014-10-00.3

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente José Osmar Madeiros Moises
 Advogado Diego da Silva Vencato
 Recorrente Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
 Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-708/2008-001-10-00.8

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Adriano Machado Facioli
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objeto - SUPERO (Recurso Adesivo)
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-594/2008-009-10-00.7

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Renata Haddad Muniz
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº ROPS-503/2008-102-10-00.7

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente CONSTAM - Incorporações e Participações Ltda. (Grupo CONSTAM)
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia
 Recorrido João Gomes de Souza
 Advogado Cícero Gonçalves Simões

Processo Nº ROPS-749/2008-017-10-00.0

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Bernadete de Oliveira dos Santos
 Advogado Cirene Estrela
 Recorrido Sarom Restaurante Ltda. - ME
 Advogado Sueli Ferreira Nunes

Processo Nº ROPS-751/2008-017-10-00.9

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
 Advogado Fernando Schlieper
 Recorrido Valdirene Soares Lima
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-12/2008-020-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Antônio Ribeiro Ramos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-562/1995-001-10-00.5

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Aurélio da Conceição Souza Caldeira
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Brylhus Construção e Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AP-903/2004-013-10-00.4

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Conservadora Mundial Ltda.
 Agravado Nelson Farias de Souza
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Agravado RM Segurança e Proteção Ltda. e Outros
 Advogado Antônio Marques de Andrade
 Agravado RM Segurança e Proteção Ltda.
 Agravado Mundial Serviços de Vigilância Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-919/2008-009-10-00.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Federação Nacional dos Advogados
 Advogado Alexandre Simões Lindoso
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Luiz de França Pinheiro Torres

Processo Nº RO-958/2007-003-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido David Josino dos Santos
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza
 Recorrido Maurílio Almeida Santos

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-527/2008-002-10-00.8

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Weidman Ferreira da Silva
 Advogado Rudy Maia Ferraz
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-707/2008-002-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Valdemiro Bezerra de Sousa
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-283/2008-021-10-00.1

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lília Almeida Sousa
 Recorrido Emídio Correia da Silva
 Advogado Milton Lopes Machado Filho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-312/2008-006-10-00.2

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Três Editorial Ltda. (em recuperação judicial)
 Advogado Adriana Nazare Dornelles Brito
 Recorrente Sônia Rabello Filgueiras Lima
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1075/2006-821-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi/To - COOPERFRIGU
 Advogado Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
 Recorrido João Pereira da Silva

Advogado Emerson dos Santos Costa

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº ROPS-689/2008-801-10-00.5

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente SAUDIBRÁS - Agropecuária Empreendimentos Representações Ltda.
 Advogado Henrique Barbosa de Souza
 Recorrido Valdivino Francisco de Oliveira Sá
 Advogado José Erasmo Pereira Marinho

Processo Nº ROPS-956/2008-103-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Felipe Alexandre Tavares de Albuquerque
 Advogado Carlos dos Reis

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA
AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AR-462/2008-000-10-00.8

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Autor Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE
 Advogado Verônica Quihillaborba Irazabal Amaral
 Réu Gileade Caetano Leal

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº286/2008

Às 18:11 horas do dia 05 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA TURMA

AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AC-484/2008-000-10-00.8

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Autor Sindicato dos Professores do Ensino Superior de Santo André e Região - SINPES
 Advogado Damarys Rodriguez Viganó
 Réu Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Réu Secretário do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
 Réu Sindicato dos Professores de Santo André e Região - SINPRO/ABC

Do que, para constar eu, Orlando Batista

Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 05 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº287/2008
Às 13:00 horas do dia 06 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº MS-485/2008-000-10-00.2

Relator	Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Impetrante	Terezinha de Jesus Ribeiro da Silva
Advogado	Reinaldo Leite de O. Neto
Aut.Coatora	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 06 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº285/2008

Às 16:58 horas do dia 04 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AR-481/2008-000-10-00.4

Relator	Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia do Distrito Federal - C.A.P.
Advogado	Maria de Jesus Pereira Gouveia
Réu	União

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 04 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº288/2008

Às 14:58 horas do dia 06 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº MS-486/2008-000-10-00.7

Relator	Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Impetrante	Irajá Silvestre Filho
Advogado	Vinícius Coelho Cruz
Aut.Coatora	Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 06 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8041/2006-001-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	ENCOL S A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE) (SINDICO: DR. OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO)
Advogado	MARIA DE FÁTIMA RABELO JACOMO
Executado	Beyle de Abreu freitas
Advogado	SAMI ABRÃO HELOU

DESPACHO ÀS FLS.365/368:"1 -Às fls. 182/257 e 259/356 o executado BEYLE DE ABREU FREITAS opõe exceção de pré-executividade. A exequente foi intimada a manifestar-se, fazendo-o às fls. 359/364.

Deixo de conhecer as alegações da exequente, posto que intempestivas, em muito ultrapassando o prazo que lhe foi deferido de 5 (cinco) dias para apresentação de resposta. 2 - Alega o executado que compõe o pólo passivo da lide como co-responsável pela dívida, mas que foi apenas empregado da primeira executada, trabalhando como superintendente de área de informática. Asseverou que não ocupou cargo com poderes de gestão patrimonial ou financeira, que nunca foi sócio da primeira executada, que era subordinado ao diretor financeiro, que não tinha autonomia na empresa, que a execução de multa tributária não permite a aplicação do artigo 135 do CTN, entre outras alegações.3 A exceção de pré-executividade é instituto processual que não é especificamente disposto em lei, consistindo fruto de construções doutrinárias e jurisprudenciais. É admitida como forma de atenuar o rigor da exigência da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Em contrapartida, tem cabimento restrito. Como explica o Prof. Hugo de Brito Machado Segundo, na obra Processo Tributário (3a ed. São Paulo: Atlas, 2008), é cabível a exceção em "situações nas quais não há sequer condições de ser admitida a

ação de execução fiscal", "situações nas quais o Juiz, caso tivesse examinado detidamente a inicial antes de recebê-la, teria indeferido-a". Prossegue afirmando que "é o caso, por exemplo, de uma execução desacompanhada de título executivo, ou acompanhada de título executivo visivelmente ilíquido, ou em cujo título executivo não consta o nome daquele que se pretende devedor, nem consta qualquer demonstração de sua 'co-responsabilidade'" (obra citada, pp. 251). A exceção de pré-executividade é permitida apenas nas hipóteses em que as alegações do excipiente possam ser comprovadas de plano, mediante o acesso imediato às provas documentais, sem quaisquer dilações probatórias. No caso concreto, em que a discussão é a própria legitimidade passiva, entendo cabível a oposição de exceção de pré-executividade, pois, acaso acolhida, evitar-se-ia o desproporcional transtorno de sofrer a exigência de garantia do juízo.³ - A execução foi proposta em desfavor da empresa ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (atualmente em estado falimentar) e do excipiente BEYLE DE ABREU FREITAS. O nome e a qualificação do excipiente constaram expressamente da CDA (Certidão de Dívida Ativa, fl. 5), a qual goza de presunção juris tantum de validade e legitimidade. Segundo a CDA, a multa ora executada foi instituída em março de 1995, período em que o reclamante laborava na primeira executada como superintendente. O fato de o excipiente não compor o conselho de administração da sociedade anônima de capital aberto (263/337) não permite concluir que ele não tinha quaisquer poderes gerenciais na empresa, mais especificamente poderes sobre os atos que levaram à aplicação da multa trabalhista. Afinal, seu cargo era de superintendente e tinha currículo com grande experiência em sua área de atuação, o que leva-nos a concluir, pelo menos a priori, que ele possuía poderes de gestão (fls. 243/245). Observe-se que em vista da presunção oriunda da CDA, esse ônus probatório era do excipiente.

É oportuno destacar que ainda que o excipiente não compusesse o quadro societário da primeira executada, a sua responsabilidade não deriva pura e simplesmente do fato de compor a sociedade, mas por sua responsabilidade PESSOAL em relação à multa ora executada. Segundo o art. 135, III, do CTN, os administradores (sócios ou não) têm responsabilidade pessoal pelos seus atos envolvendo matéria tributária (e não-tributária sujeita ao mesmo regime), quando seus atos envolverem infração à lei. No caso concreto, não se cobra mero tributo ou contribuição social, mas multa administrativa justamente por ter a primeira executada descumprido a legislação trabalhista. Vale dizer, houve ato gerencial dotado de gravidade e culpa da empresa, por meio de seu administrador-superintendente, ato ao qual o legislador imputou uma multa prevista em norma trabalhista.

Esclarecendo o tema, cito o entendimento da sub-procuradora geral da República, Cleide Previtalli Cais, na obra "O Processo Tributário" (5a ed. São Paulo: RT, 2007. pp. 614), no qual comenta o artigo 135 do CTN: "O dispositivo agrava a responsabilidade de terceiros mencionada no art. 134, transformando-a de subsidiária em responsabilidade pessoal, estendendo-a a mais duas categorias de responsáveis não mencionados no artigo anterior: (a) os mandatários, prepostos ou empregados e (b) os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

O rigor do dispositivo tem fundamento, porque a sua aplicação exige que os responsáveis tenham agido com má-fé, merecendo, por isso mesmo, o peso inteiro da responsabilidade tributária por substituição, em decorrência de seus atos. Nesta hipótese, tanto o valor do tributo como o da multa, tanto moratória, como punitiva, são transferidos a tais terceiros".⁴ O artigo 135 do CTN é aplicável à execução das multas oriundas da fiscalização da DRT. Tais

multas regem-se pela inscrição na dívida ativa tal qual as dívidas tributárias, tem mesmo prazo prescricional, mesma lei processual (lei 6830/80), não havendo qualquer razão para não aplicar o artigo 135 do CTN. Outrossim, ainda que não fosse possível tal aplicação, seria possível atingir o administrador, o qual, pela legislação não tributária, também pode responder pelas dívidas da sociedade em casa do culpa ou dolo. ⁵ O julgamento da presente exceção não encerra para todos os fins a questão da ilegitimidade passiva do executado, que poderá, após a garantia do juízo, produzir amplas provas no sentido de que seu cargo não compreendia poderes de gestão, oportunidade em que inclusive poderá o Juízo requerer a cópia do processo administrativo a fim de avaliar as condições da infração que levou à aplicação da multa. No entanto, na estreitíssima via da exceção de pré-executividade, tais provas não são possíveis.

⁶ Por conseguinte, rejeito a exceção de pré-executividade.

Não há condenação do excipiente em honorários advocatícios, posto que a exceção de pré-executividade não foi acolhida, constituindo simples incidente processual. Também não há fixação de custas por ausência de previsão expressa em lei.⁷ - Intime-se o excipiente BEYLE DE ABREU FREITAS, na pessoa do advogado de fl. 192 (o qual deverá ser cadastrado caso não conste do SAP Sistema de Andamento Processual).

O excipiente ainda não havia sido citado, mas em razão da oposição de exceção de pré-executividade foi suprida a citação. Fica o excipiente intimado com esta decisão que tem o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da dívida, no valor de R\$2872,16, atualizada até agosto de 2008, sob pena de sofrer a execução forçada. Intime-se a exequente.

Com a devolução dos autos, conclusos para determinar expedição de ofício ao Juízo Falimentar". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalhodescumprido a legislação trabalhista. Vale dizer, houve ato gerencial dotado de gravidade e culpa da empresa, por meio de seu administrador-superintendente, ato ao qual o legislador imputou uma multa prevista em norma trabalhista.

Esclarecendo o tema, cito o entendimento da sub-procuradora geral da República, Cleide Previtalli Cais, na obra "O Processo Tributário" (5a ed. São Paulo: RT, 2007. pp. 614), no qual comenta o artigo 135 do CTN: "O dispositivo agrava a responsabilidade de terceiros mencionada no art. 134, transformando-a de subsidiária em responsabilidade pessoal, estendendo-a a mais duas categorias de responsáveis não mencionados no artigo anterior: (a) os mandatários, prepostos ou empregados e (b) os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

O rigor do dispositivo tem fundamento, porque a sua aplicação exige que os responsáveis tenham agido com má-fé, merecendo, por isso mesmo, o peso inteiro da responsabilidade tributária por substituição, em decorrência de seus atos. Nesta hipótese, tanto o valor do tributo como o da multa, tanto moratória, como punitiva, são transferidos a tais terceiros".⁴ O artigo 135 do CTN é aplicável à execução das multas oriundas da fiscalização da DRT. Tais multas regem-se pela inscrição na dívida ativa tal qual as dívidas tributárias, tem mesmo prazo prescricional, mesma lei processual (lei 6830/80), não havendo qualquer razão para não aplicar o artigo 135 do CTN. Outrossim, ainda que não fosse possível tal aplicação, seria possível atingir o administrador, o qual, pela legislação não tributária, também pode responder pelas dívidas da sociedade em casa do culpa ou dolo. ⁵ O julgamento da presente exceção não encerra para todos os fins a questão da ilegitimidade passiva do executado, que poderá, após a garantia do juízo, produzir amplas provas no sentido de que seu cargo não compreendia poderes de gestão, oportunidade em que inclusive poderá o Juízo requerer a

cópia do processo administrativo a fim de avaliar as condições da infração que levou à aplicação da multa. No entanto, na estreitíssima via da exceção de pré-executividade, tais provas não são possíveis.

6 Por conseguinte, rejeito a exceção de pré-executividade.

Não há condenação do excipiente em honorários advocatícios, posto que a exceção de pré-executividade não foi acolhida, constituindo simples incidente processual. Também não há fixação de custas por ausência de previsão expressa em lei.7 - Intime-se o excipiente BEYLE DE ABREU FREITAS, na pessoa do advogado de fl. 192 (o qual deverá ser cadastrado caso não conste do SAP Sistema de Andamento Processual).

O excipiente ainda não havia sido citado, mas em razão da oposição de exceção de pré-executividade foi suprida a citação. Fica o excipiente intimado com esta decisão que tem o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da dívida, no valor de R\$2872,16, atualizada até agosto de 2008, sob pena de sofrer a execução forçada. Intime-se a exequente.

Com a devolução dos autos, conclusos para determinar expedição de ofício ao Juízo Falimentar". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-518/2007-004-10-00.9

Reclamante	Maria Angélica da Cunha
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RICARDO SUSSUMU OGATA

DESPACHOS ÀS FLS.147 e 166: " O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00518-2007-004-10-00-9 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005. Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de

seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho
DESPACHO II À FL.166: "...Tendo em vista serem os valores das cotas-partes das contribuições previdenciárias do empregado, do empregador + SAT e de terceiros inferiores a R\$29,00, com

fulcro na Resolução INSS/DC n.º 39, de 23/11/00, determino à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório de proceder aos recolhimentos das mesmas. Assino ao exequente o prazo de dez dias para comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio do Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-696/1992-006-10-00.5

Reclamante	ANTONIO MINERVINO SOBRINHO (9)
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA - SALUB
Advogado	LIVIO MARIO DE SOUZA

DESPACHO À FL.166: 'Ante o silêncio do executado, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), intime-se o exequente para requerer

o que entender de direito". MARIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz- presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-897/1992-006-10-00.2

Reclamante	RAIMUNDO SEGUNDO DA CUNHA(9)
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO D.F. - SLU
Advogado	LUIIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À FL.119: 'Ante o silêncio do executado, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), intime-se o exequente para requerer

o que entender de direito". MARIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz- presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-1169/1992-006-10-00.8

Reclamante	ANTONIO JOSE DE BRITO(9)
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA DO D.F.- SLU
Advogado	SONIA MARIA MOITA

DESPACHO À FL.139: 'Ante o silêncio do executado, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), intime-se o exequente para requerer

o que entender de direito". MARIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz- presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-1419/1992-006-10-00.0

Reclamante	ANTONIO MODESTO DA COSTA (9)
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU
Advogado	CELIDALVA TORRES BARRENSE GARCIA ALVES

DESPACHO À FL.226: 'Ante o silêncio do executado, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), intime-se o exequente para requerer

o que entender de direito". MARIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz- presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-1206/1988-007-10-00.8

Reclamante	EDUARDO DOS SANTOS BUENO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Reclamado DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN/DF
Advogado ADONIAS ARAUJO DO PRADO

DESPACHO À FL.2727/2728:"LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA, filho do falecido exequente ANTÔNIO DONIZETI DA SILVA mediante a petição de fls.2610 do 14º volume, requer a liberação do crédito nos autos. Instruir sua petição com documentação referente ao processo de inventário e partilha do espólio do falecido exequente que tramitou perante à 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga-DF. Decido. Analisando a documentação acostada, verifica-se à fl.2690 que o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga - DF homologou acordo entre o filho Herdeiro LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA DA SILVA e a viúva meeira IVANETE PEREIRA DE MEDEIROS SILVA, partilhando entre eles um imóvel situado em Taguatinga, uma linha telefônica e um veículo constante do espólio do falecido exequente ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA.

Despacho

Processo Nº RT-952/1993-007-10-00.1

Reclamante Jair Ribeiro da Silva (12)
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Distrito Federal(Fundacao Cultural do Distrito Federal)
Advogado MARCELO REBELLO PINHEIRO

DESPACHO Às FLs.375 e 398." O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00952-1993-007-10-00-1 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005. Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

DESAPCHO II À FL.398:"...Cabe ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, se Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília SENALBA a quantia de R\$199,50 relativa a honorários assistenciais. O sindicato assistente deverá indicar no prazo de dez dias os dados bancários necessários ao depósito do valor dos referidos honorários. Assino ao patrono dos exequentes o prazo de dez dias para comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório a fim de receber

o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-345/2007-011-10-00.7

Reclamante Wagner Borges Victor
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Weldon Sampaio dos Santos
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante Wesley Rocha dos Santos
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante Wilson Rodrigues da Silva
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante Waldemar Henrique Spotorno
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO

DESPACHO ÀS FLS.211 e 226:" O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00345-2007-011-10-00-7 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005. Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

DESAPCHO II À FL.226:"...Cabe ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, se Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília SENALBA a quantia de R\$913,44 relativa a honorários assistenciais. O sindicato assistente deverá indicar no prazo de dez dias os dados bancários necessários ao depósito do valor dos referidos honorários. Assino ao patrono dos exequentes o prazo de dez dias para comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório a fim de receber o alvará para levantamento do crédito. Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-677/2007-012-10-00.8

Reclamante	Claudia Alves da Silva
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

DESPACHO À FL.141:" O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00677-2007-012-10-00-8 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-446/2007-018-10-00.2

Reclamante	Ananias Rosa Loterio
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.220:" O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00446-2007-018-10-00-2 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias,

sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-737/2007-021-10-00.3

Reclamante	Euler da Silva Lessa
Advogado	MARIA DE LURDES MARTINS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO À FL.137:" O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00737-2007-021-10-00-3 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-822/2007-021-10-00.1

Reclamante	Ivaneide Pereira Lima
Advogado	MANOEL PINHEIRO FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Advogado

LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À FL.128:" O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00822-2007-021-10-00-1 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Edital

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO-DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 068/2008

Processos nº: 8041-2007-019-10-00-9

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: FABRÍCIO DE LIMA ME. (CNPJ:02418541/0001-60)

Co-Responsável: FABRÍCIO DE LIMA (CPF: 334.260.311-91)

CDA(s)/Data(s) de Inclusão: 10 5 03 002175-54 (30/06/2003) 10 5 03 002176-35 (30/06/2003)

10 5 04 000443-84(29/01/2004) 10 5 04 002230-41 (06/08/2004) 10

5 04 002231-22 (06/08/2004)

10 5 04 002232-03 (06/08/2004) 10 5 05 000840-19 (22/03/2005) 10

5 05 000841-08 (22/03/2005)

10 5 05 000842-80 (22/03/2005) 10 5 05 000843-61 (22/03/2005)

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA

CLT

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$29.818,48 (valor atualizado em

05/05/2008)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de M. Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 03 dias de novembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO-DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 066/2008

Processos nº: 8019-2005-002-10-00-5

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: CONSERVADORA LR LTDA. (CNPJ:37074242/0001-30)

Co-Responsável: RONALDO MENDES DA SILVA (CPF:

184.870.251-30)

CDA(s)/Data(s) de Inclusão: 10 5 95 000689-80 (30/08/1995)

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$13.939,06 (valor atualizado em 23/04/2008)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de M. Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 31 dias de outubro de 2008.

**AUDREY CHOUCAIR VAZ
JUÍZA DO TRABALHO**

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO-DSAJC**

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 067/2008

Processos nº: 8042-2007-019-10-00-3

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

**Executado: CENTRO SEI DA INTELIGÊNCIA INFANTIL LTDA.
(CNPJ:03005331/0001-02)**

**Co-Responsável: ANA CRISTINA SIQUEIRA JORGE (CPF:
329.699.291-04)**

**CDA(s)/Data(s) de Inclusão: 10 5 04 001876-57 (24/06/2004) 10 5
05 001117-84 (30/05/2005)**

**10 5 06 000201-52(03/05/2006) 10 5 06 000976-19 (10/10/2006) 10
5 06 001002-61(17/10/2006)**

10 5 06 001183-90 (09/11/2006)

**Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA
CLT**

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$17.569,36 (valor atualizado em 19/06/2008)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de M. Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 31 dias de outubro de 2008.

**AUDREY CHOUCAIR VAZ
JUÍZA DO TRABALHO**

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO-DSAJC**

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 070/2008

Processos nº: 8017-2008-006-10-00-4

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

**Executado: RM PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. ME
(CNPJ:03872984/0001-99)**

**Co-Responsável: DAVID SIMÃO FRANCO (CPF: 291.687.246-91)
CDA(s)/Data(s) de Inclusão: 10 5 03 003228-54 (31/10/2003) 10 5
03 003229-35 (31/10/2003)**

10 5 03 003230-79(31/10/2003) 10 5 03 003231-50 (31/10/2003)

**Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA
CLT**

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$10.942,38(valor atualizado em 18/08/2008)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de M Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 04 dias de novembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
JUÍZA DO TRABALHO

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO-DSAJC
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DECITAÇÃO Nº 073/2008

Processos nº: 8027-2005-014-10-00-1

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: ASCARP ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ (CNPJ:00751186/0001-10)

Co-Responsável: ANTÔNIO MARIA MACHADO DA SILVA (CPF: 473.371.921-34)

CDA(s)/Data(s) de Inclusão: 10 5 02 001687-21 (23/09/2002)

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$4.811,29(valor atualizado em 30/11/2008)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de M Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 05 dias de novembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
JUÍZA DO TRABALHO

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO – DSAJC
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 072/08

Processo nº : 08049-2007-001-10-00-7

Reclamante: União Federal (Fazenda Nacional)

Reclamado: Pronto Socorro São Camilo S. C. Ltda.

DEPOSITÁRIO : Nênio Neniomar de Carvalho (CPF: 054.887.101-91)

Endereço : SCS QD. 2 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar Asa Sul - DF

Data e hora do 1º Leilão : 11/12/2008, às 15h

Data e hora do 2º Leilão : 28/01/2009, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Quatro ventiladores marca DIXTAL, modelo 3010, na cor branca, número de séries: 050610261070,

050610211070, 050610221070 e 070310881070A1V, avaliado em R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JOSÉ FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS – Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à S.A.S. Praça dos Tribunais Superiores – Qd. 01, Bloco D, Sala 116, Ed. Sede, Brasília/DF. Eu Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 05 dias de novembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO - DSAJC
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 071/2008

Processo nº: 8105-2005-014-10-00-8

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s): MCA ANTENAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 24914327/0001-37)

Co-responsável: VANDOVAL GOMES DE SOUSA (CPF: 355.598.101-34)

CDA nº/DATA: 10 5 94 001049-33 (17/08/94)

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **INTIMA** o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da **decisão à fl. 64** abaixo transcrita:

"Tendo em vista o requerimento da exeqüente à fl. 59 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõe o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Determino: 1. Intimem-se os executados por edital; 2. Com o decurso do prazo dos executados, intime-se a exeqüente.

Brasília/DF, 31/10/08.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 04 dias de novembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9028/2002-001-10-00.4

Reclamante ANA GOMES VERNAY DA SILVA
(ORIUNDADA DA VT DE
GUARULHOS)

Advogado EDUARDO ANDRÉ ESQUERDO

Reclamado EDITORA GRAFICA BRASILIANA
LTDA

DESPACHO Fl. 97. "Desconstituo a penhora de fl. 12, na forma solicitada pelo juízo deprecante. Intime-se a depositária da destituição do encargo no endereço de fl. 24. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para cancelar o registro da penhora. Cumprida as determinações supra, devolva-se a carta precatória à origem. Em 07/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1210/2004-001-10-00.9

Reclamante LUIZ CARLOS NUNES BATISTA

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

Reclamado TERRACAP COMPANHIA
IMOBILIARIA DE BRASILIA

Advogado NADYA DINIZ FONTES

DESPACHO Fl. 824. "Em 05/11/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei o desbloqueio da importância bloqueada junto à CEF, tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, conforme à fl. 826. Assim sendo, intime-se a reclamada/exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 07/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-631/2005-001-10-00.3

Reclamante Luzivaldo Aprígio de Souza

Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de
Serviços Ltda

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

DESPACHO Fl. 25. "Intime-se o requerente/reclamado para recebimento da Certidão de Inteiro Teor. Em 06/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1202/2005-001-10-00.3

Reclamante Maria de Fátima Gonçalves Barroso

Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA
JÚNIOR

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

DESPACHO Fl. 578. "Ante os termos da promoção da Contadoria à fl. 577, determino a realização de perícia contábil para liquidação da sentença às expensas da executada. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Henrique Ribeiro da Silva, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo em 40 dias. Em 07/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1067/2006-001-10-00.7

Reclamante Meguy Cristina Santana da Costa

Advogado EDNA MARIA FERNANDES

Reclamado Osvaldo Veiculos Comercio e
Acessoria Ltda. (np Sônia)

Advogado EDUARDO D'ALBUQUERQUE
AUGUSTO

DESPACHO Fl. 199. "Homologo as arrematações de fls. 193, 194 e 195. Expeçam-se os mandados para entrega dos bens, intimando-se os arrematantes para acompanharem a diligência. Em 10/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-171/2007-001-10-00.5

Reclamante Fabiana Lima Lopes

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Restaurante Capital ME (Restaurante
Yamas)

Advogado MARAJANE SILVEIRA

DESPACHO Fl. 147. "Homologo os cálculos de retificação às fls. 136/146 e fixo em R\$ 1.476,32 o valor da execução, atualizado até 30-11-2007, sem prejuízo de futuras correções. Vista às partes dos novos cálculos no prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo executado. Em 10/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-303/2007-001-10-00.9

Reclamante Sandra Antonio Cunha Vilela

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

DESPACHO Fl. 1015. "Vista à exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução no prazo de 5 dias. Em 10/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-682/2007-001-10-00.7

Reclamante Moacir Soares da Silva

Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Reclamado Companhia do Metropolitan do
Distrito Federal - METRO - DF

Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço e rejeito os presentes Embargos, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão. Outrossim, a explanação da Contadoria demonstra que os recolhimentos previdenciários não são cabíveis, uma vez que, por erro material, não observou a natureza indenizatória de todas as verbas deferidas na r. sentença (fl.247). Dessa forma, tendo em vista o erro material constatado e retificado pela Contadoria, homologo a conta de fls. 248/252. Com o trânsito em julgado, prossiga-se a execução nos seus demais termos, destinando-se os créditos a quem de direito, além de restituir à embargante eventual saldo residual, observando-se os depósitos de fls.189 e 239.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Brasília/DF, 7 de novembro de 2008." Decisão de fls. 253/255.

Despacho

Processo Nº RT-920/2007-001-10-00.4

Reclamante Wellington Celso Aranha Júnior

Advogado NARCISO BASTOS PORTELA

Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de
Serviços

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

DESPACHO Fl. 130. "Intime-se o requerente/reclamado para recebimento da Certidão de Inteiro Teor. Em 06/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1013/2007-001-10-00.2

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília - STICMB

Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Universo Const. e Incorporações Ltda.
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
 Réu Leandro Artiaga e Vieira
 Réu Vasco Vieira Rosa
 Réu Leonardo Artiaga e Vieira
 Réu Maria Cristina Artiaga Meireles

DESPACHO Fl. 169. "Defiro como requerido. Em 07/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-33/2008-001-10-00.7

Reclamante Francisco da Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado CA dos Reis Construções (Na pessoa de Carlos dos Reis).
 Reclamado Carlos Alessandro dos Reis

DESPACHO Fl. 43. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 07/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-288/2008-001-10-00.0

Reclamante Maurizélia de Oliveira Amorim
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO Fl. 347. "Ante os termos da promoção da Contadoria à fl. 346, intime-se a reclamante para carrear aos autos, no prazo de dez dias, o extrato analítico completo da conta vinculada FGTS para apuração do FGTS + 40 %. Em 07/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-298/2008-001-10-00.5

Autor Iracema Maria da Silva
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Réu SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO Fl. 489. "Vistas às partes do requerimento do Sr. Perito no prazo comum de cinco dias. Em 10/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-308/2008-001-10-00.2

Reclamante Rodrigo Rodrigues Rabelo
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

DESPACHO Fl. 111. "Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, nos termos da r. sentença de fl. 77, no prazo de 5 dias, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Em 07/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-377/2008-001-10-00.6

Reclamante Eva Santana da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 Reclamado Banco Itaú S.A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO Fl. 157. "Intime-se a reclamante para apresentar sua

CTPS, no prazo de cinco dias. Em 07/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-001-10-00.6

Reclamante Gilsei Maria Alves de Sousa
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos opostos, na forma supra, suprimindo lacuna no julgado para pronunciar a prescrição sobre o PLR, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008." Decisão de fls. 565/569.

Despacho

Processo Nº RT-833/2008-001-10-00.8

Reclamante Marcos Mendes
 Advogado EDUARDO STENIO SILVA SOUSA
 Reclamado Editora Tb Ltda.
 Advogado BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos da reclamada, e conheço os opostos pelo reclamante, acolhendo exclusivamente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008." Decisão de fls. 448/449.

Despacho

Processo Nº RT-845/2008-001-10-00.2

Reclamante Tomaza Ribeiro da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Lucilane Moreira Fontenelle
 Advogado CHARBEL CHATER

DESPACHO Fl. 29. "Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser anotada, prazo de 5 dias. Em 07/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-921/2008-001-10-00.0

Reclamante Benedito Arruda Ribeiro Lopes
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positus, julgo IMPROCEDENTES os pedidos desta demanda, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamante no importe de 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei. Cientes as partes conforme S. 197 do C. TST. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008." Decisão de fls. 134/138.

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-001-10-00.9

Reclamante José Benedito de Almeida
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Padaria e Pizzaria Emilys Ltda
 Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO

DESPACHO Fl. 110. "Intime-se o reclamante para receber os documentos apresentados pelo reclamado no prazo de cinco dias. Em 10/11/2008."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00297-2007-001-10-00-0

Reclamante: JOANICE SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado : CELSO JOSÉ SOARES OAB/DF nº 17.919

Reclamada : ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o agravado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o Agravo de Petição do reclamante, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 11/11/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00911-2008-001-10-00-4

Reclamante: RODRIGO DA COSTA SANTOS LOBO

Advogado : ABADIO FERREIRA DA SILVA OAB/DF nº 26.888

Reclamada : PISOGRAN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA reclamada supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO: "CONCLUSÃO - Ex positis, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando exclusivamente a primeira reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir obrigação de dar baixa na CTPS (sob pena da Secretaria fazê-lo), fazendo remissão a tudo que foi colocado no item anterior do provimento. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 66,22, calculadas sobre R\$ 3.311,00, valor dado à causa. Cientes. Intime-se a primeira reclamada, por edital. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008. " O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa

Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/11/2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1133/2008-002-10-00.7

Reclamante	Geoneide Aguiar Ferreira
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/11/2008, às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-002-10-00.0

Reclamante	Welisson Gonçalves Pereira
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/11/2008, às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1141/2008-002-10-00.3

Reclamante	Joao Bosco da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04/12/2008, às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1142/2008-002-10-00.8

Reclamante	Raimundo Moura do Nascimento
------------	------------------------------

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Vera Lúcia Martins

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/11/2008, às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1144/2008-002-10-00.7

Reclamante Euzadina da Silva Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04/12/2008, às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1145/2008-002-10-00.1

Reclamante Ana Nery Lopes Braga
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Empresa Valera e Custodio Ltda. - ME

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/11/2008, às 12:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1146/2008-002-10-00.6

Reclamante Wilson Alves de Oliveira
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Jornal Tribunal do Brasil

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05/12/2008, às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1151/2008-002-10-00.9

Reclamante Maria de Fátima dos Reis Melzer
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Nazireu Auto Shopping Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05/12/2008, às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA

Despacho

Processo Nº RT-1159/2008-002-10-00.5

Reclamante Waldira Gomes Carvalho
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 28/11/2008, às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1160/2008-002-10-00.0

Reclamante Luciene Rodrigues do Carmo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/11/2008, às 11:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1754/1991-002-10-00.1

Reclamante ROMAO BERNARDO CAVALCANTE
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado COMBRAVE COM.BRASILIENSE DE VEICULOS(SOCIO MARCOS A.G.FERREIRA)
Advogado ENIO FERREIRA BASTOS
Reclamado Maria de Fátima Andrade
Reclamado Marcos Antonio Jeronimo Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Marcos Antonio Jeronimo Ferreira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 15.360,72 (97,56%)
 Custas do Processo: 307,21 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 76,80 (0,49%)
 Total Geral: 15.744,73
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1083/2007-002-10-00.7

Reclamante	Flávio Pinheiro Paschoal
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Ferreira Santos Engenharia e Arquitetura Ltda.
Advogado	EDER MACHADO LEITE
Reclamado	Marco Antônio Ferreira Santos
Reclamado	Isabela Vieira Ângelo Guzela Ferreira Santos
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	Mariana Diniz Ferreira Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Mariana Diniz Ferreira Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 14.000,27 (89,87%)
 INSS Reclamante.....: 205,79 (1,32%)
 INSS Reclamado.....: 411,60 (2,64%)
 INSS Terceiros.....: 225,67 (1,45%)
 INSS Pacto Laboral: 662,41 (4,25%)
 I R P F.....: 50,38 (0,32%)
 Diversos.....: 22,12 (0,14%)
 Total Geral: 15.578,24
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, NOVEMBRO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2342/1991-003-10-00.5

Reclamante	ESPOLIO DE MARIO AUNY ARAUJO CUNHA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SA

Julgo extinga a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se,

inclusive para que o exequente receba a guia.

Despacho

Processo Nº RT-1439/1993-003-10-00.2

Reclamante	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado	JOAO AMERICO P. MARTINS
Reclamado	CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	LUIZ GRATO DAVID
Reclamado	Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima
Reclamado	Antonio Alfredo de Saboia Lima

Intime-se o exequente para vista requerimento do que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-882/2006-003-10-00.1

Reclamante	RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES

Publique-se, inclusive apra que a executada receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-913/2006-003-10-00.4

Reclamante	Jair Batista Ribeiro
Advogado	MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Assino o prazo suplementar de dez dias ao reclamante para se manifestar sobre o disposto à fl. 223.

Despacho

Processo Nº RT-361/2007-003-10-00.5

Reclamante	Claudenilson de Sousa
Advogado	TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA
Reclamado	Seara Metalurgia Ltda. ME
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Trata-se de execução de contribuição previdenciária do pacto laboral. Em face do resultado negativo da praça, com fundamento no disposto no §3º do art. 888, da CLT, designo o dia 09 de dezembro de 2008, às 15h00, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no ar. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciências às partes por seus procuradores via DJTE. Intimem-se o executado e o leiloeiro diretamente, via postal. Intime-se a PGF, via SCAE, para ciência do leilão publico.

Despacho

Processo Nº RT-537/2007-003-10-00.9

Reclamante	Gustavo Rocha de Resende
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Vistos.Convolo o depósito recursal e o valor bloqueado via sistema BACENJUD em penhora.Garantida a execução, assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes, a iniciar-se pela executada, para

se manifestarem sobre os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-647/2007-003-10-00.0

Reclamante Ney Jair de Melo dos Santos
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Tendo em vista que a impugnação tem lugar após a garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT, assino o prazo de cinco dias à executada para apresentar a GPS original, bem como pagar o débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2007-003-10-00.6

Reclamante Wesley Fernandes de Medeiros
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Reclamado União Federal - Tribunal Superior Eleitoral
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado Marcelo Oliveira Borges

Intime-se o exequente para vista dos documentos oriundos da Receita Federal e requerimento do que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-265/2008-003-10-00.8

Reclamante Gizelda Vital Silva Dantas
Advogado ERICA VIEIRA LOPES ROSA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Às 14h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Verifico que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não respondeu ao ofício de fl. 843. Expeça-se novo ofício à aludida Secretaria, fazendo-se constar que se trata de reiteração, para o fim de apresentar as Folhas de Ponto da reclamante, Srª. Gizelda Vital Silva Dantas, desde março de 2003. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência e aplicação de multa do Art. 14 do CPC, no importe de R\$ 5.000,00. Após a resposta, intemem-se as partes a se pronunciar, bem como sobre o documento de fl. 835, no prazo sucessivo de três dias. Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 16/12/2008, às 14h55min, facultando-se o comparecimento das partes e procuradores.

Intimem-se as partes da audiência de encerramento. Audiência encerrada às 14h55min. Nada mais. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-679/2008-003-10-00.7

Reclamante Mirilândia Tavares da Rocha
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Doce Sertão Lanchonete Ltda. - ME
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos. 1. Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para receber as guias do TRCT e do seguro-desemprego. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-003-10-00.5

Reclamante José Delcimar Dias Lopes
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado CMG - Prestação de Serviços Ltda
Advogado ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA

2-Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para retificá-la, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 e expedição de ofício à DRT. Deverá, ainda entregar as guias do TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, desde já autorizada.

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-003-10-00.8

Requerente Josivan Pereira de Sousa
Advogado CELSO DOS SANTOS
Requerido Caixa Econômica Federal

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial a fim de fornecer o nome e CNPJ do empregador referido na inicial, bem como o número do PIS, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c, I, do CPC.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1471/1983-003-10-00.6

Reclamante NILTON LOPES DA SILVA
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado MARIA AURINA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado MILTON DE SOUZA COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: NILTON LOPES DA SILVA, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.130 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se o reclamante, via edital, para receder a guia 1310/85, no prazo de 30 dias, sob pena de o valor ser transferido par o FAT. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 10, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-338/2007-003-10-00.0

Reclamante MARCELINO DA SILVA PINTO
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos

virem o presente Edital que fica o Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ: , nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 11.773,26, atualizado até 31/10/08, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 10, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-361/2007-003-10-00.5

Reclamante	Claudenilson de Sousa
Advogado	TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA
Reclamado	Seara Metalurgia Ltda. ME
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: UBIRATANA SEARA NUNES DE MATOS.
Local dos bens :QN 3/6 CONJ. 02 LT 01 - TAGUATINGA-DF
Data e hora do leilão: 09 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS
O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Associação Comercial do Distrito Federal, localizado no SCS, Quadra 02 Bloco "B" Ed. Palácio do Comércio 1º Andar, auditórios, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S)" 01 (UMA)PRENSA EXCÊNTRICA marca VICTOR-SUPER PRENSA, capacidade 25 toneladas nº 29510, com motor S.A.I.V JAGUARÉ trifásico nº 02.06.07, funcionando em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)". Em 17/07/2008. Ass. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Em 11/11/2008. Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-207/2008-003-10-00.4

Reclamante	João Batista Barbosa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	POTIGUAR - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
Reclamado	Constam - Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

EDITAL DE CITAÇÃO

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado (SÓCIO) : JOSÉ DORGIVAL SOBRINHO, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.597,47, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 10, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-882/2008-003-10-00.3

Reclamante	Carlos Rodrigues de Sousa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	JFC Construção Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: JFC Construção Ltda. - CNPJ: 7255116000110, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 10 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a reclamada para efetuar a baixa, no prazo de 5 dias, bem como entregar as guias do TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, desde já autorizada. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 10, NOVEMBRO de 2008.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-411/2007-004-10-00.0

Reclamante	Daniel Araújo de Jesus
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Fl. 304. Libere-se ao exequente o seu crédito líquido, mediante o levantamento da guia a ser autenticada para este fim, intimando-o a recebê-la em cinco dias. Recebida a guia, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-62/2008-004-10-00.8

Autor	Edvânia Mara de Souza Sá
-------	--------------------------

Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Réu Banco ABN Amro Real S.A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 658. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-84/2008-004-10-00.8

Reclamante Benialdo Mesquita Trindade
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado DDA Diógenes Empreendimentos Imobiliária S/S Ltda.
 Advogado RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI

Fl. 390. Dê-se vista à reclamada, ora exequente da presente proposta de parcelamento do débito, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-806/2008-004-10-00.4

Reclamante Varisson Júnior Pereira Queiroz
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA B. REINSTEIN

FL. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando TAM LINHAS AÉREAS S.A. a pagar a VARISSON JÚNIOR PEREIRA QUEIROZ, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido: a) adicional de periculosidade de 30%, durante toda a vigência da relação de emprego, com incidência reflexa nos cálculos do aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%; b) indenização por dano moral fixado em R\$7.032,00; c) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. A reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00. Procederá a reclamada à retificação dos registros de saída na CTPS obreira, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comprovará o acionado o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Ressalte-se que, quanto aos recolhimentos previdenciários, deverão ser observados os comandos contidos na Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, salvo no que contrariar o parágrafo único do artigo 876 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-818/2008-004-10-00.9

Reclamante Odésio da Silva Costa
 Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
 Reclamado Edison Jacinto da Silva ME (na pessoa de Edison Jacinto da Silva)

Despacho fl. 48: Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS bem como dos alvarás expedidos, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor efetivamente sacado a título de FGTS, para propiciar a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-004-10-00.0

Reclamante Eduardo Pinheiro de Almeida
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Vertex Tecnologia Ltda.
 Advogado BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

Fls.162/164.CONCLUSÃO:Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 153/156 para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-909/2008-004-10-00.4

Reclamante André Rodrigues Costa Oliveira
 Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
 Reclamado União Educacional do Planalto Central - UNIPLAC

Fl. 19. (...) Destarte, indefiro a inicial. Sendo esta a situação dos autos, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I c/c 284, parágrafo único). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor dado à causa e aproveitada nesta oportunidade, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo o substabelecimento, mediante cópia. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-916/2008-004-10-00.6

Reclamante Eduardo Rizzotto dos Santos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S.A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fl. 248/251. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo BANCO ITAÚ S.A do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta EDUARDO RIZZOTO DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor à causa e aproveitada para esta finalidade, dispensadas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-985/2008-004-10-00.0

Reclamante Lourival Carrilha Misquita
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Tecnologia da Informação - CTIS
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Fl. 82. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1144/2008-004-10-00.0

Reclamante Djanany Rodrigues de Melo
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Asa Alimentos Ltda.
 Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Despacho de fl. 34: "Anotem-se e observe-se. Defiro a vista para a Reclamada por 48 horas." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA

COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-444/1998-005-10-00.5**

Reclamante	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA

Vistos os autos.

O exeqüente requer expedição de ofício ao INSS solicitando informações quanto ao possível recebimento de proventos de aposentadoria ou benefícios previdenciários em favor dos sócios da executada com o bloqueio, em caso positivo de 30% dos valores, bem como, ainda, ofício à CBLC Companhia Brasileira de liquidação e Custódia requerendo informações sobre movimentações financeiras de qualquer ativo financeiros dos sócios da executada desde 1997.

Defiro em parte o pedido.

Oficie-se ao INSS, solicitando informações quanto da existência de recebimento de proventos de aposentadoria ou benefícios previdenciários em favor dos sócios da executada MARCOS BORGES DE CASTRO E SILVA CPF: 221.443.581-68 e GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA CPF: 055.238.771-15, com o bloqueio, em caso positivo de 30% dos valores, no qual devem ser repassados para uma consta à disposição deste Juízo.

No que tange ao ofício à CBLC Companhia Brasileira de liquidação e Custódia, indefiro o pedido, tendo em vista a baixa eficiência obtida em tal procedimento.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-773/2004-005-10-00.5**

Reclamante	GERALDO NUNES SIQUEIRA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
Advogado	ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
Reclamado	Irene Campos de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do exeqüente para que tenha vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-1255/2005-005-10-00.0**

Reclamante	Vanessa Fernandez
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

Defiro a dilatação do prazo em 30 dias, como requerido pelo exeqüente à fl. 202.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-303/2006-005-10-00.3**

Reclamante	Creuza Moreira da Silva
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Thaís Ramos Lombardi
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

Vistos os autos: Intime-se o procurador da reclamada para no prazo de 5 dias, informar se já ocorreu a abertura do inventário de THAIS RAMOS LOMBARDI, para que a reclamante possa habilitar o seu crédito.

Despacho**Processo Nº RT-216/2007-005-10-00.7**

Reclamante	Francisco Genuíno da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Engecol - Projetos e Edificações Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Célio Garcia Barbosa
Reclamado	Sergio Luis Lisboa de Almeida

Vistos os autos: Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT.

Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-943/2007-005-10-00.4**

Autor	Clóvis Ramos da Costa
Advogado	VICTOR MENDONCA NEIVA
Réu	Marítima Seguros S/A
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

ATA DE AUDIÊNCIA "(...)Em 10 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor(a) e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré), presente a advogado(a), Dr(a). CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL, OAB nº 24097/DF. Constata-se que não foi oportunizada as partes prazo para manifestação sobre laudo pericial juntado as fls. 625/651. Desse modo, defiro as partes o prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pela reclamada e a contar de 11/11/2008, e para o reclamante a partir de 18/11/2008, para manifestação sobre o laudo técnico. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/11/2008, às 13h50min. Facultado o comparecimento das partes. Publique-se para ciência do reclamante. Audiência encerrada às 13h58min.

Despacho**Processo Nº RT-1053/2007-005-10-00.0**

Autor	Jorlan S.A. Veículos Automotivos, Importação e Comércio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Ivan Vieira do Nascimento

Defiro a dilatação do prazo em 30 dias, como requerido pelo exeqüente à fl. 113.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-922/2008-005-10-00.0

Reclamante José Ailson da Silva
 Advogado PAULO VICTOR NUNES DE MELO
 Reclamado Juiz de Fora Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE

1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a CTPS condicionada em local próprio.

2. Recebido a CTPS e adimplida a última parcela, intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, sobre os termos do acordo.

3. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-990/2008-005-10-00.9**

Reclamante Maitê Pereira Sad Pacheco
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Fábrica de Idéias Comércio e Serviços Ltda. EPP
 Advogado RIVALDO LOPES

SENTENÇA "(...)CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por MAITÊ PEREIRA SAD PACHECO em face de FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP para condenar a reclamada ao pagamento do valor equivalente ao salário fixo registrado nos contracheques em todos os meses do pacto laboral, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, adicional noturno, aviso prévio e FGTS + 40%, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$3.500,00, com custas de R\$70,00, pela reclamada. Ciente a reclamante (Súmula 197/TST, fl. 142).

Intime-se a reclamada. Brasília, 07 de novembro de 2008.

MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1017/2008-005-10-00.7**

Autor José Eloir Chaikosky
 Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
 Réu Agropecuária Brunet Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as certidões dos atos constantes do protocolo, a cópia da petição inicial e demais outros documentos que facilitem a restauração, conforme art. 1064 do CPC.

A Secretaria deverá juntar aos autos todos os documentos originários desta Vara (certidões, despacho, ofício, etc) para cumprimento da restauração supracitada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1121/2008-005-10-00.1**

Reclamante Domingos Gomes Nascimento
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 05-12-2008 as 8h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado,

que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1122/2008-005-10-00.6**

Reclamante Raimundo Nonato Silva Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 05-12-2008 as 8h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1123/2008-005-10-00.0**

Reclamante Maria Erlândia Pinto de Sousa
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 26-11-2008 as 8h45min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-005-10-00.5

Reclamante	Maria Ziuza Pereira da Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 26-11-2008 as 9h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-005-10-00.0

Reclamante	Maria Ivone Neto
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 26-11-2008 as 9h15min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2008-005-10-00.4

Reclamante	Maria das Graças Araujo de Carvalho
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 26-11-2008 às 9h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-005-10-00.9

Reclamante	Maria de Lourdes Araujo Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 26-11-2008 as 9h45min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1153/2008-005-10-00.7

Reclamante	Katutoshi Fujita
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	A ABCMLR A Ass BSB com Lav Ref LTDA

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 01-12-2008 as 9h15min., para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1155/2008-005-10-00.6

Autor	João de Castro
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Réu	Marcone Guimarães Vieira
Réu	Cassio Augusto Souto

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do Egrégio Regional, designa-se o dia 01-12-2008 as 9h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1163/2008-005-10-00.2

Embargante	Associação das Vítimas do Edifício Palace II
Advogado	Eduardo Lutz
Embargado	João de Castro

Vistos os autos.

O pólo passivo dos embargos de terceiro deve ser composto por todos aqueles que possam ser afetados pela decisão, conforme o art. 47 do CPC.

A embargante apontou como embargado apenas o exeqüente dos autos principais, sendo certo que a decisão envolve também o direito da executada e do arrematante.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, incluindo no pólo passivo a executada e o arrematante do feito principal, indicando endereço para citação, sob pena de indeferimento liminar (art. 47, parágrafo único c/c art. 284, parágrafo único, do CPC).

Transcorrido o prazo, voltem conclusos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-314/2008-005-10-00.5

Reclamante	Raimundo Domingos Lima da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.411,30 (90,61%)

INSS Reclamante....: 58,44 (1,55%)
 INSS Reclamado.....: 150,02 (3,98%)
 INSS Terceiros.....: 43,51 (1,16%)
 INSS SAT.....: 15,00 (0,40%)
 Custas do Processo: 69,39 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 17,35 (0,46%)
 Total Geral: 3.765,01

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10 de NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-316/2008-005-10-00.4

Reclamante Francisco Rodrigues Pereira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.671,73 (89,72%)
 INSS Reclamante....: 92,96 (1,79%)
 INSS Reclamado.....: 232,41 (4,46%)
 INSS Terceiros.....: 67,39 (1,29%)
 INSS SAT.....: 23,24 (0,45%)
 Custas do Processo: 95,29 (1,83%)
 Custas Art.789.....: 23,82 (0,46%)
 Total Geral: 5.206,84

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10 de NOVEMBRO de 2008.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-242/1998-006-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato Souza
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Ipiranga Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA
 Reclamado Marcos Borges de Castro e Silva
 Reclamado Gildásio Figueiredo Holanda
 Reclamado Welinton Carlos da Silva

Vistos. Considerando-se as informações obtidas junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-CE, indefiro os pedidos do exequente. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-535/2006-006-10-00.8

Reclamante Maurício Mozart Martins
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado United Segurança Ltda.
 Reclamado S. A. Correio Braziliense
 Advogado MARCELO PIMENTEL
 Reclamado Heber Uruguaiana Tessis
 Reclamado Luis Alberto Chaves

Vistos. Converto a execução em definitiva.Expeçam-se os ofícios determinados em sentença (fl.123).Homologo a presente atualização para fixar o débito dos executados em R\$ 20.530,07, até 31/10/2008, sem prejuízo de novas atualizações. Designo a data de 18/11/2008 às 13:50 horas, para Audiência em Execução (tentativa de conciliação). Intime-se o exequente diretamente.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-597/2006-006-10-00.0

Reclamante Alba Cristina da Silva
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Fundação Visconde de Cabo Frio
 Advogado FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

Vistos. Ante a concordância da UNIÃO/PGF com os cálculos (fl. 124), deixo de intimá-la para os fins do Art. 884 da CLT.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC).Oficie-se à Agência 4200-5 do BB, solicitando que se proceda à transferência do saldo existente na conta judicial referente a guia de fl. 131 ao INSS (código 2909). Observe-se que o ofício deverá mencionar o prazo de cinco dias para comprovação da medida, bem como os números de CPF e CNPJ das partes.Comprovada a transferência nos autos, decorrido o prazo e nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos definitivamente.Intime-se a PGF, via SCJAE.Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-45/2007-006-10-00.2

Reclamante Jucileide de Lima Sá
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado G. R. R. Consultoria e Qualificação Profissional Ltda.
 Reclamado Antonia Ramaiana de Araújo Vieira

Vistos. Recebo a petição da executada como embargos à execução. Aguarde-se a garantia da execução, através do cumprimento da Carta Precatória expedida (fl.280), para posterior análise dos embargos. Intime-se a executada, através de sua representante, Sra. Antonia Ramaiana Vieira, no endereço de fl.279.Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-950/2007-006-10-00.2

Reclamante Janio dos Santos Lima
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos

definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1348/2007-006-10-00.2

Consignante Inter Vagas Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. ME
Advogado IDOLINE ALVES
Consignado Viviane Ramos de Abreu Cantanhede
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos. Concedo à consignante/reconvida o prazo de 5 (cinco) dias para retificar a CTPS obreira e entregar a CD/RSD e o TRCT, conforme sentença de folhas 552/558, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-813/2008-006-10-00.9

Reclamante Sebastião Fernandes de Sousa Neto
Advogado ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado Alexandre Lima de Carvalho - Empréstimo Pessoal

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1163/2008-006-10-00.9

Reclamante Vilmar Lopes Soares
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 10/12/2008 às 15:30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1164/2008-006-10-00.3

Reclamante Fabiano da Costa Melo
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 04/12/2008, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1165/2008-006-10-00.8

Reclamante Renan Correia de Alencar
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 09/12/2008 às 15:45, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1166/2008-006-10-00.2

Reclamante Hebert Araújo da Silva
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

Vistos. Designo para audiência una a data de 09/12/2008, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1167/2008-006-10-00.7

Reclamante Aline da Silva Santos
Advogado EDUARDO NOBREGA BRAZ
Reclamado Fast Nature - Rodrigo Eduardo da Cunha Sena ME

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 11/12/2008 às 15:45, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1168/2008-006-10-00.1

Reclamante Emanuel Moreira dos Santos
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado Varig Logistica S A Brasília

Vistos. Designo para audiência una a data de 24/11/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2008-006-10-00.6

Reclamante Ivanildo da Silva Mariano
Advogado NIVEA MARCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Condomínio do Edifício BNDS

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 15/12/2008 às 15:30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1170/2008-006-10-00.0

Reclamante Manoel Francisco dos Santos Neto
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Rodopax Transporte e Turismo Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 04/12/2008, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1171/2008-006-10-00.5

Reclamante José Hélio Cardoso da Silva
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado GM Construções e Incorporações Ltda.
Reclamado Casa Amsterdan Indústria e Comércio de Jóias Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 12/01/2009 às 15:45, quando deverão ser produzidas todas as provas que se

entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1172/2008-006-10-00.0

Reclamante Ludiana Carvalho da Silva
Advogado Rubens Santoro Neto
Reclamado Glênio e Andréia Confecções Ltda. - ME

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 15/12/2008, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1173/2008-006-10-00.4

Reclamante Jetiedson Santos da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Nelson Santos da Paixão ME

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 25/11/2008 às 14:40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-923/2008-006-10-00.0

Reclamante Márcio Gouvea Bechara
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado Vilarinho Viagens e Turismo Ltda.
Reclamado Bsb PNX Viagens e Turismo Ltda.
Reclamado Bsb Bra Viagens e Turismo Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Vilarinho Viagens e Turismo Ltda., BSB PNX Viagens e Turismo LTDA e BSB BRA Viagens e Turismo Ltda que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MÁRCIO GOUVEA BECHARA em face de VILARINHO VIAGENS E TURISMO LTDA., BSB PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. e BSB BRA VIAGENS E TURISMO LTDA., para condenar as Rés, de forma solidária, a: (i) anotar a baixa na CTPS do Reclamante com data de 19/11/2007, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54), bem como fornecer a guia TRCT com código 01 para saque do FGTS e as guias CD/SD para habilitação no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição do correspondente alvará e/ou conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar; (ii) pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação: a) 19 dias de saldo de salário de Novembro/2007; b) férias vencidas 2006/2006 acrescidas de 1/3; c) férias proporcionais (11/12) acrescidas de 1/3; e d) 13º salário proporcional de 2007 (11/12). e) acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, incluído o terço constitucional e 13 salário proporcional; e f) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos

termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200/TST e OJ n. 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n. 381/TST). As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei n. 8.541/92, 43 da Lei n. 8.620/93, 28 da Lei n. 10.833/03 e 198 do Decreto n. 3.048/99, da Súmula n. 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n. s. 02/1993 e 03/2005. Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 12.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Ciente o Reclamante (Súmula n. 197/TST). Intimem-se as Reclamadas por Edital (CLT, art. 852). Brasília, 7 de novembro de 2008."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, NOVEMBRO de 2008.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2383/1991-007-10-00.7

Reclamante ALMIR SILVA RAMOS (20)
Advogado LIDIA KAORU YAMAMOTO
Reclamante CANDIDA GARCIA DA ROCHA
Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante DELTON FALCAO BEZERRA
Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante HERMOSA RUTH LOPES PONTE DE OLIVEIRA
Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante LEONIDAS DE AZEVEDO
Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante MARISTELA GONCALVES DE FREITAS
Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante MILTON CESAR MULLER
Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante PAULO DIAS MORATO
Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamante SHEILA DIANA DE CASTRO RIBEIRO
Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamado FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTEN SAO FAEPE
Advogado MARCIO GONTIJO

(Fls. 1185). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 669.142,22. 2. Intimem-se os Reclamantes para que requeiram, no prazo de 05 dias, o que entenderem pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.;

Despacho

Processo Nº RT-393/1997-007-10-00.3

Reclamante ERICA LUCIANA CASTRO PASSOS
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado	AFINAL COMERCIO PROMOÇOES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Reclamado	DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS ALTERNATIVA LTDA
Reclamado	Harvey Antônio Chaves
Reclamado	Evandro Guimarães de Araújo

(Fls. 277). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a penhora e certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-928/1997-007-10-00.6

Reclamante	CONCEICAO CRISTINA COSME LEANDRO
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado	HELIO HIRASAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal

(Fls. 314). Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, em quais folhas dos autos encontra-se provado que Luiz Gonzaga Mendonça e Silva e Marcos Valério Montovani são sócios da Executada.

2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1109/1998-007-10-00.7

Reclamante	ALINE SAMPAIO OLIVEIRA SEYPE
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (NA PESSOA DO SR. LEONARDO GOMES XAVIER)
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

(Fls. 215). Vistos, etc. Reiterada a solicitação de bloqueio junto ao sistema BACEN_JUD, tornou-se infrutífera a tentativa de bloqueio de numerário, intime-se o(a) Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-1220/1999-007-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO JOSE FERREIRA BATISTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	NAVIANI POLICARBONATO FORRO PVC LTDA
Reclamado	Romano de Moraes Aviani
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
Reclamado	Giovanni de Moraes
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

(Fls. 128). Vistos os autos. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 127, intime-se a exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília-DF, 7 de outubro de 2008. ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-847/2001-007-10-00.3

Reclamante	AGNALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
------------	---------------------------------

Advogado	KATIA CARVALHO DE CASTRO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FERNANDA ANDRADE SILVA

(Fls. 808). Vistos os autos. 1. Fica deferido à Reclamada a dilação para 120 dias para efetuar o pagamento da execução. 2. Intime-se. Brasília-DF, 10 de novembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-857/2006-007-10-00.3

Reclamante	FABIO DE LIMA SA
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	JOAO BRAZ LONDE RODRIGUES
Advogado	WALLACE GONÇALVES DA SILVA

(Fls. 272). Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela União (PGF). 2. Intimem-se. Brasília/DF, 11 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-861/2006-007-10-00.7

Reclamante	HOGUE GOMES DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	TONI CUTOLO OBRA OBJETO LTDA
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO

(Fls. 246). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para recebimento do alvará e da guia, bem como requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-991/2006-007-10-00.4

Reclamante	Raniely Cristina da Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Mundo Magico (Raimunda de Maria Frazão Doudement)
Advogado	DANILO DINIZ CABRAL

(Fls. 172/173). Vistos, etc. RANIELY CRISTINA DA SILVA opôs Impugnação aos cálculos às fls. 162/163, na ação trabalhista movida em desfavor de MUNDO MÁGICO, alegando que os cálculos formulados pela Contadoria não ostentam parcela deferida na sentença exequenda, qual seja, honorários assistenciais de 10%, calculados sobre o valor da indenização do seguro desemprego. O Executado apesar de intimado a apresentar suas contra razões, não se manifestou. A D. Contadoria apresenta os cálculos às fls. 170.

É o relatório. Tempestiva a impugnação, dela conheço.

MÉRITO: Alega o Exequente, inicialmente, estar ausente dos cálculos a parcela referente aos honorários assistenciais, calculados sobre o valor da indenização do seguro desemprego. A Contadoria do Juízo apresenta o cálculo da referida parcela às fls. 170.

Com razão a Exequente, da análise da conta formulada às fls. 132, não se observa a apresentação da parcela referente aos honorários assistenciais no percentual de 10%, incidentes sobre a indenização do seguro desemprego. Portanto, acolho o pleito da Autora e homologo os cálculos da parcela em comento, no valor de R\$ 127,73 valores atualizados até 29/02/2008. ISTO POSTO, conheço da presente Impugnação e, no mérito, decido ACATÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de novembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-222/2007-007-10-00.7

Reclamante Adilton Martins dos Santos
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

(Fls. 493). Vistos, etc. 1. À vista da decisão de fls. 361/368, expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-464/2007-007-10-00.0**

Reclamante Odenival Guilhermino da Cruz
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado GR - Guimarães Ribeiro Ltda
 Reclamado Franquilandia Veras dos Santos
 Reclamado Francisco José Veras dos Santos

(Fls. 123). Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente no prazo de cinco dias. Brasília/DF, 10 de novembro de 2008. ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-665/2007-007-10-00.8**

Reclamante Antonio Oliveira da Silva
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Novacap-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

(Fls. 189). Vistos, etc. 1. Reitere-se a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 2. Tornando-se infrutífera a tentativa de bloqueio de numerário, intime-se o(a) Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 10 de novembro de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-818/2007-007-10-00.7**

Reclamante Flávia Cordeiro Alves
 Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
 Reclamado IMPERFIX IMPERMEABILIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Advogado ROGERIO AVELAR
 Reclamado Cantídio Fernandes Filho
 Advogado ROGERIO AVELAR

(Fls. 73). Vistos, etc. Requisite-se junto ao Sistema BACEN-JUD, bloqueio de numerário existente em conta(s) da Executada e de seu sócio. 2. Intime-se a Reclamante para ciência e manifestação ao ofício de fls.76. Brasília/DF, 30 de setembro de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-1150/2007-007-10-00.5**

Reclamante Simone Silva de Melo
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Total Frios Com. Generos Alimentícios Ltda.

(Fls. 68). Vistos, etc. 1. Dê-se ciência à Autora dos termos do ofício expedido pela Receita Federal, devendo a Reclamante informar o valor levantado a título de FGTS, conforme promoção da Contadoria de fls. 26, para fins de liquidação do feito. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1352/2007-007-10-00.7**

Reclamante Maria Jose de Oliveira Rodrigues
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Estação Infantil Ltda.
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

(Fls. 149). Vistos os autos. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Levantado o alvará, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília-DF, 06 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-123/2008-007-10-00.6**

Reclamante Luciano Paizante de Lima
 Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS
 Reclamado Real Moto Peças Ltda.
 Advogado ROGERIO BENTO DE FIGUEIREDO

(Fls. 297). Vistos, etc. Intime-se novamente o Reclamante para recebimento do alvará, bem como para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 11 de novembro 2008.

Despacho**Processo Nº RT-399/2008-007-10-00.4**

Reclamante Tatiana de Oliveira Alves
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado SYM DA AMAZÔNIA LTDA.
 Reclamado Sony do Brasil Ltda.

(Fls. 76). Vistos, etc. 1. Reitere-se a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 2. Tornando-se infrutífera a tentativa de bloqueio de numerário, intime-se o(a) Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 10 de novembro de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-419/2008-007-10-00.7**

Reclamante Araê Poeta Castilho da Silva
 Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
 Reclamado Brasil telecom S.A.
 Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

(Fls. 590/592). Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER de ambos os Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para sanar a omissão quanto aos feriados laborados, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 544/557. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 7 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-470/2008-007-10-00.9**

Embargante Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Embargado Adilvino Moreira Duarte
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

(Fls. 59). Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fls. 49/58 como agravo de petição. 2. Vista ao Embargado (Adilvino Moreira Duarte), no prazo legal, do agravo de petição interposto nos autos. 3. Intime-se. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti,

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-520/2008-007-10-00.8

Reclamante	Priscila Mourão dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Shoulder Industria e Comercio de Confeções Ltda.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

(Fls. 154). Vistos os autos. 1. Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, no valor de R\$ 1.500,00, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-007-10-00.2

Reclamante	Nilza Rezende Luso
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado	Revele locações de serviços Ltda.
Reclamado	Uniao Federal

(Fls. 622/626).ISSO POSTO, após rejeitar as preliminares articuladas pela defesa, julgo PROCEDENTE o pedido em face da primeira Reclamada, condenando-a a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, o salário de novembro de 2006, as parcelas rescisórias e o FGTS não depositado, além das multas legais, tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. A segunda Reclamada se responsabiliza subsidiariamente pelo cumprimento do comando condenatório. Cumpra-se em 48 horas. Arcarão as Reclamadas com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Permite-se o desconto da cota-parte do empregado (Súmula 368 do TST). Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento está isenta a segunda Ré. Cumpra-se o duplo grau obrigatório de jurisdição. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 27 de outubro de 2008. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-007-10-00.3

Reclamante	Maria da Conceição Costa
Advogado	KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

(Fls. 91/92). Vistos os autos, etc. MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA opôs Embargos Declaratórios à sentença de fls. 71/77. Pretende a embargante que "alguns esclarecimentos sejam prestados" (fl. 83). Contra-razões às fls.88/89. Tempestivos os embargos, deles conheço.

MÉRITO:Resta claro o intuito da ora embargante de reformar a sentença pelo ataque direto aos fundamentos jurídicos adotados. Constatado serem inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. As questões debatidas revelam-se impróprias em sede de embargos declaratórios. A embargante não aponta omissão, contradição ou obscuridade na decisão.

Ressalto, por oportuno, que o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios.

POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de outubro de 2008. Oswaldo F. Neme

Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-829/2008-007-10-00.8

Reclamante	Iolanda Pereira da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Mônica Moreira Carvalho de Moraes
Advogado	MONICA MOREIRA CARVALHO DE MORAES

(Fls. 34). Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para anotações pela Reclamada. Brasília/DF, 10 de novembro de 2008.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-954/2008-007-10-00.8

Reclamante	Edísio Honda Filho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN Amro Real S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 139). Vistos, etc. Defiro o adiamento. Inclua-se o feito na pauta do dia 27/11/2008, às 9h45min. Em 07/11/2008.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2008-007-10-00.9

Reclamante	Maria Arlete Conceição Juvenal
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF - Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Reclamado	União Federal (Tribunal de Contas da União - TCU)

(Fls. 310).ATA DE AUDIÊNCIA: Às 08h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAWRENCE BRAGA RODRIGUES BRANCO, OAB nº 21196/DF.Presente o preposto do(a) reclamado(a) União Federal (Tribunal de Contas da União - TCU), Sr(a). EUDES MÁRCIO GOMES DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ISABEL ALBUQUERQUE, OAB nº 16481/CE. Presente a estudante de Direito da UniDF, CRÍSSIA NASCIMENTO. Retifique-se a capa dos autos para que seja retirado o nome do Dr. ESTEVÃO RAMOS MUNIZ do campo destinado ao advogado da 1ª reclamada. Ausente o(a) reclamado(a) SF - Comércio de Alimentos Ltda - EPP e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista a certidão de folha 27.

Informa o ilustre advogado da reclamante que notificação foi entregue no Bloco da Brasil Telecom, razão pela qual tenho por não estabelecida a relação processual. Para evitar nulidade processual determino seja a 1ª reclamada notificada no seguinte endereço:SIA SUL - ASP, LOTE D, BLOCO C, SALA 1 - BRASÍLIA - DF - CEP: 71215-000.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 25/11/2008, às 08h30min. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 21. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 09h01min.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-007-10-00.3

Reclamante	Daniel da Silva Santos
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	União Federal (Tribunal de Contas da União - TCU)

(Fls. 26). ATA DE AUDIÊNCIA: Às 09h08min, aberta a audiência,

foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAWRENCE BRAGA RODRIGUES BRANCO, OAB nº 21196/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) União Federal (Tribunal de Contas da União -TCU), Sr(a). EUDES MÁRCIO GOMES DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ISABEL ALBUQUERQUE, OAB nº 16481/CE. Presente a estudante de Direito da UniDF, CRÍSSIA NASCIMENTO. Ausente o(a) reclamado(a) SF - Comércio de Alimentos Ltda - EPP e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista a certidão de folha 22. Informa o ilustre advogado da reclamante que notificação foi entregue no Bloco da Brasil Telecom, razão pela qual tenho por não estabelecida a relação processual. Para evitar nulidade processual determino seja a 1ª reclamada notificada no seguinte endereço: SIA SUL - ASP, LOTE D, BLOCO C, SALA 1 - BRASÍLIA - DF - CEP: 71215-000. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 25/11/2008, às 08h15min. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 16. Cientes os presentes. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-007-10-00.6

Reclamante Wander Rufino da Silva
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado Quality Auto Som Ltda. (na pessoa do Sr. Walthier Mattos Volpini)
 Reclamado Quality Auto Som Ltda (na pessoa do Sr. Francisco Ribeiro Silva)

(Fls. 22). Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 824,32, incidentes sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. 3. Intime-se o Reclamante. 4. Após o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1252/1997-007-10-00.8

Reclamante GERALDO FRANCISCO DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado ALTERNATIVA CONSERVACAO VIGILANCIA E SERVICOS TECNICOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº472/2008.

Bruto do Exequente.....:R\$6.443,69
 INSS Reclamado.....:R\$ 191,29
 INSS Terceiros.....:R\$ 50,43
 Custas do Processo + Art.789:R\$ 161,06
 Total Geral:R\$6.846,47
 Atualizado:31/05/2008.
 Decisão/Despacho de fls.:65.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, ALTERNATIVA CONSERVACAO

VIGILANCIA E SERVICOS TECNICOS LTDA para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1114/2008-007-10-00.2

Reclamante Roseane de Oliveira
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Instituto Candango De Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº469/2008.

Data da Audiência: 05/12/2008 ÀS 10:50 HORAS
 LOCAL DA AUDIÊNCIA: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJUNTO "B", SALA 116 - 8ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10".

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango De Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para o local e data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1122/2008-007-10-00.9

Reclamante Manoel Luis dos Santos Neto
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Sidarta Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério Público do Trabalho)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº468/2008.

Data da Audiência: 06/12/2008 às 08:40 horas

LOCAL DA AUDIÊNCIA: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJUNTO "B", SALA 116 - NA 8ª VARA DO TRABALHO "CONCILIAR É 10"

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Sidarta Construções e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-1140/2008-007-10-00.0**

Reclamante Eunice de Carvalho Monteiro Ferreira
 Advogado PANTALEAO MARTINS ABREU
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº470/2008.

Data da Audiência: 05/12/2008 ÀS 10:30 HORAS

LOCAL DA AUDIÊNCIA: SHLN QD. 516, LOTE 2, CONJUNTO "B", BLOCO 1, SALA 116 - 8ª VARA DO TRABALHO - BRASÍLIA/DF "CONCILIAR É 10".

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ

SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-1155/2008-007-10-00.9**

Reclamante Alexandre Correa Costa
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Serviço de Conservação dos Monumentos Públicos de Limpeza Urbana do DF - Belacap

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº471/2008.

Data da Audiência: 05/12/2008 às 11:50 horas

LOCAL DA AUDIÊNCIA: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJUNTO "B", SALA 116 - 8ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10"

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.

Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-8016/2008-007-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Andrade e Moura Ltda. ME
Executado	Ana Carolina Carvalho Nóbrega

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº467/2008.

Valor Consolidado: R\$18.940,31

Valor atualizado até: 10/10/2008

Decisão/Despacho de fls.:23.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Andrade e Moura Ltda. ME para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, NOVEMBRO de 2008

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-469/1989-009-10-00.3

Reclamante	ANA MARIA DO CARMO ROMA (1)
Advogado	CASSIANO P.VIANA
Reclamado	IBAMA
Advogado	TANIA MARIA P DE D FONSECA

Despacho de fls. 309: "Vista as partes dos termos do telegrama de fl. 308, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a

começar pela Reclamante". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1460/1993-009-10-00.6

Reclamante	VANDERLEY MOREIRA LIMA
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Despacho de fls.445: "J. Defiro o pedido de dilação de prazo por mais de 15 dias. Dê-se ciência ao Reclamado. Nada obstante, intime-se o Reclamante para apresentar os contracheques relativos aos períodos de 07/87, 12/87, 01/88 e 09/88". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-534/2002-009-10-00.9

Reclamante	WESLEY ALAM SILVA DE SOUZA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	DISTRIDUIDORA DE DOCES KI DOCURA LTDA (WANDUIU BRAGA DA SILVA)
Advogado	JOSE MANOEL FILHO

Despacho de fl. 149 - Defiro vista dos autos ao Exequente, como requerido, pelo prazo de 30 dias. Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-965/2005-009-10-00.8

Reclamante	Fábio Salema da Silva
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado	Rota Central Produções Ltda.
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Rede TV Brasília
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho de fl.303: "J. Intime-se a 1ª Executada (Rota Central Assessoria e Consultoria S.C. LTDA), na pessoa de seu procurador, para pagamento do débito remanescente apurado às fls. 286/294, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-308/2006-009-10-00.1

Reclamante	Hudson Beghini Siqueira
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Decisão de fl.492/493:"Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, acolhendo a retificação dos cálculos quanto ao número de horas extraordinárias, e fixando o débito total do executado em R\$363.130,50 (trezentos e sessenta e três mil cento e trinta reais e cinquenta centavos), conforme resumo de cálculo de fl.466.Intimem -se". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-842/2006-009-10-00.8

Reclamante	EDITE MARIA DA CONCEICAO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Despacho de fls.127: "Ante a certidão supra, cumpra-se parte final do despacho de. 121, com a expedição de certidão de crédito, nos termos dos art. 268 e 269, do provimento Geral Consolidado deste

Eg. Regional. Cumprida a determinação supra, intime-se a autora ao recebimento. Prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-932/2006-009-10-00.9

Reclamante Atila Alves Lopes
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho de fl. 263 - Defiro vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de 05 dias, como requerido. Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-979/2006-009-10-00.2

Reclamante Antônio do Nascimento Lima
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Submarine Alimentos Ltda.
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho de fls. 267: " Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o teor da certidão da folha 266 e/ou indique outro meio para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo por um ano e arquivamento definitivo, nos termos do Art. 270 do Provimento Geral Consolidado desta Justiça Especializada". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1067/2006-009-10-00.8

Reclamante Marcelo Daia Barreto
Advogado EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI
Reclamado Antonio Venancio da Silva e Companhia Ltda.
Advogado MAURO SEVERINO DIAS

Despacho de fl. 369: "J. recebo a presente petição como impugnação aos cálculos do Exequente. Vista a parte contrária. Prazo e fins legais. Intime-se". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1096/2006-009-10-00.0

Reclamante Maria Rosilene Ramos Vieira
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Fátima Jaborandi de Paula

Despacho de fls. 56: Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1161/2006-009-10-00.7

Reclamante Luis da Silva
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

despacho de fls. 249: 1-Libere-se o depósito recursal da folha 169 à executada, intimando-a para retirar o alvará judicial no prazo de 10 dias; 2- Retirado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-8102/2006-009-10-00.0

Exequente EDUARDO PEREIRA PAIVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Executado CARAVELAS SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Despacho de fl. 66 - Ante a certidão negativa de fl. 65, intime-se o Exequente a informar o novo endereço do Executado, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1317/2007-009-10-00.0

Reclamante Adriano Martins Anfrísio
Advogado MARTHIUS SμVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Reclamado Cobra Tecnologia S.A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho de fl. 412: "Intime-se a 3ª reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interpostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada, no prazo de 8 dias". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-009-10-00.8

Reclamante Valdemar Alves Machado
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de fls. 65: "Junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento, conforme determinado no r. despacho de fl. 60 dos autos". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-468/2008-009-10-00.2

Reclamante Adão Paulo Ferreira de Araújo
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Reclamado Nucleus Comércio Exterior S.A.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 205: "Vista ao reclamado/Recorrido do recurso Adesivo interposto pelo parte Reclamante/recorrente para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-627/2008-009-10-00.9

Reclamante Mario Roberto Vieira de Alencar
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S/A.
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho de fl. 148: "Junte-se. Indefiro, no momento, o pedido formulado pela Reclamante, aguarde-se o cumprimento do r. despacho de fls. 147, dos autos".

Despacho de fls. 147: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, depositar a complementação da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, que já foi pago pela CEF em função dos expurgos inflacionários provenientes dos Planos "Verão" e "Collor", conforme, valor consignado na exordial, sob pena de pagar indenização por quantia equivalente". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1054/2008-009-10-00.0

Reclamante Odnavy Lacki Gomes
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Goiás de Automóveis - Saga S.A.
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

ATA DE AUDIÊNCIA: "Acordo homologado.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, dispensadas na forma da lei.O (a) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas salariais, conforme discriminação a ser juntada pela reclamada, consoante os termos estipulados na petição de acordo, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Decorrido o prazo de cumprimento do acordo, intime-se o INSS, em cumprimento ao que determina a lei nº 10.035/2000.Após ao arquivo definitivo eis que não há nos autos documentos de valor histórico. Intime-se o (a) partes, por seus procuradores".

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1859/1991-010-10-00.5

Reclamante MARIA MOTA PIRES (9)
 Advogado EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
 Reclamado INST. NAC. DE COLONIZACAO E REF. AGRARIA INCRA
 Advogado VALERIA MARIA C.B.CEZAR

1-Ficam intimados os exeqüentes para recebimento de seus créditos diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 291/08, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-658/2003-010-10-00.5

Reclamante Espolio de Júlio Cesar Bandeira (Representado por Maria Aparecida Bandeira)
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamante Soraia Muhamad Abdel Jalil
 Advogado MARIA FRANCILENIA DE MEDEIROS GOMES
 Reclamado ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
 Advogado TIAGO CEDRAZ

Fica intimado o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamada, às fls. 492/509, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-297/2004-010-10-00.8

Reclamante NORBERTO LOPES BEZERRA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Vistos os autos.

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-522/2005-010-10-00.7

Reclamante José Luiz da Rocha
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

1 - Cumpra-se o determinado no item 3 do despacho à fl. 708, com a intimação do exeqüente. 2. Com a resposta, venham os autos conclusos para apreciação da Impugnação aos Cálculos às fls. 666/668. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1162/2005-010-10-00.0

Reclamante Isabel Cristina Caetano
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
 Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA
 Reclamado BRB Banco de Brasília S.A
 Advogado ROMES GONCALVES RIBEIRO

Fica intimada a Reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamante às fls. 767/770, bem como a Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamada, às fls. 779/791, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-319/2006-010-10-00.1

Reclamante Joaquim Neves Passos
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Fica intimado o Reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Reclamante, às fls. 118/128. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-363/2006-010-10-00.1

Reclamante Bernadete da Cunha Conceição
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado Casa Montana (Jose Beethoven Magalhaes Mendes)
 Advogado PEDRO MENDES

Vistos, etc. Antes de apreciar o requerimento de fl. 98, intime-se a reclamante para esclarecer, no prazo de 05 dias, quais as parcelas do acordo não foram pagas e quais foram pagas em atraso. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-465/2007-010-10-00.8

Reclamante Wesley Alves da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado MECATRON ENGENHARIA LTDA.

Vistos, etc. 1 - Não há nada a deferir em relação ao requerimento de fls. 261, uma vez que não existe nos autos comprovantes de recolhimento de custas processuais e depósito recursal, efetuado pela segunda reclamada. 2 - Publique-se. 3 - Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 260. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1080/2007-010-10-00.8

Reclamante José Batista de Souza

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Jorge Luis da Santa Ritta
 Advogado EDUARDO CLEMENTE

Chamo o feito à ordem, para declarar a nulidade dos atos processuais decorrentes do r. despacho a fls. 184, na forma do artigo 794 Consolidado. Ato contínuo, verificando a regularidade de representação processual do reclamado conforme instrumento procuratório a fls. 168, ratifico o r. despacho a fls. 179 e acresço que foi declarada a preclusão lógica para o manejo de recurso ordinário pelo reclamado, consoante com os comandos das r. decisões a ambos os embargos declaratórios (fls. 135/136 e fls. 145/146). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-8016/2007-010-10-00.8

Exequente Francisco de Assis Vicente de Queiroz
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
 Executado Caravelas Serviços Profissionais Ltda.
 Executado Wagner Nascimento da Silva

Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente dos documentos juntados às fls. 70/82, para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-94/2008-010-10-00.5

Reclamante Claudionor Soares dos Santos
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

1 - Em face da petição de fls.86/106, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-157/2008-010-10-00.3

Reclamante Antonio Evandro dos Santos Silva
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
 Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

1 - Em face da petição de fls.87/107, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-194/2008-010-10-00.1

Reclamante Francisco Luiz Santana de Castro
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado VALHILTON SOARES ALVES
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Tereza da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

1 - Intimem-se os reclamados para efetuarem o pagamento da 5ª parcela do acordo, com a multa pela inadimplência, no valor de R\$ 800,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, que já fica determinado... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-258/2008-010-10-00.4

Reclamante Evandro Brant Rocha

Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado TAKE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
 Advogado FERNANDA MIRANDA LEDA
 Reclamado Klaket Produção de Vídeo Ltda. - EPP
 Advogado FERNANDA MIRANDA LEDA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber a CTPS, o TRCT, a chave de conectividade e as guias do seguro desemprego e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-399/2008-010-10-00.7

Reclamante Willian de Oliveira Paes
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Enterm - Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Senado Federal (União Federal)
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por WILLIAN DE OLIVEIRA PAES para condenar a reclamada ENTERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA. a proceder ao recolhimento do FGTS relativo ao mês da rescisão, liberando nova guia para saque, sob pena de pagamento direto ao autor do valor respectivo, nesse último caso com responsabilidade subsidiária da UNIÃO, tudo nos termos dos parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPH para pagamento da perita, com a dobra. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$100,00, com custas mínimas de R\$10,64, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT). Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST). Intimem-se as partes, a UNIÃO por mandado. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-402/2008-010-10-00.2

Reclamante Francisco Ribeiro Filho
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO RIBEIRO FILHO em face de BANCO DO BRASIL S/A, para absolver o demandado de todos os pedidos deduzidos na inicial. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 8.720,00 calculadas sobre o valor de R\$ 436.000,00 atribuído à causa e aproveitado para este fim, e dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se o perito, via postal. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-509/2008-010-10-00.0

Reclamante Aryane Vilhardo Guimarães
 Advogado ATAÍDES GONCALVES DA SILVA SOUZA
 Reclamado Estação 14 Alimentos LTDA
 Reclamado Marivaldo Alfredo da Silva

Vistos, etc. 1 - Intime-se a reclamada para proceder à baixa na

CTPS da autora, bem como entregar as guias do FGTS e as do seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$ 500,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-010-10-00.1

Reclamante Valberto Rodrigues Falcão
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto de Ensino Superior Planalto Ltda. - IESPLAN
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho/Decisão às fls. 337: 1.Fica intimado (a) reclamante a receber o Alvará nº265, para levantamento do FGTS, que já se encontra acostado na contra-capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias; e

2.Com o recebimento, deverá a reclamante informar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-010-10-00.4

Autor Sebastião Lemos da Silva
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Réu Casa 1
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA
 Réu José Humberto Macedo de Góis
 Advogado BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS

1 - Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-798/2008-010-10-00.8

Reclamante Thiago Teixeira Pereira
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Academia Barros Barreto Ltda
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR

Deverá o reclamante comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua CTPS. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-010-10-00.4

Reclamante Joaquim do Carmo Magalhães
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado MBR Engenharia Ltda.
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Fica intimado o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamada, às fls. 150/179, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-010-10-00.5

Reclamante Lidiamar Aparecida Ferreira
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Fica intimada a Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamada, às fls. 279/296, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1087/2008-010-10-00.0

Reclamante Wanderson da Silva Monteiro

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.

despacho de fls.22: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1144/2008-010-10-00.1

Reclamante Herculano Cardoso
 Advogado ADRIANO SANTANA DE CARVALHO SANTOS
 Reclamado José Carlos Gueiros
 Reclamado Dan- Hebert
 Reclamado Parshopping

despacho de fls.26: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1149/2008-010-10-00.4

Reclamante	Clemilton Werbert da Silva
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Semco - Manutenção Volante Ltda.

despacho de fls.39: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1162/2008-010-10-00.3

Reclamante	Gardenia Azevedo de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Americel S/A

despacho de fls.53: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1163/2008-010-10-00.8

Reclamante	Alexandre Moreira de Faria
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	DCorline Conservação e Limpeza Ltda.

despacho de fls.58: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 10.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1166/2008-010-10-00.1

Reclamante	Celso Luis do Nascimento
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado	Servbem - Assistência a Saúde Odontológica dos Servidores Públicos do Brasil
Reclamado	Morais Alecrim Adm. Corretora de Seguros de Vida Planos Odont. e Repres. Comercial Ltda.
Reclamado	Carlos Cesar Pereira Alecrim

despacho de fls.45: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 10.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1167/2008-010-10-00.6

Reclamante	Ana Paula Ribeiro Arrais
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES
Reclamado	Sousa e Campos Ltda.

despacho de fls.15: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 10.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1168/2008-010-10-00.4

Reclamante	Denis Claudio Ferreira
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	Viacao Satellite Ltda.

despacho de fls.20: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito

ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 10.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1170/2008-010-10-00.0

Reclamante	Maria Vitória Gomes Chaves
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

despacho de fls.173: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 11.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1171/2008-010-10-00.4

Reclamante	Iraci Moreira Prada
------------	---------------------

Advogado GERSON PEDRO DA SILVA
 Reclamado Creche Renascer (na pessoa de Sonia Maria de Macedo Moutinho)

despacho de fls.14: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 11.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1172/2008-010-10-00.9

Reclamante Ismael Alves Paixão
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
 Reclamado Ronaldo Rufino de Carvalho
 Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
 Reclamado BrasilTelecom S. A.

despacho de fls.37: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/12/08, às 12.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado., sendo a primeira por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1173/2008-010-10-00.3

Reclamante Joaquim Ramos Pontes
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
 Reclamado Gates Pub Bar e Restaurante Ltda.

despacho de fls.24: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 11.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1174/2008-010-10-00.8

Reclamante Julio Kunzler
 Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA
 Reclamado Robson Figueiredo Cunha
 Reclamado Nelson Ananias Filho
 Reclamado Vania Maria Vieira

despacho de fls.19: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/08, às 11.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-681/2008-010-10-00.4

Reclamante	Raineide Lima Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Bombeiros Brasileiros (Colégio Dom Pedro)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Bombeiros Brasileiros (Colégio Dom Pedro), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que RAINEIDE LIMA SILVA move em desfavor de BOMBEIROS BRASILEIROS (COLÉGIO DOM PEDRO II), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando o reclamado a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$ 405,00, a título de:a) aviso prévio;b) férias proporcionais 10/12 acrescidas de 1/3;c) 13º proporcional (2/12);d) FGTS sobre aviso prévio e 13º salário;e) abono salarial de 9% sobre o salário de julho/2007;f) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário;g) multa do art. 477 §8 da CLT.Deverá o acionado confeccionar e liberar as guias do FGTS, acrescido da indenização de 40%, sob pena de conversão em pecúnia, bem como retificar a baixa na CTPS.Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo (art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT).Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.Ciente a autora (S. 197/TST).Intime-se o reclamado, por edital.Nada mais.MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, NOVEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-972/2008-010-10-00.2

Reclamante	Jucelma Fernandes de Deus
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JUCELMA FERNANDES DE DEUS move em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar à autora, com base na variação salarial constante da CTPS, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de diferenças de FGTS relativo aos meses de janeiro a dezembro/2006 e de 1º/1/2007 a 2/3/2007 e honorários assistenciais de 10% sobre a condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo o reclamado, todavia, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato, sob pena de execução direta.Custas, pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado.O Distrito Federal é isento do pagamento de custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT.Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST.Ciente a reclamante (S. 197/TST). Intimem-se os reclamados, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º por mandado.Nada mais.MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1105/2008-010-10-00.4

Reclamante Ione Cyriaco de Souza Filho
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Labodeguita - Sistema Alimentar - KL Bar e Restaurante

Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

A Dra. MONICA RAMOS EMERY, Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Labodeguita - Sistema Alimentar - KL Bar e Restaurante, CNPJ 007925946/0001-08, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 10/12/08 às 12:00H nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 10, NOVEMBRO de 2008, Brasília-DF.

MONICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-326/1995-012-10-00.2

Reclamante MARCOS DE SOUSA LIMA
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado STRADUS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA(n/p do Rep. Legal- Sr. Luiz de Oliveira Gonçalves

Despacho. Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-522/2000-012-10-00.5

Reclamante ANTONIA SILVA DA COSTA
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado ELISANGELA ARAUJO SILVA

Despacho. J. Como requer. Prazo legal, P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-272/2005-012-10-00.8

Reclamante Valter Gonçalves de Menezes
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 15 dias para carrear aos autos os contracheques do período de fevereiro de 2001 a dezembro de 2007 ou na ausência desses indique a remuneração percebida nesse mesmo período. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-871/2005-012-10-00.1

Reclamante Danilo Ferreira de Lima
Advogado JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho. Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução (art.789-A, da CLT), no importe de R\$44,24, bem como a comissão do leiloeiro, no importe de R\$533,58, equivalente a 3% do valor do pagamento, na forma ordenada pelo art.1º, II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000, de 18 de dezembro de 2000, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1147/2005-012-10-00.5

Reclamante Ademir Fernandes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho. Vistos. Chamo o feito à ordem para revogar a parte final do despacho a fls. 852 e atos dele decorrentes, que determinou a citação do executado, mantendo-se, todavia, a atualização efetuada a fls. 856/865. Resta prejudicada, em consequência, a apreciação dos embargos à execução a fls. 873/875, por preclusas as matérias nele vinculadas, uma vez que já concluída a prestação jurisdicional nesse sentido (fls. 832/835). Os atos que se seguiram referem-se a mera atualização da conta transitada em julgado (fls. 839). Preliminarmente à expedição de alvará para levantamento dos créditos, a serem extraídos da conta 1000119150819 (fl.868), à contadoria para individualização dos valores devidos à PREVI e CASSI, informados de forma conjunta na atualização resumida a fl. 856, mantendo-se aquela data de atualização (31/10/2008). Ultimada a medida, votem-me os autos conclusos para liberação. Os valores depositados a mais serão oportunamente restituídos ao executado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-420/2006-012-10-00.5

Reclamante Afonso Guilherme Rodrigues da Silva
 Advogado HERCULES FAJOSÉS
 Reclamado Caixa Economica Federal CEF
 Advogado TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Despacho. Vistos, Determino à executada que, no prazo de 10 dias, apresente os contracheques do período entre maio/06 e abril de 2007, termo final dos cálculos. Deverá ainda, apresentar o quantitativo de dias/mês de licença-prêmio e AIPs convertidas em pecúnia no período entre abril/01 e 4.10.07. Por fim, deverá informar a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e aquela devida pela prestação de 6 horas. Em seguida, enviem os autos à Contadoria para que proceda à feitura da conta de liquidação.

Publique-se Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-886/2006-012-10-00.0**

Reclamante HAMILTON FERNANDES DOS SANTOS
 Advogado ELISA DE SOUZA MURGA
 Reclamado REPUBLICA GRILL (n/p socio Rodrigo Sadeck Soares Rpdrigues)
 Reclamado Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
 Reclamado Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Oficie-se à CEF ordenando o recolhimento do saldo total da conta 042.04818718-1 para a Receita Federal, em guia DARF (código 8019-E), a título de custas finais de execução, devendo a entidade bancária comprovar a movimentação em 48 horas. Intime-se a 1ª executada diretamente, pela via postal, para, no prazo de 5 dias, receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl.186.

Faculto ao exequente igual prazo para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, encaminhem-se os autos à PGF.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-33/2007-012-10-00.0**

Reclamante Dejaír Joaquina de Almeida Junior
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Americel S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho de fls.262. Vistos. Chamo o feito à ordem para revogar a parte final do despacho a fls. 852 e atos dele decorrentes, que determinou a citação do executado, mantendo-se, todavia, a atualização efetuada a fls. 856/865. Resta prejudicada, em consequência, a apreciação dos embargos à execução a fls. 873/875, por preclusas as matérias nele vinculadas, uma vez que já concluída a prestação jurisdicional nesse sentido (fls. 832/835). Os atos que se seguiram referem-se a mera atualização da conta transitada em julgado (fls. 839). Preliminarmente à expedição de alvará para levantamento dos créditos, a serem extraídos da conta 1000119150819 (fl.868), à contadoria para individualização dos valores devidos à PREVI e CASSI, informados de forma conjunta na atualização resumida à fl. 856, mantendo-se aquela data de atualização (31/10/2008). Ultimada a medida, votem-me os autos conclusos para liberação. Os valores depositados a mais serão oportunamente restituídos ao executado.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-200/2007-012-10-00.2**

Reclamante Eliane de Oliveira Gonçalves
 Advogado DANIELLE MARIA PANTOJA CASEMIRO
 Reclamado Andrade Park Hotel
 Reclamado Evandro Fragoso de Andrade
 Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que não foi nomeado fiel depositário do veículo penhorado, pelos motivos expostos pelo oficial de justiça em sua certidão circunstanciada, assino ao exequente o prazo de 5 dias para dizer se aceita o encargo, mediante remoção do veículo, devendo o obreiro, em caso de aceite, arcar com as despesas de chaveiro para a abertura e funcionamento do veículo ou de guincho para o seu transporte. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-229/2007-012-10-00.4**

Reclamante Noemi de Souza Neri
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda.(n/p Sr.Jose Apio de Abreu
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

Despacho. Vistos. Manifeste-se o exequente, em 30 dias, sobre a certidão negativa de fl. 205, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-482/2007-012-10-00.8**

Reclamante Francisco Marques de Sousa
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado GUTEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
 Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
 Reclamado Pulitzer Capital e Jornalismo Ltda.

Despacho. Vistos. Chamo o feito à ordem para corrigir erro material na decisão a fls. 69, para fazer constar: "[...]fica estipulada a multa de 20% do valor do acordo[...]". onde se lê "fica estipulada a multa de 100% do valor do acordo[...]". Prejudicada a apreciação dos embargos de declaração a fls. 71/72. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-728/2007-012-10-00.1**

Reclamante Carlos Augusto Machado Ramos
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar a incorporação ao salário do obreiro da função gratificada deferida em sentença, juntar documento comprobatório dos valores das funções gratificadas "Supervisor NG-08" e "Coordenador de Gerência FG-08" em janeiro/2007 e ainda apresentar os contracheques do reclamante do período de

março/2007 até a data da efetiva incorporação, tudo a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-829/2007-012-10-00.2

Autor Jurema Kasmim Barcellos
Advogado FABIANO GONCALVES DE CARVALHO
Réu Empresa Brasileira de Correios e telégrafos - CORREIOS
Advogado MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO

DESPACHO. Vistos. Ante a presente manifestação do perito nomeado a fl. 232, destituiu-o do encargo. Nomeio como perita do Juízo a Dra. SIMONE CARVALHO ROZA, com endereço na SMPW - QUADRA 08 CONJUNTO 04 LOTE 3 CASA B, Brasília/DF A perita devesse entregar laudo conclusivo no prazo de 90 dias a contar da intimação. Intimem-se os peritos. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-929/2007-012-10-00.9

Reclamante Saulo Ramos da Fonseca
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado Nova Aliança Distribuidora de Descartáveis Ltda.
Advogado ROGERIO G. CASTANHEIRA
Reclamado Gleison de Almeida Carvalho
Reclamado Luis da Silva Ferreira Neto
Reclamado Naelson Ferreira Lopes
Reclamado Lucivaldo Ferreira da Cruz

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1049/2007-012-10-00.0

Reclamante Juarez Lopes Cançado
Advogado CARLUCIO CAMPOS R. COELHO
Reclamado Associação Nacional de Bancos - ASBACE
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para entregar sua CTPS em Juízo para os devidos registros. Decorrido o prazo do reclamante, intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 dias, proceder à entrega das guias TRCT para saque do depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade, pena de execução, as guias do seguro desemprego, pena de execução, liberação da carta de dispensa para habilitação obreira perante a previdência privada, pena de multa diária de R\$500,00 pelo descumprimento desta obrigação de fazer, bem como efetuar a baixa na CTPS do reclamante com a data de 31.10.07. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1097/2007-012-10-00.8

Reclamante Rubens Borges de Carvalho
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho. Vistos. Reputo plausíveis os argumentos da Secretaria

de Cálculos Judiciais. Assino ao reclamado o prazo de 30 dias para apresentar cálculos de liquidação, observando-se os estritos termos da decisão passada em julgado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1101/2007-012-10-00.8

Reclamante André Francisco Damasceno
Advogado HEILER MONTEIRO SOARES
Reclamado Barbosa e Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros
Advogado JOÃO LEITE

Despacho. Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução (art.789-A, da CLT), no importe de R\$11,06, referentes à uma diligência de oficial de justiça em zona urbana. Faculto ao exequente igual prazo para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Efetivadas as medidas, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1215/2007-012-10-00.8

Reclamante Geovan de Almeida
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTINO

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1286/2007-012-10-00.0

Reclamante Joaquim Marcelino Rodrigues Júnior
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Formação de Condutores AB Brasília Ltda.
Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

Despacho. Vistos. Ante as penhoras em dinheiro efetivadas às fls. 138 e 151, desconstituiu a penhora de fl. 140, desonerando o depositário do encargo. Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS obreira, retida pela executada. Assino à executada o prazo de 5 dias para se manifestar acerca das penhoras de fls. 138 e 151.

Intime-se o depositário. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1336/2007-012-10-00.0

Reclamante Gilberto José de Lima
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado União (Ministério do Trabalho)

Decisão de fls.215/216 - CONCLUSÃO. Ante o exposto, admito os embargos à execução para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos moldes da fundamentação. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, sendo isenta do recolhimento (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se RPV do valor da condenação. Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado. Juiz do

Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-351/2008-012-10-00.1

Reclamante Iltomar Pereira Ribeiro
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DENISE BASTOS MOREIRA

Despacho. Vistos. Vista as partes acerca do laudo pericial pelo prazo

sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-360/2008-012-10-00.2

Reclamante Rafael Leandro de Oliveira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S. A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Efetivada a medida, à contadoria para liquidação de sentença, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, submetendo os cálculos à apreciação da PGF.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-490/2008-012-10-00.5

Reclamante Marcello Ferreira Lima
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Reclamado TAM linhas aéreas S/A
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
 Reclamado RAA Serv. Aeroportuário LTDA
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Despacho. Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-609/2008-012-10-00.0

Reclamante Rodrigo Alves Pacheco
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
 Reclamado Luis Eduardo loureiro Vasconcelos
 Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

Despacho. Vistos. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para informar o número de seu código NIT junto ao INSS ou ainda o número de seu PIS, viabilizando o recolhimento da contribuição previdenciária.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-636/2008-012-10-00.2

Reclamante Andrea Silva de Oliveira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S. A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-012-10-00.4

Reclamante Cristiane Alves de Sousa
 Advogado GERALDO LUCAS ALVIM
 Reclamado Estação comércio de Eletrônicos e Representação Ltda.
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-012-10-00.3

Reclamante Jane Eyre Silva da Mata
 Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
 Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Decisão de fls. 513-CONCLUSÃO: Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JANE EYRE SILVA DA MATA move em face de PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S.A. (Processo 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 862/08), DECIDO: a) rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas;

b) acolher a prescrição suscitada pelas demandadas, para extinguir o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor da causa, isenta por beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-874/2008-012-10-00.8

Reclamante Marlyeth Honorina de Souza Rangel
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Decisão de fls. 694/695- CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo declarar prescritas as parcelas postuladas a título de 7ª e 8ª horas extras anteriormente a 06.07.02, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT e ainda, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A a pagar à reclamante MARLYETH HONORINA DE SOUZA RANGEL, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 06 horas extras por semana no período de 13.08.02 a meados de 2005 - junho/05 -, acrescidas do adicional de 50% sobre a hora normal, com reflexos sobre RSR, inclusive sábado, domingos e feriados, nas férias, com 1/3, gratificações natalinas, depósitos do FGTS, licença prêmio, folgas e faltas abonadas, licença saúde, nas conversões em espécie de férias e adicional de férias e de licença prêmio e também na indenização prevista no PAA, observando o divisor de 220 horas mensais, já restando incluído na obrigação ordenada os dias de treinamento e viagem a serviço integrantes do lapso obrigacional delimitado, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra. Juros e

correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pelo reclamado, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Condeno o reclamado também, à retenção e recolhimento à PREVI da contribuição previdenciária privada complementar, porém, ao pagamento de sua cota parte - patrocinador - e a retenção da cota parte do reclamante com o repasse à PREVI, pois cada um responde por sua cota por não se confundir com a previdência social delineada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-012-10-00.3

Reclamante	Ivan Bispo da Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	UNI - Engenharia e Comércio Ltda.

Decisão de fls.49-CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo declarar a ineficácia e nulidade do contrato temporário firmado entre a primeira reclamada e o autor e a existência de contrato de trabalho por prazo indeterminado entre esses, e ainda, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em relação às obrigações de pagar, e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada AREZZA RH LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNI - ENGENHARIA E COMÉRCIO, ao pagamento ao reclamante IVAN BISPO COSTA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, 1/12 de férias/08, com 1/3, 1/12 de gratificação natalina/08, condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de entrega do TRCT próprio ao saque dos depósitos do FGTS - código 01 -, com o efetivo depósito do mês de julho/08 e da multa de 40% incidente sobre todos os depósitos, pena de execução, respondendo a segunda reclamada subsidiariamente em caso de execução, condenando a primeira reclamada, por derradeiro, à obrigação de efetuar a retificação da data da baixa na CTPS do autor para fazer constar o dia 08.08.08, face a projeção temporal do aviso prévio, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda, vez que não satisfeitas à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-888/2008-012-10-00.1

Reclamante	João Batista de Andrade dos Santos
Advogado	VALDAIR CUSTODIO ALVES
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado	Brasil Telecom S.A
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

Decisão de fls. 145- CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de carência da ação argüidas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por JOÃO BATISTA DE ANDRADE DOS SANTOS, absolvendo as reclamadas TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e BRASIL TELECOM S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 515,16 calculadas sobre R\$ 25.758,18, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-896/2008-012-10-00.8

Reclamante	Juliani Rodrigues de Moraes
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-012-10-00.9

Reclamante	Raimundo Ferreira dos Santos Junior
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Olho Vivo Administração de Serviços e Obras Ltda.

Decisão de fls. 36/37. CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada OLHO VIVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA a pagar ao reclamante RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, 2/12 de gratificação natalina de 2007, 5/12 de gratificação natalina de 2008, 7/12 de férias de 2007, com 1/3, bem como ao pagamento dos salários retidos nos meses de fevereiro e março/08, deduzindo-se desses o valor de R\$100,00 em cada mês, como percepção admitida na exordial, condenando também, ao pagamento do salário integral de abril de 2008 e saldo de salário de dois dias trabalhados em maio/08, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma ditada pelo artigo 467 da CLT, condenando a reclamada também, ao pagamento dos depósitos do FGTS durante todo o liame de emprego declarado, inclusive sobre aviso prévio, férias, com 1/3 e gratificações natalinas, com a multa de 40% incidente e ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário a favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, além da obrigação de entrega das guias de seguro-desemprego, pena de execução na forma e quantidade ordenados pela norma legal reguladora; condenando a reclamada ainda, à obrigação de efetuar os registros na CTPS do autor, fazendo-se constar a data de 22.10.07, como admissão e de a 1º.6.08, já projetado o aviso prévio, na função de pedreiro,

mediante o salário convencional de R\$682,00, pena de ultimos pela Secretaria da Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$142,65 calculadas sobre R\$ 7.162,84 valor atribuído à causa. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ordenada pela norma legal vigente. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT e INSS, porém, após o trânsito em julgado desta decisão, e caso confirmada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-012-10-00.8

Reclamante	Antonio Francisco Barroso dos Santos
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado	ENWF Restaurante Ltda. Sonoma Steak

Decisão de fls.35/36- CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada ENWF RESTAURANTE LTDA - SONOMA STEAK HOUSE a pagar ao reclamante ANTÔNIO FRANCISCO BARROSO DOS SANTOS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, ao pagamento de 30 dias de aviso prévio; de férias dos períodos aquisitivos de 2006/2007 e 2007/2008, com 1/3, condenando a reclamada também, ao pagamento da diferença no importe de R\$850,00 a título de comissões (salário "por fora") sobre 13º salários, férias + 1/3 e RSR, depósitos do FGTS durante todo o liame de emprego declarado, com a multa de 40% incidente e ainda a 10 horas extras semanais durante o contrato de trabalho, acrescidas do adicional de 50% sobre a hora normal, e reflexos incidentais sobre aviso prévio, férias, com 1/3, gratificação natalina, RSR e sobre os depósitos do FGTS, com a multa de 40%; concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra

Juros e correção monetária na forma legal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ordenada pela norma legal vigente.

Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à CEF, INSS e Receita Federal, porém, após o trânsito em julgado desta decisão, e caso confirmada. Desta decisão o reclamante é considerado intimado, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-8016/2008-012-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

Decisão de fls.157/158-CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE a fim de retificar erro material para fazer constar na decisão a fls.149 "[...]a

ação de execução fiscal foi proposta em 5.6.06", onde constou "[...]a ação de execução fiscal foi proposta em 5.6.03", como constante na fundamentação, que a este decisum integra. Intimem-se as partes, sendo a embargada por meio da PGFN. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1336/2007-012-10-00.0

Reclamante	Gilberto José de Lima
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Ante o exposto, admito os embargos à execução para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos moldes da fundamentação. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, sendo isenta do recolhimento (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se RPV do valor da condenação. Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). OSVANI SOARES DIAS.

Brasília/DF 10, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-837/2008-012-10-00.0

Reclamante	Iris Leticia Gonçalves e Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para contra-arrazoar o recurso interposto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). OSVANI SOARES DIAS.

Brasília/DF 10, NOVEMBRO de 2008.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-294/1998-013-10-00.4

Reclamante ANTONIO XAVIER DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado SUPERMERCADO BOLAO LTDA
Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Despacho de f.152: Vistos os autos. Vista ao exequente dos documentos ora juntados. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-892/1998-013-10-00.3

Reclamante RICARDO FURTADO RAMOS
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado SIMETA SISTEMA E INFORMATICA LTDA (SHOPPING DO COMPUTADOR) N/P MARIA DO ROSARIO GUIMARAES CAMPOS e LAERTE CAMPO
Advogado HELDER MONTEIRO DA COSTA
Reclamado HUMBERTO RORIZ DE AMORIM
Advogado CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER

Despacho de f.1215: Vistos etc. 1. Considerando os termos da carta registrada de fls.1214, vista ao exequente para manifestação e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já, fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-106/2002-013-10-00.5

Reclamante ALEXANDRE GUIMARAES SOARES
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado PRESS DIVERSOES E LAZER LTDA
Advogado OSWALDO FERREIRA LIMA
Reclamado SILVANO RODRIGUES FERNANDES
Advogado JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS

Despacho de f.238: Vistos os autos. Vista ao exequente do contido a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-260/2002-013-10-00.7

Reclamante MARCOS ALVES DA SILVA
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado PRIFOM MONTADORA DRY WALL LTDA

Despacho de fs.164: Vistos etc. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso da 5ª parcela, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-990/2002-013-10-00.8

Reclamante JOSE CARLOS CORDEIRO
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado SATA SERV AUX DE TRANSP AEREO SA
Advogado LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA

Despacho de fl.683:...Julgo boa e regular a arrematação.Lavre-se o auto correspondente.Intimem-se as partes

e o arrematante, este para vir firmar o respectivo auto no prazo de 48 horas.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-168/2003-013-10-00.8

Reclamante CARLOS FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS (ALFREDO LUIZ KULGEMAS)

Despacho de fs.426: Intime-se a reclamante para o recebimento da certidão. Recebida a certidão, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2003-013-10-00.6

Reclamante ELZENIRA ALMEIDA DA ROCHA
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado CLUBE ESPORTIVO E SOCIAL NINHO DAS AGUIAS
Advogado VICENTE DE PAULA SOUZA

Despacho de f.284: Vistos etc. Por ora, aguarde-se a resposta ao ofício de fl.281. Apos, de-se vista a exequente, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-138/2004-013-10-00.2

Reclamante GREGORIO SANTOS RODRIGUES
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho de fl.294: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.161/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-790/2004-013-10-00.7

Reclamante JORDAO BORGONHA DA SILVA FILHO
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho de f.371: Vistos etc. Intime-se a reclamada para recebimento das guias a contracapa, conforme determinado a fl.365, item 3.

Despacho

Processo Nº RT-119/2005-013-10-00.7

Reclamante José Alves da Costa Gonzaga
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Construtora e Elétrica Saba Ltda.
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de f.201: Vistos os autos. Vista a exequente dos calculos e convolação efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-539/2005-013-10-00.3

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Réu Linda e Bela Confecções Ltda-ME (sucessor de Real Tênis Ltda). (MR Foot)

Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Réu Real Tênis Ltda. (MR Foot)

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA

Réu Real Tênis Ltda. (MR Foot)

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA

Despacho de fs.1447: Vistos etc. Vista a Reclamada para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-919/2005-013-10-00.8

Reclamante Marcos Antonio Bezerra Monteiro

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado Valle Rio Serviços Gerais Ltda.

Advogado GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE

Reclamado Condomínio SCLN 314 Bloco D Portaria 33

Despacho de f.208: Vistos etc. Vista ao exequente dos documentos ora juntados. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1034/2005-013-10-00.6

Autor Suely de Fátima Oliveira Costa Fatia

Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Réu Telecomunicações de Brasília S/A Telebrasil

Advogado EDUARDO MORETH LOQUEZ

Despacho de f.656: Vistos os autos. Reformada, em parte, a decisão de fs.493/515 e 535/536 pelo Acórdão de fls.554/569. Ha depósito recursal não convolado a fl.608. 4. De-se vista a exequente dos cálculos e depósito efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2005-013-10-00.0

Autor Lucinéia Ferreira dos Santos

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Réu TB Alimentos de Brasília Ltda.

Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de fs.519: Vistos etc. Indefiro o peticionado. Os valores atualizados (fl.509) Por ora, aguarde-se a comprovação das operações bancárias pela CEF. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-436/2006-013-10-00.4

Reclamante Flávia Pereira de Queiroz

Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO

Reclamado GCB - Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.

Advogado ROSIANE G. DE SOUSA CRUZ CUPERTINO

Despacho de f.242: Vistos os autos. CPE a contracapa.Vista ao exequente por dez dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-842/2006-013-10-00.7

Reclamante JOSENILDO DE JESUS FERREIRA

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Advogado GUILHERME RODRIGUES

Reclamado TERMOCLIMA ENGENHARIA LTDA

Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO

Despacho de fs.399: Intime-se a autora ao recebimento da CTPS obreira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-928/2006-013-10-00.0

Reclamante Janaina Rocha Ghisolfi

Advogado GASPAS REIS DA SILVA

Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica Ltda

Advogado CARLA TERESA MARTINS ROMAR

Despacho de f.259: Vistos etc. Defiro. Aguarde-se por mais 15 dias. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1043/2006-013-10-00.8

Reclamante José Mauro Abreu dos Santos

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Reclamado COOPERATIVA DOS PROF. DE CRÉDITO COBRANÇA E TLMK

Advogado ELY TALLYULI JUNIOR

Reclamado Piazuma Materiais para Construção Ltda (Cimfel Home Center)

Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Despacho de fs.454: Vistos etc. Vista ao exequente da nomeação de bens a penhora pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-25/2007-013-10-00.0

Reclamante Maria Cristina Araújo Feitosa

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado INSTITUTO DE PESQUISA E AMPARO AO BOMBEIRO MILITAR IPA

Advogado MANOEL NINAUT FILHO

Reclamado Colégio Miliciano Dom Pedro II

Advogado HARILSON DA SILVA ARAUJO

Reclamado Colégio Dom Pedro II

Advogado HARILSON DA SILVA ARAUJO

Reclamado Instituto Dom Pedro II

Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

Decisão de fs.541/547: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por IRINEA NUNES SALES nos autos em que contende com MARIA CRISTINA ARAÚJO FEITOSA e INSTITUTO DE PESQUISA E AMPARO AO BOMBEIRO MILITAR IPA E OUTROS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144/2007-013-10-00.2

Reclamante Cristóvão Gomes Rodrigues

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA. / Roberpar Participações Ltda.

Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Reclamado Roberpar Serviços e Participações Ltda.

Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de f.189: Vistos etc. Vista as partes da penhora efetuada. Prazo de cinco dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-333/2007-013-10-00.5

Reclamante ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Reclamante Auricelia de Barros Souza

Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Alberes Amaro de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Andreza Almeida de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Anita Ana Rosa de Jesus
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Auricelia Cardoso de Oliveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Avelina Luisa Brandão
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Angela Maria de Lima
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Adalberto Tavares da Camara
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Adinair Gonzaga Araujo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fs.340: Vistos etc. Vista ao exequente dos embargos a execução opostos pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-459/2007-013-10-00.0

Reclamante	Rozelina Carvalho dos Reis
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Restaurante Kumilão Ltda. (Francisco Carlos Freitas Ramos)

Despacho de f.94: Vistos etc. Vista a exequente da certidão retro, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-701/2007-013-10-00.5

Reclamante	Joster Gomes Leal
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	CAF - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	ROGERIO G. CASTANHEIRA
Reclamado	Café Export Ind. e Com. Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Despacho de fs.1141: Vistos os autos. Mantida a decisão de fls.1009/1029. O 2º reclamado e responsável solidário pelas obrigações de pagar. Há três depósitos recursais nos autos (fls.1044,1059 e 1103) 2. Converte a execução provisória em definitiva. 4. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-820/2007-013-10-00.8

Reclamante	Vera Lúcia Cruz Nery
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	BRASUCO PRODUTOS CÍTRICOS LTDA.
Advogado	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Reclamado	Aloysio Serwy

Despacho de f.90: Vistos os autos. CPE a contracapa. Traga a exequente cópia da matrícula do imóvel a ser penhorado. Prazo de vinte dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1012/2007-013-10-00.8

Reclamante	José Carlos de Oliveira Ferreira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho de f.314: Vistos etc. Intime-se a reclamada a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer: restabelecimento do auxílio-alimentação, bem como a apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-1263/2007-013-10-00.2

Reclamante	Marcos Wander de Azevedo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Carvalho e Advogados Associados
Advogado	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Despacho de f.233: Vistos os autos. 2. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1265/2007-013-10-00.1

Reclamante	Leidiane Araujo Lopes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	Raquel Pires Branco da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de f.38: Vistos etc. Intime-se a reclamante a informar o nº do CPF da reclamada, em dez dias, para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1341/2007-013-10-00.9

Reclamante	Chesman Alves Costa
Advogado	ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União

Despacho de f.268: Vistos os autos. Informe o autor o atual endereço da 1ª reclamada, ou requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1/2008-013-10-00.1

Reclamante	Márcio França Campos
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de f.662: Vista ao recorrido/reclamado, para querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-15/2008-013-10-00.5

Consignante	Pão Sírio Pães e Confeitaria Ltda.
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
Consignado	Max José Alves dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES

Despacho de fs.57: Vistos etc. O valor depositado conforme f.17 garante totalmente a execução. Convoque em penhora o depósito supracitado. Intime-se as partes para fins do art.884, da CLT. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-39/2008-013-10-00.4

Reclamante Edson Ferreira dos Santos
 Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA
 Reclamado CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA (CTR)
 Advogado ELEN BEATRIZ DA SILVA

Despacho de fl.305: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.710/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-61/2008-013-10-00.4

Reclamante José Vicente do Nascimento
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
 Advogado BRANDAO DE SOUZA PASSOS
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado MARINA SILVA CACAO

Despacho de f.221: Vistos etc. Nada a deferir, ante o contido as fls.215/217. Intime-se a reclamada. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-118/2008-013-10-00.5

Reclamante Artur Araújo Filho
 Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho de fs.335: Vistos etc. Vista as partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-013-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato de Lima Sousa
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Só Car Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Despacho de fl.558: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls.537/539 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Quitada a 1ª parcela já paga e os honorários assistenciais pagos.

Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.709/08, no prazo de cinco dias. Custas recolhidas. Não há parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo. Comprovados os pagamentos do acordo, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-457/2008-013-10-00.1

Reclamante James Santana Barros
 Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
 Reclamado Mamarela Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Pizzaria Valentina)
 Advogado RUBENS SANTORO NETO

Despacho de fs.138: Vistos etc. Intime-se o reclamado a proceder as anotações pertinentes, sob as cominações da lei, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-571/2008-013-10-00.1

Reclamante Cléber Ramos de Macedo
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
 Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Ltda.
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Despacho de fs.253: Vistos os autos. Vista aos reclamados do recurso interposto pelo reclamante. Praxzo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-594/2008-013-10-00.6

Reclamante Driellem Laís Soares da Silva
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
 Reclamado Associação de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Despacho de f.97: Vistos os autos. Intime-se a reclamada ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias CD para saque do Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-013-10-00.6

Reclamante Marcelo Alves de Brito
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Papelaria Mega Ltda. ME
 Advogado KARINA MACEDO MARRA

Decisão de fs.128/130: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar PAPELARIA MEGA LTDA. - ME a pagar a MARCELO ALVES DE BRITO, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multa, 13º, adicional de férias, férias proporcionais -- tudo dos termos da fundamentação retro, devendo ainda a Reclamada retificar a CTPS do autor, arcar com as quotas laborar e patronal da contribuição previdenciária, bem como comprovar nos autos a regularidade dos respectivos recolhimentos e dos recolhimentos do FGTS, arcando ainda como os honorários advocatícios, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por artigos e por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação. Notifiquem-se a DRT e a CEF. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-666/2008-013-10-00.5

Reclamante José Francisco Leal Pereira

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado TV Técnica Som e Imagem Ltda. - ME

Despacho de f.50: Vistos os autos. Intime-se o autor a receber sua CTPS bem como a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido.

Despacho

Processo Nº RT-693/2008-013-10-00.8

Reclamante Alex Corrêa Pereira
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino - UNIP
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho de f.102: Vistos etc. Vista ao reclamante do recurso interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-733/2008-013-10-00.1

Reclamante Cláudia Cintia Teles de Lima
Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado Ludimar Carvalho Silva

Despacho de f.40: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado acerca do contido a petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-013-10-00.3

Reclamante Maria Joana Darc da Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - FUNSAÚDE
Advogado SANDRA GUERRA MESQUITA
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Decisao de fs.619/624: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I -- EXTINGO o feito em relação à 2ª Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB na forma do art. 267, do CPC e II -- julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE a pagar a MARIA JOANA DARC DA SILVA e ELIENE XAVIER DA SILVA HAMÚ, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar e observados os períodos prescritos, as parcelas deferidas -- diferenças reflexas pela integração do salário "por fora" -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo às Autoras os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda a 1ª Reclamada arcar com os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela 1ª Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada por mandado. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-881/2008-013-10-00.6

Reclamante Paulo Dias Pereira
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Telecom Lima Serviços Ltda. ME
Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES

Decisao de fs.46/52: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar TELECOM LIMA SERVIÇOS LTDA. - ME nas obrigações de dar -- multas, 13º, horas extraordinárias, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, férias proporcionais -- e de fazer -- proceder às anotações retificadoras na CTPS -- para com PAULO DIAS PEREIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-892/2008-013-10-00.6

Reclamante Marvin Garcia Alves
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Credivisa

Despacho de fl.42:intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.711/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-899/2008-013-10-00.8

Reclamante Carlos Vitor Dias
Advogado RAMILSON MARTINS SANTOS
Reclamado Arquidys Arquitetura e Construções Ltda.(Luiz Alves Sica)

Despacho de fl.34: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.704/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-927/2008-013-10-00.7

Reclamante Antonio Luiz da Costa Pedro
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Intertel Com. e Construtora Ltda.
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

Decisao de fs.114/120: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo

PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA. nas obrigações de dar -- indenização pelo período da estabilidade, multa, 13º e férias -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego -- para com ANTÔNIO LUIZ DA COSTA PEDRO, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$159,00 calculadas sobre R\$7.950,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-948/2008-013-10-00.2

Reclamante	Eduardo Augusto Moreira Da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio do Bloco "J" DA SQSW 303
Advogado	ARNO JERKE

Despacho de f.128: Vistos etc. Vista ao reclamante do recurso interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-979/2008-013-10-00.3

Reclamante	Ledilane Rosa Gonçalves
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	BF - Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Decisao de fs.153/159: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das

contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-982/2008-013-10-00.7

Reclamante	Marcelo Rocha
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Advogado	DANIEL GADELHA BARBOSA
Reclamado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza

Decisao de fs.118/128: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar POLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq nas obrigações de dar -- multas, 13º, adicional de férias, aviso prévio e férias proporcionais -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS e emitir as guias para saque do FGTS -- para com MARCELO ROCHA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda as Reclamadas arcar com os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003) O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação, ficando o 2º Reclamado dispensado do recolhimento de sua parte. Notifique-se a DRT. Intimem-se, sendo o 2º Reclamado via mandado. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1010/2008-013-10-00.0

Reclamante	Francisco Rodrigues de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Paulo Octávio - Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisao de fs.109/112: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 67,04, calculadas sobre R\$ 3.352,00, valor dado à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1011/2008-013-10-00.4

Reclamante	Maria Suely Teodoro do Amaral
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Decisao de f.39/48: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, DISTRITO FEDERAL a pagar a MARIA SUELY TEODORO DO AMARAL salários retidos e FGTS (diferenças) relativo aos meses de indicados na inicial (Súmula nº 363, do C. TST), com liberação do principal do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, mas sem a incidência da multa de 40%, ficando o 2º Reclamado subsidiariamente responsável por essas parcelas nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, nos termos da fundamentação retro. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Notifique-se a DRT-DF e o INSS, e oficie-se ao Ministério Público do Trabalho/PRT-10ª Região. Custas a serem arcadas pelos Reclamados, no importe de R\$116,00, calculadas sobre R\$5.800,00, valor arbitrado à condenação, ficando o 2º Reclamado dispensado do recolhimento de sua parte, como de lei. Intimem-se as partes, sendo o 2º Reclamado via mandado. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-013-10-00.8

Reclamante	Fábio Ulisses Ramos Costa
Advogado	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
Reclamado	Dan Hebert S.A. e Serviços
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Decisao de fs.39/41: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelo Reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 439,60, calculadas sobre R\$ 21.980,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-013-10-00.5

Reclamante	Salvio Albuquerque de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	GV Formulários Ltda.
Reclamado	Gráfica Valci Editora Ltda.
Reclamado	JR. Gráfica e Editora Ltda.

Despacho de f.95: Vistos etc. Ante a certidão supra, vista a reclamante para a manifestação no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1043/2008-013-10-00.0

Reclamante	Evanilde Vieira Martins
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA

Decisao de fs.39/41: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda as Reclamadas arcarem com os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 91,95, calculadas sobre R\$ 4.597,56. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1066/2008-013-10-00.4

Reclamante	José de Ribamar Silva dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Pierina Tereza D'Amico Davagnino - ME (Panaderia D'Amico)
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Despacho de fs.133:Defiro. Adio a audiencia designada a fl.24 para o dia 20/11/08, as 16h30. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1069/2008-013-10-00.8

Reclamante	Manoel Augusto Cesar
Advogado	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Reclamado	Condomínio do Bloco G
Advogado	MANOEL FAUSTO FILHO

Decisao de fs.159/163: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelo Reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 304,00, calculadas sobre R\$ 15.200,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Edital

Edital

Processo Nº RT-1226/2004-013-10-00.1

Reclamante	JUVANETE LIMA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE
Reclamado	INSTITUTO DOM PEDRO II (COLEGIO MILICIANO DOM PEDRO II)
Advogado	MANOEL NINAUT FILHO

Reclamado BOMBEIROS BRASILEIROS (MANTENEDOR DO COLÉGIO PEDRO II)
 Reclamado Altamiro Rajão - devedor subsidiário
 Reclamado José Rajão Filho - devedor subsidiário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado BOMBEIROS BRASILEIROS (Mantenedor do Colégio Pedro II), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc. Valor devido calculado à f. 471. Houve decisão às fls. 356/357 considerando o Reclamado (BOMBEIROS BRASILEIROS) sucessor do 1º Reclamado. Há depósitos transferidos da conta do sucessor às fls. 399/400. Converto em penhora os depósitos supracitados, vista aos sucessor no prazo de 5 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-300/2007-013-10-00.5

Reclamante Sara Juliana Bulgarelli Guadanhim
 Advogado JOSE CARLOS DE LIMA
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social SEAS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...dê-se vista à exequente e à 1ª reclamada dos embargos opostos pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-432/2007-013-10-00.7

Reclamante Roosevelt Almeida
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF conhece dos embargos opostos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1314/2007-013-10-00.6

Reclamante Cleanto Carneiro de Aguiar
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado Comissaria Aérea de Brasília
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

EDITAL DE PRAÇA

Data e hora da 1ªPraça : 09/12/2008, às 16h00min

Data e hora da 2ªPraça : 11/12/2008, às 16h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

01(um) veículo marca/modelo: VW/Kombi Standard- ano modelo: 2001 - ano fab.: 2001 - placa JFX 5185 - Chassi: 9BWGB07XX1P016846 - Renavam: 760138850 - nº motor UGA 0667707 - cor branca, Capacidade: 09 passageiro, potência: 061, cilindradas: 1584 - combustível: gasolina. A pintura encontra-se em razoável estado de conservação, com arranhões e amassados. Estofamentos em vinil, em bom estado. Pneus bons. Avaliada em R\$ 18.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação,

a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-179/2008-013-10-00.2

Reclamante	Juliana Gonçalves Magalhães
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os 1º e 3º reclamados, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR e RPB PRÉ-VESTIBULAR, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-513/2008-013-10-00.8

Reclamante	Débora Carvalho Miranda
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intime-se as partes. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1011/2008-013-10-00.4

Reclamante	Maria Suely Teodoro do Amaral
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão de f.39/48: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, DISTRITO FEDERAL a pagar a MARIA SUELY TEODORO DO AMARAL salários retidos e FGTS (diferenças) relativo aos meses de indicados na inicial (Súmula nº 363, do C. TST), com liberação do principal do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, mas sem a incidência da multa de 40%, ficando o 2º Reclamado subsidiariamente responsável por essas parcelas nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, nos termos da fundamentação retro. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Notifique-se a DRT-DF e o INSS, e oficie-se ao Ministério Público do Trabalho/PRT-10ª Região. Custas a serem arcadas pelos Reclamados, no importe de R\$116,00, calculadas sobre R\$5.800,00, valor arbitrado à condenação, ficando o 2º Reclamado dispensado do recolhimento de sua parte, como de lei. Intimem-se as partes, sendo o 2º Reclamado via mandado. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1072/2008-013-10-00.1

Reclamante	Sheila Regina Alves Pereira
Advogado	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20.11.2008 às 13h:30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1098/2008-013-10-00.0

Reclamante	Karoline Braga Alexandre Cartaxo
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS,

para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/11/2008 às 13h:45min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, NOVEMBRO de 2008

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-940/2002-014-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO FAGNER ALVES
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Graciomário de Queiroz (+2)
Advogado	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
Reclamado	Wilma Aparecida Lobo de Queiroz
Advogado	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ANTILA
Advogado	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Despacho/decisão de fls.232:"Vistos os autos.Em primeiro lugar, registre-se que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em face da ausência de bens da empresa executada disponíveis para a penhora, fato verificado após a realização de todas as diligências possíveis para localizar bens em diversos processos nos quais constam a mesma executada dos presentes autos. Além disso, os embargos de terceiros opostos pelo executado Graciomario Queiroz, nos quais alega que é terceiro indevidamente incluído na lide, foi extinto sem julgamento do mérito, justamente por estar reconhecida a condição de parte no processo e não de terceiro(fls.211/216).Tal decisao já transitou em julgado.Intime-se o executado Graciomario Queiroz acerca da presente decisão, bem como para indicar a localização exata do bem penhorado às fls.154, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 31 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-213/2003-014-10-00.0

Reclamante MARCOS ANTONIO BERTO DANTAS
 Advogado FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
 Reclamado MARCELO RORIZ DOS SANTOS (+02)
 Advogado JOAO PIRES DOS SANTOS
 Reclamado JOAO CARLOS DUARTE
 Reclamado ATIVA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA (NOVO NOME: CENTROESTE SERVICOS LTDA) + 02

Despacho/decisão de fls.531:"Vistos os autos. Em face dos argumentos expendidos pelo senhor José Paulo Botelho Cobucci, nomeio-o como depositario da penhora e fls.424/425, em substituição ao senhor Heriberto Brasileiro Ceolin, desonerando este dos encargos pertinentes à tal condição. Atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores à disposição do Juízo.Expeça-se mandado de intimação ao depositario ora nomeado,cientificando-o da presente decisão, bem como do atual valor da execução, de forma a continuar procedendo as transferencias mensais, até a integral garantia do Juízo.Intime-se o senhor Heriberto Brasileiro Ceolin via postal.Publique-se.Brasília-DF, 06 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-813/2003-014-10-00.9

Reclamante MILENA ARAUJO TEIXEIRA
 Advogado SATURNINO CAMPOS DE MELO
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (+ 01)
 Reclamado UNIAO (CAMARA DOS DEPUTADOS)
 Advogado EDVARD FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.401:"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante, via DJTE, e a primeira reclamada, por edital, para contraminutarem o agravo de petição de fls.393/400 opostos pela segunda reclamada(União).Prazo de 08 dias.Brasília-DF, 07 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-515/2005-014-10-00.0

Reclamante Mauro Malmegrim Vanzella
 Advogado GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR
 Reclamado Organização das Nações Unidas/ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD + 01
 Reclamado União Federal (Ministério da Educação)

Despacho/decisão de fls.472:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 07 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-890/2005-014-10-00.0

Autor Hélio Eustáquio Veloso
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Réu Construfuture Const e Reformas Ltda.
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho/decisão de fls.322:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 07 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1002/2005-014-10-00.7

Autor Erismar Araújo de Oliveira
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Réu Zélia Pires
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
 Réu Ângela Gomes Miranda
 Réu Sandra Gomes

Despacho/decisão de fls.388:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, dos executados, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.Prazo de 60 dias.Brasília-DF, 07 de novembro de 2008 Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1192/2005-014-10-00.2

Reclamante Evando Vasconcelos da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Davina Rodrigues Tarão + 02
 Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti
 Reclamado Dallas Segurança e Vigilância Ltda.

Despacho/decisão de fls.334:"Vistos os autos.Apresente o exeqüente cópias dos registros dos imóveis indicados à penhora (imóveis rurais "Fazenda Invernada" e "Fazenda Bezerra"), de forma a comprovar a propriedade das executadas e instruir a carta precatória, consoante previsto no art. 238 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Prazo trinta dias.Publique-se.Brasília - DF, 07 de novembro de 2008.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-308/2006-014-10-00.7

Reclamante José Edilson de Souza Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Condomínio do Edifício Beta Gama
 Advogado GODOFREDO DA SILVA NETO

Despacho/decisão de fls.199:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada. via DJTE e via postal, para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 31 de outubro de 2008."José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-781/2006-014-10-00.4

Reclamante LUCIANO DOS REIS ROCHA
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA
 Reclamado UNIBRA UNIAO BRASILEIRA DE CURSOS E CONCURSOS

Despacho/decisão de fls.98:"Vistos os autos.Tendo em vista que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, reputo inócua sua intimação para proceder às anotações na CTPS do autor, o que deverá restar cumprido pela Secretaria da Vara.Anotada a CTPS intime-se o reclamante para retirá-la, em cinco dias. Ultimada a medida, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários decorrentes do vínculo empregaticio reconhecido em sentença.Publique-se.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-846/2006-014-10-00.1

Reclamante CLEITON MARQUES VALE
 Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

Reclamado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
SERVICOS DE SAUDE DE BRASILIA
DF (SINDSAUDE)

Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI

Despacho/decisão de fls.212:"Julgo extinta a execução,nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Brasília -DF, 03 de novembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-262/2007-014-10-00.7

Reclamante Luciane Danielle Silva Rodrigues
Novak

Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA
SILVA

Reclamado DHL Express (Brazil) Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.415:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente(R\$4.339,17).Publique-se.Brasília-DF, 06 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-674/2007-014-10-00.7

Reclamante Eular de Novais Freitas Lima

Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO

Reclamado Norivaldo Borba Pimenta - ME (Na
pessoa de Norivaldo Borba Pimenta)

Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA
MAGALHAES

Despacho/decisão de fls.135:"Vistos os autos.Indefiro a liberação da penhora de fls. 111, uma vez que o parcelamento do débito previdenciário implica a suspensão da execução e não sua extinção.

Ademais, a manutenção da penhora em nada prejudica o executado, uma vez que nenhum ato expropriatório será levado a efeito nos autos, desde que o parcelamento seja regularmente quitado.Intimem-se o executado, inclusive para comprovar, trimestralmente, a quitação das parcelas vencidas do parcelamento da dívida previdenciária.

Publique-se.Brasília-DF, 06 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-701/2007-014-10-00.1

Reclamante Jean Roberto Alves Cavalcante

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS
AMORIM

Reclamado Empresa Bras. de Monitoramento de
Informações Ltda.

Advogado DEIVISON FREIRE

Despacho/decisão de fls.181:"Vistos os autos.A execução está garantida e a executada não opôs embargos à execução. Recolha-se mandado.Intimem-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884 da CLT.Publique-se.Brasília-DF, 07 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1216/2007-014-10-00.5

Reclamante Ingrid Naya Santos Cambraia

Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

Reclamado MARQUES PRESTADORA DE
SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA.

Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

Reclamado Clínica Radiológica Diagnostik

Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

Reclamado Clínicas Guará

Advogado PANTALEÃO MARTINS ABREU

Despacho/decisão de fls.100:"Vistos os autos." Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$8.015,82), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF, 07 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1327/2007-014-10-00.1

Reclamante Marcos José de Souza Cordeiro

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília Ltda.

Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS
SANTOS

Despacho/decisão de fls.279:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 06 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-43/2008-014-10-00.9

Reclamante Elizeu Costa Sousa

Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo
Conservo BH

Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho/decisão de fls.86:"Vistos os autos." Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$2.792,06), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF, 07 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73/2008-014-10-00.5

Reclamante Marinalva de Souza Guedes

Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo
Conservo BH.

Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho/decisão de fls.92:"Vistos os autos." Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$1.886,46), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF, 07 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172/2008-014-10-00.7

Reclamante Maria Evanderlucia Rodrigues

Advogado JORGE NARA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho/decisão de fls.86:"Vistos os autos.Considerando que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se alvará em suprimento às guias de seguro-desemprego, intimando-se o reclamante para vir retirá-lo em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 20 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-362/2008-014-10-00.4

Reclamante Caroline Gomes de Jesus
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado SPS COMERCIO DE MATERIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado ROMULO MARTINS NAGIB

Despacho/decisão de fls.81:"Vistos os autos." Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$373,67), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF, 07 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-519/2008-014-10-00.1

Reclamante Marisa de Oliveira Silva Lima
 Advogado JULIANA OLIVEIRA DO VALLE SILVESTRE
 Reclamado Fulan e Gonçalves Advogados Associados
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

Despacho/decisão de fls.274:"Vistos os autos.Em face da manifestação da contadoria, com a qual expressa concordância a União se manifestou, julgo extinta a extinta a execução, o que ora declaro, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1002/2008-014-10-00.0

Embargante Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda. - CREDISUTRI
 Advogado RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
 Embargado Jonas Rodrigues Tavares
 Advogado FLAVIO VICTOR DIAS FILHO
 Embargado Reman Segurança Privada
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.90:"Vistos os autos.Em face do princípio

da fungibilidade, recebo o recurso ordinário da embargante como agravo de petição.Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo interposto, no prazo legal.Deverá a Secretaria, considerando que o agravado possui advogado regularmente habilitado nos autos da ação principal (processo nº 127/2008), cadastrar esse nos presentes autos, de forma que a intimação se faça por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo que, por ocasião da apresentação da contraminuta, o patrono deverá regularizar sua representação processual.Da mesma forma, deverá ser cadastrada a título de embargada nestes autos a empresa Remam Segurança Privada, executada nos autos principais, a qual também deverá ser intimada para contraminutar o agravo interposto. Publique-se.Brasília - DF, 03 de novembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-014-10-00.6

Reclamante Conceição de Maria Oliveira
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Reclamado Caixa Econômica Federal

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.11.2008 às 13:30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1142/2008-014-10-00.8

Autor Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo Ltda.
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Réu Posto da Torre Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26.11.2008 às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC,

aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1143/2008-014-10-00.2

Reclamante	Terezinha Ramos Bastos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Marisa Carla Queiroz
Reclamado	Clinica Cardiológica Cardio Fitness

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.12.2008 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1144/2008-014-10-00.7

Reclamante	Luis Fernando Maia Guimarães
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26.11.2008 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob

pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1145/2008-014-10-00.1

Reclamante	Natanael de Souza Lima Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 2.12.2008 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1146/2008-014-10-00.6

Reclamante	Maria das Graças da Silva
Advogado	SANDRA LUIZA FELTRIN
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9.12.2008 às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob

pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1147/2008-014-10-00.0

Reclamante	Francisco Assis da Cruz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 2.12.2008 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1148/2008-014-10-00.5

Reclamante	Uoston Rodrigues dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.11.2008 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de

acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1149/2008-014-10-00.0

Reclamante	Luciana Sampaio de Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Saint German Consultores Associados Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 2.12.2008 às 14:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1150/2008-014-10-00.4

Reclamante	Ronivaldo de Oliveira Moraes
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	ComPanhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.11.2008 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob

pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1151/2008-014-10-00.9

Reclamante	Noslene Fernandes Sá
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Consórcio TCI E-BIZ

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.12.2008 às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1152/2008-014-10-00.3

Reclamante	Aldineide Messias Lopes
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9.12.2008 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não

comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, sendo a primeira por edital e a segunda, por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1153/2008-014-10-00.8

Reclamante	Josivan Francisco de Sousa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Elaine da Silva dos Santos Construções
Reclamado	Paróquia Nossa Senhora de Assunção (Canteiro de Obras)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 2.12.2008 às 14:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1154/2008-014-10-00.2

Reclamante	Roberto da Guia Barbosa Fernando
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN Amro Real S/A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26.11.2008 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a

confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1155/2008-014-10-00.7

Reclamante	Délio Neves Costa
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Cidade Serviços e Mao de Obras Especializada Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.12.2008 às 14:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1156/2008-014-10-00.1

Reclamante	Francisca Suelma Castro Barbosa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco Real S.A

Despacho/decisão de fls.33/34:"CONCLUSÃO Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT. Custas de R\$133,79, calculadas sobre R\$6.689,62, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2008 às 17h04min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1157/2008-014-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Posto 81 Ltda
Reclamado	Posto Nota 10 Ltda.
Reclamado	Mizuno Kay Cia.
Reclamado	Posto MK 107 Norte Ltda.
Reclamado	Posto Abastece Comércio de Derivados de Petroleo Águas Claras Ltda.
Reclamado	Abastece Conveniencia Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.12.2008 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1158/2008-014-10-00.0

Reclamante	Agmar Pereira dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Comercial de Alimentos Colorado Ltda.

Despacho/decisão de fls.20/21:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT. Custas de R\$236,50, calculadas sobre R\$11.825,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Brasília-DF, 7 de novembro de 2008 às 17h02min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1159/2008-014-10-00.5

Reclamante	Neimar Tavares da Camara
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Edmilson Vaz

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência

para o dia 3.12.2008 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1160/2008-014-10-00.0

Reclamante	Débora Gondin Ricardo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Pats Prestação Administração e Terceirização de Serviços Ltda.
Reclamado	Ilha Bela Turismo e Hospedagem Ltda. (Bay Park Resort Hotel)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27.11.2008 às 13:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1161/2008-014-10-00.4

Reclamante	Maria Conceição Sousa Barbosa
Advogado	FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO
Reclamado	Rose

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 3.12.2008 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art.

852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1162/2008-014-10-00.9

Reclamante	Liana Li Chue Yae
Advogado	Nacir da Conceicao Fernandes
Reclamado	Banco do Brasil SA

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27.11.2008 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1164/2008-014-10-00.8

Reclamante	Luciane Costa Ziegler
Advogado	MARCOS LOPES COELHO
Reclamado	Ichiban Suchi Alimentos e Serviços Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27.11.2008 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados

Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 10 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-813/2003-014-10-00.9

Reclamante	MILENA ARAUJO TEIXEIRA
Advogado	SATURNINO CAMPOS DE MELO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (+ 01)
Reclamado	UNIAO (CAMARA DOS DEPUTADOS)
Advogado	EDVARD FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 694/08

Processo n.º : 0813-2003-014-10-00-9

Reclamante : Milena Araújo Teixeira

Advogado (a) : Saturnino Campos de Melo - OAB/DF -6740

Reclamado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda +01

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.401:"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante, via DJTE, e a primeira reclamada, por edital, para contraminutarem o agravo de petição de fls.393/400 opostos pela segunda reclamada(União).Prazo de 08 dias.Brasília-DF, 07 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.". Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 10 dias do mês de novembro de 2008. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-293/2006-014-10-00.7

Reclamante	Marilene Acosta
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Supermercado Amanxelle Ltda-ME

EDITAL DE SENTENÇA Nº699/08Processo nº : 0293-2006-014-10-00-7

Reclamante: Marilene Acosta

Advogado (a): Thamara Barborsa de Souza- OAB/DF nº 16798

Reclamada(s): Supermercado Amanxelle Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, SUPERMERCADO AMANXELLE LTDA ME, estabelecida em local incerto e não

sabido, para tomar (em) ciência da decisão Despacho/decisão de fls.161/162:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço da impugnação aos cálculos para JULGÁ-LA PROCEDENTE, determinando que a contribuição previdenciária relativa ao contrato de trabalho reconhecido em sentença seja incluída nos cálculos de liquidação.Homologo os cálculos apresentados em fls. 123/132, pois estão de acordo com as determinações supra e fixo o valor da execução em R\$2006,60, sem prejuízo de atualizações posteriores.Intimem-se as partes por seus procuradores e a União por mandado.Brasília-DF, 25 de agosto de 2008 (2.ª feira).CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 10 dias do mês de novembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-239/2007-014-10-00.2

Reclamante	Ana Cláudia de La Rocque Ferreira
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 697/08

Processo nº:0239-2007-014-10-00-2

Exeqüente: Ana Claudia de La Rocque Ferreira

Advogado: Celso José Soares - OAB/DF nº 17919Executada:

Instituto Candango de Solidariedade -ICS

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$2.645,49, relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$52,91, Custas processuais, R\$13,23, Custas Art. 789-A, CLT, R\$185,06, INSS empregador+SAT+Teceiros, totalizando R\$2.896,69(Dois mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).INSS empregado, R\$50,93. Valores atualizados até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 10 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-662/2007-014-10-00.2

Reclamante	Valdei de Oliveira
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSE LUIZ RAMOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 698/08

Processo nº:0662-2007-014-10-00-2

Exeqüente: Valdei de Oliveira

Advogado: Rodrigo Silverio Salomão - OAB/DF nº

25077Executada: Instituto Candango de Solidariedade -ICS

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.267,11, relativa ao Crédito do Exequente, R\$25,34, Custas processuais, R\$6,34, Custas Art. 789-A, CLT, R\$115,15, INSS empregador+SAT+Teceiros, totalizando R\$2.896,69(Dois mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).INSS empregado,R\$41,95. Valores atualizados até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 10 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-540/2008-014-10-00.7

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDSERVIÇOS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	Reman Serviços Técnicos Especializados LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 695/08

Processo nº: 0540-2008-014-10-00-7

Exequente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis, no DF

Advogado: Jomar Alves Moreno - OAB/DF nº 5218 Executada: Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada REMAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$40.805,71, Acordo não cumprido, R\$40.805,71, Multa 100%, totalizando R\$81.611,42 (oitenta e um mil seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 10 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1152/2008-014-10-00.3

Reclamante	Aldineide Messias Lopes
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 696/2008

Processo nº : 01152-2008-014-10-00-3

Reclamante(s):	Aldineide Messias Lopes
Advogado:	Milton Lopes Machado Filho - OAB/DF: 14087/T/DF
Reclamada(s):	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Audiência:	9.12.2008 às 13:50 horas

De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 9/12/2008 às 13:50 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Tânia Lima, Assistente 1, digitei aos 10 de novembro de 2008. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-769/1995-015-10-00.2

Reclamante	DAVID BISPO DOS ANJOS
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Reclamado	DINAMICA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS DE BRASILIA LTDA
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	JOSE EDUARDO PACHECO
Advogado	CARLOS ALBERTO MAIA
Reclamado	LUIS FERNANDO MEDEIROS

Indefiro, por ora, a vista dos autos requerida pela DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA, diante do prazo recursal da Decisão de fls. 112/114.

Despacho

Processo Nº RT-635/2003-015-10-00.2

Reclamante	ARNALDO SEVERIANO DE ARAUJO FILHO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos à execução ofertados pela União, nos termos do art. 730 do CPC.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-653/2005-015-10-00.6

Reclamante	Antônio de Paula Lacerda
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Maria da Conceição Mendes de Sousa (+ 01)
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado	José da Silva Santos
Advogado	ARNALDO TEIXEIRA

Vistos os autos. Ante a oposição dos embargos de terceiros acima noticiados, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento e trânsito em julgado dos referidos embargos. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-217/2006-015-10-00.8

Reclamante	Gerson José de Oliveira Valença
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A +01
Advogado	TATIANA ALVES MEIRA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos. Preliminarmente, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando a transferência do depósito recursal de fl. 227 para a conta judicial de nº 042.04818169-8. Apresenta a executada (fls. 361/365) guias de recolhimento que comprovam a integralidade da garantia da execução. Atualize-se os cálculos abatendo-se os valores pagos a título de parcelas previdenciárias e de imposto de renda, conforme comprovantes de fls. 363 e 365, respectivamente. Intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT, bem como dos comprovantes de fls. 363 e 365.

Havendo impugnação aos cálculos, intime-se a executada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o exequente apresente concordância com os cálculos ou decorrido o prazo in albis, expeça-se alvará liberando o seu crédito, a ser sacado da conta judicial acima mencionada, devendo o saldo remanescente permanecer na referida conta para posterior deliberação. Observe a Secretaria por ocasião da confecção do alvará os valores já pagos a título de parcelas previdenciárias e de IRPF. Expedido o alvará, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito. Após a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento do alvará, conclusos os autos para análise de extinção da execução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-247/2006-015-10-00.4

Autor	José Maria de Freitas
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Réu	CIPLAN Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Vistos, etc. Tendo em vista que não foi concedida vista às partes da manifestação da perita às fls. 456/459, conforme salientado pela reclamada à fl. 461, determino a reabertura da instrução processual do feito. Concedo às partes vista dos esclarecimentos prestados as fls. 456/459 pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

Designa-se a data de 26.11.2008, às 13h10min., para audiência de

encerramento de instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 07/11/2008, às 17h55min. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-319/2006-015-10-00.3

Reclamante	Iara Mendes da Silva Lima
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, informarem e comprovarem os valores dos tickets alimentação referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006.

Apresentados os valores, devolução dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença de fls. 102/111, observada a Decisão de fls. 113/114.

Gustavo dos Santos Viana

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-320/2006-015-10-00.8

Reclamante	Solange Gonçalves de Almeida
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, informarem e comprovarem os valores dos tickets alimentação referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006.

Apresentados os valores, devolução dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 100/109, observada a Decisão de fls. 11/112.

Gustavo dos Santos Viana

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-94/2007-015-10-00.6

Reclamante	José Maria Gomes
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF/DF

1.Haja vista os resultados infrutíferos na intimação do reclamante (JOSÉ MARIA GOMES) para a entrega em Secretaria de sua CTPS às devidas anotações, proceda-se pesquisa do atual endereço do mesmo no sistema de consulta da Receita Federal.

2.Informado endereço diverso da Inicial, proceda-se à alteração no Sistema da Administração de Processos SAP.

Feito isso, intimem-se o reclamante (JOSÉ MARIA GOMES), por via postal, para, no prazo de 15 dias, entregar em Secretaria sua CTPS à devidas anotações, sob pena de ter-se por resolvida a obrigação da reclamada (art.248 do CC).

3.Todavia, em sendo o mesmo endereço ou em resultando infrutífera a medida anterior, expeça-se mandado de intimação ao reclamante (JOSÉ MARIA GOMES), a ser cumprido na QNP 12, Conjunto D, Casa 29, Setor P, Ceilândia-DF, para, no prazo de 15 dias, entregar em Secretaria sua CTPS à devidas anotações, sob pena de ter-se por resolvida a obrigação da reclamada (art.248 do CC).

4.Resultando negativas as medidas, retornem os autos conclusos à análise da extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-532/2007-015-10-00.6

Reclamante Aparecido Massareli de Macedo
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado BMW Máquinas e Motores Ltda. (Auto Máquinas)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito ao prosseguimento na execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-210/2008-015-10-00.8

Reclamante Ernani Haroldo Rodrigues dos Santos
Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado ITC BR Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado JOSUE JOSE TOBIAS

Vistos os autos.Informa o Juízo Deprecado (83ª Vara do Trabalho de São Paulo-Capital) a data para realização de audiência para oitiva da testemunha do reclamado, a saber: 27.11.2008, às 10h50min. (Proc. 01319-2008-083-02-04).Considerando a data a audiência designada pelo Juízo Deprecado para a oitiva da testemunha, retiro o feito da pauta de audiências do dia 18.11.2008, às 15:00hs.Designa-se a data de 12.12.2008 às 13:00 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

Publique-se para ciência das partes.

Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-015-10-00.4

Reclamante Cleudia de Sousa Santos
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado TIAGO MACEDO LOPES

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamado para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-366/2008-015-10-00.9

Reclamante Reginaldo Brito
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreos S.A.
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Vistos,etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o extrato de sua conta de FGTS.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-015-10-00.4

Autor Andressa Lacerda Aragão
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Réu Piazuma Materiais para Construção Ltda.
Advogado CIRO ALVES RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a requerido pelo Perito às fls. 122/124.

Gustavo dos Santos Viana

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-426/2008-015-10-00.3

Reclamante Evelyn Aguilera Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Laborcoop Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado CLAUDIO ROGERIO OLIVEIRA PIMENTEL
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Vistos, etc.

Intime-se a primeira reclamada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 dias.

Apresentadas ou decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-015-10-00.4

Reclamante José Julião Santana
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Vagon Engenharia Civil Ltda.
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Vistos os autos.Requer o reclamante às fls. 130/131 sobrestamento do feito até a realização dos exames complementares requeridos pelo D. Perito.Defiro. Sobreste-se o feito por 90 (noventa) dias.

Considerando o sobrestamento ora deferido, retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.12.2008, às 15:30 horas.Designa-se a data de 07.04.2009, às 15:00 horas, para realização de audiência para prosseguimento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.Intimem-se as partes e as testemunhas (fls. 111/113),

via postal, dando-lhes ciência da nova data designada para audiência. Suspendo, por ora, a determinação de expedição de requisição de antecipação de pagamento de honorários periciais deferida no despacho de fl. 121. Aguarde-se nova deliberação. Intime-se o Perito para ciência. Publique-se para ciência das partes. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-015-10-00.3

Reclamante João Batista Soares
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado José Maria da Silva
Reclamado Elmo Engenharia Ltda.

Haja vista encontrar-se o Primeiro Executado em local incerto e não sabido, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a CTPS anotada pela Secretaria.

Decorrido o prazo, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença de fls. 26/30, observada a inexistência de conta vinculada à relação, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-777/2008-015-10-00.4

Reclamante Fernando Natal Lopes de Moura
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado Voetur Cargas e Encomendas Ltda.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Vistos os autos. Junte-se. Defiro o pedido de vista ora formulado pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se para ciência da reclamada. Cumpra-se. Bsb, 10.11.08.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-803/2008-015-10-00.4

Reclamante Francinaldo da Silva Cardoso
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado VJ Alves Barbosa Cia Ltda. (VJ Arquitetura)
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos os autos. As partes acordaram nos termos da ata de fls. 61/62, onde restou consignado incidência de multa no percentual de 100% em caso de inadimplência. Notícia o reclamante o inadimplemento da primeira parcela do acordo com vencimento em 15.10.08. Requer a execução da parcela inadimplida com incidência da multa prevista e vencimento antecipado das demais parcelas. Defiro a aplicação da multa prevista no acordo. Desta forma, fixo o valor da execução da 1ª parcela inadimplida no importe de R\$ 900,00 (noventos reais), sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a executada, através de seu patrono via DJE, para comprovar o pagamento da parcela inadimplida com a incidência da multa prevista, conforme valor acima mencionado. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, aguarde-se a data para adimplência da 2ª parcela: 17.11.2008. Inadimplida as referidas parcelas, retornem os autos conclusos para fixação do valor total da execução e prosseguimento nos atos executórios. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1148/2008-015-10-00.1

Reclamante Aneti Ferreira de Aguiar
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
Reclamado Lumac - Administração de Condomínios e Imóveis Ltda

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamante noticia o ajuizamento de outra ação anterior à presente reclamatória trabalhista (fl. 95), a qual tramitou perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara.

Assim, com fulcro nas disposições do art. 253, II, do CPC, remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília DF, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se para ciência da parte. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-8222/2005-015-10-00.8

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado BSB Brasil Empresa Jornalística Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SEBASTIÃO SOUZA SILVA (BSB Brasil Empresa Jornalística Ltda.), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"" INTIME-SE O SOCIO SEBASTIAO SOUZA SILVA, PARA QUE, NO PRAZO DE 08 DIAS, APRESENTE CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 126/130 E PARA QUE TOME CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 118/122"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 10, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8004/2006-015-10-00.4

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado CELAC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Executado Claudionor Miranda Correia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CELAC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e CLAUDIONOR MIRANDA CORREIA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

""VISTOS OS AUTOS. CONCEDO AOS EXECUTADOS O

PRAZO DE 08 DIAS PARA APRESENTAREM CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO, "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 10, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8005/2008-015-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado A Toca do Chop Ltda-EPP

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$ 13.945,47

NATUREZA: multa por auto de infração.

FINALIDADE: Citação da executada A Toca do Chop Ltda-EPP e do responsável tributário SR. CLAUDE DE CAPDEVILLE para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/1980, (sujeita à atualização) ou garantir a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 313 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 10, NOVEMBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-591/1994-016-10-00.5

Reclamante CARLOS ANTONIO DE SOUSA TRAJANO
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO AL FREDO SABOIA LIMA)
Reclamado Antônio Alfredo Saboia Lima

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1113/2005-016-10-00.6

Reclamante Anna Christina Bahia Chaves
Advogado LEONICIO JESIEL SANTOS MOTTA
Reclamado Calipso Restaurante Ltda
Advogado RAFAELA CUNHA BARBOSA CAVALCANTI E C

Intime-se a reclamante para informar o seu número de NIT/PIS para que a Secretaria providencie ao recolhimento previdenciário a

partir do valor de fl. 426. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-496/2006-016-10-00.6

Reclamante Maria das Graças Torres de Sá
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Antônio Alberto Oliveira
Reclamado Guaracy Teixeira
Reclamado Maria de Fátima Teixeira
Reclamado Paulo Cesar Dumont
Reclamado Virgia Teixeira Dumont

Intime-se o exequente para vista do ofício encaminhado pelo Departamento da Polícia Federal, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-39/2007-016-10-00.2

Reclamante Wilson Lira Lemos
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Advogado RAQUEL COSTA RIBEIRO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela vencida em 20.10.2008, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-212/2007-016-10-00.2

Reclamante Elaine Martins Castro de Araújo
Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA
Reclamado W Infor Serviços Comércio e Informática Ltda.
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

Intime-se a exequente para vista do agravo de petição interposto pela executada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-729/2007-016-10-00.1

Reclamante Laécio Nascimento de Abreu
Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS sia sul
Advogado Distrito Federal
Advogado FELIX ANGELO PALACI

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-976/2007-016-10-00.8

Reclamante Renilda de Fátima Vieira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Cleusa Martins de Oliveira
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a reclamante para informar o seu número de NIT/PIS para que a Secretaria providencie ao recolhimento previdenciário a partir do valor de fl. 118. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1257/2007-016-10-00.4

Reclamante Késia Guimarães Rodrigues Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Financeira Alfa S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Mantenha-se a CTPS da reclamante à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder às anotações, trazendo as guias próprias para o levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-935/2008-016-10-00.2

Consignante Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Consignado Fabiana Ferreira da Silva
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA

Intime-se a consignante para vista do recurso ordinário interposto pela consignada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-016-10-00.3

Reclamante Janaína Costa Barbosa
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Glaydes Jose Leite Reny
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante a recebê-la e informar o número do seu cadastro junto ao INSS, a fim de que a reclamada possa efetuar os recolhimentos previdenciários, conforme acordo homologado. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-016-10-00.2

Reclamante Sebastião Alves de Sousa
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Arezza Rh Ltda
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado Maxx Gestão de Recursos Humanos Ltda.
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos, aguardando o recebimento pelo reclamante. Intime-se a 2ª reclamada para juntar aos autos a procuração cujo documento não consta dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1119/2008-016-10-00.6

Reclamante Francisco Olavo Batista de Sousa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Ato ordinatório de fls. 104: "Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 14h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-016-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Construtora Quintanilha Ltda.

Ato ordinatório de fls. 82: "Incluo o feito na pauta do dia 27/11/2008, às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-016-10-00.7

Reclamante Maria Alessandra da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 56: "Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1131/2008-016-10-00.0

Reclamante Erick Fabiano Feitosa Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 59: "Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1135/2008-016-10-00.9**

Reclamante Cleuber Wisley Rodrigues
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Mega Mármore e Granitos (na pessoa de Leonardo Bezerra Neto e Cleyton Fonseca)

Ato ordinatório de fls. 17: "Incluo o feito na pauta do dia 27/11/2008, às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1141/2008-016-10-00.6**

Reclamante Diego de Oliveira Cipriano
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Reclamado Union Credito Facil Serviços Ltda.

Ato ordinatório de fls. 118: "Incluo o feito na pauta do dia 24/11/2008 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1142/2008-016-10-00.0**

Reclamante Reinaldo de Sousa Cruz
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado Sial Construções Civis Ltda

Ato ordinatório de fls. 20: "Incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1143/2008-016-10-00.5**

Reclamante Carlos Ascensão de Andrade
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Reclamado Caixa Econômica Federal
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Ato ordinatório de fls. 345: "Incluo o feito na pauta do dia 25/11/2008 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1148/2008-016-10-00.8**

Reclamante Júlia da Luz Silva
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 116: "Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1150/2008-016-10-00.7**

Reclamante Sergio Alves dos Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Ato ordinatório de fls.91: "Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1154/2008-016-10-00.5**

Reclamante Raimundo Nonato Silva Santos

Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Ato ordinatório de fls. 36: "Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2008, às 14h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1160/2008-016-10-00.2

Reclamante Paulo Ferreira de Vasconcelos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Antec Construtora Ltda.
 Reclamado Erikstel Construtora Ltda.

Ato ordinatório de fls. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 27/11/2008, às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1165/2008-016-10-00.5

Reclamante Fabiano Gonçalves de Carvalho
 Advogado FABIANO GONCALVES DE CARVALHO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 25/11/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-591/1994-016-10-00.5

Reclamante CARLOS ANTONIO DE SOUSA TRAJANO
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO AL FREDO SABOIA LIMA)
 Reclamado Antônio Alfredo Saboia Lima

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1113/2005-016-10-00.6

Reclamante Anna Christina Bahia Chaves
 Advogado LEONICIO JESIEL SANTOS MOTTA
 Reclamado Calipso Restaurante Ltda
 Advogado RAFAELA CUNHA BARBOSA CAVALCANTI E C

Intime-se a reclamante para informar o seu número de NIT/PIS para que a Secretaria providencie ao recolhimento previdenciário a partir do valor de fl. 426. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-496/2006-016-10-00.6

Reclamante Maria das Graças Torres de Sá
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira
 Reclamado Guaracy Teixeira
 Reclamado Maria de Fátima Teixeira
 Reclamado Paulo Cesar Dumont
 Reclamado Virgia Teixeira Dumont

Intime-se o exequente para vista do ofício encaminhado pelo Departamento da Polícia Federal, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-39/2007-016-10-00.2

Reclamante Wilson Lira Lemos
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
 Advogado RAQUEL COSTA RIBEIRO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela vencida em 20.10.2008, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-212/2007-016-10-00.2

Reclamante Elaine Martins Castro de Araújo
 Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA
 Reclamado W Infor Serviços Comércio e Informática Ltda.
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

Intime-se a exequente para vista do agravo de petição interposto pela executada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-729/2007-016-10-00.1

Reclamante Laécio Nascimento de Abreu

Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS sia sul
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado FELIX ANGELO PALACI

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-976/2007-016-10-00.8

Reclamante Renilda de Fátima Vieira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Cleusa Martins de Oliveira
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a reclamante para informar o seu número de NIT/PIS para que a Secretaria providencie ao recolhimento previdenciário a partir do valor de fl. 118. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1257/2007-016-10-00.4

Reclamante Késia Guimarães Rodrigues Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Financeira Alfa S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Mantenha-se a CTPS da reclamante à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder às anotações, trazendo as guias próprias para o levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-935/2008-016-10-00.2

Consignante Paulista Serviços e Transportes Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Consignado Fabiana Ferreira da Silva
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA

Intime-se a consignante para vista do recurso ordinário interposto pela consignada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-016-10-00.3

Reclamante Janaína Costa Barbosa
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Glaydes Jose Leite Reny
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante a recebê-la e informar o número do seu cadastro junto ao INSS, a fim de que a reclamada possa efetuar os recolhimentos previdenciários, conforme acordo homologado. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-016-10-00.2

Reclamante Sebastião Alves de Sousa
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Arezza Rh Ltda
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Maxx Gestão de Recursos Humanos Ltda.
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos, aguardando o recebimento pelo reclamante. Intime-se a 2ª reclamada para juntar aos autos a procuração cujo documento não consta dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1119/2008-016-10-00.6

Reclamante Francisco Olavo Batista de Sousa
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Ato ordinatório de fls. 104: "Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 14h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-016-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Construtora Quintanilha Ltda.

Ato ordinatório de fls. 82: "Incluo o feito na pauta do dia 27/11/2008, às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-016-10-00.7

Reclamante Maria Alessandra da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Reclamado Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 56: "Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1131/2008-016-10-00.0

Reclamante	Erick Fabiano Feitosa Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 59: "Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1135/2008-016-10-00.9**

Reclamante	Cleuber Wisley Rodrigues
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mega Mármore e Granitos (na pessoa de Leonardo Bezerra Neto e Cleyton Fonseca)

Ato ordinatório de fls. 17: "Incluo o feito na pauta do dia 27/11/2008, às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1141/2008-016-10-00.6**

Reclamante	Diego de Oliveira Cipriano
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Reclamado	Union Credito Facil Serviços Ltda.

Ato ordinatório de fls. 118: "Incluo o feito na pauta do dia 24/11/2008 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1142/2008-016-10-00.0**

Reclamante	Reinaldo de Sousa Cruz
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Sial Construções Civis Ltda

Ato ordinatório de fls. 20: "Incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1143/2008-016-10-00.5**

Reclamante	Carlos Ascensão de Andrade
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF

Ato ordinatório de fls. 345: "Incluo o feito na pauta do dia 25/11/2008 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1148/2008-016-10-00.8**

Reclamante	Julia da Luz Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 116: "Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1150/2008-016-10-00.7**

Reclamante	Sergio Alves dos Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Ato ordinatório de fls.91: "Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1154/2008-016-10-00.5

Reclamante Raimundo Nonato Silva Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Ato ordinatório de fls. 36: "Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2008, às 14h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1160/2008-016-10-00.2

Reclamante Paulo Ferreira de Vasconcelos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Antec Construtora Ltda.
 Reclamado Erikstel Construtora Ltda.

Ato ordinatório de fls. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 27/11/2008, às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1165/2008-016-10-00.5

Reclamante Fabiano Gonçalves de Carvalho
 Advogado FABIANO GONCALVES DE CARVALHO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 25/11/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Edital

Edital

Processo Nº RT-834/2007-016-10-00.0

Reclamante Efrain Huerta Araújo
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo (nome fantasia Jornal Tribuna do Brasil)
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :NADIR DUARTE COLLAÇO FILHO

Endereço: SMDB CONJUNTO 28 LOTE 07 CASA "c" LAGO SUL

Data e hora da Praça Única:02/12/2008, às 14.00h

Data e hora do Leilão: 10/12/2008, às 15.00h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): UMA MÁQUINA GUILHOTINA MARCA "GUARANI", MODELO HC, Nº 601, HIDRAULICA COM ACIONAMENTO DE FACA NOS BOTÕES, PARA COTAR PAPÉIS EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando

autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-712/2006-016-10-00.3

Reclamante	ELAINE JORGE LEITE BASTOS
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	MUTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado MUTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 17.049,01 (79,77%)
 INSS Reclamante.....: 506,92 (2,37%)
 INSS Reclamado.....: 1.001,00 (4,68%)
 INSS Terceiros.....: 290,30 (1,36%)
 INSS SAT.....: 100,11 (0,47%)
 I R P F.....: 1.938,84 (9,07%)
 Custas do Processo: 389,90 (1,82%)
 Custas Art.789.....: 97,47 (0,46%)
 Total Geral: 21.373,55
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1135/2008-016-10-00.9

Reclamante	Cleuber Wisley Rodrigues
------------	--------------------------

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mega Mármore e Granitos (na pessoa de Leonardo Bezerra Neto e Cleyton Fonseca)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mega Mármore e Granitos (na pessoa de Leonardo Bezerra Neto e Cleyton Fonseca), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/11/2008 às 14.30 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao provimento nº05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número da sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS, e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar seu número de CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1148/2008-016-10-00.8

Reclamante	Julia da Luz Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/12/2008 às 13.30 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao provimento nº05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número da sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS, e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar seu número de CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital

será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1154/2008-016-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato Silva Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/12/2008 às 14.15 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao provimento nº05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número da sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS, e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar seu número de CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1160/2008-016-10-00.2

Reclamante	Paulo Ferreira de Vasconcelos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Antec Construtora Ltda.
Reclamado	Erikstel Construtora Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antec Construtora Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/11/2008 às 14.30 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas

no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao provimento nº05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número da sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS, e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar seu número de CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-761/1997-017-10-00.0

Reclamante	ANTONIO PENAFORTE DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Reclamado	EBAL EMPRESA DE CONSERVAÆO LTDA
Reclamado	CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Advogado	JOSE DA SILVA LEAO
Reclamado	IPIRANGA COMRCIO E SERVIOS LTDA
Advogado	JANE SEVERINO NUNES

"Vistos os autos. Defiro. Expeça-se a competente certidão de crédito, intimando-se o exequente para vir recebê-la. Publique-se." Brasília/DF, 05 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1440/1998-017-10-00.4

Reclamante	HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado	HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	FELIPE JORGE MATAR JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca das alegações do executado, no prazo de 05 dias. Publique-se." Brasília/DF, 06 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-168/1999-017-10-00.6

Reclamante	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO CODEVASF
Advogado	IRLANDA DE JESUS C. C. TURRA
Reclamado	NEUZA MARIA KNOP HENRIQUES MODESTO
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"Vistos os autos. Defiro a vista requerida pela executada. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do requerimento da exquente. Publique-se." Brasília/DF, 05 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-476/2001-017-10-00.7

Reclamante	BALBINO JULIO DE SOUSA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	SERPRO SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado	ROGERIO AVELAR

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos

previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Libere-se ao executado o saldo remanescente de fls. 242, mediante alvará. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 04 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-797/2003-017-10-00.3

Reclamante FERNANDO JOSE DA SILVA BASTOS
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO CODEVASF
 Advogado GISELLE A. SANTOS

"Vistos os autos. Libere-se à reclamada, via alvará o depósito recursal de fls.78. Intime-se a reclamada para vir receber. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-572/2004-017-10-00.8

Reclamante INACIO VIANA NETO
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

"Vistos os autos. Defiro. Atualizem-se os cálculos. Após, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 05 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-89/2005-017-10-00.4

Reclamante INACIO SOARES DA SILVA
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil S/A transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados às fls. 315. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 04 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-704/2005-017-10-00.2

Reclamante Isaias Machado
 Advogado CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"Vistos os autos. Intime-se a executada para pagamento do débito remanescente (R\$110.550,60), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 06 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-739/2005-017-10-00.1

Reclamante Jose Teodoro dos Reis
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Drogaria 204 Sul Ltda. (Pedro Rogerio de Santana)
 Advogado MARCELO FRANCISCO SERRÃO VANDESMET

Reclamado William Cesar Santana

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 04 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-810/2005-017-10-00.6

Reclamante Moacir Hilario Cavalcante
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR

"Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fls. 321, verifico a inexistência de fiel depositário. Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 05 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1146/2005-017-10-00.2

Reclamante Rafael Emílio Salviano
 Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
 Reclamado COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
 Reclamado UNIÃO FEDERAL(MINISTÉRIO DA SAÚDE)

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte os embargos à execução ofertados pela executada, apenas para excluir da conta de liquidação o valor das custas processuais, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Brasília, 06 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-388/2006-017-10-00.0

Reclamante Valesca Almeida
 Advogado VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO
 Reclamado IVANISE KIECHALOSKI
 Advogado ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ
 Reclamado Nec do Brasil S.A.
 Advogado LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA

"Vistos os autos. Designo praça para o dia 28/01/2009, às 14:01 horas. Em não havendo licitante, adjudicação remição ou lance superior ao valor de avaliação, fica desde já designado a 2ª praça para o dia 28/01/2009, às 16:01 horas. Publique-se o edital. Intime-se as partes e o fiel depositário." Brasília/DF, 05 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-714/2006-017-10-00.9

Reclamante MARLENE FURINI
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

"Vistos os autos. Libere-se à reclamada, mediante alvará, o depósito recursal de fls.560. Após, intime-se a reclamada para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-211/2007-017-10-00.4

Reclamante Tiago Silveira Costa Valdivino
 Advogado PRESTES FERREIRA GOMES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

"Conclusão: Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução ofertados pela executada, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Brasília, 06 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-218/2007-017-10-00.6

Reclamante Angelita Pereira Leite
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal

"Conclusão: Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução ofertados pela executada, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Brasília, 06 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-549/2007-017-10-00.6

Reclamante Maria Helena de Souza Melo
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Conclusão: Pelo exposto, julgo procedente em parte os embargos da executada, e procedentes a impugnação do exequente, forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Brasília, 06 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-913/2007-017-10-00.8

Reclamante Marluce Cavalcante de Souza
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos embargos opostos à execução pelo segundo executado (Distrito Federal), no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 27 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1139/2007-017-10-00.2

Reclamante Nedinho Ferreira Luduvico
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Cosenco - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 116, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 27 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1146/2007-017-10-00.4

Reclamante Fernando Xavier da Silva
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD

Reclamado E e S-Telecomunicações Ltda-EPP

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 79, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 27 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1309/2007-017-10-00.9

Reclamante Maria Fernanda Salazar Palma
 Advogado SABRINA KELLY RODRIGUES BARBOSA R.DE LACERDA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos bens indicados à penhora, no prazo de 05 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se." Brasília/DF, 29 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-017-10-00.1

Reclamante Roni Peterson de Almeida Feitosa
 Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
 Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

"Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, tendo sido esclarecido que os domingos deferidos não ultrapassam o limite de 1 domingo por mês (e oito por ano), para que não seja concedido além do que foi postulado (art. 128 c/c art. 460, do CPC). Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-651/2008-017-10-00.2

Reclamante Adelice Geralda da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
 Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

"Vistos os autos. Ante inadimplência do acordo noticiada às fls. 27, instauro o processo de execução. Ficando o valor total do débito em R\$ 1.511,00 (R\$ 1.300,00 + multa de 100% - R\$ 1.089,00). Intime-se a reclamada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 05 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-656/2008-017-10-00.5

Reclamante Fabriciano Pereira Lacerda
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-809/2008-017-10-00.4

Reclamante Adailson José Pereira Ribeiro
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DENISE BASTOS MOREIRA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 06 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-017-10-00.9

Reclamante Rosângela Maria Campos Pinto da Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros - S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-017-10-00.3

Reclamante Elisângela Maria do Nascimento
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Odontoclínica Maria Terezinha Ltda.
 Advogado MARIA ROSALI MARQUES BARROS

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos opostos, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-948/2008-017-10-00.8

Reclamante Kleber Vilela Sakaio
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
 Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR

"DECISÃO: Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 10.000,00, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-017-10-00.4

Reclamante Sidney da Silva Campos
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

"DECISÃO: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pelo reclamante no importe de R\$180,00,

arbitradas sobre o valor dado à causa R\$9.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1101/2004-017-10-00.7

Reclamante ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado CARDOSO BORGES ENGENHARIA LTDA
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA JUSTIÇA)

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada CARDOSO BORGES ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a diferença do débito no valor R\$ 9.145,60, acrescidos dos honorários periciais de R\$ 5.000,00, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Vistos os autos. Intime-se a executada, via edital, para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 9.145,60, conforme fls. 402, acrescidos dos honorários periciais (R\$ 5.000,00), discriminado na planilha de fls. 446, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Brasília/DF, 06 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 10 de NOVEMBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1146/2005-017-10-00.2

Reclamante Rafael Emílio Salviano
 Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
 Reclamado COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
 Reclamado UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente em parte os embargos à execução ofertados pela executada, apenas para excluir da conta de liquidação o valor das custas processuais, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Brasília, 06 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 7 de NOVEMBRO de 2008. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-388/2006-017-10-00.0

Reclamante	Valesca Almeida
Advogado	VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	IVANISE KIECHALOSKI
Advogado	ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ
Reclamado	Nec do Brasil S.A.
Advogado	LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA

EDITAL DE PRAÇA

Depositário: IVANISE KIECHALOSKI

Endereço: SCN Q. 01, ED. AMÉRICA OFFICE TOWER, SALA 618.

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 28 de janeiro de 2009 às 14:01 horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 28/01/2009 às 16:01 horas. Relação de Bens: "1- 01(um) conjunto formado por mesa retangular tampo laminado, estrutura metálica, medindo aproximadamente, 1,80mX0,85m e 06 cadeiras com assentos e encostos estofados revestidos em tecido na cor preta, sendo 02(duas) base alongada e com braços e 04 (quatro) giratórios e sem braços, em bom estado, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 2- 01(um) aparelho de ar condicionado, CONSUL, 10.000 BTU'S, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 03- 01 (um) conjunto formado por mesas em "L", medindo 3,00X0,70m, laminado, marca MARTE, 03 partes, com 01 (uma) gavetura, 03 (três) gavetas e 02(duas) cadeiras assentos e encostos estofados revestidos em tecido na cor preta, sendo uma tipo Presidente e outra secretaria, em bom estado, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 4- 01(um) microcomputador AMD Athlon 2800+, 2,08 Crhz, 01,00 GB RAM, HD: 80GB, windows XP, com teclado, mouse, estabilizador, 2CX de som e impressora HP, PSC 1315, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, com monitor SAMSUNG 14, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 5 - 01(um) microcomputador AMD Sempron 2300+, 158Gluz, 512 RAM, HD, 23,6 GB, Windows XP, com monitor, teclado, mouse e estabilizador em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 6- 01(um) aparelho de ar condicionado CONSUL, 10.000 BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos); 7- 01(um) Frigobar, CONSUL, 120L, branco, bom

estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 8- 7(sete) cadeiras, sendo 02(duas) base alongada e com braços em couro na cor preta e 05(cinco) com assentos e encostos estofados em tecido na cor preta, Flegma, sendo 02 base alongada e com braços e 03 (três) giratórias sem braços, bom estado, avaliadas em R\$ 900,00 (novecentos reais); 9- 03(três) mesas MARTE em laminado, sendo uma em "L", medindo aprox. 3,00X0,75m, outra 1,10X0,75m e com gavateiro 4 gavetas e a outra, 1,5X0,75m, com armário baixo, 2 portas, 0,40x0,75x0,80m, em bom estado, avaliadas em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Total da avaliação: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)." Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 10 de NOVEMBRO de 2008. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-211/2007-017-10-00.4

Reclamante	Tiago Silveira Costa Valdivino
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução ofertados pela executada, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Brasília, 06 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10 de NOVEMBRO de 2008. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-218/2007-017-10-00.6

Reclamante	Angelita Pereira Leite
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução ofertados pela executada, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Brasília, 06 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10 de NOVEMBRO de 2008. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-549/2007-017-10-00.6**

Reclamante Maria Helena de Souza Melo
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente em parte os embargos da executada, e procedentes a impugnação do exequente, forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Brasília, 06 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10 de NOVEMBRO de 2008. As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1172/2000-018-10-00.2**

Reclamante MARIA DO AMPARO SILVA
 Advogado TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Advogado ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

Ante a certidão supra, intime-se à Reclamante para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito. (12/12)

Despacho**Processo Nº RT-1215/2000-018-10-00.0**

Reclamante RAIMUNDO MERANDULINO DA SILVA FILHO
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado IRH MAO DE OBRA TEMPORARIA

Vistos etc. Intime-se o exequente para receber a certidão de credito, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-658/2002-018-10-00.5**

Reclamante ROSA MARIA MARINHO DA ROCHA
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 Reclamado REINO DA ESPANHA MINISTERIO DE ASSUNTOS EXTERIORES
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

J. Intime-se a Embaixada do Reino da Espanha para apresentar em 30 dias copias dos comprovantes dos recolhimentos previdenciarios realizados no Regime Espanhol.

Despacho**Processo Nº RT-1140/2002-018-10-00.9**

Reclamante LUCIANO RODRIGUES MACHADO
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Reclamado ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

J. Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-841/2004-018-10-00.2**

Reclamante PAULO VICENTE DOS SANTOS
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado MATRIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO
 Reclamado Gilson Leandro dos Santos
 Reclamado Ednaldo Amado Batista
 Reclamado Valmir Leite Santana

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-722/2005-018-10-00.0**

Reclamante João Mendes Ribeiro
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Telmec Engenharia Ltda.
 Advogado ALEXANDRE ODAIR AHLERT
 Reclamado Sidney Coatio da Silva

Intime-se o exequente para levantar a guia acostada a contra capa e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-878/2006-018-10-00.2**

Reclamante JEFFERSON FRANCISCO RAMOS ARAGAO
 Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO
 Reclamado ACG ELETROCEL E DIMUS INFORMATICA
 Reclamado Geraldo Magela de Oliveira
 Reclamado Carlos Antonio Soares de Sousa

Vistos etc. Intime-se o exequente para receber a certidão de credito, em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-372/2007-018-10-00.4**

Reclamante Fábio Rodrigues de Oliveira
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamado SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA.
 Advogado ROBERTO SERGIO SCERVINO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Cite-se a segunda reclamada para efetuar o pagamento de R\$ 15.910,45 (quinze mil novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)

Despacho**Processo Nº RT-512/2007-018-10-00.4**

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado CMB Construções e Planejamento Ltda.
 Reclamado José Eduardo Montandon Borges Junior
 Reclamado Muyara Nobre Pinheiro Montadon Borges

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de Justiça, devendo indicar o atual endereço da executada.

Despacho**Processo Nº RT-879/2007-018-10-00.8**

Reclamante José Domingos Pereira da Silva
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
 Reclamado Rommel Maia Sarmento
 Reclamado Neil Martins Coelho
 Reclamado Márcio de Paiva Teixeira

J. Nada a decidir, porquanto as diligencias ja foram realizadas também em nome dos socios I. o exequente.

Despacho**Processo Nº RT-1180/2007-018-10-00.5**

Reclamante Jesse Nobrega Cardoso
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado EBRAS Empresa de Conservação Ltda.
 Advogado HELIO SILVA BARROS

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 39. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/12/2008 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizada a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intímese as partes, bem como o fiel depositário e o leiloeiro.

Despacho**Processo Nº RT-1357/2007-018-10-00.3**

Reclamante Marilza Guiot Henning Garcia
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado FABER IRIA MATIAS

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 17/12/2002, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST), salvo quanto as anotações na CTPS, que é imprescritível (§1º do art. 11 da CLT) e ao recolhimento dos valores relativos ao FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARILZA GUIOT HENNING GARCIA em face de BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, condenando as reclamadas solidariamente nas seguintes obrigações:

I - proceder, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, a anotação do contrato de trabalho ora reconhecido, para constar como data de admissão: 14/05/1993; função: Delegada de Gerência; data de demissão: 02/08/2007, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT). No prazo de

48 horas do trânsito em julgado da presente a reclamada deverá apresentar a evolução salarial da reclamante para fins de anotação no período deferido, sob pena de arbitramento do salário anotado no maior valor pago. II pagar à reclamante multa do art. 477 da CLT, acrescida de juros (Súmula 200/TST) e correção monetária (Súmula 381/TST).

Honorários Periciais pela reclamada, devida ao ilustre Perito, Sr. GILSON SANTOS BRANDÃO, CRC/DF 3583, no importe de R\$ 15.000,00, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em Juízo. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Improcedentes os demais pleitos formulados. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação ao vínculo de emprego reconhecido entre as partes (período de 14/05/1993 a 02/08/2007), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se às reclamadas a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.300,00, no importe de R\$ 606,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intímese as partes. Audiência encerrada às 10 h 00 min.

Nada mais.

Edital**Edital****Processo Nº RT-634/2003-018-10-00.7**

Reclamante MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, bem como seus sócios Sr(s). WALTER ANTUNES DOS REIS e JOÃO VICENTE CUNHA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 427/428 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd. 516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1180/2007-018-10-00.5

Reclamante Jesse Nobrega Cardoso
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado EBRAS Empresa de Conservação Ltda.
 Advogado HELIO SILVA BARROS

DEPOSITÁRIO: JOSÉ ALDENISSO DA SILVA

Endereço: QI 06, Lote 300, sala 01, S. Industrial, Gama-DF

Data e hora do Leilão: 06/12/2008, às 10:00 horas. (Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 03(três) enceradeiras industriais, marca SCHULER -410, semi-novas, avaliadas em R\$1.400,00, cada uma. Total da avaliação: R\$4.200,00(quatro mil e duzentos reais). Data da avaliação: 08 de agosto de 2008. OBS:a executada informa que estes bens também estão penhorados em processo na 2ª Vara Cível de Sobradinho-DF.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do Egr. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 10, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1142/2008-018-10-00.3

Reclamante Marineide de Souza Oliveira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05-12-2008 às 11:30 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, NOVEMBRO de 2008.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-977/2002-019-10-00.7

Reclamante JOSE EDUARDO MARZAGAO
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 Reclamado HOTEL NACIONAL SA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 Reclamado TRANSPORTADORA WADEL LTDA
 Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
 Reclamado BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA
 Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
 Reclamado WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
 Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho de fl. 985. Junte-se. Abra-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 dias, a fim de que se manifeste sobre o teor das alegações abaixo veiculadas, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-673/2005-019-10-00.2

Reclamante Aricleudo Bezerra
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Eletrônica Blanco (Evaristo Blanco)
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Despacho de fls. 385: "Em que pese o teor da peça trazida às fls. 350/351, objeto do despacho reproduzido às fls. 352, todavia, considerando o depósito realizado às fls. 380, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento da execução na forma consignada na respectiva peça processual. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-934/2005-019-10-00.4

Autor Carlos Ribamar Rangel Almeida

Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Réu Transportadora Massa Costa Ltda.
 Advogado ALEXANDRE TEOTÔNIO COSTA

Despacho de fl. 473. Vistos, etc. Homologo a atualização dos cálculos, já observados os abatimentos devidos, e fixo a execução remanescente no importe de R\$ 2.997,63 (31/10/2008), sem prejuízo de eventual e futura atualização. Comunique-se, inclusive por telefone, o Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal, quanto à alteração do débito exequendo, tudo para o correto cumprimento do mandado de penhora expedido às fls. 462. Intime-se a executada, por meio de seu procurador, para ciência quanto à retificação do débito exequendo.

Após a devolução do mandado de penhora, conclusos para as deliberações necessárias, inclusive para apreciação do pedido de fls. 463.

Despacho

Processo Nº RT-1033/2006-019-10-00.0

Reclamante Cledson Guedes Ribeiro
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Renato Nobre Caixeta (Renato Gás)
 Advogado JANUCIO AZEVEDO

Despacho de fls. 122: "Vistos, etc. Haja vista o contido no SEED de fls. 121/verso, intime-se o exequente para informar o atual endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias e/ou requerer o que entender de direito visando a citação para prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-48/2007-019-10-00.2

Reclamante Wagner Gomes Barbosa
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado CRJ DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. ME
 Reclamado Jornal de Brasília
 Advogado MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

Despacho à fl. 169: "Vistos os autos. Intime-se a 2ª executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 133 e seguintes, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-269/2007-019-10-00.0

Reclamante Márcio Alves de Almeida
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal
 Advogado RAYANNA LEMES WERNECK RODRIGUES

Despacho à fl. 307: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 301 e seguintes, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-404/2007-019-10-00.8

Reclamante Cleide Maria dos Santos
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.
 Reclamado Hospital Santa Lúcia S.A.
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho de fl. 340. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 332/338, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$15.082,16 (quinze mil, oitenta e dois reais e dezesseis centavos), em 30/09/2008, sem

prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 332. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 332, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-453/2007-019-10-00.0

Reclamante Ildenita Pereira de Araújo
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Hotéis Burity Ltda.
 Advogado JULIANA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TEIXEIRA

Despacho à fl. 137: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 118 e seguintes, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-479/2007-019-10-00.9

Reclamante Adriana Araújo Silva (representada por sua mãe, Deusília Santos da Silva)
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Despacho de fl. 227. Vistos, etc. 1) Ante o contido na certidão de fls. 226, defiro o requerimento de fls. 223/224 e reabro o prazo para a segunda reclamada para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se-a por intermédio de seu procurador, via DJTE. 2) Ciência às partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-552/2007-019-10-00.2

Reclamante Danilo Barbosa de Farias
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado INSTITUTO CANDAGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Despacho à fl. 148: "Vistos os autos. Em face da negativa na solicitação do bloqueio no BacenJud, fls. 145/7, cite-se a 2ª reclamada, condenada subsidiariamente, por mandado, art. 730/CPC.

No mais, intime-se a reclamante para manifestação em 5 dias, art. 884/CLT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-819/2007-019-10-00.1

Reclamante Valdinor Gonçalves Adelino
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JR.

Despacho de fls.: "Junte-se. Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito dos honorários do Sr. Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da avaliação do bem penhorado, equivalente a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), tudo conforme art. 173, I do Prov. Geral Consolidado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-897/2007-019-10-00.6**

Reclamante Luciana Lopes Ribeiro
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Diart Agência de Publicidade Ltda.
 Advogado MIRIAN VELOSO MENDONCA DE ANDRADE
 Reclamado Diart Web Comércio de Jornais e Revistas Ltda.

Despacho à fl. 92: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 90/1, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1231/2007-019-10-00.5**

Reclamante Evandro Ladoche Macedo
 Advogado LEONARDO ARAUJO FERNANDES
 Reclamado JRL NEGOCIAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (NOME FANTASIA JRL SOLUÇÕES EM CRÉDITO LTDA.)
 Advogado ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI
 Reclamado Banco Votorantim S/A
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado Banco Santander S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho de fls. 505: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os Recursos Ordinários interpostos às fls. 456/460 e fls. 469/474. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1352/2007-019-10-00.7**

Reclamante Maria Michele Pedroza Veras
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Comunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho à fl. 186: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 182/5, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-310/2008-019-10-00.0**

Reclamante Celso Quida Salles
 Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
 Reclamado Sonda do Brasil S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fls. 345: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-490/2008-019-10-00.0**

Reclamante Lucilene Milhorne de Sousa
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Citibank S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Sentença de fls. 472/484: "...Isto posto, na ação que move LUCILENE MILHORNE DE SOUSA em face de BANCO CITIBANK S/A, este MM. Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando o reclamado às seguintes obrigações: pagar horas extras com repercussões; pagar intervalo intrajornada com repercussões;

pagar diferenças de ATS; pagar RSR devido acerca de comissões; pagar multas das Convenções Coletivas de Trabalho; efetuar devolução de valores irregularmente descontados. Liquidação por cálculos, observando-se os limites do pedido, e eventuais valores já liquidados. Custas no importe de R\$ 1.000,00 pelo reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 ora arbitrados à condenação, sujeitas a complementação. Juros e Correção Monetária, Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da fundamentação. Intime-se a PGF.

Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais". Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-568/2008-019-10-00.6**

Reclamante Jailton Moura Guedes
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Arco Íris Petróleo Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado ARI SOARES FERREIRA

Despacho de fl. 122. Junte-se a petição, mantendo-se acostado à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se o autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS. Levantada a respectiva Carteira, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-638/2008-019-10-00.6**

Reclamante Wennder Indalecio Oliveira Fidelis
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Sentença de fls. 416/428: "...Isto posto, na ação que move WENNER INDALECIO OLIVEIRA FIDELIS em face de POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, este MM. Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, quando declaro o vínculo de emprego entre as partes de 23/07/2001 a 03/07/2008, declarando a nulidade de qualquer outra avença jurídica na forma do art. 9º da CLT, houve dispensa sem justa causa, na função de analista de sistemas, com remuneração de R\$ 90,00 a hora de trabalho, condenando a reclamada à obrigação de fazer, qual seja, anotar a CTPS do autor, fornecer guias de TRCT, FGTS e chave de conectividade, e seguro desemprego, depositar FGTS + multa de 40% sob pena de execução direta; e obrigações de pagar, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins de direito. Liquidação por cálculos, observando-se os limites do pedido, e eventuais valores já

liquidados. Custas no importe de R\$ 800,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 40.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Intime-se a PGF. Expeçam-se os ofícios após o trânsito em julgado. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais". Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-019-10-00.4

Reclamante Rodrigues Carvalho de Lima Silva
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho de fls. 327: "Vistos e examinados. 1. Haja vista o contido na certidão de fls. 327, redesigno a audiência de encerramento da instrução para o dia 25/11/2008, às 14h57min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. 2. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se quanto ao laudo pericial no prazo comum de 05 (cinco) dias (parágrafo 6º, art. 852-H, da CLT).

3. Cumpra-se". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-742/2008-019-10-00.0

Reclamante Adriana Antunes de Souza
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

Despacho de fls. 446: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-803/2008-019-10-00.0

Reclamante Rafael Alexandre de Brito Freire Portugal
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Bombeiros Brasileiros

Despacho de fl. 53. Junte-se apenas a petição, mantendo-se acostado à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, proceda a Secretaria os registros pertinentes na CTPS do autor, observados os ditames da sentença de fls. 41/46. Efetuados os registros, oficie-se à DRT e após devolva-se a Carteira de Trabalho a seu titular, intimando-o a recebê-la em 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-863/2008-019-10-00.2

Reclamante Raimunda Maria da Silva.
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade.

Despacho de fl. 37. Junte-se a petição, mantendo-se acostado à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, proceda a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS da reclamante, observados os ditames da sentença prolatada às fls. 24/28. Registrada a respectiva CTPS, intime-se a autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, retirá-la da Secretaria do Juízo. Juiz do Trabalho

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-019-10-00.7

Reclamante Georgete Vieira Paiva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco. - CODEVASF
 Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

Sentença de fls. 182/198: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada.; COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-CODEVASF, a pagar à reclamante, GEORGETE VIEIRA PAIVA, no prazo legal: a) diferenças do Adicional por Tempo de Serviço, mês a mês, a partir de setembro de 2003, em parcelas vencidas e vincendas, observando a Contadoria o seguinte: a) a data de admissão da reclamante (18.03.1985); b) o cálculo do ATS de acordo com os percentuais definidos no item 4.4.6 do Regulamento de Pessoal (fls. 51) ; c) a utilização do salário base definido no item 2.19 do Regulamento (fls. 48); d) os valores percebidos pela reclamante, mês a mês, a título de "SALÁRIO", na forma registrada nas fichas financeiras exibidas nos autos; e) a apuração do ATS devido, mês a mês, com a dedução das importâncias recebidas, considerando que em vários meses a quantia paga (ATS) foi inferior aos parâmetros estabelecidos pelo Regulamento de Pessoal. Idêntico raciocínio deve ser utilizado na apuração de diferenças de férias, abono de 1/3, de gratificações natalinas, do FGTS e das contribuições previdenciárias pertinentes, respeitando-se sempre o teto do órgão previdenciário (INSS), para o caso de recolhimento pela empregada; b) diferenças do ATS decorrentes da integração da gratificação de função (representação), em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos sobre férias, abono de 1/3, gratificações natalinas, depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários, pela empregadora, tudo a ser apurado em regular processo de liquidação; conceder à reclamante as benesses da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação precedente, que integra o presente dispositivo. Incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas indicadas no tópico próprio. Recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento nº03/2005 da CGJT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia do ajuizamento da presente ação e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas. AS PARTES ESTÃO CIENTES".

Despacho de fls. 205: "Vistos os autos, etc. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na sentença às fls. 198, apenas para suprimir o trecho onde se lê: "...Cientes as partes...", para constar: "...Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada...", porquanto conforme Ata de Audiência constante às fls. 177, apenas a reclamante estava ciente da data designada para o julgamento. Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação. Intime-se a reclamada quanto ao teor da sentença e deste despacho". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1023/2008-019-10-00.7

Reclamante Esmerindo Gonçalves do Nascimento
 Advogado SUED FERRET FAGUNDES

Reclamado Boscan Comércio e Representação Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Boscan Comércio e Representação Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...)III - CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de 01 de setembro de 1998 a 15 de agosto de 1999, devendo a empregadora, BOSCAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, lançar na CTPS do autor, ESMERIANDO GONÇALVES DO NASCIMENTO, a data do término do contrato (15 de agosto de 1999), no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria da Vara, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo(...)". Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor da causa e para esse fim aproveitado. O reclamante está ciente. Intime-se a reclamada, por edital. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 10, NOVEMBRO de 2008.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81/2006-021-10-00.8

Reclamante Narciso Francisco Moraes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Do ofício recebido do MM. Juízo deprecado, abre-se vista ao Exequente para ciência da praça e leilão lá determinados. Publique-se.

Em Novembro 10, 2008

Despacho

Processo Nº RT-289/2006-021-10-00.7

Reclamante Anael Ramos de Souza
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Pianino Pizzaria Ltda.
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo bem como da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça devendo informar, no mesmo prazo, o novo endereço do executado, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente, por seu procurador, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-1103/2006-021-10-00.7

Reclamante Anilton da Silva Carvalho (Dilvaneide da Silva Carvalho)
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado João Luiz Prates Mendonça

Advogado SILAS VICENTE BERNARDES

Considerando que a executada encontra-se localizada na cidade de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, conforme certificado à fl. 219;

Considerando, ainda, que a diligência a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça consistirá na penhora, avaliação e remoção dos bens identificados à fl. 203, os quais ficarão sob a guarda do procurador do exequente, que assumirá o encargo de fiel depositário, Expeça-se Carta Precatória Executória para a 1ª Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás/GO. Proceda-se por meio eletrônico.

O procurador do exequente deverá contatar diretamente a 1ª Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás para obter informações acerca da data em que será realizada a diligência executória.

Encaminhe-se cópia deste despacho e das petições de fls. 203 e 212.

Intime-se o exequente deste despacho, por seu procurador, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1011/2007-021-10-00.8

Reclamante Simão Arruda Vinhal
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado THAIS KELBERT

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 7.602,03 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE
R\$ 506,17 INSS COTA PARTE EMPREGADO
R\$ 1.741,08 INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT e TERCEIROS

R\$ 1.254,39 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)

R\$ 20,00 CUSTAS PROCESSUAIS

R\$ 46,81 CUSTAS ART. 789-A

R\$ 1.404,39 Honorários advocatícios

R\$ 12.574,87 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 302). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 12.574,87, valor atualizado até 30/09/2008, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042042/04818849-8, procedente do depósito recursal de fl. 241, o qual será convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora, proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$7.605,38 em 30/11/2008 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Em Novembro 10, 2008. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Substituta 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1089/2007-021-10-00.2

Reclamante Alessandro Ramos de Queiroz
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Libero o crédito do exequente.

Libere-se ao exequente as guias de fl. 262, 281 e 295, uma vez que estes valores já foram deduzidos do débito (fl. 284/286).

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 296, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:04817318-0; Valor: R\$ 5.161,72 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 1,18 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 4,30 % (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, 0,80 % . (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia do DARF, o valor de R\$ 11.06 (valor das custas do art. 789 da CLT).

05 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 1,29 %, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 1.811,09.

06 - Liberar a Dra. Simone de Sousa Torres -OAB/DF- 17.173, 23,18% (honorários advocatícios).

07 - Liberar ao exequente e/ou a sua advogada Dra. Simone de Sousa Torres -OAB/DF- 17.173, o saldo remanescente.

A guia de fls. 298 deverá ser devolvida ao reclamado.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2007-021-10-00.3

Reclamante	Ramildo Jorge de Meneses
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"(...) Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la, comprovar os depósitos do FGTS e entregar as guias TRCT".

Despacho

Processo Nº RT-1112/2007-021-10-00.9

Reclamante	Leandro Rosa de Souza
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo bem como do depósito.

Intime-se. Em Novembro 10, 2008.

Despacho

Processo Nº RT-572/2008-021-10-00.0

Reclamante	Maria do Amparo Freire Nascimento
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Claudino Roberto Rissardi
Advogado	MAURICIO WAGNER ALVES DE SA

Verifico a esta altura que a conta de fls. 107/108 não abarcou o vencimento antecipado da 2ª parcela.

Portanto, à Secretaria para retificar a conta elaborada, incluindo a 2ª parcela.

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.050,92 (100,00%)

Total Geral: 2.050,92

Atualizado:30/11/2008

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob

pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-577/2008-021-10-00.3

Autor	Antonio Carlos Spíndola da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Réu	Lins Engenharia Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Réu	Via Engenharia e Imobiliária Ltda.
Advogado	TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA
Réu	Apecê Serv. Ger. Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos. Expeça-se a Certidão de Inteiro Teor conforme requerido. Intime-se a 2ª reclamada para recebimento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-583/2008-021-10-00.0

Reclamante	Claúdia Machado
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. (nome fantasia Hospital Brasília)
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

Intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores, para que tenham ciência da realização da perícia médica.

Data : 11/12/2008 (quinta-feira);

Horário : 08h30min;

Local : Clínica IBED - SHLN Conjunto B, Bloco 3, salas 101/104, Asa Norte, Brasília - DF (em frente ao Fórum Trabalhista de Brasília).

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-021-10-00.5

Reclamante	Roberto da Silva Rocha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Educacional de Brasília - Uneb
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES

"Vistos. Inicialmente, anatem-se os dados da nova procuradora da reclamada, subscritora do Recurso Ordinário interposto, observado o instrumento de mandato de fl. 421. O recurso interposto pela reclamada é tempestivo e o depósito recursal foi recolhido, conforme guia de fl. 420. Contudo, não há comprovação nos autos de que as custas processuais fixadas na decisão de fls. 394/406 foram recolhidas. Não recebo, por deserto, o Recurso Ordinário de fls. 410/419 interposto pela reclamada. Intime-se a reclamada, por seu procurador, mediante publicação."

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-021-10-00.7

Reclamante	Cloves de Castro Silva.
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BGN Mercantil e Serviços Ltda.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
Reclamado	Banco BGN S.A.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

Do exposto, REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo os Reclamados BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA e BANCO BGN S.A, dos

pedidos formulados pelo Reclamante CLOVES DE CASTRO SILVA, consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Custas no importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Dispensado o recolhimento, nos termos da lei.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-912/2008-021-10-00.3

Reclamante	Luciana Feliciano Ferreira
Advogado	MAURO MARLEY LUSTOSA PAIVA
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ANDRE BARROSO LOPES MOURA FERRAZ

"III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS das Reclamadas, LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.

Publique-se, para ciência das partes, por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-929/2008-021-10-00.0

Reclamante	Erika Silveira Costa Kruger
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o Reclamado UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - UNIBANCO a pagar à Reclamante ÉRIKA SILVEIRA COSTA KRUGER, as parcelas constantes da fundamentação acima, a qual constitui parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 1000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para efeito de custas, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo Reclamado, as quais deverão ser recolhidas, no prazo legal.

O Reclamado deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): horas extras e reflexos em 13ºs salários e nos RSRs, bem como referente ao intervalo intrajornada (OJ nº 354, da SBDI-I/TST, jurisprudência a qual me curvo, com ressalvas pessoais) com retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couber, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-979/2008-021-10-00.8

Reclamante	Cristina Alves Miguel
------------	-----------------------

Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-021-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Park Boulevard Condominio Resort (Obra)
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

DECISÃO: "Ausente(s) o(s) reclamante(s).

Ausente o(a) reclamado(a).

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls. 58/59.

Trata-se de acordo que envolve o pagamento de contribuição sindical, sobre a qual não cabe a incidência de recolhimento previdenciário.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(s) reclamado(a) no importe de R\$39,18, calculadas sobre R\$1.959,04, que deverão ser pagas conforme declarado à fl. 58.

Intime-se a União através da PGF, sobre os termos do acordo.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação."

Edital

Edital

Processo Nº RT-283/2005-021-10-00.9

Reclamante	Leivandia Manguera dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado	Antaq Agencia Nacional de Transportes Aquaviarios

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.086,19 (84,96%)

INSS Reclamante.....: 89,51 (1,25%)

INSS Reclamado.....: 234,03 (3,27%)

INSS Terceiros.....: 67,88 (0,95%)

INSS SAT.....: 23,40 (0,33%)

I R P F.....: 495,74 (6,92%)

Custas do Processo: 133,43 (1,86%)

Custas Art.789.....: 33,36 (0,47%)

Total Geral: 7.163,54

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 7, NOVEMBRO de 2008.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-304/2007-111-10-00.9

Reclamante Luiz Gonzaga Barros
Advogado JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS
Reclamado Skina Car Veículos(Representada pelo Sr. HERCULANO FIGUEIREDO LAGO JÚNIOR)
Advogado MARIA DE FATIMA A. DE SOUZA

Despacho às fls. 153. Ao exequente/embargado: Acerca dos embargos fls. 141/142, vista ao exequente/embargado, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-314/2007-111-10-00.4

Reclamante Sérgio Paulo clemente da Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS+1
Reclamado Distrito Federal
Advogado ANA LUCIA DE LIMA COSTA

Despacho/decisão às Fls.182:Intime-se o exequente para,querendo, apresentar impugnação aos embargos à execução, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-392/2007-111-10-00.9

Reclamante Francisco de Assis Oliveira
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Brasília Instaladora Comércio e Indústria Ltda
Advogado SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

Despacho/Decisão às fls 168: ao recte "Intime o reclamante para querendo, apresentar contraminuta ao agravode petição, no prazo de 8(dias)."

Despacho

Processo Nº RT-418/2007-111-10-00.9

Reclamante Dinaldo Chaves de Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Roberto Luiz da Silva

Despacho às fls. 108. "Intime-se o reclamante para receber o alvará. Deverá informar o valor efetivamente levantado, para fins de dedução, no prazo de 5 dias. Deverá, ainda, indicar ao Juízo as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-7/2008-111-10-00.4

Reclamante Alexandre Paulo dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado SJ Comercial de Gás Ltda
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Despacho/Decisão às Fl.56:À executada, conforme noticiado,

houve pagamento do débito no dia 28.10.2008, antes da realização do leilão.Diante disso, devolva-se ao arrematante o valor referente ao lanço ofertado.À Secretaria para providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias.Julgo extinta a execução(artigo 794 do CPC).Intime-se a executada,o leiloeiro e o arrematante.Decorrido in albis o prazo para eventual manifestação, arquivem-se os autos."

Despacho

Processo Nº RT-16/2008-111-10-00.5

Reclamante Diana Vieira Alves
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado Supermercado Porto Vitória

Despacho/decisão às fls.39: Ao Exequente."Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias,promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito, inclusive para informar o CNPJ do executado".

Despacho

Processo Nº RT-76/2008-111-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Duarte Siqueira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Rio Vermelho Distribuidora LTDA
Advogado SEBASTIAO CAETANO ROSA

Despacho às fls.90.Ao executado:"Acerca do Gravame dê-se vista ao executado para, querendo, se manifesta, no prazo lega."

Despacho

Processo Nº RT-108/2008-111-10-00.5

Reclamante Jorge Luiz Rodrigues da Conceição
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis LTDA - Star Móveis e IDHEA Móveis
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho às fls. 111/112: Às partes:" (...)Esclareço, ainda, que as partes têm amplo acesso aos autos, inclusive podendo fazer carga por meio de seus procuradores, desde que obedeçam aos procedimentos e prazos legais para que não prejudiquem o regular andamento do feito.Por motivo de reorganização da pauta, determino a retirada dos autos da pauta de audiência do dia 21/11/2008 às 10h30min e sua inclusão na pauta do de AUDIÊNCIA UNA DO DIA 20/11/2008, ÀS 15H30MIN.INTIMEM-SE AS PARTES, OBSERVANDO-SE AS COMINAÇÕES DEVIDAS."

Despacho

Processo Nº RT-370/2008-111-10-00.8

Reclamante Maria Soares da Costa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal

Despacho/Decisão às fls.65: Ao Recte."Vista ao reclamante para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário do segundo reclamado Distrito Federal, no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-111-10-00.8

Reclamante Luiz Fernando de Oliveira
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado EMF comércio de Alimentos LTDA ME
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls 111: ao recte "A Secretaria providenciará a intimação do reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamado, no prazo de

8(oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-384/2008-111-10-00.3

Reclamante Eliane Soares Pinheiro
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado MDF Móveis Ltda- Cujos nomes Fantasia São STAR MÓVEIS E IDHEA MÓVEIS
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO ÀS FLS. 139.AS PARTES:"Por motivo de reorganização da pauta, determino a retirada dos autos da pauta de audiência do dia 21/11/2008 às 10h e sua inclusão na pauta de AUDIÊNCIA UNA DO DIA 20/11/2008, ÀS 15 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, OBSERVANDO-SE AS COMINAÇÕES DEVIDAS."

Edital

Edital

Processo Nº RT-370/2008-111-10-00.8

Reclamante Maria Soares da Costa
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, com endereço em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho de fls. 65 "Intime-se o primeiro reclamado - ICS- Instituto Candango de Solidariedade para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do segundo reclamado Distrito Federal, no prazo de 8 dias."Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e , ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 7, NOVEMBRO de 2008. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-621/1996-101-10-00.4

Reclamante CATARINA FE GUIMARAES
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado DISTRIBUIDORA BRASILIANA DE BIJOUTERIAS LTDA
 Advogado FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Divino Antonio Gomes
 Reclamado Marineide Melo Franco

A despeito das diligências já realizadas em desfavor dos sócios da empresa executada, verifico que não foi declarada a desconsideração da personalidade jurídica desta. Defiro a requisição de bloqueio pelo sistema BacenJud, apenas nas contas e aplicações da empresa executada, devendo ser deduzido o valor já levantado pelo credor. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1485/1997-101-10-00.0

Reclamante IVANA DE SOUZA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado LC COMPUTADORES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Inicialmente, registro a existência de valores às fls. 118/121 (R\$ 362,17), que foram bloqueados nas contas dos sócios da empresa executada, a despeito de não ter sido declarada a desconsideração da personalidade jurídica.

Existe ainda a importância de R\$ 2.806,23 (fl. 94) bloqueada nas contas da empresa executada.

Segundo resultado da pesquisa efetuada no sitio do Renajud não existem veículos registrados em nome da executada.

Considerando que o último pedido data de 10/10/2008, defiro o requerimento obreiro, devendo ser requisitado novamente bloqueios nas contas e aplicações da empresa executada, LC COMPUTADORES, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-95/2002-101-10-00.3

Reclamante ANTONIO CARLOS THOME
 Advogado WAGNER JOSÉ NUNES
 Reclamado CEREALISTA BRASAS ATACADISTA ALIMENTOS
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-229/2003-101-10-00.5

Reclamante KLAUS ALEXANDRE SILVA SANTOS
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado UNIPREV LTDA
 Advogado CEZAR AUGUSTO WERTONGE SANTIAGO
 Reclamado Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior
 Reclamado Edson Ferreira

Indefiro por ora o requerimento obreiro.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 143 Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-256/2004-101-10-00.9

Reclamante REGINALDO ALVES DA SILVA
 Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
 Reclamado Luiz Antonio Herrero Requião

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-862/2004-101-10-00.4

Reclamante JAMES FERNANDO DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado José Fernandes Beserra
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

O exequente informa que não tem mais interesse na adjudicação dos bens penhorados, motivo porque, torno sem efeito a decisão de

fl. 102.

Defiro o requerimento de bloqueio nas contas e aplicações da parte executada.

Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal solicitando cópias das três últimas declarações de rendimentos do executado. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1315/2004-101-10-00.6

Reclamante	APARECIDA DAS DORES VASCONCELOS
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	DINARA VERNERE RIBEIRO NOGUEIRA
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO

Indefiro o requerimento obreiro pelos mesmos fundamentos anunciados à fl. 122.

Por outro lado, considerando o resultado da pesquisa no sitio do Detran, que acusa a existência de um veículo registrado em nome da executada, fica desde já determinado o bloqueio deste pelo sistema Renajud. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1446/2004-101-10-00.3

Reclamante	União
Reclamado	TAGUAMINAS COMERCIAL LTDA
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

"Intime-se a reclamada para comparecer à uma das agências da Secretaria da Receita Federal e solicitar o parcelamento, devendo apresentar o respectivo termo emitido por aquele órgão no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1435/2005-101-10-00.4

Reclamante	Ildonete Novaes dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Ildomar Martins França

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sitio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1432/2006-101-10-00.1

Reclamante	União
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Centro Automotivo Fokus
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Mantenho a decisão recorrida.

A referida decisão é definitiva, pois declarou a inexistência de créditos previdenciários, devendo ser atacada somente por recurso imediato.

Não há contradição, omissão ou obscuridade a serem sanadas.

Recebo a irrisignação da União como Agravo de Petição.

Intime-se a reclamada para contra-razões, prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-192/2007-101-10-00.9

Reclamante	Paola da Silva Amaral Braga
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado	Gravia Industria de Perfilados de Aço Ltda (Filial 2)
-----------	---

Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
----------	-----------------------------

Vista às partes para contra-razões, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo exequente.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-748/2007-101-10-00.7

Reclamante	Tereza Maria da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	S M Sociedade Educacional e Cursinho Ltda - ME (Colégio Multipla Escolha)

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, no importe de R\$36,00, calculadas sobre o valor do acordo, pela Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei, observados os termos da declaração de pobreza de fl. 8. A penhora sobre os bens será mantida até o integral cumprimento do acordo. A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciais até trinta dias após o pagamento da última parcela. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição de feitos. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-867/2007-101-10-00.0

Reclamante	Elinalda Ricardo de Almeida
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Ninfas Uniformes e Confecções Ltda ME
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA

Vista às partes para contra-razões, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pela parte reclamante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-878/2007-101-10-00.0

Reclamante	Alexandre Manguieira da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Pedro Manguieira da Costa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Vista às partes para contra-razões ao recurso interposto pela União, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pela parte reclamante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1321/2007-101-10-00.6

Reclamante	União
Reclamado	Geralda Batista de Almeida Ramalho-ME
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL

A decisão recorrida é definitiva.

Não há omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas.

Recebo a irrisignação da União como Agravo de Petição.

Intime-se a executada para contra-razões, prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, observadas as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1011/2008-101-10-00.2

Reclamante	Undevalto Reny Filho
------------	----------------------

Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda 03
 Advogado GILENO DA CUNHA SILVA

Vistos.

Abra-se vista à reclamada, no prazo de cinco dias, para manifestação sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, à fl. 136/137, nos termos da OJ 142/SDI- I (TST). Intime-se por publicação. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1135/2008-101-10-00.8

Reclamante Vanuza Silva Laet
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
 Advogado JULIO OTSUSCHI

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações da parte reclamante, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1635/2008-101-10-00.0

Reclamante Maycon Chatune da Rocha
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Alufirme

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1636/2008-101-10-00.4

Reclamante Laurinda pereira xavier
 Advogado SERGIO FERREIRA TAMANINI
 Reclamado Garra empreendimentos e serviços ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1637/2008-101-10-00.9

Reclamante José Boiadeiro da Silva
 Advogado ITAMAR BATISTA LIMA
 Reclamado Laborcoop - Cooperativa de Trab. dos Profissionais de Med e An. Clinicas
 Reclamado Rhesus Apoio Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1638/2008-101-10-00.3

Reclamante Adriana Milanez de Almeida
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Marlene Ferreira da Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2008, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1639/2008-101-10-00.8

Reclamante Luiza Rodrigues da Silva
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Francisco Hermano de Sousa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1640/2008-101-10-00.2

Reclamante Ricardo Alexandre Sousa
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Cascol Combustíveis Para Veículos LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1641/2008-101-10-00.7

Reclamante Mário Braga Dourado
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Marone Veículos LTDA
 Reclamado Jacinaldo Rossini Lourenço
 Reclamado Cláudia Maria Miranda Costa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1642/2008-101-10-00.1

Reclamante Paulo Roberto Ribeiro de Oliveira
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Plameve Ltda (Rastreamento e Monitoramento de Veículos)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1643/2008-101-10-00.6

Consignante Bicalho Balanças Assistência Técnica Ltda
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Consignado Keytson Erielson Aires Silva

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2008, às 14h10min para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intimem-se o Consignante por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-827/1992-102-10-00.7

Reclamante	ANTONIO VALDEVINO DOS SANTOS
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	JOSE EVANDO PERCILIO MOREIRA
Advogado	DANIEL CORREIA DE LACERDA NETO

(Fls. 176) Vistos, etc... expeça-se certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Copnsolidado, intimando-se o exequente ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-156/1995-102-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO HONORATO DA SILVA
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado	BRYLHUS CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ANTONIO VELOSO TEIXEIRA
Reclamado	EDVALDO MOREIRA PIRES

(Fls. 160) Vistos, etc... Expeça-se a certidão determinada às fls. 155 (...expeça-se certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Copnsolidado, intimando-se o exequente ao recebimento.)...

Despacho

Processo Nº RT-1455/1995-102-10-00.9

Reclamante	GISELLE LETICIA CAPARELLI
Advogado	CARLOS EDUARDO CAPARELLI
Reclamado	GMS COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

(fl.115)Vistos, etc...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exequente para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-1821/1995-102-10-00.0

Reclamante	RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado	CARLOS EDUARDO CAPARELLI
Reclamado	VALDERI FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO

(fl.81)Vistos, etc...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exequente para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-953/1996-102-10-00.5

Reclamante	IZAIAS SOARES PEREIRA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	BOITE LONDON LONDON LTDA
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

(fl.151)Vistos, etc...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exequente para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-1322/1996-102-10-00.3

Reclamante	EDMUNDO SENRA BRANDAO
Advogado	ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	CAVESA CAPITAL VEICULOS S/A
Advogado	ANTONIO PEDRO GHIRARDI

(Fls. 127) Vistos, etc... Expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento geral Condolidado, intimando-se o exequente para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-1940/1996-102-10-00.3

Reclamante	FABIANA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	EGIDIO DE SOUSA FILHO
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

(Fls. 132) Vistos, etc... expeça-se certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Copnsolidado, intimando-se o exequente ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-1999/1996-102-10-00.1

Reclamante	VALDO CLAROS PINTO
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	JOSE ELIEZER BEZERRA
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO

(fl.243)Vistos, etc...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exequente para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-120/1997-102-10-00.5

Reclamante	GETULIO BERNADES NETO
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	FORMATIVA CONSTRUCAO CIVIL REP. E SERVICOS LTDA A/C MARIO ELIAS MIGUEL
Advogado	WALESKA BERTOLINI MUSSALEM

(fl.111)Vistos, etc...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exequente para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-768/1997-102-10-00.1

Reclamante	EDSON DA CONCEICAO
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	JOAO NICOLA LOPES RIBEIRO
Advogado	GERTE MARIA NICOLA LOPES RIBEIRO

(fl.169)Vistos, etc...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exequente para recebimento.

Despacho**Processo Nº RT-1786/1997-102-10-00.0**

Reclamante GILMACI OLIVEIRA COSTA
 Advogado WALDOMIRO R. DE ANDRADE
 Reclamado MARIA DO CARMO SILVEIRA ALBUQUERQUE

(fl.101)Vistos, etc...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exequente para recebimento.

Despacho**Processo Nº RT-2378/1997-102-10-00.6**

Reclamante JUVENILTON MENDES DE OLIVEIRA
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 Reclamado LIDER GAS DIST. LTDA
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado SAMAM - DIST. DE BEBIDAS LTDA

(fl.92)Vistos, etc...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exequente para recebimento.

Despacho**Processo Nº RT-47/2000-102-10-00.8**

Reclamante ADENILSON GOMES CAMPELO
 Advogado WALDOMIRO R. DE ANDRADE
 Reclamado GRANIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
 Reclamado JOSE SEBASTIAO DE MELO
 Reclamado JOAO ANTONIO DE MELO

(fl.116)Vistos, etc...Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exequente para recebimento.

Despacho**Processo Nº RT-914/2002-102-10-00.7**

Reclamante ANTONIO ALBERTO LUCAS CAVALCANTE
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA
 Reclamado ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
 Reclamado ROSANGELA GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI

(fl.329)Expeça-se certidão de crédito em favor do Autor... Após, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-987/2002-102-10-00.9**

Reclamante ANTONIO EVALDO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado ANTENOR PEREIRA DA SILVA
 Advogado JOAO LEITE

(Fls. 179) Vistos, etc... intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-219/2003-102-10-00.6**

Reclamante GISLAYNE GOMES SALOMAO
 Advogado IRAN SABINO DA COSTA
 Reclamado PLANET CELULAR ME

(fl.137)Vistos, etc. Ante o exposto, forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, cabendo ressaltar que, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-724/2003-102-10-00.0**

Reclamante WAGNA EVARISTO DE CAMARGO
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado COOTEF - DF COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

fls. 120...Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto, do prazo de permanência dos autos no arquivo provisório e o resultado negativo das diligências realizadas junto ao BACEN/JUD e ao RENAJUD, tenho por exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-904/2004-102-10-00.3**

Reclamante GILISMAR DIAS DOS SANTOS
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
 Reclamado REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado MARCOS VIEIRA MALVAR
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA

(Fls. 146) Vistos, etc... expeça-se a certidão de crédito para habilitação no juízo de falência, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1528/2004-102-10-00.4**

Consignante GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Consignado CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

(Fls. 822) Vistos, etc. Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada-consignante via DJ para ciência do cálculo de fls. 810/817 e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias...

Despacho**Processo Nº RT-1585/2004-102-10-00.3**

Reclamante FRANCISCO GENTIL DE SOUZA
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado NF DOS PASSOS HORTIFRUTIGRANGEIROS E AÇOUGUE ME

(Fls. 130) Vistos, etc... expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o Reclamante/Exequente.

Despacho**Processo Nº RT-185/2005-102-10-00.1**

Reclamante Fabio Nunes da Silva
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Allichrisma Bolsas Ltda - ME

Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA
 Reclamado Donisete Soares de Faria
 Reclamado Christianne Novais de Faria

(Fls. 156) Vistos, etc. Arquivem-se em escaninho próprio a declaração de rendimentos da executada. Ao exequente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil - RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-425/2005-102-10-00.8

Reclamante Jose Nunes da Silva
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Vicentina Maria da Costa
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Anselmo Sabino da Costa
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

(Fls. 183) vistos, etc. Esclareço à reclamada que poderá dirigir-se à Secretaria da Receita Federal-SRF para o atendimento quanto ao parcelamento da dívida fiscal. Concedo à rclamada o prazo de 15 dias para trazer aos autos o Contrato de Parcelamento da Dívida Fiscal-TPDF e o comprovante do pagamento da 1ª parcela, sob pena de prosseguimento da execução, em caso de inércia...

Despacho

Processo Nº RT-1144/2005-102-10-00.2

Reclamante Maria da Conceicao Cataldi
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado Idália Barreto Novais da Silva Filho Ltda.
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 Reclamado Idalia Barreto Novais da Silva
 Reclamado Udnei Barreto dos Santos

(fl.389)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$6.924,82, atualizado até 31/10/2008, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Intime-se o exequente para dizer se tem interesse na audiência de execução proposta pelo executado. prazo de 05 dias. Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos conclusos para deliberação sobre a audiência de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1275/2005-102-10-00.0

Reclamante Fabio Muniz de Oliveira
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda
 Reclamado Carlos Ladislau Ribeiro
 Reclamado Carolina Ribeiro da Costa

(Fls. 310) Vistos, etc... forneça o exequente o endereço atual da executada Carolina Ribeiro da Costa e diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizados, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1479/2005-102-10-00.0

Reclamante Jose Rogerio de Jesus Abrantes
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
 Reclamado Corpservice-Cooperativa de Servicos Ltda
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado Policentro tecnologia da Informação S/A
 Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI

(Fls. 802) Vistos, etc. Suspendo, por ora, a determinação de intimação da União. Tendo em vista a sentença proferida nos autos e os termos da homologação do acordo posterior, intime-se a 1ª reclamada para que proceda as anotações na CTPS obreira, em 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-306/2006-102-10-00.6

Reclamante Eliane Lima de Oliveira
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Josue Diniz Freitas

(Fls. 165) Vistos, etc. Arquivem-se em escaninho próprio a declaração de rendimentos da executada. Ao exequente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil - RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-337/2006-102-10-00.7

Reclamante Jeova Rodrigues da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Colegio Tecnico Leao XIII Ltda
 Advogado JANE REZENDE MARTINS
 Reclamado Solange Amorim da Silva

(Fls.199) Vistos, etc... intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-388/2006-102-10-00.9

Reclamante Paulo Carvalho
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.
 Advogado MÔNICA OTTONI BARBOSA
 Reclamado Furnas Centrais Eletricas S/A
 Advogado GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO

(Fls. 522) Vistos, etc. O crédito da 1ª executada disponibilizado nos autos pela 2ª executada já foi deduzido da conta (fls. 306/308). Tendo em vista que se trata de débito residual (R\$1.133,44 até 30.06.2008), deixo para apreciar o pedido de reserva de crédito nos autos do processo nº 0982-2006-102-10-00- no momento processual oportuno. Aguarde-se por 20 dias diligências na secretaria com vistas à transferência de numerário dos processos nºs 683/2006, 684/2006 e 687/2006. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-444/2006-102-10-00.5

Reclamante Andre da Purificacao Oliveira
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado JB Marques Transportes Ltda. ME
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado Joao Batista Marques Junior
 Reclamado Douglas Ribeiro Marques

(fl.419)Vistos, etc.Ante ao fato da 2ªreclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo das diligências realizadas junto ao BACEN/JUD 2.0 e no Juízo deprecado, tenho por exauridas as possibilidade de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da

execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-717/2006-102-10-00.1

Reclamante Ivone Hipolito Caetano de Almeida
 Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
 Reclamado Colegio Tecnico Leao XIII Ltda
 Advogado JANE REZENDE MARTINS
 Reclamado Solange Amorim do Valle Vieira

(Fls. 128) Vistos, etc... intime-se o exeqüente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2006-102-10-00.7

Reclamante Leonardo Nunes Sampaio
 Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
 Reclamado RK Centro Automotivo Ltda.
 Advogado ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

(Fls. 211) Vistos, etc. Ao reclamante para manifestar sobre o teor da peça ora apresentada pela reclamada e ciência dos depósitos das parcelas em atraso, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2006-102-10-00.1

Reclamante Antonio Lisboa Viana Caldas
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado João Batista da Silva Costa - ME (Fama - Torneadora Posto de Molas Mecanica Diesel)
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

(Fls.169) Vistos, etc... forneça o exeqüente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, cabendo ressaltar que, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2006-102-10-00.9

Reclamante Maria de Fatima da Silva Cangirana
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Starflex Industria e Comercio Ltda
 Advogado ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

(Fls. 331) Vistos, etc. Considerando o teor do documento de fls. 293/295, que trata de promessa de compra e venda mercantil, e o requerimento do exeqüente, expeça-se Carta Precatória para penhora de crédito da executada junto a promissária compradora SONOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA, a incidir sobre as 19 parcelas de R\$ 18.519,00, com vencimento a partir de 8 de novembro de 2008, prevista na Cláusula 2ª, alínea "c" da promessa de compra e venda, até o limite do crédito exeqüendo, devidamente atualizado.

Além dos requisitos indicados no art. 202 do CPC, cópia do documento acima referido deverá instruir a respectiva CP. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1404/2006-102-10-00.0

Reclamante Bento Noletto Feitosa
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Panificadora Bonata Ltda.

Advogado WALTER MORAES

(fls.98/99) O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 09.12.2008, às 14h10min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 09.12.2008, às 14h40 min.

Despacho

Processo Nº RT-1512/2006-102-10-00.3

Reclamante Lais de Lourdes Silva Sousa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Revista do Construtor Ltda.
 Reclamado Isabel Cristina Lopes Cancado
 Reclamado Helena Maria da Silva

(Fls.156) Vistos, etc...intime-se o exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano conforme disposto nos art.270 e 276 do Provimento Geral Consolidado, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-153/2007-102-10-00.8

Reclamante Aline de Jesus Silva
 Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
 Reclamado E C Odontologia Ltda. (Shopping do Dente)
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
 Reclamado Cesar Augusto Figueiredo Ferraz

(Fls. 175) Vistos, etc. A exeqüente, às fls. 173/174, requereu o prosseguimento da execução em relação aos sócios da executada. A certidão de fls. 141, exarada pelo Oficial de Justiça, revela que a executada não está mais instalada no local. Por outro lado, no endereço da filial não foram localizados bens da executada passíveis de penhora, nos termos da certidão de fls. 169. A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme documentação de fls. 136/137. Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa E & C ODONTOLOGIA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Inclua-se, portanto, o único sócio da executada constante da 4ª Alteração Contratual (fls. 150/151), CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO FERRAZ, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço do sócio na base de dados da RFB. Em seqüência, cite-se o referido sócio que passa a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do executado, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exeqüendo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-318/2007-102-10-00.1

Reclamante Anselmo Oliveira Santana
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Bolivar Vieira de Souza

Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

(fl.73)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$196,20, atualizado até 31/10/2008.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-413/2007-102-10-00.5

Reclamante	Divino Nunes Pimenta
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
Reclamado	Metal Max Produtos Metalúrgicos Ltda ME
Reclamado	Haidevania Farias Ferreira
Reclamado	Elaine Helena de Queiroz Madeu

(Fls. 146) Vistos, etc. O exequente, às fls. 144/145, requereu o prosseguimento da execução em relação aos sócios da executada. A observação da ECT constante do comprovante de entrega de SEED (fls. 53) esclarece que a executada mudou-se. A intimação da executada dos atos processuais passou a ser feita no endereço do seu procurador (fls. 25/26 e 97), sem contudo forneceu o novo endereço da executada.

A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme documentação de fls. 135/137. Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa METAL MAX PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 2ª Alteração Contratual (fls. 27/29), HAIDEVÂNIA FARIA FERREIRA e ELAINE HELENA QUEIROZ MADEU, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-753/2007-102-10-00.6

Reclamante	Jose Roberto Xavier da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Ceiforte Materiais para Construções Ltda. (n/p João Paulo)
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

(fl.143)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$33.723,34, atualizado até 31/08/2008. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Quanto à impugnação ofertada pela União, aguarde-se a garantia do juízo.

Foram incluídas parcelas nos cálculos da indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT. Tendo em vista a impugnação aos cálculos ofertada pela União, desnecessária a ciência do auditor fiscal a Secretaria da RFB. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Intime-se a reclamada inclusive para, no prazo de 05 dias, contados daintimação para esse mister, fazer as anotações conforme sentença. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-888/2007-102-10-00.1

Reclamante	Fabiola da Silva Santos
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO
Reclamado	Instituto de Crescimento Humano Cre-Ser Ltda. ME
Reclamado	Wellington César Dias de Oliveira
Reclamado	Elzeni Vieira Ramos

(Fls.107) Vistos, etc... intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisorio dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, art.270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-968/2007-102-10-00.7

Reclamante	Sidney Figueredo Cordova
Advogado	ANDRIZZA F. Z. D. WERNER
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda.
Advogado	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
Reclamado	Banco Panamericano S/A
Advogado	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

(Fls. 510) Vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1259/2007-102-10-00.9

Reclamante	Helio Rodrigues Viana
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Associação Clube Esportivo Guará
Advogado	MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Jose Paulino da Silva
Advogado	MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

(Fls.102) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$7.991,14, atualizado até 31/10/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para

garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1297/2007-102-10-00.1

Reclamante	Luiz Carlos Martins Santana
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Antonio Lima dos Santos
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Eliandra Martins Santana-ME
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA

(fl.79)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$8.386,10, atualizado até 30/09/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1300/2007-102-10-00.7

Reclamante	Lourdes Saturno da Silva
Advogado	CRAU ALVES LOPES
Reclamado	Rita de Cassia Souza Marra
Advogado	MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO

(fl. 49)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 3.911,12, atualizado até 30/09/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1383/2007-102-10-00.4

Reclamante	Kenia Aparecida Severo
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Conta Certa Assessoria Contábil e Auditoria Ltda.
Advogado	FREDERICO ALISSON PERES
Reclamado	Lúcio Gomes Lobato

(Fls.73) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$169,53, atualizado até 31/10/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do

art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1482/2007-102-10-00.6

Reclamante	Francisco das Chagas Vaz Aguiar
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Turim Produtos Alimentícios Ltda. (Primo Piato)
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

(fl.256)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 29.815,79, atualizado até 30/09/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1623/2007-102-10-00.0

Reclamante	João Batista Fernandes
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO
Reclamado	Quality Service Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação Ltda. (na pessoa de Maria Lucia Dias Souza)
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

(Fls. 81) Vistos, etc. Nestes autos as partes estão regularmente assistidas por advogados. O valor a ser pago ao reclamante, constante da proposta de acord de fls. 76, no importe de R\$2.000,00, revela-se muito inferior ao seu crédito apurado nos autos de R\$11.882,67. Vê-se, portanto, que a homologação do acordo é extremamente prejudicial ao reclamante, o que obsta a homologação da avença, notadamente, se firmada sem a participação do patrono do reclamante. Assim, deixo de homologar o acordo, prosseguindo-se o feito nos termos do despacho de fls. 72. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-43/2008-102-10-00.7

Reclamante	Renato Rodrigues Rocha
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado	André Gustavo Barbosa de Sá

(Fls. 83) Vistos, etc. Tendo o teor desta petição, intime-se o reclamante para manifestar nos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-307/2008-102-10-00.2

Reclamante	Alexsandro Basílio Guimarães
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Maria Lúcia Guimarães Mendes - ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado José Dias de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

(Fls. 123) Vistos, etc... Intime-se a reclamada para depositar relativo ao todo período do vínculo empregatício, nos termos do acordo homologado, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar, no prazo de 05 dias, desde já autorizado, em caso de inércia, compensando-se o valor parcialmente depositado e já sacado pelo Autor, conforme comprova às fls. retro.

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-102-10-00.3

Reclamante Vitor Hugo Gonçalves de Aquino
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado ADM9 tEcnologia em Informatica Ltda - ME

fls. 58...Vistos, etc.Considerando que os termos do acordo de fls. 46/47 foram ratificados em ata de audiência, tenho por suprida a necessidade de juntada do original.A petição de acordo foi juntada em papel da fax, assim, providencie a Secretaria cópia de fls. 46/47.Intime-se a reclamada para comprovar e 48 horas a efetivação dos depósitos referentes a 1ª e 2ª parcelas do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-102-10-00.7

Reclamante Geciana Borges do Nascimento
Advogado TALITA DE SOUZA PAIVA
Reclamado Leoni Correa do Nascimento
Advogado MARIA BERNADETE TEIXEIRA
Reclamado Vanise do Espirito Santo
Advogado MARIA BERNADETE TEIXEIRA

(fl.73)Preliminarmente, intime-se a reclamante para ciência no prazo de 5 dias dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária do pacto laboral apresentados pelos reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-102-10-00.7

Reclamante Milton Nunes Magalhães
Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado SEST - Serviço Social do Transporte
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO

(fl.176)Vistos, etc. Inimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Despacho

Processo Nº RT-1245/2008-102-10-00.6

Reclamante Reginaldo Ramos dos Santos Lioila
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Cleiton Pereira da Silva
Advogado DJALMA FERREIRA FILHO

(Fls.)Vistos etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 14/11/2008. Designo para audiência de instrução o dia 28/11/2008 às 10h15 min, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1340/2008-102-10-00.0

Reclamante Elisalvo Rodrigues de Alencar
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

(Fls. 218) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se

manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1403/2008-102-10-00.8

Reclamante Waldir Rodrigues Viana
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado BR Distribuidora de Panfletos-ME
Advogado PRISCILA MAGALHAES GALVAO

(Fls.) Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 14/11/2008. Designo para audiência de instrução o dia 28/11/2008 às 09h30 min, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1413/2008-102-10-00.3

Reclamante Raimundo Aguiar Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Caenge Construtora e Administradora e Engenharia Ltda
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
Reclamado AFR Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda-ME

(fls.) Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 14/11/2008. Designo para audiência de instrução o dia 28/11/2008 às 09h45 min, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1426/2008-102-10-00.2

Reclamante Mônica Ribeiro de Oliveira
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Alice Maria França Soares

(fl.16)Vistos, etc.MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA, devidamente qualificada, ajuizou ação trabalhista contra ALICE MARIA FRANÇA SOARES, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/06.Por meio do despacho de fls. 14, foi deferido à reclamante prazo de 05 dias para que fornecesse o atual endereço da reclamada.De acordo com a certidão de fls. 15-verso, a reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não forneceu o correto endereço para notificação da reclamada.Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.Ficam deferidos à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 04. ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA contra ALICE MARIA FRANÇA SOARES.Custas pela reclamante no importe de R\$ 153,88, calculadas sobre R\$ 7.694,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1430/2008-102-10-00.0

Reclamante Francisco de Assis Ribeiro Lima
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 Reclamado Stillus Comercial de Veículos Ltda

(fl.21)Vistos, etc.FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO LIMA, devidamente qualificada, ajuizou ação trabalhista contra STILLUS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/05.Na audiência de fls. 20, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que fornecesse o atual endereço da reclamada.De acordo com a certidão de fls. 20-verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não forneceu o correto endereço para notificação da reclamada.Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 07.ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO LIMA contra STILLUS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 148,34, calculadas sobre R\$ 7.417,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1468/2008-102-10-00.3

Reclamante Danilo Batista Mendes
 Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
 Reclamado Arezza RH Ltda
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda
 Reclamado Sadia Ltda
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls.62) Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 14/11/2008. Designo para audiência de instrução o dia 28/11/2008 às 10h00 min, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1485/2008-102-10-00.0

Reclamante Josiel Francisco de Melo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado JN Serviços de Ladrilhos Ltda. ME

(fl.17)Vistos, etc.JOSIEL FRANCISCO DE MELO, devidamente qualificada, ajuizou ação trabalhista contra JN SERVIÇOS DE LADRILHOS LTDA-ME, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/06.Na audiência de fls. 16, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que fornecesse o atual endereço da reclamada.De acordo com a certidão de fls. 16-verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não forneceu o correto endereço para notificação da reclamada.Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 08.ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por JOSIEL FRANCISCO DE MELO contra JN SERVIÇOS DE LADRILHOS LTDA-ME.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 99,17, calculadas sobre R\$ 4.958,84, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Defere-se ao reclamante o

desentranhamento dos documentos de fls. 07/10, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1488/2008-102-10-00.4

Reclamante Ana Paula da Silva Barbosa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado R S Academia de Ginastica Ltda
 Advogado ITALO MACIEL MAGALHAES

(Fls. 56) Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 14/11/2008. Designo para audiência de instrução o dia 28/11/2008 às 10h45 min, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1507/2008-102-10-00.2

Reclamante José da Paz Mendes Santos
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Serbrinque Brinquedos Indústria e Comércio Ltda

(Fls.) Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 14/11/2008. Designo para audiência de instrução o dia 28/11/2008 às 10h30 min, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1665/2008-102-10-00.2

Reclamante Roberto Cavalcante Figueiredo
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Almeida e Almeida S/S LTDA
 Reclamado Hospital Santa Marta

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/11/2008, às 14h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1667/2008-102-10-00.1

Reclamante Bruna Graciela Marques da Silva Santos
 Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO
 Reclamado Centro de Educação Aquarela do Saber

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2008, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art.

844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1669/2008-102-10-00.0

Reclamante	Rui Peron Rodrigues Almeida Sobrinho
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Satélite Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/12/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1670/2008-102-10-00.5

Reclamante	Roxana Monção Lima
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2008, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1671/2008-102-10-00.0

Reclamante	Romero de Araújo Silva
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Beeritas Bar e Restaurante Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2008, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1672/2008-102-10-00.4

Reclamante	Mariza Abreu de Brito
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Leila Tatiana Porto Duarte

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2008, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1673/2008-102-10-00.9

Reclamante	Luciano Batista da Silva
------------	--------------------------

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado D Lima Bar e Lanchonete Ltda - ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2008, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1674/2008-102-10-00.3

Reclamante Carlos André Cruz Loiola
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 Reclamado Oficina dos Faróis

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2008, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1675/2008-102-10-00.8

Reclamante Washington Zorzin Guedes
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
 Reclamado Plameve Plano Mecânico Veicular Ltda.

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2008, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1676/2008-102-10-00.2

Reclamante Elmara da Silva Carvalho
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
 Reclamado Plameve Plano Mecânico Veicular Ltda.

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2008 às 14/05/2008, às

14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1677/2008-102-10-00.7

Reclamante Maria Lúcia de Lima Souza
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Clendson Domingos Gonçalves

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2008, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1678/2008-102-10-00.1

Reclamante	Heliane de Souza Silva
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Juanita Mesquita Gerim

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2008, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1679/2008-102-10-00.6

Reclamante	Geane Silva de Souza
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Cantinho do Pão Ltda-ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/12/2008, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1680/2008-102-10-00.0

Reclamante	José Vieira Araujo
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado	Construtora Artec Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/11/2008, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1682/2008-102-10-00.0

Reclamante	Michelle Rodrigues Lima
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado	Planal-Pet Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda
Reclamado	Mogiana Alimentos S/A - GUABI (n/p Anselmo José Klein)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/12/2008, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1683/2008-102-10-00.4

Reclamante	Clóvis Guilherme dos Santos Júnior
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado	Planal-Pet Distribuidora de Produtos Agropecuários
Reclamado	Mogiana Alimentos S/A - Guabi (n/p Anselmo José Klein)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as

partes acima identificados está designada para o dia 02/12/2008, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1684/2008-102-10-00.9

Reclamante	Valdo Alves
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Supera Engenharia Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/12/2008, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1968/1997-102-10-00.1

Reclamante	ROSILENE VIEIRA DA SILVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	NADJA MARINA PIRES
Reclamado	EDMAR DA SILVA BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado EDMAR DA SILVA BARROS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(FL.140)

"Vistos, etc. Juízo garantido mediante depósito. Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1413/2003-102-10-00.9

Reclamante	REGINA SOUZA BISPO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PANIFICADORA PAMPLANA LTDA
Advogado	ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS
Reclamado	Paulo Pains Pamplona
Advogado	CAROLINA LOUZADA PETRARCA
Reclamado	Rosemere Rosa de Santana Pains

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PAULO PAINS PAMPLONA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 816,36 (100,00%)

Total Geral: 816,36

Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-823/2005-102-10-00.4

Reclamante	Nilton Francisco de Moraes
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	LM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (sucessora da DF Bebidas Ltda)
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a depositária Sra. ROSÁLIA APARECIDA SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(fl. 253) " Vistos, etc... intime-se a depositária constituída, Sra. Rosália Aparecida Santos, para que apresente os bens penhorados e confiados a sua guarda ou deposite em juízo o valor equivalente, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarada depositária infiel e, conseqüentemente, decretada sua prisão civil na forma da lei...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-75/2006-102-10-00.0

Reclamante Raimundo Francisco da Silva
Advogado MARIA INEZ SOARES ABDALA
Reclamado Edson Rodrigues de Miranda

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :GERLI MARCHEZINI

Endereço: MDC , Q. 01, LOTES 78/80, CEILÂNDIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 09/12/2008, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 09/12/2008, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"09(nove)fardos de garrafa pet colorida de 180kg cada fardo prensado, sendo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),totalizando o valor de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais). Total da avaliação: R\$2.500,00."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-298/2006-102-10-00.8

Reclamante Katiana Jacob de Assunção
Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado Sociedade de Educacao e Cultura Caicas
Reclamado Marly das Dores Silveira
Reclamado Milton Silveiro da Silva

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :MILTON SILVÉRIO DA SILVA

Endereço:SMT, CONJ. 04, CASA 03, TAGUATINGA /DF

Data e hora da 1ª Praça: 10/12/2008, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 20/12/2008, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):1 Imóvel - matrícula - 1204 - ÁREA ESPECIAL 01, LOTE "D", SETOR NORTE. BRAZLÂNDIA/DF, medindo 7,00m pelos lados norte e sul e 25,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de

1.750,00m², que avalio em R\$900.000,00, novecentos mil reais). Total da avaliação: R\$900.000,00 "

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1404/2006-102-10-00.0

Reclamante Bento Noleto Feitosa
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Panificadora Bonata Ltda.
Advogado WALTER MORAES

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :PAULO SÉRGIO BARBOSA MEIRA

Endereço: QNN 24, CONJ. "A", LOTE 02,CEILÂNDIA /DF

Data e hora da 1ª Praça: 09/12/2008, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 09/12/2008, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"01 freezer expositor, fase fria, medindo aproximadamente 2,0m x 5m x 1,0m na cor branca com detalhes amarelos, funcionando, em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Total da avaliação: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica

designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1752/2006-102-10-00.8

Reclamante	Ismael Lourenço de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Micro Box de Alimentos Ltda
Advogado	DR. RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA
Reclamado	Edvandro Gomes Soares
Reclamado	Edward Newton Soares
Reclamado	Evandro Jerry Soares

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :EDUARD NEWTON SOARES

Endereço:SCDN BLODO D,LOJA 01, BRASÍLIA /DF

Data e hora da 1ª Praça: 10/12/2008, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 10/12/2008, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"01(uma) câmara frigorífica para conservar alimentos - tamanho : 12m²x 3,00m de altura, com motor/completo (02 compressores e refrigeradores/ventilador marca: Heatcraft), também com 3 ventiladores/parte interna da câmara - marca:IBAG - 30, em bom estado de uso e conservação que avalio em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Total da avaliação: R\$15.000,00 (quinze mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-447/2007-102-10-00.0

Reclamante	Maria Paula Ribeiro da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Panificadora e Confeitaria MG LTDA
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho

de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Panificadora e Confeitaria MG LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 134,08 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 243,77 (64,52%)

Total Geral: 377,85

Atualizado:30/09/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Código de Processo Civil.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-642/2007-102-10-00.0

Reclamante	Iolanda Alves Filgueira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Maria Auxiliadora Carvalho de Nobrega ME
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Maria Auxiliadora Carvalho de Nobrega ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 104,99 (24,46%)

INSS Reclamado.....: 233,32 (54,35%)

INSS Terceiros.....: 67,66 (15,76%)

INSS SAT.....: 23,33 (5,43%)

Total Geral: 429,30

Atualizado:30/09/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para

garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Código de Processo Civil.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-672/2007-102-10-00.6

Reclamante	Edwilson Jose Domingues
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Luge Segurança Eletronica Ltda.
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Luciano Marque de Carvalho

Endereço:QR 431, CONJ. 18, CASA 05, SAMAMBAIA NORTE/DF

Data e hora da 1ª Praça: 09/12/2008, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 09/12/2008, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):-10(dez) placas de comando eletrônico para portões eletrônico marca Rossi, 433 mhz, novos, na caixa, avaliadas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando a quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); - 06(seis) aparelhos receptores de controle remoto p/ portão eletrônico, marca Rossi, novos, na caixa, 292 MHZ, avaliados em R\$80,00 (oitenta reais) cada, totalizando a quantia de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais); - 01(uma) caixa de baterias para controle de portões eletrônicos/ alarme, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); - 02 (dois) aparelhos tipo porteiro eletrônico, marca Techfone, modelo Max com, novos, na caixa, avaliados em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando a quantia de R\$700,00 (setecentos reais); - 16 (dezesesseis) controles-remotos para portões eletrônicos, modelo PPA 292 MHZ, marca Tok, novos, na caixa, avaliados em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando a quantia de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais); - 10 (dez) camufladores de câmera de segurança Home, marca Stilus, modelo diversos, novas, na caixa, avaliadas em R\$30,00 (trinta reais) cada, totalizando a quantia de R\$300,00 (trezentos reais); - 01(uma) central de alarme, marca PPA, modelo Monitus 4, nova, na caixa, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais); - 14(quatorze) sensores para alarme, marca RS, modelo de embutir, novos na embalagem, avaliados em R\$45,00 (quarenta e cinco reais), cada, totalizando R\$630,00 (seiscentos e trinta reais); - 08(oito) sensores de presença para alarme, marca RS, modelo de teto, novos, na embalagem, avaliados em R\$40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$320,00 (trezentos e vinte reais); - 03 (três) sensores de presença para alarme, marca RS, modelo de parede, novos, na caixa, avaliados em R\$40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$120,00 (cento e vinte reais); - 01(um) kit monitor para alarme de segurança, marca/modelo Sapety, nova, na caixa, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); - 01(um) aparelho eletrônico p/ alternar imagens de câmera de segurança, marca Top Sel, modelo SE420, novos, na caixa, avaliado em R\$80,00

(oitenta reais); - 01(um) kit motor para portão eletrônico, marca PPA, modelo Home, novo, avaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); - 01(uma) cerca elétrica marca PPA, modelo eletro light, nova, na caixa, avaliada em R\$210,00 (duzentos e dez reais); - 01(um) alarme de segurança marca PPA, modelo códigos 3, PI novo, na caixa, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); - 05(cinco) camufladores de câmera, marca RML, modelo Muro fone, redondos, novos, na caixa, avaliados em R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada, totalizando R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais); - 01(uma) mola hidráulica para porta, marca Soprano, modelo Soft, nova, na caixa, avaliada em R\$140,00 (cento e quarenta reais); - 01 (um) rolo de cabo 2 pares x 26, marca Condukti, 200 m, novo, na embalagem, avaliado em R\$120,00 (cento e vinte reais); - 01 (uma) mola aérea para portas, marca Soprano, termostática, modelo A530, nova, na caixa, avaliada em R\$140,00 (cento e quarenta reais); - 01(uma) mola para porta em vidro, marca Soma, modelo BT 584 Flex, nova, na caixa, avaliada em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); - 01(um) porteiro eletrônico, marca Thavear, modelo Quánúbio, novo, na caixa, avaliado em R\$130,00 (cento e trinta reais); - 01(um) sensor tipo barreira infravermelho, mono JFL, modelo IRA 50, novo, na caixa, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais); - 02(duas) fontes estabilizadas p/ câmera de segurança, marca Frilux, modelo 12 v 500MA, novas, na caixa, avaliada em R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada, totalizando R\$50,00 (cinquenta reais); - 01(um) sistema de vigilância, marca Geovision, modelo GV 800116, novo, na caixa, para 16 câmeras, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); - 01(um) Kit Home para portão, com motor, 2 controles remotos e três trilhos (cremalheiro), novo, na caixa, avaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); - 27(vinte e sete) lâmpadas econômicas, marca Luz Solar, modelo PLC 18W, novas, na caixa, avaliada em R\$12,00 (doze reais) cada, totalizando R\$288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); - 06(seis) monitores de presença, marca RS, modelo de fixar na parede, novos, na caixa, avaliados em R\$40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$240,00 (duzentos e quarenta reais); - 04(quatro) controles remotos para alarme de segurança, modelo Picolo, marca PPA, novos, na caixa, avaliados em R\$40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$160,00 (cento e sessenta reais); - 03(três) aparelhos de moldem, marca PCJ, modelo B2BIT PCL, novos, na caixa, avaliados em R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada, totalizando R\$75,00 (setenta e cinco reais); - 02(duas) centrais de alarme muroprocessadas, modelo STA04, marca SELT, novas, na caixa, avaliadas em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), cada totalizando R\$300,00(trezentos reais); - 02(duas) cercas elétricas marca Cerca Max., Octum tecnologia digital, novas, na caixa, avaliados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$300,00 (trezentos reais), novas, na caixa, avaliadas em R\$150,00 (cento e cinquenta reais); totalizando R\$300,00 (trezentos reais); - 01(uma) cerca elétrica, marca Sedro, modelo Ativa, nova, na caixa, avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais); - 01(uma) central de alarme SE 203/4, marca SEP, nova, na caixa, avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Total da Avaliação : R\$11.178,00 (onze mil, cento e setenta e oito reais), em 12 de maio de 2008."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante

(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-694/2007-102-10-00.6

Reclamante	Laureni Marques da Silva
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Projeto Sol Nascente Telemarketing e Creche Ltda. ME
Reclamado	Edmilson Pereira do Nascimento
Reclamado	Maria do Rosario de Matos Bandeira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Sr. EMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.422,82 (100,00%)

Total Geral: 5.422,82

Atualizado:31/12/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1047/2007-102-10-00.1

Reclamante	Sebastião Ribeiro dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Maurício Machado Rocha
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :MAURÍCIO MACHADO ROCHA

Endereço: CHÁCARA 56, COL. AGRÍCOLA SAMAMBAIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 10/12/2008, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 10/12/2008, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"máquina seladora a vácuo , AP 500 digital/automática, semi-nova, avaliada em R\$6.400,00. Total da avaliação: R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que

nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-188/2008-102-10-00.8

Autor	Paulista Construções e Comércio Ltda
Advogado	RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Réu	Glauber Melo Cavalcante
Advogado	EMILIANO CANDIDO POVOA
Réu	Glaudson Melo Cavalcante
Advogado	EMILIANO CANDIDO POVOA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA (SÓCIA)

Endereço: QI. 07, BL. "A", ATPº 204, ÁGUAS CLARAS/DF

Data e hora da 1ª Praça: 09/12/2008, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 09/12/2008, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"01 cofre medindo 1,55m x 0,62m x 0,55m, na cor bege, com chave e segredo, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais). Total da Avaliação: R\$500,00 (quinhentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1388/2008-102-10-00.8

Reclamante	Maria de Fatima Gomes Lopes
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Instituto candango de solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto candango de solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:(FL.97/102) "Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:a) declarar a responsabilidade solidária do DISTRITO FEDERAL frente ao contrato de trabalho firmado entre a Recte e o ICS;b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a liberar à RECTE MARIA DE FÁTIMA GOMES LOPES, no prazo legal, as guias TRCT para saque do FGTS,consoante fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pelos Recdos, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor fixado para esta finalidade, sendo isento o Distrito Federal (CLT, art. 790-A, I).Remessa ex officio desnecessária, consoante disposto no § 2º, do art. 475 do CPC. Não há condenação pecuniária, razão pela qual desnecessária a intimação do INSS e União.Cientes da publicação da presente decisão a Recte e o DISTRITO FEDERAL (Súmula 197/TST).Intime-se o ICS (art. 852 da CLT).Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, NOVEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-8010/2008-102-10-00.5**

Exequente	Karliston Gomes de Sousa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Executado	Lanches Arte Caseira Ltda - ME (Pão de Queijo Mineiro)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :FRANCISCO ENEAS DE MEDEIROS FILHO

Endereço: QNO 04 CONJ. D CASA 39 - CEILÂNDIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 10/12/2008, às 14h05mim

Data e hora da 2ª Praça: 10/12/2008, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (um) balcão expositor gelopar com uma câmara fria e outra quente, pia lavatório e freezer, tudo em uma única peça em aço inox, fôrmica branca e vidro, medindo aproximadamente 2,25m de largura, 0,75 de profundidade e 1,15m de altura, com um compressor EMBRACO FF 8,5 KW e uma resistência para a câmara quente. Tudo funcionando e em razoável estado de uso e conservação avaliado em R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Total da avaliação R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos

autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, novembro de 2008

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-939/2005-103-10-00.0**

Reclamante	Joao Luiz Sarmiento
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Serrana Moveis e Decorações
Advogado	JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

Despacho à fl. 152: "Intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado, devendo requerer o que entender de direito , no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1097/2006-103-10-00.4**

Reclamante	Rogério Lima da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	A Pontual Dedetizadora e desentupidora Ltda Me (A/C de seus sócios Sr. Waldivino de Freitas Lima e Sra. Joana D'arc Rodrigues Marcelino dos Santos)
Reclamado	Waldivino de Freitas Lima
Reclamado	Joana D'arc Rodrigues de Marcelino dos Santos

Despacho à fl. 143: "Indefiro por ora a designação de audiência em execução. Preliminarmente deverá o exequente informar o atual endereço dos executados." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1148/2006-103-10-00.8**

Autor	Simao Borges de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Réu	Gildete Teixeira de Freitas
Advogado	RUBENS JOSE DA SILVA

Despacho à fl. 116: "Vistos, etc. 1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no mesmo prazo determinado à fl. 115.(30 dias)" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1198/2006-103-10-00.5**

Reclamante	Isaltina Pereira da Costa
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Ana Rodrigues dos Santos
Reclamado	Carmelita Rodrigues dos Santos

Despacho à fl. 125: "Vistos, etc. Para prosseguimento da execução, primeiramente, atualize-se o montante perseguido. Após, à pesquisa Bacen/Jud em desfavor da executada Carmelita Rodrigues dos Santos, CPF 152.308.131-72. Cumprida as determinações supra, oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que informe o número do Cadastro de Pessoa Física da executada Ana Rodrigues dos Santos. Publique-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1452/2006-103-10-00.5**

Reclamante	Jaqueline Chaves da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Denner Leopoldo Melo Almeida

Despacho à fl. 112: "Intime-se a exequente a se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1536/2006-103-10-00.9**

Reclamante	Sergio Luiz Borges
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Luiz Antonio Alves do Carmo
Advogado	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 122: "Vistos, etc.

Compulsando-se os autos verificou-se que restaram infrutíferas todas as tentativas de garantir o crédito obreiro decorrente do acordo homologado às fls. 59/60, a saber: citação (fl.86/87), penhora e avaliação (fl.112/114), penhora via Bacen/Jud (fl.101/102) insuficiente, tendo o executado oferecido bens à penhora (fl. 88), com os quais discordou o exequente.

Intimado para manifestar, o exequente requereu a suspensão do processo pelo prazo de 06 meses.

Tendo em vista o prazo decorrido em 11/09/2008, certidão à fl. 121, primeiro, intime-se o exequente para que forneça meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Após, Oficie-se ao DETRAN/DF para que informe sobre a existência de veículos em nome do executado LUIZ ANTÔNIO ALVES DO CARMO (CPF 032.469.726-05) e, caso positivo, insira em seus assentamentos restrição de transferência ao mencionado bem. Expeça-se, outrossim, ofício à Receita Federal a fim de que envie a este Juízo as últimas declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física do demandado, todos no prazo de 30 dias e sob as cominações legais.

Por último, providencie a Secretaria nova pesquisa Bacen/Jud.

Publique-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-8013/2006-103-10-00.3**

Exequente	Francisco Raimundo dos Santos
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Executado	Automodello Automoveis Ltda (aos cuidados de Albertina Gonçalves Mendes e Norair Gonçalves Mendes)
Executado	Norair Gonçalves Mendes
Executado	Albertina Gonçalves Mendes

Despacho à fl. 137: "Intime-se o exequente para ciência do teor deste expediente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-316/2007-103-10-00.9**

Reclamante	Raimunda Nonata Luz da Silva
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	LM Industria e Comercio de Bebidas Ltda

Despacho à fl. 157: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da penhora à fls. 155, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-405/2007-103-10-00.5**

Reclamante	Isidio Neto Nunes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Rota Porto Seguro Ltda

Despacho à fl. 94: "Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 93, renove-se a intimação por meio do procurador do exequente, via Diário da Justiça."

Despacho à fl. 89: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-431/2007-103-10-00.3**

Reclamante	Josicléia Marculino da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Julio Cesar Romano

Despacho à fl. 56: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.55, devendo indicar bens livres e desimpedidos à penhora, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-458/2007-103-10-00.0**

Reclamante	João Miguel Gomes
Advogado	JAMIL JORGE
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	EDSON STECKER

Despacho à fl. 378: "Vistos etc.Em face do depósito realizado e da certidão supra, torno sem efeito o despacho a fls.375.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. " Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-743/2007-103-10-00.7**

Reclamante	Tássio dos santos Freitas (Assistido por Djair Vanaldo de Freitas)
Advogado	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
Reclamado	Distriuniverse Supermercado Ltda

Despacho à fl. 126: "Intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado, bem como manifestar-se acerca da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.125, devendo requerer o que entender de direito , no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-899/2007-103-10-00.8

Reclamante José da Costa Bento
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Mquatro Serviços de Eventos Ltda
 Advogado RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

Despacho à fl. 208: "Considerando que até a presente data o SEED a fls.204 não retornou, intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que apresente sua CTPS nesta Secretaria, no prazo de 5 dias, para continuidade do feito."
 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1010/2007-103-10-00.0**

Reclamante Ivanilton Custódio da Silva
 Advogado JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
 Reclamado Construcouto Ltda
 Advogado ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO

Despacho à fl. 63: "Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1064/2007-103-10-00.5**

Reclamante Valdair J José Soares
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Contrutora Águia Ltda
 Advogado THOMAS RIETH MARCELLO

Despacho à fl. 163: "Intime-se o exequente manifestar-se acerca da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.162, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1420/2007-103-10-00.0**

Reclamante Rosa Maria Ferreira Leão
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Martha Pedrinha Gondim Soares

Despacho à fl. 84: "Indefiro o pedido de pesquisa junto ao DETRAN na pessoa do representante legal da reclamada, por não fazer parte do pólo passivo.

Expeça-se novo ofício ao DETRAN, devendo constar, desta feita, o nome da reclamada conforme indicado na petição do reclamante. Intime-se o reclamante, para ciência." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1459/2007-103-10-00.8**

Reclamante Claudio Matheus da Silva Albuquerque
 Advogado JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO
 Reclamado Tek Cartuchos Ltda - ME
 Advogado CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

Despacho à fl. 161: "Vistos, etc.

Por meio da petição às fls. 159/160, o reclamante requer o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e a citação dos sócios nos endereços por ele fornecidos.

Primeiramente, indefere-se, por ora, o pleito de desconsideração da personalidade jurídica, vez que tal medida é levada a efeito quando resta demonstrado de forma robusta e inequívoca as circunstâncias ensejadoras previstas no art. 50 do novel Código Civil, que não é caso do feito em tela, pois ainda não se esgotaram

os meios para se executar a pessoa jurídica.

Assim, determina-se o a citação da empresa executada TEK CARTUCHOS LTDA - ME, na pessoa do sócio da executada, CLAUDIO JOSÉ DA SILVA, (CPF 276.063.841-34), no seguinte endereço residencial: QNM 38, conjunto U, casa 27, Taguatinga/DF, e em seu endereço comercial denominado BOX CARTUCHOS, situado na CSB 05, em frente ao lote 05, Avenida Comercial Sul, Taguatinga/DF (em frente ao Supermercado SUPERMAIA) e, na pessoa da sócia ELAINE LIMA MOREIRA (CPF 72.669.501-53), na QNM 42, conjunto F, casa 31, Taguatinga/DF, para que paguem ou garantam a execução, sob as penalidades legais.

Cumpra-se as determinações supra.

Após, intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1731/2007-103-10-00.0**

Reclamante Astrogildo Castro da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Construtora Artec

Despacho à fl. 34: "Defiro. Intime-se o reclamante para desentranhar o alvará à fl. 30, conforme requerido, no prazo de 05 dias.Recebido o alvará, intime-se a PGF dos termos do acordo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-322/2008-103-10-00.7**

Reclamante Sheila Barcelos Tavares
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Brascestas Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Despacho à fl. 82: "Libere-se à exequente o seu crédito líquido, CONDICIONADO ao recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, mediante guia DARF.Intime-se o exequente a receber seu crédito líquido, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-419/2008-103-10-00.0**

Reclamante Vanessa de Lima Pereira
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Otica Mara Ltda

Despacho à fl. 58: "Considerando o recibo da CTPS à fl. 57-verso pela reclamante, intime-a para manifestar-se acerca do cumprimento, ou não, do acordo homologado à fl. 31, no prazo de 05 dias, importando a inércia em presunção de adimplemento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-433/2008-103-10-00.3**

Reclamante Roberval Teles da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Shok Segurança LTDA

Despacho à fl. 73: "Proceda o advogado do reclamante nos termos do artigo 45 do CPC, isto é, intimando previamente seu cliente da renúncia, obedecendo o prazo de 10 dias estabelecido no referido diploma legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-494/2008-103-10-00.0**

Reclamante Francisco das Chagas Silva Barros
 Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
 Reclamado Merchan Comercio de Cosméticos Ltda

Reclamado Tecnobel - Tecnologia de Beleza e Comercio de Cosméticos Ltda

Despacho à fl. 64: "Vistos, etc.

Convoio as obrigações de fazer concernentes ao FGTS e ao seguro desemprego em indenizações equivalentes.

Proceda a Secretaria desta Vara às devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-564/2008-103-10-00.0

Reclamante Reginaldo Alves dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Consorcio Contrutor CMT
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO

Despacho à fl. 119: "Vistos, etc. Mantida a sentença proferida, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 5 dias, para fins de anotação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-847/2008-103-10-00.2

Reclamante Ezequiel Silva Bezerra
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Carlos Renato da Silva
Reclamado Eliene Fátima Lucas Consteletti
Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

Despacho à fl. 41: "Intime-se o reclamante para que informe em 10 dias, o atual endereço do reclamado ou requeira o que entender de direito, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-103-10-00.3

Reclamante Adriana Santos Ferreira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Gil Marcos Saggino

Despacho à fl. 33: "(...)Intime-se a reclamante para proceder a juntada de sua CTPS no prazo de 5 dias, para a retificação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-920/2008-103-10-00.6

Reclamante Adão Bispo de Araújo
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Expresso Mercúrio S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisão às fls. 130/136: "CONCLUSÃO:POSTO ISSO, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e julgo procedente em parte o pedido do reclamante ADÃO BISPO DE ARAÚJO em face da reclamada EXPRESSO MERCÚRIO S/A, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$ 46,00, calculadas sobre R\$ 2.300,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela de 13.º salário que integra o salário de contribuição. Oficie-se a DRT e a CEF.Corrija-se a numeração dos autos a partir da folha 50.Ciente a reclamada (Súmula 197 do TST). Intime-se o reclamante.Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO

ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1036/2008-103-10-00.9

Consignante Viação Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado Raimundo Augusto Prado de mendonça
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Despacho à fl. 61: "As guias do TRCT, seguro desemprego e CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-los no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-103-10-00.2

Reclamante Dailce Nunes dos Santos
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Sercongel Serviços de Contabilidade Geral

Despacho à fl. 30: "Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, no prazo de 5 dias. " Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1438/2008-103-10-00.3

Consignante Transportes Rio Branco Ltda
Advogado JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JUNIOR
Consignado Jhoeferson Carneiro da Silva

Despacho à fl. 38: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/27, sendo a procuração mediante a juntada de cópia nos autos.Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 14,84, calculadas sobre R\$ 741,75, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) consignante, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1472/2008-103-10-00.8

Reclamante Gilberto Ribeiro Ferreira
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Federal Comercial de Alimentos Ltda.

Despacho à fl. 19: "Vistos, etc.

- 1.Homologo a desistência requerida para que surta seus efeitos jurídicos e legais.
- 2.Retiro o feito da pauta do dia 17/11/2008, às 14h05.
- 3.Extingo o feito sem julgamento de mérito, custas no valor de R\$340,00, calculadas sobre o valor da causa R\$ 17.000,00 a cargo do reclamante ficando dispensado na forma da lei.
- 4.Defiro o desentranhamento dos documentos a fls. 06/13, ficando dispensada a renumeração.
- 5.Intime-se o reclamante, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1506/2008-103-10-00.4

Reclamante Raimunda Rodrigues da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Nadia Alves

Decisão à fl. 15: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica

autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5, sendo a procuração mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 55,51, calculadas sobre R\$ 2.775,41, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1586/2008-103-10-00.8

Reclamante ROSALVO Maciel da Cunha
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado COMUNIDADE EVANGÉLICA de
Conissão Luterana de Brasília

"Audiência inicial designada para o dia 24.11.2008, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1599/2008-103-10-00.7

Reclamante Anna Paula Veloso Leite
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Andre Mattar - EPP

"Audiência inicial designada para o dia 26.11.2008, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1601/2008-103-10-00.8

Reclamante José Teixeira Junior
Reclamado Aço Pronto Logística e Serviços Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 27.11.2008 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1602/2008-103-10-00.2

Reclamante Johnny Chrystian Santana Sousa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Elegance Pet Shop Ltda - ME

Vistos, etc. Audiência inicial designada para: 01.12.2008 às 14.20h. O autor requereu, na inicial, a notificação da reclamada por mandado. Defere-se. Intime-se o reclamante, por meio de seu

procurador.

Notifique-se a reclamada, por mandado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2008. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1606/2008-103-10-00.0

Reclamante Ana Paula Conceição
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 14.11.2008 às 09.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1607/2008-103-10-00.5

Reclamante Geralda Maria do Nascimento Maranhão
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14.11.2008, às 09.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1610/2008-103-10-00.9

Reclamante Paulo Sérgio Leitão do Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Lavaggio Lubrificação e Polimento Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14.11.2008, às 09:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1613/2008-103-10-00.2

Reclamante Clever Pereira Maciel
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Silva e Freire Papelaria Ltda

Vistos, etc. Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída, anteriormente, para MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo arquivada por ausência do reclamante naquele Juízo. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que distribua a presente demanda por prevenção à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante. Taguatinga - DF, 03 de novembro de 2008.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1614/2008-103-10-00.7**

Reclamante Jéssica Cristina Ramos Ribeiro
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Total Archive Digitalização e Acessoria Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14.11.2008, às 10:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1615/2008-103-10-00.1**

Reclamante Adriana Veras Araujo Teles
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Lojas Renner S/A

"Audiência inicial designada para o dia 14.11.2008, às 10:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1617/2008-103-10-00.0**

Reclamante ANTONIO Arnaldo Bezerra Sousa
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado CONFEDERAL Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 14.11.2008, às 10:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1618/2008-103-10-00.5**

Reclamante Maristela Joaquina de Araújo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Ruth Maria de Azevedo Gontijo (Machadinha)

Vistos, etc. Audiência inicial designada para: 14.11.2008 às 10.15h.

À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Intime-se o

reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número

de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ,

CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 03 de outubro de 2008.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1619/2008-103-10-00.0**

Reclamante Adlene Lopes de Araujo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Viação Brasil Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 14.11.2008, às 10:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-178/1999-801-10-00.1**

Reclamante JUVENAL JOSE CARVALHO
 Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
 Reclamado Construtora Freire Rezende Ltda. + 02
 Advogado JOSE EUVALDO BARROS FONSECA
 Reclamado Walter Rezende Franco dos Reis Filho
 Reclamado Maria Romanelli Rezende

Desp. de f. "Vistos os autos. Junte-se a precatória aos presentes autos.

Vista ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, por 05 (cinco) dias. Intime-se o exequente." Palmas-TO, 06 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do

Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-893/1999-801-10-00.4**

Reclamante JOSE IRISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Reclamado CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
 Reclamado PREMOLTINS-PREMOLDADO TOCANTINS S/A
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Vistos os autos. 1. Ante a inércia do reclamante/adjudicante (certidão acima), tenho por perfeita e acabada a adjudicação e declaro extinta a execução (artigo 749, II do CPC), quanto ao crédito do autor. 2. Intimem-se as partes. 3. Tendo em vista que ainda subsiste débitos previdenciários e fiscais, pendentes de quitação, e, ante os elementos dos autos, intime-se o exequente/UNIÃO, por meio da Procuradoria Geral Federal, para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena da suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, bem como, dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo comando. 4. Transcorrido in albis o prazo de 1 ano, venham-me os autos conclusos, para fins do § 2º do art. 40 do diploma legal supracitado. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-406/2001-801-10-00.9**

Reclamante JORGE ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado CARLOS VIECZOREK
 Reclamado INDUSTRIA ,COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - PREMOLDADO SANTO ANTONIO LTDA
 Advogado CLEIA ROCHA BRAGA
 Reclamado Carlos Habib Chater
 Reclamado Habib Salim El Chater Filho
 Reclamado Habib Salim El Chater

Desp. fl. 396:"Vistos os autos. Ante a comprovação dos recolhimentos das verbas previdenciárias e fiscais devidas, intimem-se as partes, União e reclamados, sendo a primeira reclamada na pessoa dos sócios, da decisão de f. 370. Decorridos os prazos e não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, 04/11/2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1069/2002-801-10-00.8**

Reclamante MARCELO SAVIO FERREIRA CAVALCANTE
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (MOTEL BEM VIVER)
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Vistos os autos. Em face do teor da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls.290 e documentos juntados às fls.291/294, intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, pena de desconstituição da penhora de fl. 289.

Palmas/TO, Novembro 6, 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-850/2003-801-10-00.6**

Reclamante DEUSELIA DIAS PEREIRA
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
 Reclamado Alciomar Goncalves Brito
 Advogado GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
 Reclamado Jorge Luiz da Silva Brito
 Advogado DANTON BRITO NETO

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, renove-se a intimação ao reclamante/adjudicante, por meio do seu procurador, para, no prazo de 5 dias, comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber a Carta de Adjudicação que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos. 2. Transcorrido o prazo, sem manifestação do interessado, considera-se perfeita e acabada a adjudicação. 3. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-254/2004-801-10-00.7**

Reclamante ANTONIA ARAUJO MAMONA
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Reclamado SONIA HELENA RODRIGUES GOMES

Vistos. Recebi hoje a petição. Homologo o acordo de fl. 103 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e previdência social das partes a serem comprovados pelo reclamado no prazo de 05 dias. Por, ora, suspendo o leilão designado. Acaso não comprove o executado recolhimento das custas processuais e previdência social das partes, retornem-me os autos conclusos para designação de novo leilão. Em, 06.11.2008 - 5ª feira Alexandre de Azevedo Silva Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-267/2004-801-10-00.6**

Reclamante EDIVALDO SOARES DE SOUSA
 Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
 Reclamado RD - Industria de Móveis Ltda + 02
 Advogado MARCO AUELIO PAIVA OLIVEIRA
 Reclamado Doraci Pelissoni
 Reclamado Renato Lasch

Desp. fl. 179:"Visto os autos. 1. Libere-se a Reclamada o saldo das contas judiciais identificadas às fls. 156, 171 e 178, intimando-a para, no prazo de 5 dias, receber o seu crédito. 2. Levantado o crédito patronal, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-400/2004-801-10-00.4**

Reclamante JOAO BANDEIRA DA SILVA
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado Construtora Pedra Grande Ltda +03
 Advogado VERONICA A. A. BUZACHI
 Reclamado INVESTCO S/A.
 Advogado FERNANDA NUNES FIGUEIREDO
 Reclamado Paulo Cardoso Coelho
 Reclamado Joao Paulo Rocha Cardoso

Vistos os autos. Ante o teor da certidão exarada pelo senhor Oficial de Justiça (fl. 430), na qual informa que o executado PAULO CARDOSO COELHO, encontra-se no Estado do Pará, sem endereço certo e, visando-se o aperfeiçoamento da penhora do imóvel (fl. 429), intime-se o exequente para dizer por qual meio será intimado o executado, acerca da referida penhora. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-411/2004-801-10-00.4

Reclamante ORMELINDA TORRES CERQUEIRA
 Advogado RODRIGO COELHO
 Reclamado GIRASSOL IND. E COM. CONFECCOES E REPR. LTDA. (+03)
 Reclamado DIARIO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
 Reclamado PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS
 Reclamado MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS

Desp. fl. 169: "Vistos os autos. 1. Ante o que noticia a certidão supra, aguarde-se a transferência do saldo remanescente nos processos 412/2004, 415/2004, 416/2004, 419/2004, 420/2004, 423/2004, 747/2004 para os presentes autos. 2. Comprovada a diligência acima, libere-se à exequente todo o saldo a ser transferido, bem como o saldo total depositado nas contas judiciais discriminadas nos extratos em anexo, por meio de alvará judicial, intimando-a para recebê-lo, em DEZ dias. Ressalta-se que a exequente deverá informar à este Juízo o saldo total efetivamente sacado, para fins de dedução da conta de liquidação, no prazo de DEZ dias do recebimento do alvará, sob pena de ser considerada quitada a execução. 3. Informado o valor efetivamente sacado pelo reclamante, remetam-se os autos à contadoria para dedução dos mesmos da conta de liquidação. 4. Havendo débito remanescente, aguarde-se eventual arrematação do imóvel penhorado nos autos 570/2004. Palmas, 22 de julho de 2008 (3ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-514/2004-801-10-00.4**

Reclamante SALOMAO ALVES PEREIRA JUNIOR
 Advogado RICARDO ALVES RODRIGUES
 Reclamado ARTUR E SILVA LTDA. (RADIKA MOVEIS)
 Advogado MESSIAS GERALDO PONTES

Desp. de f.307. "Vistos os autos. 1. Tendo em vista ausência de publicação do edital, determinado no despacho de f. 305, cancelo a realização da praça e leilão designados para 11/11/2008 e 03/12/2008, respectivamente. 2. Designo nova data para realização de PRAÇA e LEILÃO dos bens móveis penhorados para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o ato anterior: PRAÇA- 13/01/2009 - 13 horas - LEILÃO - 11/02/2009 - 14 horas 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intimem-se as partes, exequente/UNIÃO e executada, e o Sr. Leiloeiro, sendo a União, via Procuradoria Geral Federal. "Palmas/TO, 06 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-645/2005-801-10-00.2**

Reclamante RONALDO RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 Advogado LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Despacho f.561: "Vistos os autos. Na petição de fls. 559/560, a executada requer que seja analisada a peça de fls. 554/555, por entender que não se operou a preclusão consumativa quanto ao alegado.

Ainda que o meio próprio para se discutir a matéria seja o agravo de petição, que não foi apresentado no prazo legal, apenas a título de esclarecimentos informo à executada que, ao revés do que assevera, não existem incorreções a serem sanadas. Nos novos cálculos apresentados às fls. 515/543, corrigiu-se o erro material

detectado, quanto à ausência dos valores das férias e décimos terceiros salários do período estável, uma vez que estas parcelas foram objeto das decisões de fls. 237/246 e 423/424. Por outro lado, o que requer a executada já foi deferido da sentença de embargos de fls. 544/546, ou seja, todas as compensações mencionadas foram efetuadas, conforme se extrai da planilha de fl. 515, que apresentou como total bruto do reclamante (créditos parciais) a importância de R\$ 50.485,80, que, depois de excluído o valor de R\$ 19.087,46 (pago conforme rescisão complementar de fl. 446), resultou em um total bruto do reclamante (créditos finais) de R\$ 31.398,34 (trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos). Ante ao exposto, reporto-me ao despacho de fls. 556. Publique-se. Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-923/2005-801-10-00.1**

Reclamante ELCIMAR GOMES ANDRADE
 Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
 Reclamado Maria de Fatima de Jesus - ME
 Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR
 Reclamado Maria de Fatima de Jesus

Vistos os autos. 1. Diante da manifestação do Exequente, considero quitado o crédito obreiro. 2. Intime-se a Executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das demais verbas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que desde já fica determinado. Palmas-TO, quinta-feira, 6 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-514/2006-801-10-00.6**

Reclamante MARINEIDE SIRQUEIRA MARTINS
 Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Reclamado Vascelos Barros Ltda.
 Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Desp. fl.447: "[Vistos os autos. Defiro a expedição de alvará judicial, em favor da autora, para levantamento do saldo de sua conta fundiária, conforme requerido à fl.444. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, receber o alvará judicial e comprovar o valor efetivamente recebido, visando dedução no quantum debeatur...]" ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-711/2006-801-10-00.5**

Reclamante IVONEIDE GONCALVES NEPOMUCENO
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado MAGNOLIA RAKEL BASTOS RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
 Reclamado Magnolia Rakel Bastos Ribeiro de Sousa

Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, resta prejudicado o requerimento do Exequente quanto ao DETRAN/PI. 2. Quanto à expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terezina/PI, condiciono o deferimento à indicação da Circunscrição em se localiza o referido imóvel, bem como o endereço da Serventia. 3. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 6 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do

Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-748/2006-801-10-00.3**

Reclamante IZETH NUNES FREITAS DE DEUS
 Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
 Reclamado JAIRO GERALDO DE CASTRO + 01
 Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
 Reclamado VALDEIR ANTONIO DE CASTRO
 Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARAES

Desp.fls.166:Vistos os autos. 1. Diante do teor da Promoção, declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 2. Intimem-se as partes, via postal. 3. Publique-se. 4. Intime-se a União, por meio da PGF (Procuradoria Geral Federal). 5. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, Quarta-feira, 5 de Novembro de 2008. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-959/2006-801-10-00.6**

Reclamante AUCILEIA DOS SANTOS SILVA
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado LUCIMAR GONCALVES+01
 Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
 Reclamado ANDERSON MARTINS DE ASSUNÇÃO
 Advogado JOSE PEDRO DA SILVA

Vistos os autos. 1. Intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal manifestar-se acerca dos embargos à execução interpostos pelos executados. 2. Com a manifestação da exequente ou decorrido o prazo supra, façam-me conclusos os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 5 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-341/2007-801-10-00.7**

Reclamante Joseli Sousa Pachêco
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Pharmacom Produtos Médicos Hospitalares Ltda-ME
 Advogado DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO

Desp. de f."Vistos os autos.Tendo em vista o ofício da Caixa Econômica Federal, de 03/11/2008, e a petição do autor, de 05/11/2008, esclareço que, no despacho de f. 166, o valor informado como correspondente ao depósito recursal é o crédito total do reclamante, R\$3.900,83, conforme cálculo homologado à fl. 150. O depósito recursal (fl. 104) atualizado até 09/09/2008 na conta judicial tinha saldo de R\$3.645,24, conforme certidão de fl. 164-v.Esclareço, ainda, que o saldo das contas judiciais que garantiam a execução somavam R\$4.275,89, depósito recursal(fl.104) e bloqueio bacen jud (fl.161), sendo devidos encargos previdenciários no valor de R\$302,61 e crédito do autor de R\$3.900,83, acrescido da atualização monetária.Ante ao exposto, verifico que os valores levantados pelo autor, conforme alvarás de f. 169/170, estão devidamente corretos, retificando-se apenas o valor informado no despacho de f. 166, como saldo da conta judicial do depósito recursal, para R\$3.645,24.

Intime-se a União.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."Palmas-TO, 05 de novembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-532/2007-801-10-00.9**

Reclamante Regina Maria Soares
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO

Reclamado Colégio Marista de Palmas/TO
 Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA

Vistos os autos. As partes, na petição de fls. 330/332, informam a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas custas no importe de R\$ 75,40, o IRPF 2.486,15 e as verbas previdenciárias no montante de R\$ 3.886,55. 1. Sendo assim, homologo o acordo de fls. 330/332, para que surtam seus regulares efeitos. 2.O recolhimento das custas, verbas previdenciárias e fiscais deverá ser comprovado pela parte reclamada, no prazo de 30 dias, a contar do vencimento da última parcela. 3. O silêncio do Reclamante no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. 4. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei. 5. Intimem-se desta decisão as partes e, após o cumprimento do acordo, a União através da PGF - Procuradoria Geral Federal. 6. Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos e não havendo mais pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 5 de novembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-721/2007-801-10-00.1**

Reclamante Enoque Costa Guimarães Filho
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Patrimonial Sistemas Monitorados de Alarme Ltda.
 Advogado CLAYRTON SPRICIGO

Vistos os autos. Retifico o despacho de fl.208, para onde se lê INSS R\$2.099,44, leia-se INSS R\$2.096,44 e, ainda, para que conste do alvará determinado no referido despacho o recolhimento do IRPF no valor de R\$798,48. Publique-se. Palmas/TO, Novembro 6, 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-775/2007-801-10-00.7**

Reclamante Leandro de Souza Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Centrodata Telecomunicações Ltda.
 Advogado PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela vencida em 29/10/2008, bem como a compensação do cheque referente à parcela de R\$ 5.000,00, vencida em 30/09/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-847/2007-801-10-00.6**

Reclamante José Augusto Rodrigues
 Advogado GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
 Reclamado Construtora Beltrão Bohnen Ltda.
 Advogado MAURICIO CORDENONZI

Vistos os autos. 1.Desarquivem-se. 2.Após, abra-se vista ao requerente por 05 dias. 3.Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Intime-se. Palmas-TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-875/2007-801-10-00.3

Reclamante Cirilo Conceição Souza
 Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
 Reclamado Deusdete Lopes Cunha
 Advogado ADAO BATISTA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, tenho por quitado o crédito do autor, assim, declaro extinta a execução neste quesito (artigo 749, I do CPC). 2. Visando-se ao prosseguimento da execução, quanto ao débito previdenciário, proceda a Secretaria os atos necessários ao bloqueio de ativos financeiros do executado, DEUSDETE LOPES CUNHA, CPF 547.001.401-00, utilizando-se do convênio BACEN JUD. 3. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-890/2007-801-10-00.1**

Reclamante Raimundo Ribeiro Damasceno
 Advogado ROMULO SABARA DA SILVA
 Reclamado MARILIMPEZ - Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. + 01
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado SETURB - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Homologo o termo aditivo de fl. 279, o qual passa a integra o acordo homologado à fl. 277, para todos os efeitos Jurídicos e de Direito. Palmas-TO, quinta-feira, 6 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-949/2007-801-10-00.1**

Autor Elton Alves Pontes + 03
 Advogado GISELE DE PAULA PROENÇA
 Réu Elmo Engenharia Ltda.

Vistos os autos. 1. Libere-se ao reclamante, via alvará, o saldo total da conta judicial 4.100.116.539.181. 2. Expeça-se, ainda, ao reclamante, alvará para levantamento do valor líquido de R\$442,03, a ser deduzido do saldo do depósito recursal de fl.122. 3. Declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795). 4. Intime-se as partes, sendo o reclamante inclusive para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Comprovado o levantamento do alvará do item 02, libere-se à reclamada o saldo remanescente na conta de depósito recursal. 4. Cumpridas as determinações supra, e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Palmas/TO, Terça-feira, 5 de Novembro de 2008. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-975/2007-801-10-00.0**

Reclamante Maria Angélica da Silva Fernandes
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Walli Ltda.
 Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Desp. de f. 115. "Vistos os autos. Intime-se a reclamada do inteiro teor da decisão de fl. 109. Decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos." Palmas-TO, 06 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho.

Desp. de f. 109. "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

2. Diante do teor do ofício de fl. 106, oficie-se o Banco do Brasil, agência 3615-3, determinando que proceda ao colhimento do saldo remanescente da conta judicial nº 4600117626092 os cofres da

União através da competente guia GPS. 3. Comprovado o recolhimento supra, intemem-se desta decisão a executada e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 4. Decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos." Palmas-TO, 03 de setembro de 2006. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1021/2007-801-10-00.4**

Reclamante João Carlos Neme Muradás
 Advogado SABASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO
 Reclamado Tendências Tatuagem e Piercing Ltda.
 Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO

Desp. de f. "Vistos os autos. 1. Ante o que noticia a certidão acima, aplico a multa de R\$500,00, pelo descumprimento da obrigação de fazer relativa às anotações na CTPS da reclamante. 2. Intime-se o reclamado para, no prazo de 48h, comprovar o recolhimento das contribuições sociais devidas sobre os salários pagos durante todo o período contratual existente, sob pena de execução. 3. Expeça-se alvará para levantamento do Seguro-Desemprego. 4. A Secretaria deverá proceder aos registros devidos na CTPS do autor, conforme decisão de f. 50/55.

5. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para a retirada do documento e do alvará, no prazo de 05 dias. 6. Decorrido o prazo concedido ao reclamado no item 2, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, incluindo-se a multa acima aplicada, bem como os valores relativos às contribuições sociais de todo o período contratual, se for o caso. 7. Expeça-se comunicação à autoridade competente para o fim de aplicação de multa cabível (art. 39 da CLT)." Palmas-TO, 06 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-77/2008-801-10-00.2**

Reclamante Marileia Lacerda Barros
 Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
 Reclamado J. C. Araujo
 Advogado MEIRE CASTRO LOPES

Desp. fl. 95. "Vistos. Devolva-se a Carteira de Trabalho ao reclamante, intimando-o para recebê-la em 05 dias. (...) Em, 06.11.2008 - 5ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-439/2008-801-10-00.5**

Reclamante Magdal Oliveira Campos
 Advogado CIRO ESTRELA NETO
 Reclamado Hiron Caldeira de Moura
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Decisão f.68/70: "Vistos os autos. Homologo o termo aditivo ao acordo de f. 30, juntado às f. 56/57, para que surta seus efeitos legais, nos termos propostos pelas partes. Esclareço que o novo acordo não implica em novação das obrigações anteriormente pactuadas, nos termos do artigo 361 do Código Civil, tendo sido formulado apenas quanto à multa pelo atraso no pagamento das parcelas acordadas. Conforme decisão homologatória de f. 30, no presente processo as custas foram dispensadas, bem como são indevidos valores a título de parcelas previdenciárias. Quanto a inexistência de valores devidos a título de INSS, insurgiu-se a União Federal, mediante a petição de f. 61/67, que recebo como Embargos Declaratórios, e passo a sua análise. (...) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo

conforme fundamentação supra que a esta decisão integra. Publique-se, para intimação das partes. Intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal (PGF). Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-801-10-00.9

Consignante Banco Bradesco S/A
Advogado TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO
Consignado Lindemberg Morais Ferreira

Vistos os autos. 1. Desarquivem-se. 2. Após, abra-se vista ao requerente por 05 dias. 3. Decorrido o prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Intime-se. Palmas-TO, quarta-feira, 5 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-535/2008-801-10-00.3

Reclamante Cláudio Cerqueira Magalhães
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Lrc

Vistos os autos. Sem prejuízo a determinação de fl. 37, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela vencida em 03/11/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-583/2008-801-10-00.1

Reclamante Genival Alves de Carvalho
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado Delta Construções S.A.
Advogado WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

Vistos os autos. 1. Proceda a Secretaria o desentranhamento das peças requeridas, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. 2. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, receber os documentos desentranhados. 3. Recebidos os documentos ou decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 5 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-801-10-00.2

Reclamante Jesivaldo Gonzaga de Oliveira
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Peg Pag Bringel
Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos a entrega da CTPS obreira ao Reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do documento. Palmas-TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-801-10-00.0

Reclamante Marcelino Rodrigues Neres
Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO
Reclamado Batista Pereira Rodrigues Ltda
Advogado ROGER DE MELLO OTTANO
Reclamado Posto da Praça Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado ROGER DE MELLO OTTANO

Desp. fl. 213: "Junte-se. Defere-se como requer. Palmas-TO, 03/11/08. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-720/2008-801-10-00.8

Consignante Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda
Advogado GUSTAVO GOMES GARCIA
Consignado Raimunda Santos Oliveira
Consignado Elvis Cerqueira Moreira

Decisão f. 53: "(...) Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 283, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT. Custas processuais pela autora, no importe de R\$27,54, calculadas sobre R\$1.377,13, que deverão ser pagas em 5 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a autora, por seu procurador. Palmas-TO, 07/11/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-755/2008-801-10-00.7

Reclamante Suzana Silva de Sousa
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado Antônio Alberto Almeida Maia
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Vistos os autos. Expeça-se à Reclamante Alvará Judicial para a habilitação no Seguro-Desemprego, intimando-a para, no prazo de 5 dias, recebê-lo. Palmas-TO, quarta-feira, 5 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-783/2008-801-10-00.4

Reclamante Enock Ribeiro Chaves
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 5 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-912/2008-801-10-00.4

Reclamante Danillo Soares Araujo
Advogado SERGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado Reinaldo Batista da Silva

Ata de Audiência fl. 27: "(...) Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 263,38, calculadas sobre R\$ 13.168,83, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h59min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-954/2008-801-10-00.5

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Investco SA

Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Sentença fls. 192/194:"(...)Assim, considerando que foram ajuizadas 07 (sete) Ações Cíveis Públicas envolvendo as mesmas partes, pedidos e causa de pedir, três das quais distribuídas para este Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO (Processos nº 00954-2008-801-10-00-4; 00955-2008-801-10-00-4 e 00956-2008-801-10-00-4), acolho o pedido e declino da competência do presente feito para a 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Encaminhem-se os presentes autos para a egrégia 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 05 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho." Titular

Despacho

Processo Nº RT-955/2008-801-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Investco SA
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Sentença fls. 207/209:"(...)Assim, considerando que foram ajuizadas 07 (sete) Ações Cíveis Públicas envolvendo as mesmas partes, pedidos e causa de pedir, três das quais distribuídas para este Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO (Processos nº 00954-2008-801-10-00-4; 00955-2008-801-10-00-4 e 00956-2008-801-10-00-4), acolho o pedido e declino da competência do presente feito para a 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Encaminhem-se os presentes autos para a egrégia 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 05 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-956/2008-801-10-00.4

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Investco SA
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Sentença fls. 197/199:"(...)Assim, considerando que foram ajuizadas 07 (sete) Ações Cíveis Públicas envolvendo as mesmas partes, pedidos e causa de pedir, três das quais distribuídas para este Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO (Processos nº 00954-2008-801-10-00-4; 00955-2008-801-10-00-4 e 00956-2008-801-10-00-4), acolho o pedido e declino da competência do presente feito para a 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Encaminhem-se os presentes autos para a egrégia 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 05 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-962/2008-801-10-00.1

Reclamante Maria Eloia Pereira
Advogado CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Edson Carlos Alves Bezerra - ME

Desp. f. 27: "Vistos os autos. Considerando os termos da certidão acima, redesigno a audiência inicial para o dia 25/11/2008, às 13h40min, mantidas as cominações do despacho de f. 24. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Expeça-se mandado para citação da reclamada. Palmas-TO, 05/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-999/2008-801-10-00.0

Reclamante José Calixto Braga
Advogado SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Reclamado Espólio de Márcio Mascarenhas Grise

Desp.f.12:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 27/11/2008, às 14h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 06/11/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA -Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1011/2008-801-10-00.0

Reclamante Paulo Rogério Barbosa Cerqueira
Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA
Reclamado Brasil Ecodiesel Ind. e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A

Desp.f.44:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 24/11/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 03/11/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-801-10-00.4

Reclamante Fabrício Vieira dos Reis
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.

Desp.f.62:"vistos os autos.

1. Designo audiência inicial para o dia 24/11/2008, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/11/2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-801-10-00.3

Reclamante	João Batista Silva Oliveira
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Souza Vital Ltda (Auto Posto Eldorado)

Desp.f.27:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 24/11/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/11/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-801-10-00.2

Reclamante	Kátia Raimunda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Metro 2 Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Vila de Palma)

Desp.f.46:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 24/11/2008, às 13h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/11/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1017/2008-801-10-00.7

Reclamante	Rosangela Bela dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Josué Pereira Leal (Panificadora Imperial)

Desp.f.49:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 25/11/2008, às 14h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/11/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1018/2008-801-10-00.1

Reclamante	Antonio Martins Sobrinho
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Itancorp

Desp.f.33:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 25/11/2008, às 14h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-

TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 03/11/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-801-10-00.6

Reclamante	Luison Lopes de Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Planalto

Desp.f.09:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 25/11/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 03/11/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-801-10-00.0

Reclamante	Cacilda Joyce Ferreira da Silva Garcia
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Reclamado	Hospital de Urgência de Palmas (Hospital Oswaldo Cruz)

Desp.f.17:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 25/11/2008, às 14h20min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará

pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-801-10-00.5

Reclamante	Fabson Ferreira Luz
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Planalto

Desp.f.09:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 25/11/2008, às 14h10min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 03/11/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-801-10-00.0

Reclamante	Lucicléia Mendes Zuza
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Desp.f.19:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 25/11/2008, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em

audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 03/11/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-801-10-00.4

Reclamante	Wegno de Jesus Lopes da Costa
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Desp.f.15:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 26/11/2008, às 14h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. Converta-se o rito processual do presente feito para o RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/11/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-801-10-00.9

Reclamante	Vanessa Pastoura da Silva
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Desp.f.26:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 26/11/2008, às 14h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. Converta-se o rito processual do presente feito para o RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social

e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/11/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-801-10-00.3

Reclamante	Denílson Santos de Araújo
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Desp.f.21:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 26/11/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. Converta-se o rito processual do presente feito para o RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/11/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-801-10-00.8

Reclamante	Cícero Francisco Borges Ribeiro Alves
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Desp.f.23:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 26/11/2008, às 14h20min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. Converta-se o rito processual do presente feito para o RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à

juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/11/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1027/2008-801-10-00.2

Reclamante	Francisco das Chagas Santos do Nascimento
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda.

Desp.f.18:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 26/11/2008, às 14h10min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. Converta-se o rito processual do presente feito para o RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/11/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1028/2008-801-10-00.7

Reclamante	Aderval Lopes de Sousa
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Desp.f.15:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 26/11/2008, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. Converta-se o rito processual do presente feito para o RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/11/2008. SUZIDARLY

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-801-10-00.1

Reclamante	Joarlis Costa Pereira
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Desp.f.15:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 26/11/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. Converta-se o rito processual do presente feito para o RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/11/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1030/2008-801-10-00.6

Reclamante	João Paulo Meneses Martins
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Desp.f.29:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 26/11/2008, às 13h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. Converta-se o rito processual do presente feito para o RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/11/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1031/2008-801-10-00.0

Reclamante	Clézio de Oliveira Santos
------------	---------------------------

Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda.

Desp.f.16:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 26/11/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. Converta-se o rito processual do presente feito para o RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/11/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1032/2008-801-10-00.5

Reclamante Rony Macedo da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Bobs

Desp.f.63:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/11/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 06/11/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-801-10-00.0

Consignante Paraiso Comercio de Chocolates Ltda
Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Consignado Aline Ferreira da Luz

Desp.f.32:"1.Designo o dia 27/11/2008, às 14h40min., para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a consignante por sua procuradora, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT. (...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela consignatária o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, o número do CPF, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.Palmas/TO, 06/11/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1038/2008-801-10-00.2

Reclamante Juarez Alves
Reclamado Recapagem de Pneus Padre Cícero

Desp.f.05:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/11/2008, às 14h20min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por mandado, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO,06/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-514/2004-801-10-00.4

Reclamante SALOMAO ALVES PEREIRA JUNIOR
Advogado RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado ARTUR E SILVA LTDA. (RADIKA MOVEIS)
Advogado MESSIAS GERALDO PONTES

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 13/01/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 11/02/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s)

seguinte(s) bem(ns):

I - 01 (UM) TUPIA 80/80, MARCA KOHEBACK, Nº 29-20-52, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - 01 (UM) TUPIA 90/90, MARCA KOHEBACH, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

III - 01 (UM) PLAINA PÉ-RETO, MARCA FANFER, TAMANHO 185/36, em regular estado de conservação e funcionamento. Avalio pelo valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

IV - 01 (UM) DESENGROSSADEIRA, MARCA MAZUTTI, 140, em regular estado de conservação e funcionamento. Avalio pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 7 NOVEMBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-808/2005-801-10-00.7

Reclamante	MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES
Reclamado	Real Vigilancia Ltda.
Reclamado	Cecilia de Oliveira Soares Leite
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonca
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Marcelo Rosa de Castro
Reclamado	Edson Elias de Castro
Reclamado	Joubert Terra de Castro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os Srs. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, ABDIEL SOUSA DOS SANTOS, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, EDISON ELIAS DE CASTRO, JOUBERT TERRA DE CASTRO, sócios da executada, Real Vigilancia Ltda., para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.965,31 (95,58%)

INSS Reclamante....: 48,52 (0,42%)

INSS Reclamado.....: 145,89 (1,27%)

INSS Terceiros.....: 36,79 (0,32%)

Custas do Processo: 220,28 (1,92%)

Custas Art.789.....: 55,06 (0,48%)

Total Geral: 11.471,85

Atualizado:30/04/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos Srs.LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, ABDIEL SOUSA DOS SANTOS, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, EDISON ELIAS DE CASTRO, JOUBERT TERRA DE CASTRO, sócios da executada, Real Vigilancia Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 6 NOVEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-138/2006-801-10-00.0

Reclamante ANTONIO IZALTINO RIBEIRO SOARES
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado ARCOMEX - Araguaia Comércio de Explosivos LTDA. + 03
 Reclamado Patricia Oliveira dos Santos
 Reclamado Hugo Porto Coelho Oliveira
 Reclamado Armantina Porto Coêlho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, HUGO PORTO COELHO OLIVEIRA e ARMANTINA PORTO COELHO, sócios da executada ARCOMEX - Araguaia Comércio de Explosivos LTDA. + 03, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 329,64
 INSS Reclamado.....: 2.075,09
 Custas Art.789.....: 44,75
 Total Geral: 2.449,48

E, para que chegue ao conhecimento de HUGO PORTO COELHO OLIVEIRA e ARMANTINA PORTO COELHO, sócios da executada, ARCOMEX - Araguaia Comércio de Explosivos LTDA. + 03, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 6 NOVEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-525/2007-801-10-00.7

Reclamante Wellington da Silva Ribeiro
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Revest Engenharia Ltda. + 01
 Reclamado Elmo Engenharia Ltda.
 Advogado EDUARDO URANY DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Revest Engenharia Ltda. + 01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.153: "Vistos os autos. 1. Converto em penhora o numerário bloqueado às fls. 146/152. 2. Considerando que o valor penhorado é suficiente para garantir a presente execução, intimem-se as partes para fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de novembro

de 2008. suzidarly RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Revest Engenharia Ltda. + 01, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 7 NOVEMBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-597/2008-801-10-00.5

Reclamante Sávio Cabral Miranda
 Advogado ROMULO SABARA DA SILVA
 Reclamado SAIT - Instalações Técnicas Ltda
 Reclamado Marcio Nunes Ribeiro
 Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: SAIT - Instalações Técnicas Ltda e MÁRCIO NUNES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.641: "Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela 3ª reclamada (fls.575/589), bem como as Contra-Razões interpostas pelo reclamante. Tendo em vista que a primeira e o segundo reclamado não foram intimados para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela terceira reclamada, intime-os, por edital. Juntadas as contra-razões destes ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRT 10ª Região, com as nossas homenagens. Palmas/TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: SAIT - Instalações Técnicas Ltda e MÁRCIO NUNES RIBEIRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 10 NOVEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-940/2008-801-10-00.1

Reclamante Vitoriano Rodrigues Junior
Reclamado A. D. Saraiva

EDITAL DE CITAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 18/11/2008 às 13 horas e 30 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADA a reclamada, A. D. Saraiva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de A. D. Saraiva, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5 NOVEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-614/2005-802-10-00.8**

Reclamante NAVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado G. L. CONSTRUTORA LTDA.

Desp.fl.127"Ante o exposto, reabro vista ao exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 07/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-824/2006-802-10-00.7**

Reclamante FRANCISCO HELTON ESTEVAM
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado PAOLINI SATURNINO LTDA. - ME
Advogado MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.202"Diante dos termos da certidão supra, renove-se a intimação do exequente, diretamente, via postal, bem como de seu advogado, via DJTE, do inteiro teor do despacho à fl. 200, desta vez apenando-o com o arquivamento provisório do feito, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 07/11/08, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho." Desp.fl.200"Visando-se ao cálculo do valor residual da executada, intime-se o exequente para, no prazo 05 dias, informar os valores sacados das contas judiciais 3.800.108.957.975, 100123085202 e 1900113232737 - Alvarás de fls. 193 e 197, sob pena de sobrestamento do feito até a prestação da informação supra. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-337/2007-802-10-00.5**

Reclamante Antonio Costa de Souza
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Terranova Gráfica e Editora Jornalística Ltda.
Reclamado Joao Antonio de Oliveira
Reclamado Joao Antonio de Oliveira Filho

Desp.fl.141"Considerando as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal, conclui-se que os executados, mencionados no Ofício nº1509/2008 (fls.139), não possuem bens. Do exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 05/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-582/2007-802-10-00.2**

Reclamante Nilton Alves Nogueira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Toscana Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.171"Ante o exposto, intime-se a executada para comprovar os recolhimentos das parcelas previdenciárias e fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do bem constricto (fls.150), ser encaminhado à praça/leilão. 2ªVT/Pls-TO, 07/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-789/2007-802-10-00.7**

Reclamante Ricardo Antônio Ribeiro
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ
Reclamado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Estado do Tocantins - CREA-TO
Advogado VINICIUS BARRETO CORDEIRO

(Despacho de fls.580)Vistos os autos.Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se as determinações abaixo descritas:1. Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 578,82, referente as custas processuais; 2. Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 541,35, referente ao INSS (total);3. Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01503933-7, zerando-a. 4. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Palmas/TO, 5/11/2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1030/2007-802-10-00.1**

Reclamante Erenildo Alves dos Santos
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda.
Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

(Despacho de fls.227)1. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 135, via alvará.3. Intimem-se as partes.

Palmas/TO, 6 de novembro de 2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1060/2007-802-10-00.8

Reclamante	Antonio Dias da Silva Filho
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Unienge Construtora e Incorporadora Ltda. + 01
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Município de Palmas Tocantins
Advogado	ANTONIO LUIZ COELHO

(Despacho de fls.173)Vistos os autos.Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Do exposto, expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando o saldo existente na conta nº042/01504088-2, observando-se os percentuais do resumo de cálculo (fls.144), zerando-a.Após, intime-se o exeqüente/advogado, para levantar o Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-126/2008-802-10-00.3

Reclamante	Braulio Ribeiro de Macedo
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Castilho e Castilho Ltda. + 01
Advogado	VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
Reclamado	Construtora Primaz Ltda.
Advogado	VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

(Despacho de fls.279)1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.2. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 207, via alvará.3. Intimem-se as partes e a União (PF/TO).4. Tudo feito, ao arquivo definitivo.Palmas/TO, 6 de novembro de 2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-127/2008-802-10-00.8

Reclamante	Maxwel Martins Sá
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Castilho e Castilho Ltda. + 01
Advogado	VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
Reclamado	Construtora Primaz Ltda.

Desp.fl.241"Considerando comprovantes apresentados às fls. 31 e 33, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. nos termos do artigo 794, I, do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 06/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-170/2008-802-10-00.3

Reclamante	Jose Alves Carvalho
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	MD Engenharia Ltda.
Advogado	ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Desp.fl.73"Junte-se. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 07/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO

RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-259/2008-802-10-00.0

Reclamante	João Batista Leite Torres Moraes
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Saneatins - Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Desp.fl.198"Intime-se a reclamada para proceder, em cinco dias, à liberação do FGTS do período com a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo equivalente, bem como à liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 06/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-265/2008-802-10-00.7

Reclamante	Maria Carmelita Rodrigues Rocha
Advogado	GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado	DAYANA AFONSO SOARES

Desp.fl.522"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 513/515 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$1.750,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$87.500,00), que deverão ser recolhidas até o dia 15.1.2009, sob pena de execução. Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais ante o caráter indenizatório das verbas envolvidas no acordo. A reclamante deverá informar acerca do cumprimento do acordo até a data de 15.1.2009, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Intime-se a UNIÃO dos termos do acordo. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 06/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-802-10-00.6

Reclamante	Rosimeire Nunes de Almeida
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Bioagro Engenharia Ambiental Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Desp.fl.109"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 06/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-633/2008-802-10-00.7

Autor	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Leticia Cristina Machado Cavalcante
Réu	Almeida de Paulo
Advogado	ROGER DE MELLO OTTANO

Desp.fl.156"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamado/recorrido para contra-arrazoar o RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 07/11/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-802-10-00.7

Autor	Antonio de Paula dos Santos
-------	-----------------------------

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Coelho e Moura Ltda-ME

Desp.fl.68"Junte-se. Indefiro, uma vez que o procedimento cautelar possui objeto específico, diverso do aqui postulado. I. 2ªVT/Pls-TO, 06/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-850/2008-802-10-00.7

Reclamante Dângelo Lopes Pereira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
Reclamado Banco Bradesco
Advogado TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO

Desp.fl.36"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se os reclamados/recorridos para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 07/11/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-802-10-00.1

Reclamante Jefferson Carvalho de Araujo
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Setença de fls.198"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. 2ªVT/Pls-TO, 05/11/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-924/2008-802-10-00.5

Reclamante Denes do Nascimento Costa
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Revest Engenharia Ltda
Reclamado Elmo Engenharia Ltda

(Despacho de fls.18)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 09/12/2008, às 09h40min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se as Reclamadas, sendo, a primeira por edital e a segunda via postal, no endereço fornecido às folhas 17, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 10 de novembro de 2008 (2ª feira) Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1067/2008-802-10-00.0

Consignante Franco Almeida Ltda
Advogado LACORDAIRE GGUIMARAES DE OLIVEIRA
Consignado Espólio de Odail Rodrigues da Silva

Despacho de fls.12."Fundamentos pelos julgo EXTINTO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, consoantefundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas de R\$17,58, calculadas sobre R\$879,36, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pela consignante.Pagas as custas processuais, arquivem-se os autos.Intime-se apenas a consignante.Palmas/TO, 07/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-174/2007-802-10-00.0

Reclamante Clebson Fernandes de Sousa + 1
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado Empreiteira Padre Luso de Construções e Terraplanagem Ltda (+2)
Advogado IHERING ROCHA LIMA
Reclamado Silvino Pereira da Silva
Reclamado Joao Faustino Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Empreiteira Padre Luso de Construções e Terraplanagem Ltda e Silvano Pereira da Silva, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 700,70 (35,22%)
INSS Reclamado.....: 620,42 (31,19%)
Diversos.....: 668,16 (33,59%)
Total Geral: 1.989,28
Atualizado:30/09/2007

E, para que chegue ao conhecimento de Empreiteira Padre Luso de Construções e Terraplanagem Ltda e Silvano Pereira da Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, NOVEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-910/2007-802-10-00.0**

Reclamante Ana Nilça da Silva
 Advogado IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES
 Reclamado Krekos Lanches Ltda.
 Advogado ANDRE RICARDO DE AVILA JANJOPI

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Krekos Lanches Ltda., atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamado.....: 1.241,58 (71,94%)

INSS Terceiros.....: 360,05 (20,86%)

INSS SAT.....: 124,19 (7,20%)

Total Geral: 1.725,82

Atualizado:30/09/2008

E, para que chegue ao conhecimento de Krekos Lanches Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, NOVEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-993/2007-802-10-00.8**

Reclamante Carmélia Barbosa da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado José Romão dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): José Romão dos Santos, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.602,59 (66,43%)

INSS Reclamante.....: 1.076,00 (3,16%)

INSS Reclamado.....: 2.813,07 (8,27%)

INSS Terceiros.....: 815,77 (2,40%)

INSS SAT.....: 281,30 (0,83%)

I R P F.....: 3.089,71 (9,08%)

Custas do Processo: 535,37 (1,57%)

Custas Art.789.....: 133,84 (0,39%)

Hon. Advocatício.: 2.676,83 (7,87%)

Total Geral: 34.024,48

Atualizado:30/09/2008

E, para que chegue ao conhecimento de José Romão dos Santos, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, NOVEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-767/2008-802-10-00.8**

Autor Anuar Jorge Amaral Cury
 Advogado JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
 Réu Glauco de Lima Braga

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Glauco de Lima Braga, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.28, a seguir:

(...) "Cite-se o requerido, prazo legal (15 dias) para, querendo, apresentar defesa,

Intime-se o requerente". Reinaldo Martini. Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento de Glauco de Lima Braga, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, NOVEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-779/2008-802-10-00.2**

Reclamante Linaudo Júnio Ferreira da Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda., atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência da

DECISÃO de fls.23/28, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que LINAUDO JÚNIO FERREIRA DA SILVA ajuizou em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES ARAGUAIA LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a:

1) registrar na CTPS do reclamante a data de término do contrato de trabalho, qual seja 02/08/2008 (em razão da projeção do aviso prévio), devendo a obrigação ser cumprida no prazo de 48 horas (a contar da intimação para esse fim), sob pena de o registro ser feito pela Secretaria da Vara;

2) comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de execução, nos termos do artigo 876, parágrafo único, da CLT.

3) pagar as seguintes verbas: a) saldo salarial dos meses de abril, maio, junho e julho/2008; b) aviso prévio indenizado; c) gratificação natalina proporcional de 2008 (07/12); d) férias, integrais e proporcionais (07/12), ambas acrescidas de 1/3; e) FGTS mais 40%, sobre todo o período contratual e sobre as verbas deferidas neste decisum; g) multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Condeno, ainda, o reclamante a pagar multa de R\$21,47, correspondente a 0,1% do valor da causa (R\$21,467,08), por litigância de má-fé, valor que será deduzido de seu crédito, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos em anexo, que ficam integrando este dispositivo.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita.

Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST).

O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que têm natureza salarial as seguintes parcelas: salários e gratificação natalina.

Custas, pela ré, no importe de R\$117,05, calculadas sobre R\$5.852,31, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação.

A Secretaria da Vara deverá expeça alvará judicial em favor do autor, para que este requeira o benefício do seguro-desemprego, intimando-o a recebê-lo em 05 dias.

Ciente a parte autora, nos termos da Súmula 197 do C.TST.

Intime-se a reclamada, por edital".

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

JUÍZA DO TRABALHO

E, para que chegue ao conhecimento de Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, NOVEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-786/2008-802-10-00.4

Autor	Mirian Lopes do Nascimento
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES
Réu	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Réu	Salmo Alves Cabral

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda e Salmo Alves Cabral, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para, no prazo de 05 dias, apresentarem defesa, nos termos do art. 802, do CPC, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, conforme arts. 803 e 285 c/c 319, todos do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda e Salmo Alves Cabral, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, NOVEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-924/2008-802-10-00.5

Reclamante	Denes do Nascimento Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Revest Engenharia Ltda
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Revest Engenharia Ltda e Elmo Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 09/12/2008 às 09 horas e 40 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de Revest Engenharia Ltda e Elmo Engenharia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, NOVEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-518/2006-812-10-00.8

Reclamante Katiucia Nobre de Sousa
Advogado JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
Reclamado Jose Amauri Dutra dos Reis - Assados e Companhia

Vistos os autos.

Considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo período de um ano sem manifestação da parte interessada e que as tentativas empreendidas por este Juízo no sentido de localizar bens do executado restaram inexitosas e ainda a informação de fl. 126, cujo veículo localizado em nome do devedor encontra-se gravado com alienação fiduciária, INTIME-SE A EXEQÜENTE, via postal e por seu procurador, para indicar bens de propriedade do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção definitiva do feito e expedição de certidão de crédito.

Decorrido in albis o prazo supra conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-34/2007-812-10-00.0

Reclamante Luiz Ernandes Alves de Oliveira
Advogado SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA
Reclamado GOLDSTEIN F. B. PEREIRA
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Goldestein Expedito B. Pereira

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que a declaração de renda dos executados foram acostadas à contracapa dos autos, nesta data, ressaltando que não há bens declarados à Receita Federal, à exceção das cotas de capital da própria empresa.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor

Vistos os autos.

À vista da certidão supra, acondicione-se a declaração de renda dos executados em pasta própria sob guarda da Secretaria, ficando vedada a extração de cópias em face do caráter sigiloso do qual se revestem.

EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA de bens livres de propriedade dos executados até o limite da execução previdenciária

(R\$ 7.314,45).

Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-144/2007-812-10-00.1

Reclamante Erisvaldo Lino da Silva
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado D.V. MACHADO JESUS JUNIOR (Churrascaria Imperador) (+1)
Reclamado Domingos Vasconcelos Machado de Jesus Junior

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que a declaração de renda dos executados foram acostadas à contracapa dos autos, nesta data.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor

Vistos os autos.

Considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo período de um ano sem manifestação da parte interessada e que as tentativas empreendidas por este Juízo no sentido de localizar bens do executado restaram inexitosas INTIME-SE O EXEQÜENTE, via postal e por sua procuradora, para vista das declarações de renda dos executados que se encontra à contracapa dos autos, bem como da informação de fl. 77, para indicar a localização do veículo ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção definitiva do feito e expedição de certidão de crédito.

Decorrido in albis o prazo supra acondicione-se as declarações de renda dos executados em pasta própria sob guarda da Secretaria, ficando vedada a extração de cópias em face do caráter sigiloso, fazendo os autos conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-568/2007-812-10-00.6

Reclamante Luis Raimundo Silva Lima
Advogado CLAYTON SILVA
Reclamado SPA ENGENHARIA IND. E COM. LTDA
Advogado EVERSON GOMES CAVALCANTI

DESPACHO DE FL. 274 TRANSCRITO A SEGUIR: "Vistos, etc. À vista das certidões de fls. 272-verso e 273-verso e comprovante de fls. 269-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, sexta-feira, 31 de outubro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"

Despacho

Processo Nº RT-645/2007-812-10-00.8

Reclamante José Vitorino Alves de Sousa
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI
 Reclamado SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado EVERSON GOMES CAVALCANTI

Despacho de fl. 331: "Transcorrido o prazo legal, in albis, expeça-se alvará ao exequente para saque dos valores de fls. 321 e 328 condicionado à quitação dos encargos de fls. 311, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias. Comprovado os recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS à SRFB (art. 889-A, § 2º da CLT) e façam os autos conclusos para fins de extinção da execução. Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de outubro de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-822/2007-812-10-00.6

Reclamante Jacinto Alves de Sousa
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
 Reclamado João Saraiva dos Santos (Espólio de) - Vânia Maria Santos Matos
 Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Despacho de fl. 87 transcrito a seguir: "Vistos os autos. DÊ-SE VISTA ao exequente do auto de penhora e da certidão lavrada pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 84/86 para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, sexta-feira, 31 de outubro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"

Despacho

Processo Nº RT-8016/2007-812-10-00.6

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
 Executado IREMAQ RECUPERADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIBIRICA LTDA
 Executado Pedro Getulio Artiaga da Silva

Vistos e examinados os autos.

À vista do requerimento de fls. 54/55, defiro o pleito do exequente.

1. Considerando que foi feito o bloqueio de transferência dos veículos citados na fl. 44, que seja também providenciado o bloqueio de circulação.

2. Intime-se o executado Sr. Pedro Getúlio Artiaga da Silva para indicar ao Juízo, no prazo de 05 (cinco dias) quais são os bens passíveis de penhora, onde se encontram e seus respectivos valores, inclusive os veículos citados acima, sob pena de enquadramento em ato atentatório à dignidade da justiça. (art. 600 do CPC).

3. Com a manifestação do executado ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Araguaína, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8026/2007-812-10-00.1

Exequente Luis Carlos Ribeiro da Costa
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO
 Executado S E S Vieira - Construsul
 Executado Maxley Tobias Sousa Vieira
 Executado Iza Cristiany Vieira de Oliveira
 Executado Maxmacol Ltda

DESPACHO DE FL. 64 TRANSCRITO A SEGUIR: "Vistos os

autos. Considerando a informação contida no Auto de Penhora de fl. 58 em que o valor da alienação supera o valor da avaliação, não há efeito prático em praecear o bem penhorado. INTIME-SE o exequente, diretamente VIA POSTAL e por seu procurador para indicar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a localização do veículo restrito à fl. 55 ou requerer o que entender de direito. Araguaína/TO, sexta-feira, 31 de outubro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"

Despacho

Processo Nº RT-29/2008-812-10-00.8

Reclamante José Raimundo Ribeiro da Silva
 Advogado EUNICE DE SOUSA KUHN
 Reclamado Wildeglan Dourado Araújo
 Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

DESPACHO DE FL. 123 TRANSCRITO A SEGUIR: "Vistos, etc. Homologo a atualização de cálculos de fls. 107/122 (Total R\$ 20.053,39) sem prejuízo de eventuais acréscimos e atualizações legais. Renove-se a INTIMAÇÃO ao exequente, DIRETAMENTE E POR SEU PROCURADOR, para no prazo de 05 (cinco) dias retirar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Proceda a Secretaria nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros do executado, observado o novo valor da execução. Negativa a diligência, cumpra-se a determinação de fl. 101 item 2. Araguaína/TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-212/2008-812-10-00.3

Reclamante Fabiano Araújo Vieira (Espólio de) - Representado por Joselma de Assunção Cruz
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado Elton Walcacer da Silva

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé a declaração de renda do executado, obtida através do convênio InfoJud, foi acostada à contracapa dos autos nesta data.

Certifico mais que nesta data, às 11h09min, não constam documentos pendentes de recebimento no protocolo integrado/unificado do TRT da 10ª Região destinados aos presentes autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor

Vistos os autos.

Acondicione-se a declaração de renda do executado em pasta própria sob guarda da Secretaria, ficando vedada a extração de cópias em face do caráter sigiloso.

CONVOLO EM PENHORA os numerários bloqueados às fls. 112 e 114 (R\$ 2.081,42, FIXANDO a execução remanescente em R\$ 17.976,42, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.

Em face da informação contida na declaração de renda do devedor, que declarou imóveis à Receita Federal, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína,

determinando que este Juízo seja informado, no prazo de 10 (dez) dias acerca da existência de imóveis registrados em nome do executado e a(s) respectiva(s) matrícula(s).

Com a resposta nos autos conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-265/2008-812-10-00.4

Reclamante Antônio dos Reis da Silva
Reclamado Forma Engenharia Ltda

Vistos, etc.

Converto em penhora o bloqueio de fl. 45 (R\$ 929,90).
Garantido o Juízo, intime-se a executada, via postal, para os fins do art. 884 da CLT.

Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se ALVARÁ à autora, intimando-a, por sua procuradora, para retirá-lo em 05 (cinco) dias. A autora deverá comprovar os repasses legais no prazo de 90 (noventa) dias.

Comprovados os repasses, conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-296/2008-812-10-00.5

Reclamante Lucileide Rodrigues dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado F. Cardoso de Araújo - Conveniência Neblina

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que a declaração de renda das executadas foram acostadas à contracapa dos autos, nesta data, ressaltando que não há bens declarados à Receita Federal, à exceção das cotas de capital da própria empresa.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor

Vistos os autos.

À vista da certidão supra, acondicione-se a declaração de renda das executadas em pasta própria sob guarda da Secretaria, ficando vedada a extração de cópias em face do caráter sigiloso.

Considerando que o veículo localizado em nome da devedora encontra-se gravado com alienação fiduciária (fl. 60), INTIME-SE A EXEQÜENTE para indicar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, bens livres de propriedade das executadas passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-297/2008-812-10-00.0

Reclamante Keila Martins de Vasconcelos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado F. Cardoso de Araújo - Conveniência Neblina

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que as executadas não declararam bens à Receita Federal, conforme declaração de renda obtida junto ao convênio InfoJud nos autos do processo 0296-2008-812, a qual encontra-se arquivada em pasta própria sob guarda desta Secretaria.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo

Assistente de Diretor

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e considerando que o veículo localizado em nome da devedora encontra-se gravado com alienação fiduciária (fl. 59), INTIME-SE A EXEQÜENTE para indicar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, bens livres de propriedade das executadas passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-812-10-00.9

Reclamante Maria da Paz Gomes Marinho
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado F. Cardoso de Araújo (Conveniência Neblina)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que as executadas não declararam bens à Receita Federal, conforme declaração de renda obtida junto ao convênio InfoJud nos autos do processo 0296-2008-812, a qual encontra-se arquivada em pasta própria sob guarda desta Secretaria.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo

Assistente de Diretor

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e considerando que o veículo localizado em nome da devedora encontra-se gravado com alienação fiduciária (fl. 59), INTIME-SE A EXEQÜENTE para indicar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, bens livres de propriedade das executadas passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-418/2008-812-10-00.3

Reclamante Giovanni Souza Figueira
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES
 Reclamado BMZ Couros Ltda
 Advogado LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO DE FL. 444 TRANSCRITO A SEGUIR: "Visto os autos. INTIME-SE o autor por seu patrono para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do peticionado pelo Sr. Perito à fls. 442/443. Aguarde-se a conclusão da perícia médica (fls. 431). Araguaína/TO, 31 de outubro de 2008 - 6ª feira Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"

Despacho**Processo Nº RT-532/2008-812-10-00.3**

Reclamante Francisco Oliveira Rodrigues
 Advogado Márcia Regina Flores
 Reclamado Pomoret Posto De Molas
 Recuperadoras De Truck
 Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
 Reclamado J. L. de Moura - ME
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

C E R T I D ã O - CERTIFICO E DOU FÉ que por motivo de força maior (falecimento de pessoa da família) a Exma Sra. Juíza Laura Ramos Moraes, nesta data, encontra-se na cidade de Belém.

CERTIFICO, ainda, que a Exma Sra. Juíza Substituta Marly Costa da Silveira, nesta data, realizará Audiências Itinerantes na cidade de Araguatins. Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

ATO ORDINATÓRIO.

À vista da certidão supra e com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. RETIRADA DO FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO desta data.
 2. REINCLUSÃO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008, às 17:45hs.
 3. As partes serão intimadas da decisão.
- Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-560/2008-812-10-00.0**

Reclamante Verly Gomes Ferreira Silva
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 Reclamado Município de Araguaína/TO

DESPACHO DE FL. 43: "Vistos. 1. Homologo os cálculos de fls. 39/42 (TOTAL R\$ 2.970,10), sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais. 2. Cite-se a reclamada para os fins do art. 730 do CPC. 3. Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. 4. Dê-se vista dos cálculos a AGU/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), ao final da execução. Araguaína/TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-608/2008-812-10-00.0**

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Réu Cláudio São José

DESPACHO DE FL. 100: "Vistos, etc. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, o erro material constante no despacho de fl. 97 onde se lê: "A Confederação deverá comprovar, até o dia 30.10.2009, os repasses legais..." leia-se "A Confederação deverá comprovar, até o dia 30.10.2008, os repasses legais...". Assino o prazo até o dia(20-02-2009) à autora para comprovação dos repasses legais previstos nos art. 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Araguaína/TO, sexta-feira, 31 de outubro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"

Despacho**Processo Nº RT-617/2008-812-10-00.1**

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Réu Osman José de Figueiredo Júnior

DESPACHO DE FL. 112: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 108/111 (Total R\$ 552,29) sem prejuízo de eventuais acréscimos e atualizações legais. Cite-se o executado, por mandado. Desnecessária a intimação da AGU/PGF por tratar-se de contribuição sindical. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Araguaína/TO, quinta-feira, 30 de outubro de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-655/2008-812-10-00.4**

Reclamante Reinaldo Gazoto
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Ramedes Paulo da Costa
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 99: "CERTIFICO que a Juíza do Trabalho Marly Costa da Silveira, designada para a pauta de suspeição da 2ªVT no dia 27/11/2008, realizará audiências na 1ª VT no período matutino. Araguaína/TO, 31 de Outubro de 2008 - 6ª feira. Diretor de Secretaria Manoel Balbino de Sousa Neto ATO ORDINATÓRIO - À vista da certidão supra e com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: 1. ALTERAÇÃO DO HORÁRIO de audiência do presente feito para às 14:40 horas do dia 27 DE NOVEMBRO DE 2008, na sede da 2ªVT de Araguaína-TO. 2. INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE via Postal, sendo o RECLAMADO E TESTEMUNHAS POR MANDADO. PUBLIQUE-SE para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 31 de Outubro de 2008 - 6ª feira. Diretor de Secretaria Manoel Balbino de Sousa Neto"

Despacho**Processo Nº RT-718/2008-812-10-00.2**

Reclamante Eliezer Pereira Brito
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - LEITBOM
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 230: "ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos Interpostos. Araguaína/TO, 31 de outubro de 2008 - 6ª feira Diretor de

Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO"

Despacho

Processo Nº RT-732/2008-812-10-00.6

Reclamante Antônio Juaci Alves da Silva
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

C E R T I D Ã O - CERTIFICO E DOU FÉ que por motivo de força maior (falecimento de pessoa da família) a Exma Sra. Juíza Laura Ramos Moraes, nesta data, encontra-se na cidade de Belém.

CERTIFICO, ainda, que a Exma Sra. Juíza Substituta Marly Costa da Silveira, nesta data, realizará Audiências Itinerantes na cidade de Araguatins. Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

ATO ORDINATÓRIO.

À vista da certidão supra e com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. RETIRADA DO FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO desta data.
 2. REINCLUSÃO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008, às 17:50hs.
 3. As partes serão intimadas da decisão.
- Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-812-10-00.0

Embargante E. B. de Siqueira Souza - Karttel Peças
 Advogado WELLINGTON DANIEL G DOS SANTOS
 Embargado Bartolomeu Borges Leal
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Embargado Antônio Carlos Nascimento Lima
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Embargado Clovis Junior da Silva Carvalho
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Embargado José Carlos Mourão Serrão
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Embargado João Carlos Barros da Silva
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Embargado Marcio Santiago Soares
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO (ART. 23 do PGC/TRT/10ªR)

INTIMEM-SE os embargados, por seu procurador, para vista dos Embargos de Declaração opostos pelo embargante, no prazo legal.

Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-834/2008-812-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Alfredo Carmo Costa

DESPACHO DE FL. 118: "Vistos os autos, etc. 1. Em face dos documentos apresentados e assinatura do réu reconhecida em Cartório, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000, pelo que HOMOLOGO O ACORDO entabulado (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais de R\$ 87,33, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.366,98), pelo(a) requerido, dispensado (art. 606, § 2º da CLT). 3. Não incide contribuição previdenciária, vez que a transação refere-se a créditos de natureza tributária, referente às contribuições sindicais rurais devidas. 4. A Confederação deverá comprovar, até o dia 27/07/2009, os repasses legais previstos nos artigos 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. 5. O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 10(dez) dias, contados do vencimento da ultima parcela do acordo, valerá como quitação. 6. Cumprido o acordo, VISTA com remessa dos autos à AGU/PGF para os fins do art. 832, § 4º da CLT. 7. Defiro a substituição das guias de recolhimentos por cópias. 8. Torno sem efeito o mandado de intimação de fls. 113. 9. PUBLIQUE-SE e INTIME-SE o reclamado diretamente. Araguaína/TO, 31 de outubro de 2008 - 6ª feira Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-812-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Raimundo Pereira de Carvalho

ATO ORDINATÓRIO: À vista da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça e com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. RETIRADA DO FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS do dia 13-11-2008 (Itinerante).
2. INTIMAR A AUTORA para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 da CLT.

Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1047/2008-812-10-00.7

Reclamante Francisco de Assis Rebouças
 Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
 Reclamado Município de Araguaína/TO

DESPACHO DE FL. 24: "ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 25-11-2008, às 09h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a

audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO"

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-812-10-00.1

Reclamante	Leandro Lima de Araújo
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Associação Rondon Brasil - Rondon Brasil
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

DESPACHO DE FL. 31: "ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 02-12-2008, às 09h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE a 1ª RECLAMADA, via POSTAL e 2ª por CP/AGU/PALMAS. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO"

Despacho

Processo Nº RT-1049/2008-812-10-00.6

Reclamante	Hionária Carvalho Lima
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Renata S. da Silva
Reclamado	S. I. Barbosa Lanches
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

DESPACHO DE FL. 48: "ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 02-12-2008, às 10h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO"

Despacho

Processo Nº RT-1054/2008-812-10-00.9

Reclamante	Jocivan Pereira dos Santos
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Armstrong Collins Campos Miranda
Reclamado	Município de Xambioá/TO

DESPACHO DE FL. 12: "ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito ORDINÁRIO foi

incluído na pauta de audiências UNAS do dia 02-12-2008, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE o 1º RECLAMADO(S) por EDITAL e 2º POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO"

Despacho

Processo Nº RT-1057/2008-812-10-00.2

Reclamante	Marcos Antônio Cardoso de Araújo
Advogado	Maria euripa Timóteo
Reclamado	CLP Indústria e Confecções Ltda

DESPACHO DE FL. 39: "ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região. O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 02-12-2008, às 09h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO"

Despacho

Processo Nº RT-1081/2008-812-10-00.1

Reclamante	Veramundo Alves de Lima
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Tobasa Bio Industrial de Babaçu S/A
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Decisão de fls. 129: (...)Pontuo que o poder de cautela dos magistrados é exercido num juízo prefacial em que se mesclam num mesmo tom a urgência da decisão e a impossibilidade de aprofundamento analítico do caso, ou por outra, impõe-se aos magistrados condicionar seus provimentos acautelatórios à presença, nos autos, dos requisitos da plausibilidade do direito e do perigo na demora da prestação jurisdicional, mas especialmente, no caso concreto, na verossimilhança das alegações, perceptíveis de plano, ou seja, sem necessidade de análise aprofundada, o que não é o caso dos autos, em que se faz necessário, uma atividade probatória mais ampla.

Por todo exposto, indefiro, neste momento, mas sem prejuízo de futura revisão no decorrer do feito (§ 4º do art. 273 do CPC), o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito concernente à obrigação de pagar elencada na proemial. Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 10h 20min, do Juízo Itinerante, no foro da Justiça Comum da cidade de Tocantinópolis-TO., para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria proceder à intimação do reclamante, via postal, para comparecimento, sob pena de

arquivamento da demanda, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se as testemunhas arroladas na fl. 07 via Mandado Judicial. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, na forma da lei, em razão de presença de menor no pólo ativo da relação. Notifique-se a reclamada, via Postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Publique-se para ciência dos procuradores.

Araguaína-TO, quarta-feira, 05 de novembro de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-671/2007-812-10-00.6

Reclamante	José Aparecido Marques Ferreira
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	RENATO SANTANA GOMES
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS
Reclamado	Rômulo Veríssimo Pacheco
Reclamado	Maria Deborah Veríssimo Pacheco
Reclamado	Daniela Bittar Mourão Pacheco
Reclamado	Warley Rubens Silvestre Pacheco
Advogado	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO os reclamados: RÔMULO VERÍSSIMO PACHECO, MARIA DEBORAH VERÍSSIMO PACHECO, DANIELA BITTAR MOURÃO PACHECO E SELVINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(...) Por tempestivo e regular, INTIMEM-SE O(A) EXEQUENTE E EXECUTADOS, por seus advogados, via DJ, para vista SUCESSIVA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO, a começar pelo autor, pelo prazo de oito dias.

REGISTRE-SE no SAP1 o procurador de fls. 220.

Araguaína/TO, 30 de Setembro de 2008 - 3ª feira
Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara. Eu, , MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 4, NOVEMBRO de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-838/2007-812-10-00.9

Reclamante	Bertulino Lopes de Sousa
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado	Carvoaria Santa Cecília Ltda
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Reclamado

Márcio Meirelles de Andrade

Reclamado

Vicente dos Reis Araújo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADOS os reclamados MÁRCIO MEIRELLES DE ANDRADE E VICENTE DOS REIS ARAÚJO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc. Considerando que os numerários de fls. 244 e 248 foram bloqueados na conta dos sócios/executados e que estes deixaram transcorrer in albis o prazo para informar conta para devolução de numerário, não possuem procurador constituídos nos autos, e ainda considerando o teor das certidões de fls. 231 -verso e 236, intime-se os sócios/executados por edital para no prazo de 10 (dez) dias informar número de conta para devolução dos respectivos numerários, sob pena de aproveitamento para pagamento dos encargos apurados às fls. 154 após o transcurso do prazo assinado à fl. 256 item 2. Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de novembro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara. Eu, , MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 4, NOVEMBRO de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-198/2007-861-10-00.7

Reclamante	Joanice Pereira dos Santos
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	José Carlos Macedo
Advogado	CESANIO ROCHA BEZERRA

Desp. fl. 149: "Vistos e examinados. Considerando a entrega dos bens adjudicados (fls. 139), a dispensa das custas processuais (fl. 113) e o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (fls. 145/146), tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS -TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimentos efetuados prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarái/TO, 16 de outubro de 2008 (5ª feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-379/2008-861-10-00.1

Reclamante	Francisco Castro
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	E C Masetto Esclavassini e Cia Ltda.
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.
Guaraí-TO, 05 de novembro de 2008.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-452/2008-861-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANDRES CATON KOPPER DELGADO
Reclamado Antônio Milhomen de Castro

Data da Audiência UNA: 20 de NOVEMBRO de 2008, às 10h30min.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a(s) parte(s) RECLAMADA(S) acima mencionada(s), que tem oferecido resistência em ser notificado, para comparecer à AUDIÊNCIA em epígrafe a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da(s) parte(s) RECLAMADA(S) importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda, de que o feito tramitará pelo rito SUMARÍSSIMO e a AUDIÊNCIA será realizada de forma UNA.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 31, OUTUBRO de 2008

REINALDO MARTINI
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-789/2000-821-10-00.9

Reclamante LINDALVA ALVES DO VALE
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Monol Industria e Comércio de Bebidas Ltda
Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Reclamado Maria Neide Obera Monteiro

Reclamado Patrick Olbera Monteiro

Despacho à fl. 391: "VISTOS OS AUTOS. Diante do pedido do exeqüente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito e dedução do valor liberado ao reclamante (R\$ 408,23 - fl. 389, verso); 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Com efeito, expeça-se certidão da Dívida Trabalhista em favor do exeqüente, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 23 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-790/2000-821-10-00.3

Reclamante JOSUE TEIXEIRA FEITOSA
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Monol Industria e Comercio de Bebidas Ltda + 2
Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Reclamado Maria Neide Obera Monteiro
Reclamado Patrick Olbera Monteiro

Despacho à fl. 389: "VISTOS, ETC... Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante, e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante e seu patrono para receberem as certidões no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor e ao seu patrono, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-119/2002-821-10-00.4

Reclamante PEDRO DIAS DA COSTA
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado NISLEY BORGES DE ASSUNCAO
Advogado JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 320: "VISTOS, ETC... 1.Considerando que os valores executados: a)Custas Processuais (R\$ 80,58) é inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda para inscrição na Dívida Ativa da União (R\$ 1.000,00 - Portaria nº 49 de 01/04/2004, art. 1º, I); b)Verbas Previdenciárias (R\$ 112,37) é inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, para execução individual - Portaria nº 1.293/2005; considerando, ainda, que eventuais despesas para continuidade desta execução onerariam mais que beneficiariam os cofres da União SUSTO o pagamento das custas processuais e das verbas previdenciárias e declaro extinta a execução no particular na forma do art. 794, I c/c

art. 795, ambos do CPC. 2.Oficie-se à PROCURADORIA GERAL FEDERAL, enviando cópia deste despacho e informando os dados do devedor.

3.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito, excluindo-se dos cálculos as verbas previdenciárias e custas processuais. 4.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região.

5.Expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor do exequente, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. 6.Intime-se o exequente para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 7.Decorrido o prazo concedido ao exequente e o prazo legal da PGF, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara; 8.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi/TO, 29 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-624/2002-821-10-00.9

Reclamante VARLETE FERREIRA DA SILVA
Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS
Reclamado VANDERLEY JOSE BOBROWSKI

Despacho à fl. 212: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do exeqüente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciárias e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o exeqüente, por seu advogado, via DEJT, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 17 de outubro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-616/2004-821-10-00.4

Reclamante ANTONIO EDSON MENESES DE SOUZA
Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS
Reclamado CCO Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 215: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante certificada à fl. 213, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DEJT, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi/TO, 21 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-100/2005-821-10-00.0

Reclamante ANTONIO MARCOS GONCALVES
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado FASAM - FUNDACAO ASSISTENCIA SUDESTE AMAZONICO (+ AS 02)
Reclamado SASEP - SOCIEDADE APOIO ACOES SAUDE ENSINO E PESQUISA TOCANTINS
Advogado DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
Reclamado FUNASA
Advogado FABIO LUIZ SILVA COSTA

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 642: "(...)Intimará o exeqüente, por seu procurador, via DEJT, para manifestar-se, no prazo de CINCO dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal do Juízo Deprecado (fl. 639), visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 07 de novembro de 2008 (6ª f.).

DELTRI PERINAZZO, Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-362/2005-821-10-00.5

Reclamante Clarismar Lopes da Silva
Advogado LEILA STREFLING GONCALVES
Reclamado Impacto Vigilância e Segurança
Advogado SYMAR RIBEIRO BRITO

Despacho à fl. 79: "VISTOS OS AUTOS. 1.Considerando que os valores executados a título de Custas Processuais (R\$ 8,72) é inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda para inscrição na Dívida Ativa da União (R\$ 1.000,00 - Portaria nº 49 de 01/04/2004, art. 1º, I); considerando, ainda, que eventuais despesas para continuidade desta execução onerariam mais que beneficiariam os cofres da União S U S T O o pagamento das custas processuais e declaro extinta a execução no particular na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 2.Oficie-se à PROCURADORIA GERAL FEDERAL, enviando cópia deste despacho e informando os dados do devedor.

3.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito. 4.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região.

5.Expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor do exequente, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. 6.Intime-se o exequente para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 7.Decorrido o prazo concedido ao exequente, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara; 8.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 23 de outubro de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-432/2005-821-10-00.5

Reclamante Joacy de Jesus Matos
Advogado LEILA STREFLING GONCALVES
Reclamado DF Costa (Impacto Vigilância e Segurança)

Despacho à fl. 83: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do exeqüente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Com efeito, expeçam-se Certidões

da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciárias e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5. Intime-se o exequente, por sua advogada, via DEJT, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 23 de outubro de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-433/2005-821-10-00.0

Reclamante	Valdery Gois dos Santos
Advogado	LEILA STREFLING GONCALVES
Reclamado	DF Costa (Impacto Vigilancia e Seguranca)

Despacho à fl. 83: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do exequente, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciárias e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5. Intime-se o exequente, por sua advogada, via DEJT, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 23 de outubro de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-521/2005-821-10-00.1

Reclamante	Maria Ilza da Paixao Souza
Advogado	JERONIMO RIBEIRO NETO
Reclamado	Esporte Clube de Gurupi - Na Pessoa de do Sr. Valnir de Souza Soares
Advogado	MARCELO STEFANELLO

Despacho à fl. 99: "VISTOS, ETC... Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara; 7. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 3 de novembro de 2008. LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-553/2005-821-10-00.7

Reclamante	Josilene Alves Cordeiro de Castro
------------	-----------------------------------

Advogado	JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
Reclamado	Wellington L. B. Borges
Advogado	WESLAYNE VIEIRA GOMES

Despacho à fl. 59: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor do reclamante, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 4. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara; 6. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 14 de outubro de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-329/2006-821-10-00.6

Reclamante	Joaquim Nunes Gomes
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda.
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 157: "(...) Dará ciência ao reclamante da informação recebida do Juízo Deprecado (fl. 156). Gurupi/TO, 04 de novembro de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

fls. 156: "(...) Informo a Vossa Senhoria que houve arrematação do bem penhorado, estando este Juízo aguardando o transcurso dos prazos legais(...)".

Despacho

Processo Nº RT-807/2006-821-10-00.8

Reclamante	Alfredo Brito dos Santos
Advogado	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO
Reclamado	Nilton Aparecido da Silva

Despacho à fl. 93: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Oficie-se à PFG, relativamente aos créditos da União (verbas fiscais, custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara; 6. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-817/2006-821-10-00.3

Reclamante	Jose Luzivaldo Rodrigues Dantas
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Distribuidora Rio Sono

Despacho à fl. 73: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Oficie-se à PFG, relativamente aos créditos da União (custas processuais e

verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara;

6. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-89/2007-821-10-00.0

Autor	Hilton Cassiano da Silva Filho
Advogado	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
Réu	Siderley Rodrigues dos Santos

Despacho à fl. 57: "VISTOS, ETC... Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais, verbas previdenciárias e fiscais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara; 7. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 3 de novembro de 2008(2ª f.).

LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-237/2007-821-10-00.7

Reclamante	Gerocy Claro Jorge
Advogado	DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
Reclamado	Camila Oliveira da Silva

Despacho à fl. 47: "VISTOS, ETC... 1. Considerando que os valores executados: a) Custas Processuais (R\$ 49,80) é inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda para inscrição na Dívida Ativa da União (R\$ 1.000,00 - Portaria nº 49 de 01/04/2004, art. 1º, I); b) Verbas Previdenciárias (R\$ 119,48) é inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, para execução individual - Portaria nº 1.293/2005; considerando, ainda, que eventuais despesas para continuidade desta execução onerariam mais que beneficiariam os cofres da União SUSTO o pagamento das custas processuais e das verbas previdenciárias e declaro extinta a execução no particular na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 2. Oficie-se à PROCURADORIA GERAL FEDERAL, enviando cópia deste despacho e informando os dados do devedor.

3. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito, excluindo-se dos cálculos as verbas previdenciárias e custas processuais. 4. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região.

5. Expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor do exequente, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. 6. Intime-se o exequente para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 7. Decorrido o prazo concedido ao exequente, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara; 8. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 24 de

outubro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-303/2007-821-10-00.9

Autor	Reginaldo Ferreira Campos
Advogado	REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Réu	Abel Costa Figueiredo (Conterrâneos Bar)

Despacho à fl. 45: "VISTOS, ETC... Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante, de seu patrono (honorários advocatícios) e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5. Intime-se o reclamante e seu patrono para receberem as certidões no prazo de DEZ dias; 6. Decorrido o prazo concedido ao autor e ao seu patrono, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-280/2008-821-10-00.3

Reclamante	Leandro Francisco Siriano
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Decisão às fls. 58/63: "(...) Por todo o exposto, nos autos do Processo nº 00280.2008.821.10.00.3 que tramita frente à Vara do Trabalho de Gurupi -TO, em que contendem LEANDRO FRANCISCO CIRIANO e IND. COM. DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA, nos termos da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada na obrigação de fazer consistentes na retificação da CTPS do trabalhador e na obrigação de dar em pagamento, no prazo de 48 horas, com juros e correção monetária, conforme se apurar em competente liquidação de sentença: aviso prévio, diferenças de férias, 13º salário e FGTS mais 40% do período não anotado, horas extras com integração e repercussão, multa do artigos 477 consolidado. Honorários periciais a cargo do trabalhador a ser suportado pela União. As intimações e citações serão feitas na pessoa dos advogados das partes (arts. 236, 237 e 475-J, § 1º, CPC)..

Improcedem os demais pedidos. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC). Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula 368/TST e PGC/TRT, incidindo sobre as parcelas deferidas à exceção daquelas de caráter indenizatório (§ 9º, art. 28, Lei 8212/91). Não cumprindo o devedor a obrigação de fazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reversível ao autor (art. 461, § 4º, CPC). Custas pela Reclamada no importe R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Intime-se a PGF. Partes intimadas (súmula 197/TST). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-352/2008-821-10-00.2

Reclamante Lucilene Coelho de Souza
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
 Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Decisão às fls. 56/61: "(...)Por todo o exposto, nos autos do Processo nº 00352.2008.821.10.00.2 que tramita frente à Vara do Trabalho de Gurupi -TO, em que contendem LUCILENE COELHO DE SOUZA e IND. COM. DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA, nos termos da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente na entrega de novas guias para habilitação do trabalhador no seguro desemprego e na obrigação de dar em pagamento, no prazo de 48 horas, com juros e correção monetária, conforme se apurar em competente liquidação de sentença: horas extras com integração e repercussão e multa do artigos 477 consolidado. Honorários periciais a carga da trabalhadora. As intimações e citações serão feitas na pessoa dos advogados das partes (arts. 236, 237 e 475-J, § 1º, CPC)..

Improcedem os demais pedidos. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC). Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula 368/TST e PGC/TRT, incidindo sobre as parcelas deferidas à exceção daquelas de caráter indenizatório (§ 9º, art. 28, Lei 8212/91). Não cumprindo o devedor as obrigações de fazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reversível ao autor (art. 461, § 4º, CPC), sem prejuízo da indenização pelo equivalente (Súmula 389, II, TST). Custas pela Reclamada no importe R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Intime-se a PGF. Partes intimadas (súmula 197/TST). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-487/2008-821-10-00.8

Reclamante União Federal (Benedito Custódio Dias)
 Reclamado Celismar Batista Naves
 Advogado MIRIAN FERNANDES DE CERQUEIRA

Despacho à fl. 23: "Vistos os autos. 1.Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 12/14. 2.Fixo o débito previdenciário do reclamado em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), (31% de R\$ 500,00), nos termos do art. 43 e parágrafo único da Lei 8.212/91. 3.Cite-se a reclamada, através de seu procurador, via DEJT, para efetuar o pagamento em 48 horas.

Gurupi(TO), 3 de novembro de 2008 (2ª f.). Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-664/2008-821-10-00.6

Reclamante Ivaneide Alves de Oliveira
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Selma Rodrigues da Costa
 Advogado FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

Despacho à fl. 27: "VISTOS OS AUTOS. 1.Ante o silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 26. 2.Tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar-se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o

contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido no acordo celebrado às fls. 23/24. 3.Expeça-se ofício para a Procuradoria Geral Federal - PGF, com cópia dos autos (capa a capa), para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 4.Intime-se o reclamado. 5.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 3 de novembro de 2008(5ªf.). Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-821-10-00.2

Reclamante Silvânio Luiz Teodoro
 Advogado ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES
 Reclamado Celso Almir Martins Richter
 Advogado CLEO FELDKIRCHER

Despacho à fl. 71: "VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamado às fls. 69/70, sendo o seu silêncio interpretado como concordância com a retificação na data de saída em sua CTPS para o dia 03/05/2007.

Gurupi/TO, 05 de novembro de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-56/2006-851-10-00.1

Reclamante Adontino de Macedo Santos
 Advogado PAULO SANDOVAL MOREIRA
 Reclamado Marcos Roberto Cembranel
 Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA

Despacho de fl.364:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 358/363), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Intime-se, pessoalmente, o exequente". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-211/2008-851-10-00.4

Reclamante Justo Alfredo Encarnacion Chile Palomino
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado Município de Taguatinga-TO
 Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.108:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 102/107), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-242/2008-851-10-00.2

Reclamante Flavio Freitas de Moura
 Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 Reclamado Consorcio Rio Palmeiras
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Despacho de fl.102:"Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante e do comprovante de fls. 101, tenho por quitado o acordo de fls. 89, quanto ao valor ajustado entre as partes, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1	Despacho	157
Ata	1	Edital	160
Despacho	5	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	161
SECRETARIA DA 1ª TURMA	10	Despacho	161
Despacho	10	Edital	167
SECRETARIA DA 2ª TURMA	11	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169
Ata	11	Despacho	169
Despacho	71	Edital	172
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	76	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Distribuição	76	Despacho	174
JUÍZO CONCILIATÓRIO	94	Edital	175
Despacho	94	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	176
Edital	99	Despacho	176
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103	Edital	179
Despacho	103	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	180
Edital	104	Despacho	180
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105	Edital	182
Despacho	105	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	183
Edital	106	Despacho	183
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107	Edital	184
Despacho	107	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	184
Edital	108	Despacho	184
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	187
Despacho	109	Despacho	187
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111	Edital	198
Despacho	111	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	203
Edital	114	Despacho	203
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	115	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	208
Despacho	115	Despacho	208
Edital	117	Edital	219
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	222
Despacho	117	Despacho	222
Edital	121	Edital	224
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	227
Despacho	123	Despacho	227
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	125	Edital	233
Despacho	125	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	233
Edital	131	Despacho	233
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132	Edital	234
Despacho	132	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	234
Edital	137	Despacho	234
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	138	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	238
Despacho	138	Despacho	238
Edital	144		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	147		
Despacho	147		
Edital	156		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157		